

**SOCIEDADE RURAL DE PÉROLA**

CNPJ 80.878.739/0001-30
Estrada Perimetral, Km 01
CEP: 87.540-000 - Pérola - Paraná
Fone: (44) 3636-2835 E-mail: exporperola@yahoo.com.br

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da **SOCIEDADE RURAL DE PÉROLA**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, especialmente os artigos 22, 23 e 24, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada na forma e condições abaixo especificadas.

OBJETO: Deliberação sobre a alienação (venda) de imóvel pertencente à Sociedade Rural de Pérola, objeto da Matrícula nº 2.667, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola/PR, bem como autorização ao Presidente para praticar todos os atos administrativos, registrai, notariais e legais necessários à efetivação da deliberação aprovada.

DATA, HORÁRIO E CONVOCAÇÕES: A Assembleia Geral Extraordinária será realizada no dia 30 de novembro de 2026, às 18h00, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos associados com direito a voto, e às 18h30, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, conforme dispõe o art. 24 do Estatuto Social.

LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Agricultura, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 1411, Centro, Pérola/PR.

ORDEM DO DIA:

I – Deliberação sobre a alienação (venda) do imóvel objeto da Matrícula nº 2.667, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola/PR;

II – Autorização ao Presidente da Sociedade Rural de Pérola para praticar todos os atos administrativos, registrai, notariais e legais necessários à execução da deliberação aprovada pela Assembleia.

Pérola/PR, 28 de outubro de 2026.

Luciano Willian Lazarin
Presidente da Sociedade Rural de Pérola

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 3944/2026

SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 668, de 10 (dez) de dezembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 11 (onze) de dezembro de 2025, e no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), mediante a suplementação da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$ 08.02.10.304.0014.1.063 3519 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3519 R\$ 70,00

TOTAL R\$ 70,00

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte fonte de recursos:

Fonte de Recursos Descrição Valor em R\$ 3519 Bloco de Investimentos na Saúde - Estadual - SUPERAVIT R\$ 70,00

TOTAL R\$ 70,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 27 de Outubro de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Elias Sobreiro dos Santos, designado pela Portaria Municipal nº 002/2026 de 16 de Janeiro de 2026, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para a seguinte:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENFEITES E ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, INCLUINDO ÁRVORES DE NATAL, FLORES DECORATIVAS, BOLAS NATALINAS, VARAIS DE LUZ, POSTES NATALINOS, KITS DE ILUMINAÇÃO LED, CASCATAS LUMINOSAS, FESTÕES, GUIRLANDAS, CORDÕES DE LED E MANGUEIRAS LUMINOSAS, DESTINADOS À ORNADECÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME E EPP.

Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 109/2021, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altonia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraima/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e Xambê/PR. (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br/>), conforme Lei Complementar Municipal nº 109/2021 de 08 de Junho de 2021.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h00min horas do dia 16/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13h01min às 13h15min horas do dia 16/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h16min horas do dia 16/11/2026.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 90.576,92 (Noventa mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal nº. 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3654-1320 ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br ou em www.bil.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Outubro de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 464/2026, de 28 de Outubro de 2026.

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 4559/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:

NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO

NEIDE VINDOURA ASSISTENTE SOCIAL 538 2024/2025 03/11/2026 A 12/11/2026

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 28 de Outubro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 463/2026, de 28 de Outubro de 2026.

SÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei Nº 4559/92 com a redação dada pela Lei Nº 246/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:

NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO

EMANUEL JOSE LAHOS BORGES PSICÓLOGO 520 2025/2026 03/11/2026 A 17/11/2026

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Piquiri, 28 de Outubro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 462/2026, de 28 de Outubro de 2026.

SÚMULA: Concede Licença-Maternidade à servidora e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Conceder LICENÇA-MATERNIDADE, prevista no artigo 1º da Lei nº 072/2009, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora abaixo relacionada:

NOME MATRÍCULA CARGO PERÍODO DE GOZO

LUANA DA SILVA DE ALMEIDA PESSOA 530 AUXILIAR ADMINISTRATIVO 28/10/2026 A 25/04/2027

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 28 de outubro de 2026.

Alto Piquiri, 28 de Outubro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 071/2026, de 28 de outubro de 2026.

Concede férias regulamentares a servidor do Poder Legislativo do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 35, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 39, inciso XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e demais regramentos pertinentes RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, computadas a partir de 3 de novembro de 2026 a 22 de novembro de 2026, à servidora ANTONIA CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno, relativo ao período aquisitivo de 10 de janeiro de 2025 a 09 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2026.

ROGERIO CIPRIANO DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul/PR

Gestão 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

DECRETO nº 3945/2026, de 27 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a substituição temporária do horário especial de expediente e de jornada de trabalho de seis horas diárias nas repartições públicas municipais, no período de 3 de novembro a 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo disposto no art. 66, inciso VI, CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada aos Municípios pelos arts. 18 e 30, incisos I e V, da Constituição Federal, bem como a competência do Chefe do Poder Executivo para organizar o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais e temporárias voltadas à contenção e à racionalização das despesas públicas, visando à economicidade, à eficiência administrativa e à manutenção do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a utilização dos recursos materiais, financeiros e humanos da Administração Municipal, especialmente no período de encerramento do exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a concentração das atividades administrativas em turno único poderá contribuir para a redução das despesas operacionais, especialmente com energia elétrica, água, combustíveis e demais custos relacionados ao funcionamento das repartições públicas;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1579/2016 – Tribunal Pleno, Processo nº 397888/15, que reconheceu a possibilidade de adoção de jornada diária de seis horas, inclusive para servidores públicos efetivos e comissionados, desde que a medida esteja expressamente fundamentada no interesse público e seja demonstrada a inexistência de prejuízo à população;

CONSIDERANDO que o referido Acórdão reconheceu a possibilidade de aplicação de jornadas diferenciadas a determinados setores da Administração Pública, em razão das peculiaridades dos serviços e da autonomia administrativa municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles destinados ao atendimento das necessidades inadiáveis da população;

CONSIDERANDO os recentes eventos climáticos adversos, especialmente os temporais registrados na região, e a necessidade de assegurar a atuação permanente da Defesa Civil Municipal nas ações de prevenção, monitoramento, resposta e atendimento às situações de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de manter disponíveis servidores, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais indispensáveis à pronta atuação da Administração Municipal em situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, horário especial de expediente nas repartições públicas da Administração Municipal de Alto Paraíso, no período de 3 de novembro a 31 de dezembro de 2026, compreendido das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados, pontos facultativos e as disposições específicas deste Decreto.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput, os servidores públicos municipais abrangidos por este Decreto cumprirão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, em turno único, totalizando 30 (trinta) horas semanais, inclusive aqueles cujos cargos estejam sujeitos ordinariamente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observada a legislação municipal aplicável.

§ 2º A redução temporária da jornada de trabalho prevista neste artigo não implicará diminuição dos vencimentos, vantagens ou demais direitos legalmente assegurados aos servidores municipais.

§ 3º A adoção do horário especial e da jornada diferenciada possui caráter excepcional e transitório, fundamentado no interesse público e na necessidade de racionalização das despesas administrativas, não constituindo alteração definitiva da jornada legal dos cargos públicos municipais.

§ 4º Encerrado o período estabelecido no caput, será automaticamente restabelecida a jornada ordinária de trabalho dos servidores, bem como o horário regular de funcionamento das repartições municipais, independentemente da edição de novo ato administrativo.

Art. 2º Durante o período de vigência do horário especial, os servidores públicos municipais abrangidos por este Decreto cumprirão jornada contínua de 6 (seis) horas diárias, das 7h às 13h, observadas as disposições específicas relativas aos serviços essenciais e às atividades excluídas do horário especial.

Parágrafo único. O controle de frequência será realizado regularmente pelos meios adotados pela Administração Municipal, cabendo aos responsáveis pelos respectivos órgãos e setores fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho de cada servidor.

Art. 3º Não se submetem ao horário especial e à redução temporária de jornada estabelecidos neste Decreto, permanecendo sujeitos aos horários, jornadas e escalas próprias:

I – os servidores municipais cedidos a outros órgãos ou entidades, observadas as condições estabelecidas nos respectivos atos de cessão;

II – os serviços públicos essenciais ou de funcionamento contínuo, especialmente:

a) os serviços de saúde, inclusive atendimentos de urgência, transporte sanitário, farmácia municipal e demais atividades cuja continuidade seja indispensável;

b) os serviços de segurança pública de competência municipal, quando existentes;

c) os serviços de assistência social de caráter emergencial, especialmente aqueles destinados à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;

d) os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos;

e) os serviços de limpeza urbana cuja continuidade seja necessária à manutenção das condições de higiene e salubridade pública;

f) os serviços de proteção e defesa civil;

III – as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), inclusive seus profissionais administrativos e de apoio;

IV – o Setor de Transporte Escolar, compreendendo os serviços administrativos, motoristas, monitores e demais profissionais diretamente vinculados à execução do serviço;

V – o Conselho Tutelar, observadas suas escalas e a legislação específica;

VI – os serviços administrativos cuja continuidade seja indispensável ao cumprimento de obrigações legais, prazos administrativos, execução orçamentária e financeira, arrecadação tributária, tesouraria, recursos humanos, contabilidade, licitações e contratos administrativos, quando incompatíveis com o horário especial;

VII – os serviços de protocolo, ouvidoria e acesso à informação, na medida necessária à garantia do atendimento e do cumprimento dos prazos legais.

§ 1º Os Serviços de Defesa Civil deverá manter, durante todo o período de vigência deste Decreto, regime de plantão, assegurando a disponibilidade de servidores, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais necessários à pronta atuação em situações de emergência, especialmente aquelas decorrentes de eventos climáticos adversos, inclusive fora do horário regular de expediente, nos finais de semana e feriados.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º, deverão ser estabelecidas escalas de plantão e disponibilizados meios de comunicação que possibilitem o acionamento imediato dos servidores e das equipes responsáveis.

§ 3º Sempre que necessário ao atendimento de situações emergenciais, poderão ser mobilizados servidores, veículos, máquinas e equipamentos de outros órgãos e setores da Administração Municipal, mediante determinação da autoridade competente, observadas a necessidade do serviço público, a urgência da situação e a legislação aplicável.

§ 4º Os responsáveis pelos órgãos e setores relacionados neste artigo deverão assegurar os horários de funcionamento, as escalas de trabalho e os meios necessários à continuidade dos respectivos serviços, observadas suas peculiaridades operacionais.

§ 5º A exclusão prevista neste artigo não impede a adoção de medidas internas de racionalização de despesas, desde que não comprometam a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 4º Compete aos Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Divisão, no âmbito de suas respectivas atribuições, organizar e supervisionar as atividades administrativas durante o período de vigência deste Decreto, assegurando o cumprimento das jornadas aplicáveis e a continuidade dos serviços públicos.

§ 1º Os responsáveis pelos respectivos órgãos e setores deverão acompanhar a execução das atividades administrativas, adotando as providências necessárias para evitar atrasos, interrupções ou prejuízos ao atendimento da população.

§ 2º Sempre que houver necessidade devidamente justificada, os servidores abrangidos pelo horário especial poderão ser convocados para o exercício de suas atividades fora do período estabelecido no art. 1º, observadas as disposições legais aplicáveis ao serviço extraordinário e à jornada de trabalho.

§ 3º As convocações deverão ser determinadas pela autoridade administrativa competente, observadas a necessidade do serviço público, a razoabilidade e as atribuições dos respectivos servidores.

Art. 5º Durante o período de vigência deste Decreto, os órgãos municipais deverão assegurar a manutenção dos canais oficiais de comunicação, atendimento telefônico e eletrônico, observadas as condições de funcionamento de cada setor e os prazos legalmente estabelecidos.

Art. 6º A adoção do horário especial e da jornada temporariamente reduzida não poderá comprometer o cumprimento das obrigações legais, dos prazos administrativos, das atividades de fiscalização, da arrecadação tributária, da execução orçamentária e financeira, das licitações e dos contratos administrativos, nem a prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 7º A medida estabelecida neste Decreto deverá ser acompanhada pelos órgãos responsáveis pela Administração e pelas Finanças Municipais, mediante avaliação da economia de despesas operacionais e da continuidade dos serviços públicos.

Parágrafo único. Constatado prejuízo à prestação dos serviços públicos, comprometimento do atendimento à população ou ausência das condições que justificaram a medida, o Prefeito Municipal poderá determinar o restabelecimento antecipado do horário e da jornada ordinários, mediante ato devidamente motivado.

Art. 8º A redução temporária da jornada prevista neste Decreto não constitui direito adquirido à manutenção do horário diferenciado, nem autoriza alteração definitiva da carga horária dos cargos públicos municipais.

Art. 9º Eventual prorrogação do período estabelecido neste Decreto dependerá de novo ato expresso e devidamente motivado, precedido de avaliação dos resultados obtidos, observada a legislação aplicável, vedada a prorrogação automática.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no período de 3 de novembro a 31 de dezembro de 2026, ressalvado o restabelecimento antecipado do horário ordinário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná

DECRETO Nº 290/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: EXONERA JOSE LAURO TANGANELLI NETO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO, portador da Célula de Identidade RG nº 9.411.093-9/PR e inscrito no CPF sob nº 069.340.019-66, do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2026.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

PORTARIA 744 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Emenda: Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT do Município de Douradina, Estado do Paraná, para o biênio 2026 a 2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Ordinária Municipal nº 2.337, de 2023: RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT do Município de Douradina/PR, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO (GOVERNAMENTAL):

a) Titulares:

1. Inês Pereira Ribeiro – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

2. Claudiney Bussola – Diretor de Cultura;

3. Érica Borges de Oliveira – Chefe da Divisão da Biblioteca Pública.

b) Suplentes:

1. Marta Aparecida Gurtler – Secretária Municipal de Assistência Social;

2. James Pereira Costa – Diretora da Escola Vila Formosa;

3. Aline Renata Miranda da Silva – Educadora Social da Assistência Social.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (NÃO GOVERNAMENTAL):

a) Titulares:

1. Ângela Maria Marim – Representante do Terceiro Setor

2. Edinaldo Vicente da Silva – Agente Cultural

3. Chelita Pereira De Medeiros – Agente Cultural

b) Suplentes:

1. Giovanna Goffetta Vasquez – Representante do Terceiro Setor

2. Igor Vinício Gonçalves dos Santos – Representante do Terceiro Setor

3. Ana Paula Vieira do Prado - Agente Cultural

Art. 2º O mandato dos conselheiros ora nomeados será de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA
DE OBRAS n.º 143/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2024
PRAZO DE VIGÊNCIA

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissolo, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.234.477-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE. E, de outro lado a empresa SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 67.156.943/0002-60, com sede a ROD. PR 323 – 326 – Cx. Postal 063- CEP. 87.538-000 PEROBAL – PR, e-mail: sotram@sotram.com.br, neste ato devidamente representada pela Senhora Mari Aparecida Penaroli de Souza, portadora do RG n.º 16.520.009 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob n.º 829.589.049-20, doravante denominado CONTRATADA, como segue:

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de aditivo ao contrato n.º 143/2024, formalizar a prorrogação do prazo de vigência, do contrato em epígrafe;

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico aprovando, bem como o comum acordo entre as partes,

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Alterada a CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA" do contrato de empreitada de obras n.º 143/2024, prorrogando-se para mais 30 (trinta) dias o prazo de vigência do contrato, totalizando 780 (setecentos e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada, ocorrido em 09 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 7.065/2024. E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 dias de outubro de 2026.

- DEVAIR FABRIS -
SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: Patricia Zanoli
RG. 9.632.174-0
Nome: Susana Ferreira Graciano
RG. 6.130.527-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 224/2026
Pregão Eletrônico n.º 064/2026
Processo n.º 148/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ – CNPJ: 75.738.484/0001-70
Contratada: EDINA ZANUTTO MUNIZ – CNPJ: 58.549.161/0001-19
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terapêuticos nas áreas de psicopedagogia, intervenção precoce baseada no Modelo Denver, terapia psicológica comportamental, terapia comportamental ABA e fonoterapia, destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e demais usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporá/PR, conforme necessidade da Administração.
Valor total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Vigência: 27/10/2026 a 27/10/2027
Fundamento Legal: Lei n.º 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.



MUNICÍPIO DE IPORÁ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 236/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2026.

O Prefeito Municipal de Iporá-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo agente de contratação e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 064/2026, objetivando o registro de preços para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terapêuticos nas áreas de Psicopedagogia, Intervenção Precoce Baseada no Modelo Denver, Terapia Psicológica Comportamental, Terapia Comportamental ABA e Fonoterapia, destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e demais usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporá/PR, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
EDINA ZANUTTO MUNIZ	R\$ 150.000,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporá-PR, 27 de outubro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 184/2026

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada RIS/PACS, destinada à gestão, ao armazenamento, à recuperação, à distribuição e à visualização de imagens radiológicas da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Guaíra/PR, incluindo implantação, instalação, configuração, parametrização, integração com o equipamento de raio X existente, migração integral do acervo legado, testes, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção, atualização e sustentação, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 17/11/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 17/11/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 17/11/2026.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bilcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.

Guaíra/PR, 28 de outubro de 2026.

Barbara da Silva Costa / Pregoeira



www.cafezalodosul.pr.gov.br
Av. Italo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - CAFEZAL DO SUL - PARANÁ
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO n.º 289/2026 de 20 de outubro de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei. Orçamentária n.º 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.003 Encargos Gerais	
04.003.28.846.1200.0.003 Devolução/restituição de saldos de convênios e congêneres	
642 3.3.30.93.00.00 889 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	355,00
Total Suplementação:	355,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

Redução	
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIAIS	
10.003 Obras e Infra-Estrutura Urbana	
10.003.15.451.1300.2.001 Administração de Obras e Infra-Estrutura Urbana	
484 4.4.90.52.00.00 889 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	355,00
Total Redução:	355,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de outubro de 2.026

PEDRO MINORI INOUE
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 119/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2025 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA/PR, CONTRATANTE, E A EMPRESA IMPÉRIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA/PR., com sede na Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira n.º 2394, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67 neste ato representado(a) pelo Senhor **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob n.º 036.950.609-05, portador da carteira de identidade n.º 5.192.076-7 SSP/PR., e de outro lado a Empresa **IMPÉRIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.093.301/0001-19, com sede na Rua Hayato Nakamura, n.º 534, Jardim Alvorada, Paranaval/PR, CEP 87.707-180, endereço eletrônico impérioconstrutora@gmail.com, telefone (44) 99143-7202, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **João Antonio Peres Mendes**, portador do RG n.º 12.113.514-3 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 004.028.779-08, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados os princípios administrativos da defesa, contraditório, razoabilidade e proporcionalidade;

Considerando o contrato de empreitada n.º 081/2025, oriundo do processo administrativo n.º 031/2025, datado de 18/09/2025, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de Barracão Industrial em alvenaria e cobertura em estrutura metálica e os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 002/2025.

Considerando que a empresa contratada deixou de cumprir com as obrigações contratuais incidindo nas irregularidades de constantes atrasos no início e na execução da obra, e não cumprimento do cronograma contratado, tudo conforme os motivos fáticos e de direito expostos através da intimação e as notificações a ela anexas;

Considerando que foi garantido à empresa IMPÉRIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, o direito à ampla defesa e o contraditório, oportunidade em que foram apresentadas alegações pela contratada, devidamente analisadas e entendidas como procedentes pela área técnica e por esta autoridade, não havendo nenhum fato novo ou justificativa capaz de afastar a conclusão pela **rescisão amigável** da avença;

ALEXANDRE LUCENA-03695060905
Assinado de forma digital por ALEXANDRE LUCENA-03695060905
Data: 2026.10.28 08:50:34 -03'00'

SINEY APARECIDO DE OLIVEIRA-20851367968
Assinado de forma digital por SINEY APARECIDO DE OLIVEIRA-20851367968
Data: 2026.10.28 08:50:34 -03'00'

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido amigavelmente a partir de 28 de Agosto de 2026, o contrato de empreitada n.º 081/2025, oriundo do processo administrativo n.º 031/2025, datado de 18/09/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica n.º 002/2025, firmado com a empresa **IMPÉRIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, acerca da execução de construção de um Barracão Industrial em alvenaria e cobertura em estrutura metálica.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão se dá pelo Município de CIDADE GAÚCHA/PR., com amparo no artigo 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O resumo deste instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

O presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas ao final identificadas.

Cidade Gaúcha/PR., 27 de Agosto de 2026.

ALEXANDRE LUCENA-03695060905
Assinado de forma digital por ALEXANDRE LUCENA-03695060905
Data: 2026.10.28 08:50:34 -03'00'

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
JOÃO ANTONIO PERES MENDES
Data: 27/10/2026 23:13:10 -0300
Notifique em <https://notifica.dig.gov.br>

JOÃO ANTONIO PERES MENDES
Império Construtora e Empreendimentos Ltda

Testemunhas:

SINEY APARECIDO DE OLIVEIRA-20851367968
Assinado de forma digital por SINEY APARECIDO DE OLIVEIRA-20851367968
Data: 2026.10.28 08:51:14 -03'00'

Nome:
CPF -

Nome:
CPF -



MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94

Exercício: 2026

** Eletect **
28/10/2026
Pág. 1/2

Decreto n.º 237/2026 de 27/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n.º 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 52,23 (cinquenta e dois reais e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.054. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	
367 - 3.3.90.30.00.00 01107 MATERIAL DE CONSUMO	52,23
Total Suplementação:	52,23

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.21.01.000000000	Fonte: 1107	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS -	52,23
Receita: 1.7.1.4.50.01.00.000000000	Fonte: 1000	SALÁRIO-EDUCAÇÃO TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	52,23
Total da Receita:			52,23

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 682/2026
PREGÃO Nº 47/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 167/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 1384/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-01, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG n.º 10.589.278-7 SSP/PR e CPF n.º 069.585.869-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA A EMPRESA: **DEVANIR TEODORO** 01614569891, inscrito no CNPJ sob n.º 19.519.943/0001-53, neste ato representada pelo Sr. **DEVANIR TEODORO**, portador do RG n.º 35.972.436-x SSP/SP e CPF n.º 016.145.809-61, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, resolve firmar o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços 0682/2026, objeto do Pregão nº 47/2026, à saber:

DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar a Ata de Registro nº 082/2025 uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade no fornecimento do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e servente de pedreiro, destinados a atender as necessidades da Administração Pública Municipal em obras, reparos, manutenções e serviços de infraestrutura, com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133 de 21/04/21, passando a mesma a vigorar de 28/10/2026 a 28/10/2027.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 28 de outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94

Exercício: 2026

** Eletect **
28/10/2026
Pág. 1/2

Decreto n.º 241/2026 de 28/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n.º 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 5.300,00 (cinco mil trezentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0002.2.010. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
846 - 3.3.90.30.00.00 01511 MATERIAL DE CONSUMO	5.300,00
Total Suplementação:	5.300,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Redução	
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.003.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
07.003.15.452.0010.2.045. MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
301 - 3.3.90.30.00.00 01511 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
07.003.15.452.0010.2.198. MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	2.300,00
314 - 3.3.90.30.00.00 01511 MATERIAL DE CONSUMO	2.300,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.002.20.608.0014.2.075. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
838 - 3.3.90.30.00.00 01511 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Total Redução:	5.300,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94

Exercício: 2026

** Eletect **
28/10/2026
Pág. 1/2

Decreto n.º 242/2026 de 28/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n.º 2415/2025 de 04/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil trezentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
08.002.12.361.0011.2.054. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	
367 - 3.3.90.30.00.00 01107 MATERIAL DE CONSUMO	29.300,00
Total Suplementação:	29.300,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.21.01.000000000	Fonte: 1107	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS -	14.900,00
Receita: 1.7.1.4.50.01.00.000000000	Fonte: 1000	SALÁRIO-EDUCAÇÃO TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	14.400,00
Total da Receita:			29.300,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a



DECRETO nº 292/2026 de 23 de outubro de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001	Administração, compras, RH e Assuntos Jurídicos		
03.001.04.122.1100.2.003	Atividades Administrativas, compras, RH e Assuntos Jurídicos		
12	3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
06.001	Esportes e Lazer		
06.001.27.812.1900.2.040	Ações esportivas e de lazer		
145	3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
07.001	Educação nas Escolas		
07.001.12.361.1400.2.011	Atividades para o ensino fundamental		
161	3.3.90.14.00.00 103 DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	
08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
08.001	Ação Social Geral		
08.001.08.245.2300.2.064	Gestão e fortalecimento das ações do CRAS		
240	3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.001	Agricultura, meio ambiente e turismo		
09.001.20.606.1600.2.017	Manutenção das atividades de agricultura		
292	3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS		
10.003	Obras e Infra-Estrutura Urbana		
10.003.15.451.1300.2.009	Administração de Obras e Infra-Estrutura Urbana		
353	3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00	
Total Suplementação:		104.000,00	

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

Redução

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001	Administração, compras, RH e Assuntos Jurídicos		
03.001.04.122.1100.2.00	Atividades Administrativas, compras, RH e Assuntos Jurídicos		

9	3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
10	3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00	
11	3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	
21	3.3.90.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.000,00	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001	Atenção Básica de Saúde		
05.001.10.301.1500.2.02	Atendimento da atenção básica em saúde		
50	3.3.90.30.00.00 303 MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
07.001	Educação nas Escolas		
07.001.12.361.1400.2.01	Atividades para o ensino fundamental		
180	4.4.90.51.00.00 103 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00	
08	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
08.001	Ação Social Geral		
08.001.08.245.2300.2.06	Gestão e fortalecimento das ações do CRAS		
245	3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO AMBIENTE E TURISMO		
09.001	Agricultura, meio ambiente e turismo		
09.001.20.606.1600.2.01	Manutenção das atividades de agricultura		
295	3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS		
10.001	Serviços públicos e rodoviários		
10.001.15.452.1700.2.08	Coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos		
323	3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
318	3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	
10.001.26.782.1800.2.01	Manutenção e conservação da rede rodoviária municipal		
326	3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	
10.003	Obras e Infra-Estrutura Urbana		
10.003.15.451.1300.2.00	Administração de Obras e Infra-Estrutura Urbana		
354	3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00	
Total Redução:		104.000,00	

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de 2.026

PEDRO MINORI INOUE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 – CNPJ/ME – 75.377.200/0001-67

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 84/2025
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica] Nº 04/2025
OBJETO: Execução de obras de pavimentação urbana em CBUQ neste município.

À Empresa: **TECHPAVI PAVIMENTAÇÃO LTDA**
CNPJ nº: 19.406.928/0001-07
Endereço: Rua Drongó nº 10 – sala 01 – Vila Cascata – CERP 86.701-474 - Araçongas / PR
E-mail: techpavi.financeiro@gmail.com
A/C: Marcelo Ricardo Ferreira

Assunto: **Convocação para manifestação de interesse em assumir o remanescente de obra.**

Prezados Senhores,

Por meio do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 75.377.200/0001-67, sito a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394 – Centro – CEP 87.820-000 em Cidade Gaúcha – Paraná, **CONVOCA** esta constituída empresa, na qualidade de segunda colocada no certame licitatório supramencionado, em decorrência da rescisão do contrato administrativo, anteriormente firmado com a empresa primeira colocada e vencedora da licitação, Dubai Construções e Pavimentações Ltda.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (ou Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 6.666/1993, conforme aplicável ao caso concreto do seu edital), solicitamos que esta empresa se manifeste, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta notificação, sobre o seu interesse ou não em retomar imediatamente a execução da referida obra.

Fica formalmente estabelecido que a **contratação do remanescente da obra dar-se-á estritamente nas mesmas condições propostas pela SEGUNDA colocada, inclusive quanto aos valores, prazos unitários e prazos estabelecidos na homologação do certame, nos termos do edital.**

A manifestação de interesse deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao setor de licitações/contratos deste órgão, por meio do e-mail www.vidney@cidadegaucha.pr.gov.br, ou protocolada presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste termo.

O silêncio ou a ausência de manifestação formal dentro do prazo estipulado de 24 (vinte e quatro) horas será sumariamente interpretado como desinteresse por parte desta empresa, autorizando a Administração Pública a proceder à convocação dos licitantes remanescentes subsequentes, na ordem de classificação, ou a tomar as demais medidas legais cabíveis.

Certos de sua atenção, aguardamos o envio da manifestação no prazo legal.

Cidade Gaúcha, PR, 28 de Outubro de 2026

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DE RECEBIMENTO:

Recebi o original deste Termo de Convocação em: ____/____/____.

[Nome legível e assinatura do representante da Empresa]
Empresa Convocada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
REF. PREGÃO PRESIDENCIAL Nº 009/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG nº **10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná** e o **DETENTOR DA ATA: Empresa: J M TAMAROZZI – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 17.862.654/0001-40, com sede Rua Campos Sales, 125, Jardim Campo Belo – CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **Jolo Miguel Tamarozzi**, portador do RG: 4.413.159-5 e do CPF nº 617.115.275-04, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, resolvem firmar o presente termo aditivo a saber:

DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 005/2024 uma vigência de 3 (três) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados: **Registro de Preços visando futuras aquisições de gêneros alimentícios, atender demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Altônia, conforme quantidade e especificações constantes no Edital**, com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de **30/10/2026 a 30/01/2027.**

DAS DEMAIS CLAUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 28 de outubro de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315 - Fone/Fax: (44) 3656-8000 - Cx. Postal 141
CEP 87590-000 - Alto Piquiri - Paraná
Site: www.altopiquiri.pr.gov.br - E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

DECRETO Nº 2624/2026, de 28 de Outubro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 828/2025 de 17/12/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.384.800,00 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil, e oitocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

05.001 Fundo Municipal de Saúde

05.001.10.301.0016.2.213	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		
147 - 3.1.90.11.00.00 - 303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		580.000,00	
150 - 3.1.90.13.00.00 - 303 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		120.000,00	
153 - 3.1.90.16.00.00 - 303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		32.000,00	

05.001.10.301.0016.2.272

147 - 3.1.90.11.00.00 - 494 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12.000,00	
184 - 3.1.90.13.00.00 - 494 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		2.000,00	

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

06.001 Divisão de Administração da Educação e Cultura

06.001.12.122.0018.2.316	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
232 - 3.1.90.11.00.00 - 104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		55.000,00	
235 - 3.1.90.13.00.00 - 104 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		12.000,00	
238 - 3.1.90.16.00.00 - 104 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		13.000,00	

06.001.12.122.0018.2.312

727 - 3.1.90.11.00.00 - 104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		17.000,00	
728 - 3.1.90.13.00.00 - 104 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		2.800,00	

06.002 Divisão de Ensino Fundamental

06.002.12.361.0018.2.217	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
272 - 3.1.90.11.00.00 - 101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		90.000,00	
275 - 3.1.90.11.00.00 - 104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		63.000,00	
277 - 3.1.90.13.00.00 - 101 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		50.000,00	
280 - 3.1.90.13.00.00 - 104 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		12.000,00	
679 - 3.1.90.11.00.00 - 148 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		126.000,00	
680 - 3.1.90.13.00.00 - 148 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		22.000,00	

06.003 Divisão de Educação Infantil

06.003.12.365.0018.2.221	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
731 - 3.1.90.11.00.00 - 150 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		20.000,00	
732 - 3.1.90.13.00.00 - 150 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		4.000,00	

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

08.002 Divisão de Coordenação da Instituição de Acolhimento para Criança e Adolescente

08.002.08.243.0021.2.316	MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLOHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
396 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		20.000,00	
397 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		5.000,00	
398 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		12.000,00	

08.005 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08.005.08.245.0021.2.250

445 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		23.000,00	
---	--	-----------	--

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

10.001 Coordenação Geral - SEMOT

010.001.15.452.0028.2.242	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
543 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		62.000,00	
545 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		12.000,00	
547 - 3.1.90.16.00.00 - 000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		12.000,00	

10.002 Divisão de Manutenção de Estradas

10.002.26.782.0028.2.322	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS		
556 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.000,00	

Total Suplementação:

1.384.800,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos, os resultantes de Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

Recetta: 1.7.1.55.11.01.00.00000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	732.000,00
Recetta: 1.7.1.55.01.01.00.00000000 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo - VAAT - Principal	24.000,00
Recetta: 1.7.1.55.01.01.00.00000000 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo - VAAR - Principal	148.000,00
Total:	904.000,00

Redução:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
05.001 Fundo Municipal de Saúde		
05.001.10.301.0016.2.213	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
148 - 3.1.90.11.00.00 - 494 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		14.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

06.002 Divisão de Ensino Fundamental

06.002.12.361.0018.2.217	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
289 - 3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO		87.400,00	
301 - 3.3.90.39.00.00 - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		87.400,00	

06.003 Divisão de Educação Infantil

06.003.12.365.0018.2.221	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
325 - 3.1.90.11.00.00 - 101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		140.000,00	

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

08.005 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08.005.08.245.0021.2.250

450 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO		23.000,00	
---	--	-----------	--

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

10.001 Coordenação Geral - SEMOT

010.001.15.452.0028.2.242	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
551 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO		86.000,00	

10.002 Divisão de Manutenção de Estradas

10.002.26.782.0028.2.322	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS		
594 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO		43.000,00	

Total: 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 28 de outubro de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1802/026
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 812/026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 24037/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 – CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

PORTARIA Nº 430/2026

EMENTA: Institui Comissão de Sindicância Administrativa para atender ao Ofício nº 584/2026, do Ministério Público do Estado do Paraná, com o objetivo de apurar eventual violação ao teto remuneratório constitucional por servidores públicos vinculados ao Município de Cidade Gaúcha, requista documentos ao Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 584/2026, expedido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do qual se requista a apuração de suposta e eventual violação ao teto remuneratório constitucional (previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal) por parte de servidores públicos integrados à estrutura funcional deste Município;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade e o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que impõe à gestão municipal o monitoramento constante e a correção de quaisquer distorções na folha de pagamento de seus agentes públicos;

CONSIDERANDO a estrita necessidade de colher dados robustos e pormenorizados para prestar os devidos esclarecimentos ao órgão ministerial dentro do prazo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa com a finalidade específica de apurar a existência de eventuais pagamentos que extrapolem o teto remuneratório constitucional fixado por legislação brasileira, relativos aos servidores públicos vinculados ao Município de Cidade Gaúcha, atendendo integralmente ao deliberado no Ofício nº 584/2026 do Ministério Público do Paraná.

Art. 2º Designar os seguintes servidores públicos estáveis para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão processante:

• **Presidente:** Rosângela Penaforte da Silva – Professora – CPF 616.247.729-00

• **Membro:** Adilson José dos Santos – Oficial Administrativo – CPF 815.305.879-72

• **Secretário:** Marli Schwengber – Assistente Administrativo – CPF 008.341.379-09

Art. 3º Determinar a realização de Recursos Humanos (RH) do Município que proceda, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, à entrega oficial à Comissão de cópia integral das folhas de pagamento correspondentes ao período de janeiro a setembro de 2026.

Parágrafo único: O fornecimento dos dados descritos no *caput* deverá ocorrer de forma estritamente discriminativa, detalhando pormenorizadamente todas as verbas pagas aos servidores em cada mês de referência, distinguindo o vencimento básico, vantagens pecuniárias de caráter permanente, gratificações, adicionais, verbas de natureza indenizatória ou qualquer outras vantagens percebidas a qualquer título.

Art. 4º A Comissão ora instituída terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados após o recebimento dos documentos descritos no Artigo 3º e parágrafo único acima, para a conclusão das apurações e entrega do relatório final conclusivo à chefia do Poder Executivo, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 461/2026, de 28 de Outubro de 2026.

SÚMULA: Concede avanço vertical a servidora LAUREN CHRISTINE RIBEIRO DE MATOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder a partir de 01 de novembro de 2026, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal Nº 783/2025 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 ter o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12 (doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre (tais como AMERRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional "Propósito e Qualidade de vida: Descobertas para o Desenvolvimento Pessoal", "Comunicação Pública e Gestão de Relacionamento com Cidadão" e "Comunicação Assertiva: Oratória, Retórica e Técnica de Apresentação", ofertado pelo portal de cursos ESTETUS, totalizando uma carga horária de 80 horas, com término no mês de outubro de 2026, após a aprovação da Lei 783/2025, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 28/10/2026 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13- "O direito previsto neste artigo se limita a 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

NOME	CARGO	MATRÍCULA	NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL APÓS AVANÇO VERTICAL
LAUREN CHRISTINE RIBEIRO DE MATOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	502	GOA-8032	GOA-8033

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 28 de Outubro de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua José Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

PORTARIA nº 022/2026

Súmula: Indeniza os servidores da Câmara Municipal de Alto Paraíso que tiveram licenças prêmios não gozadas, dando outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Complementar Nº 008/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como na Lei Complementar Municipal nº111/2022, a qual trata da licença prêmio por assiduidade, e:

Considerando a necessidade da manutenção das atividades desenvolvidas pelos servidores em questão, não sendo possível, no momento, o gozo da licença prêmio sem que haja prejuízo ao princípio administrativo da eficiência na Administração Pública;

Considerando que não há servidores investidos nos mesmos cargos, que possam desempenhar as mesmas atividades que os servidores em questão;

Considerando a possibilidade de indenização da licença prêmio por assiduidade para os servidores ativos, mediante previsão orçamentária e respeitados os limites com gasto de pessoal, cujo pagamento poderá ser em até 3 (três) parcelas, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº 111/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Converta-se em pecúnia a licença especial por assiduidade do servidor:

a) JEFFERSON ANTUNES DA SILVA Período aquisitivo 01/11/2021 a 31/10/2026

Parágrafo único: O pagamento da indenização relativa a licença prêmio não gozada, ocorrerá em parcela única no ano de 2026, havendo disponibilidade orçamentária.

Art. 2º. Com o recebimento da indenização prevista no artigo 1º, os servidores darão plena e rasa quitação relativa à licença prêmio por assiduidade referente ao período aquisitivo descrito no artigo primeiro desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara de Alto Paraíso-PR, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua José Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Requerimento

Ao ilustre
Presidente da Câmara de Alto Paraíso-PR
José Carlos dos Santos

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Eu JEFFERSON ANTUNES DA SILVA, servidor público desta Casa de Leis, venho a presença de Vossa Excelência, com base na Lei Municipal nº 111/2022 e considerando que após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença especial, a título de prêmio por assiduidade, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo, inclusive seus adicionais do período aquisitivo, para requerer a concessão da licença prêmio de forma indenizada relativa ao período aquisitivo de 01/11/2021 a 31/10/2026, nos termos do § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 111/2022.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Alto Paraíso, 01 de outubro de 2026.

JEFFERSON ANTUNES DA SILVA
(Servidor)



Av. Italo Oreelli, 604 - CEP 87565-000 - Cazenave do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 121/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cazenave do Sul e a empresa: **VT SUZUKI MERCADO LTDA**

I – **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Oreelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**. Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE**, brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cazenave do Sul, portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a CONTRATADA a empresa **VT SUZUKI MERCADO LTDA**, S/A, inscrita no CNPJ sob nº 17.759.905/0001-42 neste ato representada por seu sócio Administrador: **JOSÉ FARIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.810.243-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 361.599.219-91, residente e domiciliado Avenida Italo Oreelli, 735, , centro na cidade de Cazenave do Sul – PR.

II – **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 85/2025, Pregão eletrônico nº 37/2025.**

III – **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal no. 14133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”

“Fica prorrogado pelo período de 08 meses o respectivo contrato, sendo de 05 de novembro de 2026 a 05 de julho de 2027.

“CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO”

Fica acrescido 25% do valor contratual, sendo o valor do aditivo de **R\$ 91.322,71** (noventa e um mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), como segue:

Lote	Qtd	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
53	30	UND	MAMDEIRA 250 ML	MAMDEIRA	R\$ 16,7600	R\$ 503,7000
54	170	UND	MANGUEIRA 1/2" TIPO COBERTA	ORIENT	R\$ 13,2000	R\$ 2.244,0000
55	48	UND	PA DE LIXO	LOCATELLI	R\$ 8,9800	R\$ 430,1000
62	250	UND	FRASCOS PLÁSTICO 50 X 70 CM	ORIENT	R\$ 8,7500	R\$ 2.187,5000

57	50	RL	PAPEL ALUMÍNIO, 45 CM	SARTORI	R\$ 8,2400	R\$ 412,0000
58	129	FD	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA FARDO COM 64 ROLOS PCT C/04 ROLOS	FORNHO	R\$ 152,9900	R\$ 19,735,7100
59	325	PCT	PAPEL INTERFOLHA ROLO (PICO) 200 - Papel toalha interfolha, 2 dobras, 100% celulose virgem, alta absorção, grafado, cor branco, não necessita, acondicionados em pacotes com 1000 (mil) folhas	TOPPERLIMP	R\$ 22,1900	R\$ 7,211,7500
60	225	PCT	PAPEL TOALHA ABSORVENTE PACOTE COM 2 ROLOS - Papel toalha de cozinha, branco, absorvente, dobrado.	TROPICOS	R\$ 9,5200	R\$ 2,142,0000
61	50	CX	PALITO DE DENTE	GINA	R\$ 1,5900	R\$ 79,5000
62	20	UND	PRENTE EM PLÁSTICO RESISTENTE	ORIENT	R\$ 4,6700	R\$ 93,4000
63	112	UND	PLHA ALCALINA "AA" (1.5V).	RAYOVAC	R\$ 9,0900	R\$ 1,018,0800
64	112	UND	PLHA ALCALINA "AAA" (PALITO) (1.5V). CARTELA COM 2 UNIDADES	RAYOVAC	R\$ 9,0800	R\$ 1,016,9600
65	62	DZ	PRENDIDOR DE ROUPA DE MADEIRA SÓLIDA	BOTH	R\$ 2,6100	R\$ 161,8200
66	75	UND	SABÃO EM BARRA COM 2 BORRACHAS DE 40 CM	LOCATELLI	R\$ 18,0500	R\$ 1,353,7500
67	75	UND	SABÃO EM BARRA COM 2 BORRACHAS DE 60 CM	LOCATELLI	R\$ 22,8800	R\$ 1,716,0000
68	50	UND	RODO ESPONJA	LOCATELLI	R\$ 18,4800	R\$ 924,0000
69	177	UND	SABÃO EM BARRA GLICERINADO- EMBALAGEM CONTEÚDO DE BARRAS	YVE	R\$ 16,3300	R\$ 2,890,4100
70	375	UND	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM DE 800GR	TIKAN YPE TIKAN YPE	R\$ 14,5500	R\$ 5,466,2500
71	750	UND	SABONETE SÓLIDO 150 GR	PALMOLIVE	R\$ 5,6800	R\$ 4,260,0000
72	150	UND	SABONETE LÍQUIDO- EMBALAGEM DE 1 LITRO	PREMISSE	R\$ 13,3800	R\$ 2,007,0000
73	300	RL	SACO DE LIXO REFORÇADO CAPACIDADE 100 LT	ORIENT	R\$ 11,7400	R\$ 3,522,0000
74	300	RL	SACO DE LIXO REFORÇADO CAPACIDADE 50 LT	ORIENT	R\$ 12,3800	R\$ 3,714,0000
75	300	RL	SACO DE LIXO REFORÇADO CAPACIDADE 30 LT	ORIENT	R\$ 12,7000	R\$ 3,810,0000
76	300	RL	SACO DE LIXO REFORÇADO CAPACIDADE 15 LT	ORIENT	R\$ 12,1300	R\$ 3,639,0000
77	125	UND	SHAMPOO INFANTIL PERFUME SUAVE, NEUTRO 480 ML	TRALALA	R\$ 16,0100	R\$ 2,001,2500
78	12	UND	TAPETE EMBORRACHADO	ORIENT	R\$ 29,0200	R\$ 348,2400
79	20	UND	TALCO PERFUMADO EMBALAGEM DE 100 GR	TRALALA	R\$ 16,2600	R\$ 365,2000
80	84	UND	TOALHA DE BANHO 65 X 130 CM	ORIENT	R\$ 31,6000	R\$ 2,670,4000
81	104	UND	TOALHA DE BANHO 40 X 70 CM	ORIENT	R\$ 16,0600	R\$ 1,678,2400
82	50	PC	TOUCA DESCARTÁVEL PLISSADA- EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	VARNE	R\$ 31,2900	R\$ 1,564,5000
83	75	UND	VASSOURA DE PELO	LOCATELLI	R\$ 19,3500	R\$ 1,451,2500
84	125	UND	VASSOURA DE PALHA 3 FIOS COM CABO DE MADEIRA Nº 05	LOCATELLI	R\$ 37,1000	R\$ 4,637,5000
85	12	UN	SODA CAUSTICA COMUM	SEL	R\$ 25,5400	R\$ 306,4800
86	25	UN	MULTI INSETICIDA AEROSOL 300ML	PROINSET	R\$ 16,7800	R\$ 419,5000
87	12	UN	Acendedor de Fogueira	ORIGINAL	R\$ 18,2300	R\$ 218,7600
88	58	UND	FLANELA PARA LIMPEZA 100 % ALCOOL - tamanho mínimo 30 x 40 cm	ORIENT	R\$ 5,8200	R\$ 337,5600
89	75	PCT	FRASCOS DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCO PACOTE	KEROCOPO	R\$ 4,8900	R\$ 366,7500

90	75	PCT	COM 10 UNIDADES	BOMPACK	R\$ 8,5800	R\$ 643,5000
91	75	PCT	CARPO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES	BOMPACK	R\$ 19,2100	R\$ 1,440,7500
92	75	PCT	SAQUINHO PARA CACHORRO - QUENTE PACOTE COM 500 UN - tamanhos variados	BOMPACK	R\$ 16,3400	R\$ 1,225,5000
93	75	CX	SAQUINHO PARA PIPOCA PACOTE COM 500 UN - tamanhos variados	ITAMARATY	R\$ 5,4400	R\$ 408,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cazenave do Sul, 14 de outubro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

Testemunhas:
VT SUZUKI MERCADO LTDA
VITOR TAKAO SUZUKI

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38



CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA

www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Italo Oreelli, 604 - CEP 87565-000 - Cazenave do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 120/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cazenave do Sul e a empresa: **JOSÉ FARIAS DOS SANTOS**

I – **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Oreelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**. Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE**, brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cazenave do Sul, portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a CONTRATADA a empresa **JOSÉ FARIAS DOS SANTOS** Pessoa Jurídica de direito privado, situada a Avenida Italo Oreelli, 656, centro, na cidade de Cazenave do Sul no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.759.905/0001-42 neste ato representada por seu sócio Administrador: **JOSÉ FARIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.810.243-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 361.599.219-91, residente e domiciliado Avenida Italo Oreelli, 735, , centro na cidade de Cazenave do Sul – PR.

II – **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 85/2025, Pregão eletrônico nº 37/2025.**

III – **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal no. 14133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”

“Fica prorrogado pelo período de 08 meses o respectivo contrato, sendo de 05 de novembro de 2026 a 05 de julho de 2027.

“CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO”

Fica acrescido 25% do valor contratual, sendo o valor de **R\$ 84.426,26** (oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) como segue:

Lote	Qtd	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
11	38	UND	BALDE EM PLÁSTICO 20 LITROS	AROPLAST	R\$ 15,6200	R\$ 593,5600
12	50	UND	BICO DE MAMDEIRA	PEPETA	R\$ 5,7900	R\$ 289,5000

1	562	UN	ÁGUA SANITÁRIA, FRASCO PLÁSTICO COM 1L	GIRANDO SOL	R\$ 4,4900	R\$ 2.523,3800
2	400	UND	ALCOOL EM GEL, 70% INPM- EMBALAGEM DE 500 ML	ILHA	R\$ 11,1000	R\$ 4.440,0000
3	475	UN	ALCOOL ETILICO EMBALAGEM DE 1 LT - Hidratado 70° INPM, embalagem plástica, com tampa resquada.	ARAUCARIA	R\$ 9,9500	R\$ 4.726,2500
4	270	UND	AMACIANTANTE DE ROUPAS- EMBALAGEM DE 2 LITROS	GIRANDO SOL	R\$ 11,6400	R\$ 3.142,8000
5	165	UND	AROMATIZANTE DE AMBIENTE- EMBALAGEM 120 ML	COALA	R\$ 14,6800	R\$ 2.422,2000
6	38	UND	BALDE EM PLÁSTICO- 10 LITROS	AROPLAST	R\$ 13,5200	R\$ 513,7600
7	38	UND	BACIA PLÁSTICA 12 LITROS	AROPLAST	R\$ 15,3700	R\$ 584,0600
8	38	UND	BACIA PLÁSTICA 2 LITROS	AROPLAST	R\$ 7,4800	R\$ 284,2400

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
LEI Nº 948/2026
Simula: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Saúde de Ivaté, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Ivaté, instituído pela Lei Municipal nº 005, de 1º de março de 1993, passa a ser regido por esta Lei, sendo órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, resolutivo, consultivo, normativo, no âmbito de suas atribuições legais, e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ivaté, integrante da estrutura básica do Poder Executivo, com autonomia necessária ao desempenho de suas atribuições e suporte orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização, funcionamento e competências fixados nesta Lei e em seu Regimento Interno, observadas as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.
Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Ivaté terá as seguintes atribuições e competências:
I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde, bem como atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros, nos órgãos e entidades públicas, filantropicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) em Ivaté;
II - Deliberar sobre as diretrizes de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), acompanhar a contrapartida municipal e fiscalizar as programações e execuções orçamentárias e financeiras da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as competências legais dos órgãos municipais;
III - Discutir, deliberar e aprovar as diretrizes e os critérios da política de contratação e conveniamento de serviços de saúde e da formalização de instrumentos contratuais com prestadores públicos e privados, observadas as competências administrativas do gestor municipal, além de propor critérios para a construção e instalação de novas unidades, visando à regionalização, à hierarquização e à integração da assistência à saúde;
IV - Traçar diretrizes de elaboração, avaliar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-o às realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços, em consonância com as deliberações da Conferência Municipal de Saúde;
V - Participar da convocação e organização da Conferência Municipal de Saúde, realizada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, em articulação com o Poder Executivo, podendo convocá-la extraordinariamente nos termos da legislação federal, estruturar sua comissão organizadora, definir seu regimento e regulamento e acompanhar a implementação de suas deliberações, seguindo o calendário do Conselho Nacional de Saúde, observadas as diretrizes nacionais pertinentes;
VI - Propor e aprovar a estrutura organizacional e o orçamento da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde garantir a dotação orçamentária, a infraestrutura e os recursos humanos necessários para o seu pleno funcionamento;
VII - Estimular, articular e apoiar a criação, instituição e o pleno funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) e distritais, bem como de comissões intersectorais, permanentes ou temáticas, para subsidiar as decisões do Plano;
VIII - Apreciar e aprovar as propostas da área da saúde que integrarão o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere às ações e serviços públicos de saúde, previamente ao seu encaminhamento ao Poder Legislativo, observadas as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo;
IX - Examinar e avaliar os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDOA) encaminhados pelo gestor municipal, bem como apreciar o Relatório Anual de Gestão (RAG), emitindo parecer conclusivo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012;
X - Atuar na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas de recursos humanos para o SUS no âmbito municipal, bem como das políticas de desenvolvimento científico, tecnológico e de saúde do trabalhador;
XI - Atuar como instância de recebimento, discussão e encaminhamento de reclamações, denúncias e representações de qualquer cidadão ou entidade, relativas a irregularidades no âmbito do SUS, procedendo à análise e emitindo os pareceres cabíveis;
XII - Manter permanente relacionamento com os demais Conselhos de Saúde e movimentos sociais, visando à consolidação e ao fortalecimento do controle social do SUS;
XIII - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno, bem como resolver os casos omissos neste;
XIV - Estabelecer e executar um programa contínuo de educação permanente e capacitação para os conselheiros de saúde, com base nas diretrizes nacionais de educação permanente para o controle social;
XV - Dar ampla publicidade às pautas, atas, resoluções, relatórios e demais deliberações do Conselho, garantindo sua divulgação em diário oficial e em sítio eletrônico de fácil acesso ao público, observadas a legislação de acesso à informação e a proteção legal de dados pessoais e informações sigilosas;
XVI - Zelar para que a proteção de informações pessoais ou sigilosas não seja utilizada como fundamento para restringir indevidamente o acesso às informações públicas relacionadas à gestão do SUS;
XVII - Acompanhar o registro e a atualização dos instrumentos de planejamento, monitoramento, prestação de contas, pareceres e deliberações nos sistemas oficiais do SUS, inclusive no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).
Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Ivaté terá 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, com composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, sendo:
I - 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades e movimentos dos usuários, correspondentes a 6 (seis) vagas;
II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades dos trabalhadores da saúde, correspondentes a 3 (três) vagas;
III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo/gestores e dos prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos, correspondentes a 3 (três) vagas, distribuídas na forma do § 6º.
§ 1º O número total de membros titulares deverá ser múltiplo de quatro, de modo a viabilizar a distribuição percentual prevista no caput, sendo vedada a criação de assento ou segmento não previsto nesta Lei ou em norma federal aplicável ao SUS.
§ 2º Serão consideradas entidades representativas do segmento dos usuários aquelas que não se enquadram na representação dos demais segmentos, preservada sua autonomia representativa.
§ 3º As entidades e os movimentos dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços serão escolhidos na Conferência Municipal de Saúde em plenárias específicas, mediante processo eleitoral próprio, público, democrático e autônomo por segmento, conforme o Regimento Interno e o respectivo regulamento eleitoral.
§ 4º É vedado que uma mesma entidade ocupe mais de uma vaga no Conselho Municipal de Saúde.
§ 5º Não será permitida a participação, como conselheiro municipal de saúde, de membro eleito do Poder Legislativo, membro do Poder Judiciário ou membro do Ministério Público.
§ 6º As vagas serão distribuídas entre os segmentos da seguinte forma, observadas as possibilidades de representação exemplificadas abaixo:
I - 06 (seis) vagas - Usuários:
a) associações de moradores;
b) sindicatos e organizações de trabalhadores urbanos e rurais, quando atuarem na representação de usuários;
c) entidades sociais e populares;
d) associações de pessoas com deficiência;
e) entidades de pessoas com patologias;
f) outros movimentos e organizações representativos da sociedade civil, inclusive de mulheres e povos indígenas;
II - 03 (três) vagas - Trabalhadores da Saúde:
a) entidades representativas dos profissionais de saúde;
b) entidades representativas dos trabalhadores da saúde pública e privada;
III - 02 (duas) vagas - Governo/Gestores:
a) Secretária Municipal de Saúde;
b) demais Secretarias Municipais;
IV - 01 (uma) vaga - Prestadores de Serviços:
a) entidades prestadoras de serviços filantropicos ao SUS;
b) outros prestadores de serviços privados conveniados ao SUS.
§ 7º As relações de entidades e instituições constantes do § 6º são exemplificativas e não conferem direito automático ou permanente a vaga, observadas as representações e a distribuição estabelecidas neste artigo.
§ 8º Na inexistência de entidades formalmente constituídas em número suficiente para o preenchimento das vagas, a escolha poderá ocorrer em plenária municipal ampla e democrática, na forma da legislação aplicável e do regulamento eleitoral, assegurada a autonomia dos segmentos.
Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Ivaté será dirigido por uma Mesa Diretora, eleita de forma democrática e paritária por seu Plenário, dentre os membros titulares que compõem o Conselho nos termos do Regimento Interno.
§ 1º A Mesa Diretora terá composição paritária em relação aos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde e será constituída pelas seguintes funções:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário.
§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 anos, permitida uma única reeleição consecutiva para a mesma função independente do tempo de mandato da entidade.
§ 3º O Secretário Municipal de Saúde, caso participe da Mesa Diretora, não poderá exercer a Presidência e Vice-presidência do Conselho, garantindo-se a autonomia do órgão fiscalizador em relação ao órgão gestor.
§ 4º As atribuições específicas de cada membro da Mesa Diretora, bem como os procedimentos detalhados para a sua eleição e destituição, serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.
§ 5º A Secretária Executiva é vinculada diretamente ao Conselho Municipal de Saúde, competindo-lhe prestar o suporte técnico, operacional e administrativo necessário ao seu pleno funcionamento, sendo vedada a participação de seus membros na composição da Mesa Diretora.
Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde não terão suas funções remuneradas, sendo estas consideradas de relevância pública, garantindo-se a justificativa da ausência ao trabalho, sem prejuízo ao conselheiro, durante reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.
Parágrafo único. As despesas referentes a recursos humanos e à estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como as despesas com transporte, alimentação, diárias e outras necessárias ao pleno exercício da função de conselheiro, serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), observadas a previsão orçamentária, a legislação municipal aplicável, os procedimentos regulares de execução da despesa pública e a prévia apreciação da plenária do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde deverá ser colocado para apreciação a cada início de gestão do Conselho Municipal de Saúde.
§ 1º O Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde quanto à periodicidade das reuniões, aos impedimentos e faltas dos conselheiros, à substituição e exclusão de entidades, aos prazos, à tramitação de propostas e às votações e respectivos quóruns, entre outras matérias.
§ 2º O Conselho Municipal de Saúde realizará reuniões ordinárias mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Mesa Diretora ou mediante solicitação de um terço de seus membros, na forma do Regimento Interno, com registro de presença e elaboração de ata.
§ 3º O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de matérias que envolvam interesse direto ou benefício financeiro, pessoal, econômico ou institucional da entidade, movimento ou prestador de serviços que represente, devendo o fato e sua abstenção constar obrigatoriamente em ata.
§ 4º As reuniões serão abertas ao público e as deliberações observarão a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Conselho Interno, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas na legislação e no Regimento Interno.
Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre seus membros, sendo vedada a candidatura de representantes do segmento de governo/gestores, inclusive do Secretário Municipal de Saúde, a ambos os cargos.
Art. 8º O mandato das entidades eleitas no Conselho Municipal de Saúde será de 4 (quatro) anos, não devendo coincidir integralmente com o mandato do governo municipal.
Parágrafo único. A substituição dos representantes titular ou suplente durante o período de representação da entidade não implicará reinício do mandato previsto no caput.
Art. 9º As entidades eleitas na Plenária ou Conferência Municipal de Saúde terão o prazo previsto no Regimento Interno, contado de sua eleição, para indicar formalmente seus representantes titular e suplente, cuja nomeação ou homologação se dará por ato do Poder Executivo Municipal.
§ 1º O ato do Poder Executivo de que trata o caput possui natureza estritamente homologatória, sendo vedada a recusa, veto ou alteração discricionária dos nomes indicados pelas entidades e movimentos sociais, ressalvada a constatação fundamentada de impedimento legal ou irregularidade formal, assegurada à entidade a oportunidade de regularização.
§ 2º A escolha dos representantes será privativa da entidade, desde que o representante não possua impedimentos que interfiram em sua autonomia representativa.
§ 3º É vedada a escolha, para o segmento dos usuários, de representantes que mantenham dependência econômica ou conflito de interesses com os demais segmentos do Conselho Municipal de Saúde capaz de comprometer a autonomia dessa representação.
§ 4º É vedada a escolha de representantes do segmento dos trabalhadores da saúde que possuam dependência econômica ou conflito de interesses com os demais segmentos integrantes do Conselho, sendo proibida, para o preenchimento dessas vagas, a indicação de ocupantes de cargos de direção, confiança ou função gratificada na administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo.
Art. 10. As resoluções deliberativas do Conselho Municipal de Saúde serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação e publicação oficial, observados o art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e os procedimentos e o prazo previstos na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.
Art. 11. A primeira eleição destinada à adequação da composição do Conselho Municipal de Saúde às disposições desta Lei deverá ser organizada pelo Conselho vigente, mediante processo público por segmento, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado da publicação desta Lei.
§ 1º Os atuais conselheiros permanecerão no exercício de seus mandatos até a posse dos novos membros eleitos na forma desta Lei, assegurada a continuidade das atividades do colegiado.
§ 2º A nova composição deverá promover a apreciação e, quando necessário, a adequação do Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias contado de sua posse.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 005, de 1º de março de 1993.
MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2026
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 367/2026
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
ART. 1º. CONCEDER Licença Prêmio à CRISTINA MARIA DOS SANTOS, portadora do CPF nº xxx.031.469-xx, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviário, pelo prazo de 03 (três) meses decorrente do quinquênio adquirido no período de 01/09/2020 a 27/07/2026, com fruição no período de 03/11/2026 a 02/02/2027.
ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2026
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Processo seletivo simplificado nº 02/2026, homologado pelo Edital nº 004/2026, publicado em 17/10/2026, CONVOCA os abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Ivaté - PR, sito à Av. Rio de Janeiro nº 2758, para:
I – No prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, para manifestar sobre a aceitação SIM ou NÃO do emprego temporário a que foi aprovado;
II – No prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, apresentar os seguintes documentos (cópia simples) acompanhados dos originais:
a) Cédula de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Cartão do PIS/PASEP, se possuir;
d) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
e) Título de Eleitor acompanhado da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
f) Certidão de Nascimento (quando solteiro);
g) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
h) Certidão de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
i) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
j) Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 04 (quatro) a 14 (quatorze) anos;
k) Documento que comprove a escolaridade mínima exigida, bem como da escolaridade adicional que o candidato possuir (histórico escolar com certidão de conclusão ou diploma);
l) Comprovante de registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da função;
m) Comprovante de endereço atualizado;
n) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme disposto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
o) Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, exigidas pelo Município de Ivaté – Paraná no ato da convocação;
p) Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera de governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público, conforme disposto no art. 37, §10, da Constituição Federal do Brasil de 1988, ressalvadas as hipóteses de acumulação legal previstas no art. 37, inciso XVI, do mesmo diploma legal;
q) exame de sanidade física e mental, que comprove aptidão para o exercício do cargo e ou função, que será agendada pela Divisão de Gestão de Pessoas no ato da entrega dos documentos;
r) Foto 3x4 atualizada;
s) Carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais) caso possua carteira física, ou impressão do PDF/arquivo gerado Carteira de Trabalho Digital;
t) Comprovante de abertura de conta no Banco Bradesco.
CANDIDATOS CONVOCADOS:
CUIDADOR DA CASA LAR
CLASSIFICAÇÃO NOME DATA NASC. PONTUAÇÃO
1º EDNA GARCIA RIBEIRO 09/03/1970 40
III – O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida dentro do prazo estabelecido implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do item 15.5 do Edital nº 01/2026.
O candidato que comparecer dentro do prazo estabelecido no item 1, deste Edital e, por interesse próprio, não desejar assumir a vaga poderá requerer, pessoalmente, sua reclassificação para o final da lista da respectiva função, conforme previsto no item 17.3 do Edital nº 01/2026, podendo ser novamente convocado apenas uma única vez durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.908 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.218 de 16 de dezembro de 2025 e, Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por anulação parcial de dotações orçamentárias, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
04.000.00.000.000.0.000 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.000.0.000 DIVISA0 DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.021 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
181 - 3.3.90.30.00.00 31132 MATERIAL DE CONSUMO 13.000,00
04.001.12.361.0005.6.023 MANUTENCAO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - FUNDEB
197 - 3.3.90.30.00.00 10400 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
04.001.12.365.0005.6.032 MANUTENCAO DO CEMEI PROFESSORA MARIA BASAGLIA - FUNDEB
292 - 3.3.90.30.00.00 10401 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00
09.000.00.000.000.0.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
09.002.00.000.000.0.000 DIVISA0 DO MEIO AMBIENTE
09.002.18.541.0017.2.097 MANUTENCAO DA DIVISA0 DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
789 - 3.3.90.30.00.00 1001 MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00
Total Suplementação: 65.000,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias:
Redução
04.000.00.000.000.0.000 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.000.0.000 DIVISA0 DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.021 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
184 - 3.3.90.30.00.00 31132 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 13.000,00
04.001.12.361.0005.6.023 MANUTENCAO DA ESCOLA MANOEL RIBAS - FUNDEB
200 - 4.4.90.52.00.00 04040 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
04.001.12.365.0005.6.030 MANUTENCAO DA PRE ESCOLA ARNALDO BUSATO FUNDEB
269 - 3.3.90.30.00.00 10400 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
04.001.12.365.0005.6.032 MANUTENCAO DO CEMEI PROFESSORA MARIA BASAGLIA - FUNDEB
292 - 3.3.90.30.00.00 10400 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
295 - 4.4.90.52.00.00 10400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
04.001.12.365.0005.6.034 MANUTENCAO DO CEMEI PROFESSORA ALVINA O. BRANCO - FUNDEB
317 - 4.4.90.52.00.00 10400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
04.001.12.367.0005.6.042 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE EDUCACAO ESPECIAL - FUNDEB
374 - 3.3.90.30.00.00 10400 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
09.000.00.000.000.0.000 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE LAZER
09.002.00.000.000.0.000 DIVISA0 DO MEIO AMBIENTE
09.002.18.541.0017.2.097 MANUTENCAO DA DIVISA0 DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
786 - 3.3.90.30.00.00 1001 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 2.500,00
787 - 3.1.91.13.00.00 1001 CONTRIBUICOES PATRONAIS 1.500,00
790 - 3.3.90.39.00.00 1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.000,00
Total Redução 65.000,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA Nº 084/2026
PROCESSO Nº 174/2026
O Município de São Jorge do Patrocínio-PR, torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que a Administração pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANOS DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, Lei Municipal nº 1.969/2016 e Decreto nº 125/2016, além do Prejulgado nº 27 do TCE-PR esta licitação será EXCLUSIVA PARA ME/ EPP/MEI considerada regional, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito do município de São Jorge do Patrocínio, conforme motivado junto ao Termo de Referência. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, esta licitação será EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI.
Entende-se como regional/local a microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafelândia do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraima/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olinda/PR; Perobal/PR; Pérola/PR. São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xanbrê/PR.
Propostas deverão ser encaminhadas a partir do dia 30/10/2025 até 17:00 do dia 04/11/2026. Os interessados em apresentar propostas, devem enviar-las JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO, no e-mail: licitacaosaojorge@gmail.com e no ASSUNTO DISPOR O "NUMERO DA DISPENSA".
O edital encontra-se disponível no endereço: https://sjpatrocinio.pr.gov.br (aviso de licitações). São Jorge do Patrocínio - PR, 28 de outubro de 2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 032/2026
Processo Administrativo n.º 087/2026
Objeto: contratação direta mediante licitação dispensável – Inexigibilidade (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74 inciso IV), em razão da necessidade de contratação de dois credenciados na Chamada Pública n.º 001/2026 com objetivo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.
Contratado: KELLY MEDEIROS DE BRITO
Valor total: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
Fundamentação legal: artigo 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021. Credenciamento n.º 001/2026.
Autorização da inexigibilidade: 28/10/2026
Contratado: VALDEMAR CHAMPAN
Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
Fundamentação legal: artigo 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021. Credenciamento n.º 001/2026.
Autorização da inexigibilidade: 28/10/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA n. 008/2026
Indeniza as férias a servidora que especifica e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar 149/2023
R E S O L V E:
Art. 1º. Considerando o interesse da administração, indeniza-se as férias da servidora Alessandra Gobbo Maron, referente ao período aquisitivo de 2025.
Parágrafo único: Essa Portaria autoriza a indenização de 15 (quinze dias).
Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná, aos 28 de outubro de 2026.
LAERCIO GOMES DE ARAUJO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

PORTARIA n. 009/2026
Indeniza as férias a servidora que especifica e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar 149/2023
R E S O L V E:
Art. 1º. Considerando o interesse da administração, indeniza-se as férias da servidora Sirlene Maria Gobo Rodrigues, referente ao período aquisitivo de 2025.
Parágrafo único: Essa Portaria autoriza a indenização de 15 (quinze dias).
Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná, aos 28 de outubro de 2026.
LAERCIO GOMES DE ARAUJO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº114/2026
Abre Crédito Adicional Especial dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1490 de 28 de outubro de 2026.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
08.00SECRETARIA SOCIAL, HABITAÇÃO E DA MULHER
08.03FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
0824312002124Assistência à Criança e ao Adolescente
37634.9.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE80.000,00
Fonte351
TOTAL.....80.000,00
TOTAL GERAL.....80.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
08.00SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E DA MULHER
08.03FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
0824312002124Assistência à Criança e ao Adolescente
37634.9.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA80.000,00
Fonte3934
TOTAL.....80.000,00
TOTAL GERAL.....80.000,00
Art. 3º. Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL "ANÍBAL KHURY", 28 de outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº115/2026
Abre Crédito Adicional Especial e Suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1488 de 28 de outubro de 2026.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial e Suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.646.685,03 (dois milhões seiscentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e três centavos).
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002043Manutenção das Atividades da Saúde
23031.9.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA11.685,03
Fonte351
TOTAL.....11.685,03
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502025Manutenção dos Serviços Rodoviários
1213.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO87.000,00
Fonte504
TOTAL.....87.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.02Divisão de Fiscalização de Obras
1545215501116Obra da usina fotovoltica
9714.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE190.000,00
Fonte507
TOTAL.....190.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502025Manutenção dos Serviços Rodoviários
1223.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO3.000,00
Fonte510
TOTAL.....3.000,00
03.00SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO
03.01Gabinete do Secretário
0412210502004 Manutenção do Gabinete do Secretário
2123.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO80.000,00
2223.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA30.000,00
2303.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA100,00
2286118002010Apoio à Implantação e Instalação de Indústrias
3013.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA50.000,00
03.03Divisão Compras, Licitação e Patrimônio
0412210512011Aquisição de Equipamentos e Materiais Administrativa
5314.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE20.000,00
04.00SECRETARIA DA FAZENDA
04.01Gabinete do Secretário
2884322000001Amortização e Encargos de Financiamentos
5713.2.90.21.00JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATOS 000,00
5814.6.90.17.00PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO190.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.02Divisão de Fiscalização de Obras
1545115512014Manutenção dos Serviços de Obras
9313.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO80.000,00
9413.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA50.000,00
9513.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA100.000,00
05.04Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502025Manutenção dos Serviços Rodoviários
1293.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA150.000,00
05.05Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
1545215501111Política Municipal de Resíduos Sólidos.
1413.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA50.000,00
1545215501207Conservação dos Próprios Municipais
1463.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO80.000,00
1483.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA50.000,00
1494.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE90.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
1236114502036Manutenção do Transporte Escolar
16813.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO100.000,00
1713.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA80.000,00
1236114502041Manutenção da Merenda Escolar
1793.3.90.32.00MATERIAL. BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA80.000,00
1236514502038Manutenção do Ensino Infantil
2203.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO100.000,00
2063.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA150.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002043Manutenção das Atividades da Saúde
2363.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO60.000,00
2413.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA50.000,00
09.00SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
09.01Gabinete do Secretário
1854117002053Programa de Proteção ao Meio Ambiente
3193.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA50.000,00
3203.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA50.000,00
3213.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA50.000,00
10.00SECRETARIA DE ESPORTES
10.01Gabinete do Secretário
2718212002054Manutenção do Gabinete do Secretário
3193.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
3213.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA20.000,00
2781221002100Manutenção das Atividades de Lazer
3363.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA10.000,00
3373.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA10.000,00
2693.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA10.000,00
TOTAL.....2.355.000,00
TOTAL GERAL.....2.646.685,03
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação em Fontes de Recursos:
Fonte351.....R\$ 11.685,03
Fonte504.....R\$ 87.000,00
Fonte507.....R\$ 190.000,00
Fonte510.....R\$ 3.000,00
Fonte1000.....R

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº117/2026
Abre Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1492 de 28 de outubro de 2026.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.272.000,00 (Três milhões duzentos e setenta e dois mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123611450.206Ensino Fundamental - FUNDEB 70%
186/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL760.000,00
186/3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR20.000,00
123651450.2061Primeira Infância - Creche - FUNDEB 70%
208/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL300.000,00
208/3.1.90.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS20.000,00
211/3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR20.000,00
123651450.2062Primeira Infância - Pré Escola - FUNDEB 70%
212/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL50.000,00
212/3.1.90.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS50.000,00
215/3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR15.000,00
123671450.2040Manutenção da Educação Especial
216/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL50.000,00
FONTE101
TOTAL.....1.237.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123651450.2038Manutenção do Ensino Infantil
190/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL100.000,00
196/3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS60.000,00
FONTE103
TOTAL.....160.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de PEROBAL
1030113002043Manutenção das Atividades da Saúde
190/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL635.000,00
FONTE303
TOTAL.....635.000,00
02.00SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E PLANEJAMENTO
02.02Procuradoria Jurídica
041221052.2006Manutenção da Procuradoria Jurídica
14/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL150.000,00
15/3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS10.000,00
02.03Departamento de Controle Interno
041221050.2063Manutenção do Departamento de Controle Interno
17/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL25.000,00
18/3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
03.00SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO
03.01Gabinete do Secretário
051531150.2009Manutenção da Junta de Serviço Militar
24/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL20.000,00
03.02Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais
041221050.2012Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos
32/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL45.000,00
041221050.2013Manutenção dos Serviços Gerais
38/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL265.000,00
40/3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
04.00SECRETARIA DA FAZENDA
04.02Divisão de Contabilidade e Tesouraria
041221051.2007Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria
60/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL130.000,00
61/3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS20.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.01Gabinete do Secretário
041221050.2019Manutenção do Gabinete do Secretário
66/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL20.000,00
05.02Divisão de Fiscalização de Obras
154521550.2014Manutenção dos Serviços de Obras
89/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL150.000,00
05.03Divisão de Fomento Agrop. e Meio Ambiente
206061750.2024Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuário
110/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL40.000,00
05.04Divisão de Serviços Rodoviários
267822050.2025Manutenção dos Serviços Rodoviários
117/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL35.000,00
05.05Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
154521550.1111Política Municipal de Resíduos Sólidos
135/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL75.000,00
137/3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
154521550.2026Manutenção de Praças, Parques e Jardins
142/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL15.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123611450.2041Manutenção da Merenda Escolar
176/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL25.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de PEROBAL
1030113002043Manutenção das Atividades da Saúde
103051302.2016Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
268/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL20.000,00
270/3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
08.00SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E DA MULHER
08.01Gabinete do Secretário
082441200.2064Administração do Serviço de Ação Social
274/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL95.000,00
275/3.1.90.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS10.000,00
08.03FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
082431200.6001Manutenção do Conselho Tutelar
285/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL25.000,00
09.00SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
09.01Gabinete do Secretário
185411700.2053Programa de Proteção ao Meio Ambiente
317/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL20.000,00
10.00SECRETARIA DE ESPORTES
10.01Gabinete do Secretário
278122100.2054Manutenção do Gabinete do Secretário
322/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL25.000,00
FONTE1000
TOTAL.....1.240.000,00
TOTAL GERAL.....3.272.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica utilizados o provável excesso de arrecadação nas Fontes de Recursos:
101 – Fundar 60%.....R\$ 1.237.000,00;
103 – Educação 10% s/Transf.Constitucionais.....R\$ 160.000,00;
303 – Saúde - Receita Vinculada (EC 29/00 - 15%).....R\$ 635.000,00;
1000 – Recursos Ordinários Livres Livres.....R\$ 1.240.000,00,
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....3.272.000,00
Art. 3º. Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURYR”, 28 de outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº118/2026
Abre Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1487 de 28 de outubro de 2026.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
02.00SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E PLANEJAMENTO
02.01Gabinete do Prefeito
0412210502008Comemorações, Festividades, Recepções Oficiais e Divulgação Oficial
13/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA450.000,00
FONTE1000
TOTAL.....450.000,00
TOTAL GERAL.....450.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
02.00SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E PLANEJAMENTO
02.01Gabinete do Prefeito
0412210502008Comemorações, Festividades, Recepções Oficiais e Divulgação Oficial
11/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO400.000,00
03.00SECRETARIA DA ADMIN. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO
0412210502013Manutenção dos Serviços Gerais
42/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO20.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.02Divisão de Fiscalização de Obras
1236115511005Reparos de Unidades Escolares
74/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO50.000,00
75/3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA60.000,00
76/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA60.000,00
1545115511001Pavimentação e Recapeamento Asfáltico
79/4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÃOCESSO.000,00
05.03Divisão de Fomento Agrop. e Meio Ambiente
1545115511003Obras de Combate à Erosão / Galerias e Meio Fio
105/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO170.000,00
FONTE1000
TOTAL.....450.000,00
TOTAL GERAL.....450.000,00
Art. 3º. Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURYR”, 28 de outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº119/2026
Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1489 de 28 de outubro de 2026.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
1236114502041Manutenção da Merenda Escolar
176/3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA14.000,00
FONTE111
TOTAL.....14.000,00
TOTAL GERAL.....14.000,00
Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação em Fontes de Recursos.
Fonte 111.....R\$ 14.000,00,
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R\$ 14.000,00
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURYR”, 28 de outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

LEI Nº1487
De 28 de outubro de 2026
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
02.00SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E PLANEJAMENTO
02.01Gabinete do Prefeito
0412210502008Comemorações, Festividades, Recepções Oficiais e Divulgação Oficial
11/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO400.000,00
03.00SECRETARIA DA ADMIN. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO
0412210502013Manutenção dos Serviços Gerais
42/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO20.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.02Divisão de Fiscalização de Obras
1236115511005Reparos de Unidades Escolares
74/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO50.000,00
75/3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA60.000,00
76/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA60.000,00
1545115511001Pavimentação e Recapeamento Asfáltico
79/4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÃOCESSO.000,00
05.03Divisão de Fomento Agrop. e Meio Ambiente
1545115511003Obras de Combate à Erosão / Galerias e Meio Fio
105/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO170.000,00
FONTE1000
TOTAL.....450.000,00
TOTAL GERAL.....450.000,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1411/2025 com vigência de 2026 a 2029 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1365 com vigência para 2026.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1488
De 28 de outubro de 2026
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial e Suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.646.685,03 (dois milhões seiscentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e três centavos).
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de PEROBAL
1030113002043Manutenção das Atividades da Saúde
12/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA11.685,03
FONTE351
TOTAL.....11.685,03
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502025Manutenção dos Serviços Rodoviários
12/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO87.000,00
FONTE504
TOTAL.....87.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.02Divisão de Fiscalização de Obras
1545215501160Obras de usina fotovoltaica
97/4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE190.000,00
FONTE507
TOTAL.....190.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502025Manutenção dos Serviços Rodoviários
12/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO3.000,00
FONTE510
TOTAL.....3.000,00
03.00SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO
03.01Gabinete do Secretário
0412210502004 Manutenção do Gabinete do Secretário
21/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO80.000,00
22/3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA30.000,00
23/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA100.00,00
2266118002010Apoio a Implantação e Instalação de Indústrias
30/3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA50.000,00
03.03Divisão Compras, Licitação e Patrimônio
12/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA100.000,00
2266118002010Apoio a Implantação e Instalação de Indústrias
30/3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA50.000,00
04.00SECRETARIA DA FAZENDA
04.01Gabinete do Secretário
2884320200001Amortização e Encargos de Financiamentos
57/3.2.90.21.00Juros SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATOS.000,00
58/4.6.90.71.00PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO190.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.02Divisão de Fiscalização de Obras
1545115512014Manutenção dos Serviços de Obras
93/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO80.000,00
1545215502027Conservação dos Próprios Municípios
146/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO80.000,00
146/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA50.000,00
146/4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE90.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
1236114502036Manutenção do Transporte Escolar
168/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO100.000,00
171/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA80.000,00
1236114502041Manutenção da Merenda Escolar
176/3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA80.000,00
186/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL20.000,00
203/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO100.000,00
206/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA150.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de PEROBAL
1030113002043Manutenção das Atividades da Saúde
236/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO50.000,00
241/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA500.000,00
09.00SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
09.01Gabinete do Secretário
185411702053Programa de Proteção ao Meio Ambiente
318/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO100.000,00
320/3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA50.000,00
321/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA50.000,00
10.00SECRETARIA DE ESPORTES
10.01Gabinete do Secretário
278122102054Manutenção do Gabinete do Secretário
318/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO10.000,00
319/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA20.000,00
321/3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA50.000,00
TOTAL.....2.646.685,03
Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação em Fontes de Recursos:
FONTE 504.....R\$ 11.685,03
FONTE 507.....R\$ 87.000,00
FONTE 510.....R\$ 190.000,00
FONTE 504.....R\$ 3.000,00
FONTE 1000.....R\$ 2.355.000,00
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R\$ 2.646.685,03
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1411/2025 com vigência de 2026 a 2029 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1365 com vigência para 2026.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de Outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

LEI Nº1489
De 28 de outubro de 2026
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial e Suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
1236114502041Manutenção da Merenda Escolar
176/3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA14.000,00
FONTE111
TOTAL.....14.000,00
TOTAL GERAL.....14.000,00
Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação em Fontes de Recursos:
FONTE 111.....R\$ 14.000,00,
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R\$ 14.000,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1411/2025 com vigência de 2026 a 2029 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1365 com vigência para 2026.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

LEI Nº1490
De 28 de outubro de 2026
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
08.00SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E DA MULHER
08.03FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
082431200214Assistência à Criança e ao Adolescente
376/4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE80.000,00
FONTE3934
TOTAL.....80.000,00
TOTAL GERAL.....80.000,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1411/2025 com vigência de 2026 a 2029 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1365 com vigência para 2026.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, torna público aos interessados a presente RETIFICAÇÃO ao Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 023/2026, destinada à seleção de empresa especializada em serviços de engenharia.
1. DO OBJETO
A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de obra de ampliação de 02 (duas) salas de aula em alvenaria na Escola Municipal Professora Júlio Levino Rodrigues, localizada na Av. Imros Vilas Boas, nº 1851, no Município de Francisco Alves/PR, contemplando uma área total construída de 132,82 m², sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. DA RETIFICAÇÃO
Fica informada a alteração e substituição da Planilha Orçamentária constante dos anexos do Edital, com as devidas adequações técnicas e orçamentárias indispensáveis ao correto prosseguimento do certame licitatório.
3. DAS DATAS E HORÁRIOS DA SESSÃO PÚBLICA
Ficam mantidas e ratificadas as datas e horários para o envio de propostas e a realização da sessão pública de disputa na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLI):
Recebimento das Propostas: Até às 08:00 horas do dia 17/11/2026
Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08:00 às 08:59 horas do dia 17/11/2026
Início da Sessão de Disputa de Preços: Das 09:00 horas do dia 17/11/2026
Plataforma Eletrônica: www.bli.org.br
4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
O Edital retificado e todos os seus anexos atualizados encontram-se disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Francisco Alves: www.franciscoalves.pr.gov.br.
Francisco Alves/PR, 28 de outubro de 2026.
Alirio Jose Mistura
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 06/2026
SÚMULA: O Conselho Municipal do Idoso – CMI, criado pela Lei Municipal 693/2010 de 25 de maio de 2010 reunidos em Sessão Plenária Ordinária, no dia 26 de outubro de 2026, para análise e aprovação da prestação de contas Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Del. 019/2023, Anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovo a prestação de contas do Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Del. 019/2023, Anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves – PR, 27 de outubro de 2026
Rosilene Marani de Matos
Presidente do CMI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI FRANCISCO ALVES – PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1491
De 28 de outubro de 2026
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBA
07.01Fundo Municipal de Saúde de PEROBAL
1030113002043Manutenção das Atividades da Saúde
229/3.1.90.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS20.000,00
1030113052044Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde
263/3.3.71.70.00RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO150.000,00
FONTE303
TOTAL.....170.000,00
TOTAL GERAL.....220.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de PEROBAL
1030113002043Manutenção das Atividades da Saúde
231/3.1.90.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS20.000,00
240/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA150.000,00
FONTE303
TOTAL.....170.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de PEROBAL
1030113002043Manutenção das Atividades da Saúde
228/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL50.000,00
FONTE1000
TOTAL.....50.000,00
TOTAL GERAL.....220.000,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1411/2025 com vigência de 2026 a 2029 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1365 com vigência para 2026.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

LEI Nº1492
De 28 de outubro de 2026
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.272.000,00 (Três milhões duzentos e setenta e dois mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123611450.206Ensino Fundamental - FUNDEB 70%
183/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL760.000,00
186/3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR7.000,00
123651450.2061Primeira Infância - Creche - FUNDEB 70%
208/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL300.000,00
208/3.1.90.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS20.000,00
211/3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR20.000,00
123651450.2062Primeira Infância - Pré Escola - FUNDEB 70%
212/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL50.000,00
212/3.1.90.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS50.000,00
215/3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR15.000,00
123671450.2040Manutenção da Educação Especial
216/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL50.000,00
FONTE101
TOTAL.....1.237.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123651450.2038Manutenção do Ensino Infantil
190/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL100.000,00
196/3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRON

GILADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

Av. Itália Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-00

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de outubro de 2.026

AV. BRASIL, 1260 – FONE (44) 3656-1392 – CEP 87.580-000 ALTO PIQUIRI

EDITAL DE REGISTRO DE CHAPA
Gestão 09/12/2026 a 08/12/2029

NOME DA CHAPA: CHAPA

O prazo para impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente aviso, conforme estabelece o estatuto desta entidade.

Alto Piquiri, 29 de outubro de 2026.

Leonildo Francisco Volpato
Presidente do Sindicato Rural de Alto Piquiri

FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal
"UMUARAMA ILUSTRADO"

Edição nº.:
Pag.:
De:

PORTARIA N° 751

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal **JOSE ERASMO JUNIOR ALVES PEREIRA**, matrícula nº 392, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção do PAM-Pronto Atendimento Municipal, no seguinte dia, local e finalidade:

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

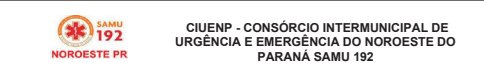
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

8

Douradina/PR, 28 de outubro de 2016

Rodrigo W. Sobreira Reverso
Secretário Municipal de Saúde

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192****CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**

EDITAL 012026

Considerando a necessidade de substituição temporária de empregados em período de férias regulamentares, afastados por licença médica, licença maternidade, necessidade de substituição temporária de empregados gestantes, afastados das atividades conforme determina o Art. 39-A da CLT, necessidade de ocupação transitória de vagas e/ou cargo criados e para preenchimento dos cargos que atualmente estão vagos ou que vierem a surgir durante a validade do processo seletivo, em virtude de pedidos de exoneração, onde não há candidatos classificados e aprovados aguardando convocação em concurso público e processos seletivos, para preenchimento de vagas temporariamente abertas para atendimento de urgências e emergências nas rotinas que compete a área de Interação Estadual, bem como para o preenchimento de vagas para início das atividades da Unidade de Suporte Avançado de Manoeil Ribas.

Considerando a autorização do Conselho Deliberativo em reunião realizada no dia 13/05/2026 e a respectiva continuidade dos serviços que estão sendo prestados por este Consórcio Público;

O Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, através do seu Presidente em Exercício, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de empregados públicos, nos termos do Art. 443, § 2º, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como para formação de cadastro de reserva, destinado a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ESPECIFICAÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO
1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regulamentado por este Edital.
1.2. O processo será realizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sede do Consórcio Público.**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

- 1.3. O critério utilizado pelo presente processo seletivo, para a classificação dos candidatos é a análise de currículo, cujos critérios objetivos pré-estabelecidos estão dispostos no Anexo II deste Edital. A avaliação e o somatório de pontos dos currículos serão realizados pela Comissão designada na Portaria nº 322/2026 designada pelo presidente do Consórcio.
- 1.4. O presente Processo Seletivo destina-se à contratação temporária para o preenchimento de vagas em emprego público, além da formação de cadastro de reserva, conforme demonstrativo constante nos anexos I e II.
- 1.5. Os candidatos classificados em cadastro de reserva e ainda não convocados de Processos Seletivos Simplificados anteriores terão prioridade de convocação até o término da validade do referido Processo Seletivo Simplificado.
- 1.6. As atribuições gerais e os pré-requisitos para ingresso em cada emprego público constam no Anexo I, que integra este Edital.
- 1.7. A contratação será por tempo determinado para a prestação de serviços e o prazo de vigência do contrato de trabalho será de 06 (seis) meses ou de 1 (um) ano, conforme a necessidade do período da substituição temporária (o prazo de vigência será informado no edital de convocação), admitida a prorrogação por igual período, ou, por período inferior, conforme necessidade, respeitado o período máximo de 02 (dois) anos.
- 1.8. Os novos contratos de trabalho por tempo determinado, firmados entre o CIUENP e os candidatos classificados e convocados a ocuparem as vagas de empregados públicos temporários serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT pelo prazo e condições do item 1.7, possuindo cláusula asseguradora de direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, conforme Art. 481 da CLT.
- 1.9. De acordo com o Art. 452, da CLT, o candidato que tenha sido admitido por prazo determinado em Processo Seletivo Simplificado anterior, somente poderá ser novamente contratado por prazo determinado se decorrido o prazo de 6 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior, independentemente do cargo exerdado.
- 1.10. Ao candidato convocado e que se enquadrar na situação prevista no item 1.9, será facultado, por uma única vez, o pedido de desistência mediante requerimento para o final da data de classificação.
- 1.11. As jornadas de trabalhos das vagas descritas neste Edital são definidas pelo CIUENP, limitadas pelas respectivas cargas horárias descritas no Anexo III, pelo Estatuto Social do Consórcio e pelas normas trabalhistas vigentes, às quais deverão se submeter os candidatos selecionados.
- 1.12. O horário e o local de trabalho dos candidatos contratados serão determinados pelo CIUENP, à luz de suas interesses e necessidades, podendo ser designado para trabalhar em qualquer das Bases da Regional escolhida e de abrangência do CIUENP.

2/36

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

- 1.13. A remuneração inicial de emprego público encontra-se discriminada no Anexo III.
- 1.13.1. Além da remuneração, será concedido o benefício de auxílio alimentação mensalmente, de acordo com os requisitos do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, para os empregados públicos contratados pelo Consórcio.
- 1.13.2. Será assegurado a todos os empregados públicos do CIUENP seguro de vida em grupo.

2 - DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. Condições para inscrição e posse nesta seleção pública:
- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- b) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Não haver sofrido sanção disciplinar no exercício de cargo público;
- e) Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou conforme exigência legal;
- f) Ter a escolaridade exigida para o cargo, na data da contratação;
- g) Possuir, na data da contratação, a habilitação legal para exercício de profissão regulamentada, inclusive com registro no respectivo Conselho de Classe;
- h) Possuir aptidão física e mental, consoante com o exercício do cargo, incluindo a compatibilidade de deficiência, no caso dos candidatos aprovados que declarem suas deficiências, apurada em inspeção médica que será realizada de acordo com indicação do CIUENP, antes da contratação;
- i) Estar em pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- j) Ter idoneidade moral e social e não ter antecedentes criminais que o incompatibilize com a carreira;
- k) Estar de acordo a atender às normas e exigências desta Edital;
- l) Atender às exigências contidas no Estatuto do CIUENP;
- m) Não ter recebido a sanção de rescisão do contrato de trabalho por justa causa em outro emprego, cargo ou função pública de qualquer outro órgão da Administração Pública.
- 2.1.1. Caso o candidato não atenda às exigências estabelecidas nos itens 1.9 e 2.1, ainda que tenha sido aprovado/classificado nesta seleção pública, não terá a sua contratação efetivada e será, consequentemente, desclassificado.

2.2. Local, Procedimentos e Período de Inscrições.

- 2.2.1. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado o candidato poderá utilizar-se de duas modalidades: **forma presencial ou via SEDEX**, sendo que na modalidade Sedex

3/36

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

os documentos deverão ser autenticados, sob pena de desclassificação. O candidato deverá atender aos seguintes procedimentos:

- 2.2.1.1. **Forma presencial:** Comparecer pessoalmente ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular (com poderes específicos para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado) na Divisão de Recursos Humanos do CIUENP, localizado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 4322, Zona I, CEP: 87501-250, em Umuarama - PR, no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:30h, horário de Brasília, Distrito Federal, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos (cópia autenticada ou documento original autenticado de fotocópia - para contratação pelo CIUENP):
- a) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido e assinado, de acordo com o modelo constante no Anexo II deste Edital;
- b) CPF e documento de identificação oficial com foto;
- c) Comprovante de endereço atualizado (com CEP);
- d) Prova de regularidade do serviço militar, se do sexo masculino, por meio de certificado de alistamento militar, diploma de incorporação, etc. (não será aceito como prova de regularidade militar Certidão Negativa da Justiça Militar);
- e) Prova de quitação dos obrigações eleitorais, por meio da apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição, ou a certidão de quitação eleitoral, disponível pelo site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autenticacao-eleitoral/certificacoes-eleitorais>;
- f) Diploma ou certificado de conclusão do grau de escolaridade exigido para o exercício da função, reconhecido pelo MEC, dos títulos que comprovem a formação e a experiência profissional, conforme detalhado no item 3 deste Edital;
- g) Comprovante do registro no respectivo órgão de classe (CRM/PR, COREN/PR, dentro do prazo de validade);
- h) Para o cargo de **Condutor de Ambulância Socorrista**, o candidato deverá apresentar comprovante de conclusão do ensino médio, documento que comprove habilitação profissional como condutor de veículo de emergência e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima "D";
- i) Para o cargo de **Técnico de Enfermagem Socorrista**, o candidato deverá apresentar Certificado de Curso de Técnico de Enfermagem legalmente reconhecido, Cópia da CIP (Carteira de Identificação Profissional), dentro do prazo de validade e Certidão de Regularidade junto ao COREN/PR;
- 2.2.1.2. **Via SEDEX:** O candidato deverá realizar a inscrição encaminhando os documentos relacionados no item 2.2.1.1 via SEDEX, sendo que neste caso as cópias deverão ser

4/36

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

autenticadas, devendo ser postado dentro do prazo estabelecido para as inscrições e endereçado conforme modelos de etiquetas constante no Anexo IV.

- 2.2.2. Os envelopes das inscrições recebidas via correio serão abertos pela Comissão Examinadora/Julgadora do Processo Seletivo Simplificado, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição constante no Anexo I e o envio dos documentos exigidos no presente Edital.

2.2.3. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 2.2.3.1. As pessoas com deficiência serão reservadas 9% (nove por cento) das vagas destinadas a cada cargo e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), combinado com as artigos 3º e 4º, do Decreto Federal nº 3.296, de 20 de dezembro de 1999, Lei nº 7.853/99, Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.368/14, Súmula 372 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 2.2.3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.2.3.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 25% das vagas oferecidas por cargo, nos termos do § 2º do Art. 9º da Lei nº 11.219/06.
- 2.2.3.3. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).
- 2.2.3.4. Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estria observância da ordem de classificação geral.
- 2.2.3.5. O direito de concorrer a reserva de vagas será definido pelo laudo de deficiência apresentado no ato da inscrição, juntamente com o documento constante no Anexo II (constantemente preenchido), que deve ser entregue conforme modalidades previstas no item 2.2.1, o qual será avaliado e homologado por médico do trabalho do CIUENP.
- 2.2.3.6. O laudo de deficiência deve conter expressão referencial ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.296/99.
- 2.2.3.7. A data de emissão do laudo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias que antecede a data de publicação deste Edital.
- 2.2.3.8. As pessoas portadoras da deficiência participaram da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos inscritos.

5/36

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

- 2.2.3.9. As atividades das funções e das especialidades não serão modificadas para se adaptarem à(s) condição(es) especial(is) dos candidatos com deficiência.
- 2.2.3.10. Caso o candidato inscrito como portador de deficiência não se enquadre nas categorias definidas no Art. 4º, incisos I a V do Decreto Federal nº 3.298/99, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para portadores de deficiência.
- 2.2.3.11. O candidato portador da deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 2.2.3.12. A publicação do resultado final será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais, e a segunda, somente a pontuação dos portadores de necessidades especiais.

- 2.3. Não serão aceitas inscrições feitas por fax, correio eletrônico ou forma diferente dos especificados neste Edital.
- 2.4. Não há taxa de inscrição para o presente processo seletivo.
- 2.5. O preenchimento do Requerimento de Inscrição é de responsabilidade única e exclusiva do candidato, ainda que a inscrição tenha sido efetivada por terceiros. Efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de cancelamento e/ou alteração da mesma.
- 2.6. Qualquer falsidade ou inexistência nos dados declarados o cancelamento da inscrição do candidato e anulação de todos os atos dela determinará, em qualquer época, sem prejuízo das demais implicações legais.

- 2.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas, neste Edital e em suas eventuais retificações, das quais não poderá alegar desconhecimento. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos atos relativos a este Processo Seletivo Simplificado, bem como de eventuais retificações do Edital e chamamento para a contratação, que serão divulgadas por Edital, no Diário Oficial do CIUENP (Jornal Umuarama Ilustrado), e no site www.samunoroestepr.com.br.
- 2.8. Será considerado inerte o candidato que apresentar adequadamente os documentos de identificação básica (item 2.2.1.1, letras "a" até "j") e de acordo com todas as regras deste Edital.
- 2.9. O candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o Edital estará eliminado automaticamente do Processo Seletivo Simplificado.

6/36

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192****3- DO SISTEMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

- 3.1. O Processo Seletivo Simplificado constitui de etapa única, constituída de Avaliação Curricular de Experiência Profissional e Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, cuja pontuação máxima e critérios de validação estão dispostos no Anexo I deste Edital.
- 3.2. A Comissão Organizadora designada pela Portaria nº 322/2026 do CIUENP, avaliará os currículos, atribuindo-se a pontuação, conforme critérios objetivos descritos no Anexo II deste Edital.
- 3.3. Para ser considerado classificado, o candidato deverá obter a pontuação mínima exigida para o cargo pretendido, conforme estabelecido na tabela constante no Anexo II deste Edital.
- 3.4. O candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no Anexo III para o respectivo cargo será automaticamente desclassificado e eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 3.5. Os referidos critérios não configuram condições para a contratação, devendo os candidatos atenderem aos demais critérios estabelecidos neste Edital, e seguir apenas como critérios de classificação dos inscritos.
- 3.6. A classificação final dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente de nota, observada a pontuação mínima e os critérios de desempate previstos neste Edital.
- 3.7. A comprovação da formação e experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de certidões, declarações, carteira de trabalho ou documento congênere que permita inferir experiência ou o desempenho de atividades idênticas e/ou semelhantes no emprego público pretendido pelo candidato, considerando expressamente a nomenclatura do cargo, a carga horária e o período em que o candidato desenvolveu tais atividades.
- 3.8. Experiência adquirida em períodos comerciais não será considerada uma única para fins de pontuação, sendo desconsideradas as que excederem.
- 3.9. A análise curricular por formação e experiência profissional, considerada neste Processo Seletivo Simplificado, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação são discriminados conforme Anexo III.
- 3.10. A comprovação da experiência profissional deverá ser feita por meio dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Tempo de Serviço, expedido pelo órgão público em que o candidato prestou serviço, discriminando o cargo/emprego público, o período de efetivo exercício, devidamente assinada pela autoridade competente;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) discriminando, em cópias, as páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco e páginas em que constar resumos ou informações sobre o contrato de trabalho) e das páginas em que consta a identificação do candidato (página com a foto e do vengo onde consta a identificação).

7/36

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

- conta a identificação). Se as cópias da CTPS estiverem incompletas ou ilegíveis, serão desconsideradas no computo dos pontos de comprovação para experiências profissionais.
- c) Contratos de trabalho que estiverem em aberto, ou seja, sem data de desligamento, deverão estar acompanhadas de comprovação que o vínculo continua ativo, caso contrário os períodos serão desconsiderados no computo dos pontos de comprovação para experiências profissionais.
- d) Extrato do aplicativo CTPS Digital, constando todos os dados pessoais e os dados relativos aos contratos de trabalho relacionados às áreas do processo seletivo.
- e) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço ou do Recibo de Pagamento Autônomo - RPA expedido pelo órgão em que o candidato exerceu o serviço, constando o emprego e o prazo de início e término da prestação de serviço, sendo necessário encaminhar pelo menos o primeiro e o último recibo/boleta fiscal do período trabalhado.
- f) Não serão aceitas declarações de estágio, monitorias e trabalhos voluntários.
- 3.11. Todos os documentos constantes neste Edital, documentos comprobatórios de requisitos básicos e documentos comprobatórios para análise curricular de formação e experiência profissional deverão conter um mesmo envelope, lacrado e identificado com modelo específico de etiquetas - Anexo IV e a ser entregue, junto com o Requerimento de Inscrição - Anexo II, impresso, preenchido e assinado, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos do CIUENP, fazendo uso das modalidades de inscrição constantes no item 2.2.1 deste Edital.

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

- 4- CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
- 4.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência no orden de classificação, sucessivamente, o candidato que:
- 4.1.1. Tiver maior pontuação em experiência específica de cargo pretendido;
- 4.1.2. Tiver maior pontuação em cursos presenciais específicos de urgência e emergência;
- 4.1.3. Tiver maior pontuação no critério escolaridade;
- 4.1.4. Tiver a maior idade;
- 4.1.5. Sortido em ato público.
- 4.2. O sorteio ocorrerá em local, e/ou a horário previamente definido pela Comissão Organizadora, em ato público, na presença dos candidatos interessados, sendo que tal ato será divulgado no Diário Oficial do CIUENP (Jornal Umuarama Ilustrado) e no site www.samunoroestepr.com.br.
- 4.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

8/36

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

5. DO RESULTADO E DOS RECURSOS
- 5.1. O resultado será divulgado no Diário Oficial do CIUENP (Jornal Umuarama Ilustrado) e no site www.samunoroestepr.com.br, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados, assim considerando o atendimento aos requisitos básicos para cada emprego público conforme exposto no Anexo I deste Edital e classificados, considerando os pontos obtidos na análise curricular, não sendo, portanto, informada via telefone.
- 5.2. O prazo para recurso é de 02 (dois) dias a contar da data de publicação do resultado de classificação, no Diário Oficial do CIUENP (Jornal Umuarama Ilustrado) e no site www.samunoroestepr.com.br.
- 5.3. Os recursos e demais documentos deverão ser protocolados na sede do CIUENP, nos prazos definidos neste Edital, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:30h ou ainda através do endereço eletrônico processoseletivo@samunoroestepr.com.br.
- 5.4. Não serão admitidos em nenhuma circunstância e sob nenhuma justificativa, recursos requerendo complementação ou substituição da documentação enviada no prazo da Análise de Títulos.
- 5.5. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados.
- 5.6. Será indeferido, liminarmente, o recurso não fundamentado, intempestivo ou aquele que não atender aos dispositivos aqui estabelecidos.
- 5.7. Não caberá pedido de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.
- 5.8. O resultado final e homologação serão publicados no Diário Oficial do CIUENP (Jornal Umuarama Ilustrado) e no site www.samunoroestepr.com.br.
- 5.9. Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Os candidatos serão convocados dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que este terá validade de 1 (um) ano da data de homologação.

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

- 6- DA CONTRATAÇÃO
- 6.1. Em atendimento ao disposto na Resolução nº 05/2026 do CIUENP, fica expressamente estabelecido que o candidato convocado deverá observar a diretriz de vínculo único interno no âmbito do CIUENP, sendo vedada a formalização de novo contrato de trabalho caso já possua vínculo ativo com esta Consórcio. A eventual admissão estará condicionada à inexistência de vínculo anterior ou, alternativamente, à comprovação de prévio desligamento deste, antes da assinatura do novo contrato, sob pena de impedimento da contratação.
- 6.2. A convocação para contratação dos candidatos classificados neste processo seletivo será feita respeitando sempre a ordem de classificação final dos candidatos. O início das atividades no cargo ocorrerá em data e/ou forma definida pelo CIUENP.
- 6.3. A convocação, quando feita no Diário Oficial do CIUENP (Jornal Umuarama Ilustrado) e no site www.samunoroestepr.com.br.
- 6.4. O candidato, após ser convocado para contratação, além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:
- a) Cartão com número do PIS atual na Caixa Econômica Federal;
- b) Carteira/Cédula de Identidade - RG;
- c) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- d) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- i) Comprovante do grau de escolaridade exigido para o cargo;
- j) Cédula de Identidade Profissional (CRM/PR, COREN/PR, dentro do prazo de validade);
- k) Original e cópia do comprovante de pagamento da anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- l) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, quando, porém, for indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- m) Na hipótese de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos previstos no Art. 37 da CF e na Lei Federal nº 15.250/2005, o candidato declara ciência de que o acúmulo externo é condicionado à existência de compatibilidade de horários e ao cumprimento dos períodos de descanso necessários ao restabelecimento da saúde psicofísica do trabalhador. A viabilidade de acúmulo ficará sujeita à análise prévia do CIUENP, podendo sua irregularidade implicar a nulidade da acumulação em relação a este Consórcio.

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

- n) Declaração de bens, direitos e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei nº 8.429/1992);
- o) Declaração de não estar respondendo por processo administrativo ou sindicância junto a órgão público onde atualmente lotado, ou que tenha sido demitido a bem do serviço público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal de órgãos públicos;
- p) Comprovante de residência atualizada;
- q) Carteira de vacinação atualizada;
- r) O1 Foto 3x4 recente;
- s) Comprovante de conta corrente ou salário no Banco do Brasil;
- t) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dias da data da posse;
- u) Certidão de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou responderá por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.
- Obs.: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.
- 6.5. A contratação para o cargo dependerá de exame médico admissional.
- 6.5.1. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado o Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
- 6.5.2. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestados por médico do trabalho designado pelo CIUENP.

11/36

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

- 6.6. Para os candidatos aprovados e convocados haverá treinamento de capacitação técnico e prático, sendo obrigatório a conclusão do curso, sob pena de desclassificação no Processo Seletivo Simplificado.
- 6.6.1. O treinamento técnico será ministrado pelo Núcleo de Educação Permanente do SAMU Noroeste, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas), distribuídos em 3 dias (8 horas por dia) e o estágio operacional acompanhado por um facilitador será realizado em 03 (três) plantas de 12h (doze horas) cada um (com possibilidade de extensão de mais 12 horas), em unidades letradas de suporte de urgência e emergência (USU e USU-E/USU-E/USU-E). A exceção se aplica a profissionais que já tenham realizado a instrução obrigatória mencionada e que tenham prestado serviço à instituição em período inferior a 12 meses. Durante o treinamento, o prestador estará sob avaliação de um facilitador, sendo obrigatório, para habilitação, a obtenção de nota mínima de 7,0 pontos, sob pena de ser considerado inapto ao desempenho das funções.
- 6.6.2. Para os candidatos convocados para atuar na Central de Regulação, o treinamento técnico será ministrado pelo Núcleo de Educação Permanente do SAMU Noroeste, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas), distribuídos em 3 dias (8 horas por dia) e o estágio operacional acompanhado por um facilitador será realizado em 06 (seis) plantas de 12h (doze horas) cada um, sendo obrigatório, para habilitação, a obtenção de nota mínima de 7,0 pontos, sob pena de ser considerado inapto ao desempenho das funções.
- 6.6.3. Uma vez aprovados no treinamento técnico e prático, os candidatos deverão entrar em exercício no prazo indicado pelo CIUENP.
- 6.6.4. Os candidatos, para fins de lotação e início das atividades deverão comparecer à sede do CIUENP, nas datas e horários estabelecidos pelo Setor de Recursos Humanos, para retirada de uniformes, EPI's e assinatura do contrato de trabalho.
- 6.7. O contrato de trabalho por prazo determinado extinguir-se-á:
- a) quando o candidato não for aprovado no treinamento técnico e prático e for considerado inapto ao desempenho das funções;
- b) pelo término do prazo contratual;
- c) por iniciativa do CIUENP, ante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- d) por iniciativa do empregado público, desde que comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- e) pelo provimento do emprego público, por candidato aprovado em concurso.

12/36

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

7. POLÍTICA DE USO DE DADOS PESSOAIS
- 7.1. Para a inscrição e processo de seleção, haverá a coleta e o tratamento de dados pessoais das(os) interessadas(os). Nesse sentido, para fins desse processo, "dados pessoais", "tratamento de dados pessoais", "base legal", "retenção" e "eliminação" serão definidos de acordo com o significado disposto no art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 7.2. Para a execução do objeto deste Edital, alguns dos seus dados pessoais serão tratados (coletados, acessados, armazenados, dentre outras possíveis operações), estritamente para as finalidades aqui dispostas. Para a realização da inscrição no processo de seleção, serão solicitadas algumas informações, via formulário próprio (Anexo II): (i) nome completo; (ii) e-mail; (iii) telefone de contato; (iv) RG; (v) CPF; (vi) endereço residencial; (vii) estado civil; (viii) data de nascimento. Prestaremos essas informações para identificar e classificar os currículos das(os) interessadas(as) e concluir a realização da seleção, conforme descrito nesse edital.
- 7.3. As informações descritas no item 7.2 serão coletadas com base no legítimo interesse entre as partes.
- 7.4. As informações coletadas no momento da inscrição não serão compartilhadas com terceiros ou para outros fins. Ressaltamos que o acesso a essas informações ficará restrito aos membros da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.
- 7.5. Os membros da Comissão poderão entrar em contato com as(os) interessadas(os) por meio do endereço de e-mail/telefones/endereços residenciais informados no formulário de inscrição para comunicação sobre o andamento do processo seletivo, bem como para demais comunicações pertinentes à seleção.
- 7.6. Os dados pessoais coletados e tratados serão armazenados pelo tempo máximo de 05 (cinco) anos, para o cumprimento das finalidades aqui indicadas.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Todas as informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado serão fornecidas pelo CIUENP e disponibilizadas no site www.samunoroestepr.com.br/documentos-e-informacoes/concursos-publicos, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, conforme cronograma descrito no Anexo V.
- 8.2. As reuniões e deliberações da Comissão deverão ser realizadas em atos públicos, sendo que os resultados das deliberações serão divulgados no Diário Oficial do CIUENP (Jornal Umuarama Ilustrado) e no site www.samunoroestepr.com.br.
- 8.3. Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Art. 37, "caput", da Constituição da República.

13/36

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

- 8.4. O candidato que, comprovadamente, usar de fraude ou para ela concorrer, atentar contra a disciplina ou desairar a quem que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar a realização da seleção será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado e estará sujeito a todas penalidades legais.
- 8.5. Inocorreu em Processo Administrativo, para fins de demissão, em qualquer época, o candidato que houver realizado o Processo Seletivo Simplificado usando documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos, devidamente comprovados.
- 8.6. Não é concessão de caso fortuito, de força maior, ou de qualquer outro fato previsível ou imprevisível que impeça ou prejudique a realização do Processo Seletivo Simplificado, o CIUENP, através de seu presidente, pode cancelar, substituir as datas de inscrição e/ou julgamento, ou atribuir pesos compensatórios, de modo a viabilizar o Processo Seletivo Simplificado.
- 8.7. As publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, serão feitas no Diário Oficial do CIUENP (Jornal Umuarama Ilustrado) e no site www.samunoroestepr.com.br.
- 8.8. Não haverá justificação para o não cumprimento pelo candidato dos prazos determinados neste Edital nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.
- 8.9. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, totalizando dois anos a contar da homologação.
- 8.10. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, a qual se dará a exclusivo critério do CIUENP, dentro do prazo de validade do mesmo e a forma da Lei, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final dos candidatos e o número de vagas existente.
- 8.11. São de inteira responsabilidade do candidato as declarações incorretas, erradas ou falsas das informações de seu endereço e que venham a dificultar quaisquer comunicações necessárias (inclusive comunicação) sobre o Processo Seletivo Simplificado.
- 8.12. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado deverá, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, manter atualizado o seu número de telefone, endereço residencial e eletrônico junto ao CIUENP. Não

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

A prestação do serviço: Preencher de maneira correta e legível todos os formulários (eletrônicos ou em papel), que viem a ser necessários no atendimento pelo CIUENP-SAMU 192; Manter-se atualizado; Participar integralmente das instruções de formação inicial e de forma optativa dos cursos de educação continuada oferecidos pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP); Alisar com equilíbrio emocional e autocritico; Ter disposição para cumprir ações orientadas; Ter capacidade física e mental para o exercício das atividades; Ter iniciativa e facilidade de comunicação, destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis e capacidade para trabalhar em equipe; Manter-se uniformizado de acordo com a rotina estabelecida, em todo o período de trabalho no SAMU; Cumprir as normas de segurança e uso de equipamentos de proteção individual (EPI); Verificar e comunicar à coordenação equipamentos avariados ou desgastados, solicitando substituição, se necessário; Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Pré-Requisitos:

- Possuir o Ensino Médio Completo;
- Possuir a CNH - Categoria Mínima "D";
- Possuir o Certificado do Curso de Condutores de Veículos de Emergência pelo DETRAN;
- Possuir no mínimo 21 anos de idade completos no ato da nomeação;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir;
- Não possuir mais que 10 (dez) pontos na CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

VITÊCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA**Requisitos Gerais, Competências e Atribuições:**

Prestar assistência de enfermagem, de nível técnico, nas unidades de Suporte Básico de Vida conforme protocolo existente, obedecendo à escala de serviço predefinida; auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem da pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais vitais e sintomas, ao nível de sua qualificação; preparar e ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por tele medicina; fazer curativos; Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de estróglotrida manual de vítimas; Realizar a movimentação e transporte de

2196

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

pacientes de maneira segura e eficaz; Comparecer pontualmente no local de trabalho e dele não se ausentando até a chegada de seu substituto (a substituição do plantão deverá ser realizada na base); Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões; Tratar com respeito e urbanidade os profissionais do serviço (médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, condutores, técnicos auxiliares e aparelhos e instrumentos disponíveis ao exercício de sua profissão, colaborando com a preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável em caso de mau uso; Manter-se atualizado; Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da unidade de suporte básico (material para acesso venoso, medicamentos, materiais para imobilização, etc); Obedecer à Lei do Exercício Profissional e do Código de Ética da Enfermagem; Obedecer às resoluções das Conselhos Regional e Federal de Enfermagem, da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, notadamente a Resolução CFM 219/2014, à Portaria GM/MS 2048/2002, aos Protocolos Nacionais de Intervenção para o SAMU 192 - Suporte Básico de Vida (Ministério da Saúde) e à Resolução SESA 161/2016; Atacar e respeitar as normativas e protocolos do serviço, bem como as rotinas estabelecidas (notadamente o Protocolo Operacional Padrão - POP) da instituição; Atacar as deliberações da direção técnica; Realizar a conferência dos materiais e medicamentos sob sua responsabilidade (checklist) no início de seu turno de trabalho, mantendo a unidade móvel de suporte básico em perfeito estado de utilização em relação a equipamentos e medicações (conforme previsto nas normativas do serviço e protocolo operacional padrão); Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Preservar o asseio e a limpeza da unidade móvel, auxiliando a equipe nos processos de higienização, desinfestação da viatura após cada atendimento, relatando imediatamente qualquer problema encontrado à chefia imediata; Executar atividades de limpeza, desinfestação, esterilização de materiais e equipamentos mediante aplicação de técnicas apropriadas, bem como seu armazenamento e distribuição; Assinar o registro de plantioatividade médica no mesmo dia e de alta foi executada, de modo a não deixar dúvidas quanto à prestação do serviço; Preencher de maneira correta e legível todos os formulários (eletrônicos ou em papel) e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários no atendimento pelo CIUENP-SAMU 192; Manter-se atualizado; Participar integralmente das instruções de formação inicial e de forma optativa dos cursos de educação continuada oferecidos pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP); Alisar com equilíbrio emocional e autocritico; Ter disposição para cumprir ações orientadas; Ter capacidade física e mental para o exercício das atividades; Ter iniciativa e facilidade de

2236

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

comunicação, destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis e capacidade para trabalhar em equipe; Manter-se uniformizado de acordo com a rotina estabelecida, em todo o período de trabalho no SAMU; Cumprir as normas de segurança e uso de equipamentos de proteção individual (EPI); Verificar e comunicar à coordenação equipamentos avariados ou desgastados, solicitando substituição, se necessário; Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Pré-Requisitos:

Ensino Médio Completo; Curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN/PR.

2336

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PSS Nº 003/2026

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Data Nascimento: _____ Estado Civil: _____

RG: _____ Órgão Exp: _____ UF: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Nº: _____ Complemento: _____ CEP: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone Celular 1: _____ Telefone Fixo: _____

Telefone Celular 2: _____ Telefone Resado: _____

E-mail: _____

2 - OPÇÃO DO CANDIDATO

Emprego público pretendido: _____

Base/Cidade pretendida: _____

3 - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro ter tomado conhecimento do Edital do Processo Seletivo Simplificado, Estou ciente e CONCORDO com as disposições contidas no mesmo, pelo qual faço o presente requerimento de inscrição.

4 - PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Assinatura do(a) Candidato(s) _____ Assinatura Recebedor(a) _____

Nº Inscrição: _____ Data da Inscrição: ____/____/____

5 - PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO (de preenchimento do CIUENP)

Candidato: _____ Nº Inscrição: _____

Recebido por: _____

2436

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRÍCULO

I) MEDICO INTERVENIONISTA

a) QUADRO DE VAGAS

Emprego Público	Vagas	Salário	Carga Horária Semanal	Base/Cidade
Médico Intervencionista	CR	RS 12.670,03	24h	Cianorte/PR
Médico Intervencionista	01 + CR	RS 12.670,03	24h	Manoel Ribas/PR
CR - Cadastro de Reserva				

b) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRÍCULO

Documentos para pontuação	Pontuação	Valor Máximo
1. ESCOLARIDADE		
Diplomado concluído na área de saúde ou em área pertinente à função	3,0	3,0
Mestrado concluído na área de saúde ou em área pertinente à função	2,0	2,0
Residência Médica concluída em qualquer especialidade	2,0	4,0
Pós-graduação lato sensu em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, concluída e relacionada à área de saúde ou à função	1,0	2,0
2. CURSOS DE CAPACITAÇÃO - CERTIFICADOS PRESENCIAIS		
Curso específico de ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia)	1,0	1,0
Curso específico de ATLS (Suporte de Vida Avançado de Trauma)	1,0	1,0
Curso específico de PHTLS (Suporte de Vida no Trauma em Pré-Hospitalar)	1,0	1,0
Curso específico de PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria)	1,0	1,0
Curso específico de AMLS (Suporte Médico Avançado de Vida)	1,0	1,0
Curso específico de BLS (Suporte Básico de Vida)	0,5	0,5
Curso específico de atualização na área de urgência e emergência com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas	0,5	1,0
3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Tempo de serviço de atendimento com médico em SAMU ou atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência (8 meses completos)	1,0	8,0
Tempo de serviço como médico em serviço hospitalar de urgência e emergência, na assistência de pacientes críticos em unidades como UPA,	0,5	3,0

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

pré-socorro, UTE, centro cirúrgico (8 meses completos)		
Tempo de serviço como médico em outras áreas assistenciais (6 meses completos)	0,25	1,0
Total		29,5

c) PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO: 2,0 (dois), sendo:

- 1) O candidato deverá obter pontuação mínima de 1,0 (um) ponto no critério: 2 - Cursos De Capacitação - Certificados Presenciais;
- 2) Para fins de pontuação e cumprimento do requisito mínimo, serão aceitos os cursos ACLS, ATLS, PHTLS, PALS, AMLS, BLS e cursos presenciais de atualização em urgência e emergência, desde que realizados presencialmente, concluídos a partir de janeiro de 2020 e comprovados por certificado emitido pela instituição responsável. Não serão aceitos certificados de cursos realizados integralmente na modalidade online;
- 3) O candidato deverá obter pontuação mínima de 1,0 (um) ponto no critério: 3 - Experiência Profissional.

d) OBSERVAÇÕES E REGRAS GERAIS:

- 1) Serão pontuados somente cursos concluídos, com certificado individual; cursos online não serão aceitos para os cursos de capacitação listados nesta matriz;
- 2) A residência médica somente será considerada se concluída, independentemente da especialidade;
- 3) O tempo de residência médica não será pontuado como experiência profissional, pois já é considerado na categoria de formação;
- 4) Não será pontuado como experiência profissional estágio curricular ou extracurricular, nem participação em eventos, palestras, simpósios, projetos de extensão ou pesquisas;
- 5) É vedada a dupla contagem de períodos concorrentes ou coincidentes de experiência profissional. O mesmo período será pontuado uma única vez, pelo critério de maior pontuação aplicável à função pretendida;
- 6) Serão consideradas apenas períodos completos de 6 (seis) meses; períodos incompletos não serão aproveitados;
- 7) Para cursos de atualização em urgência e emergência, a carga horária mínima de 16 horas deverá ser cumprida individualmente por curso, não sendo permitido somar cargas horárias de cursos distintos;
- 8) A experiência profissional deverá ser comprovada por documento formal que identifique o cargo/função e o período de exercício. Os títulos e cursos deverão ser comprovados por certificados emitidos pela instituição responsável.

2636

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

II) ENFERMEIRO INTERVENIONISTA

Emprego Público	Vagas	Salário	C.H. Semanal	Regional/Base
Enfermeiro Intervencionista	CR	RS 5.997,05	36h	Cianorte/PR
Enfermeiro Intervencionista	CR	RS 5.997,05	36h	Loanda/PR
Enfermeiro Intervencionista	04 + CR	RS 5.997,05	36h	Manoel Ribas/PR
Enfermeiro Intervencionista	CR	RS 5.997,05	36h	Paranava/PR
Enfermeiro Intervencionista	CR	RS 5.997,05	36h	Umarumã/PR
CR - Cadastro de Reserva				

Obs.: Conforme necessidade, o Emprego Público contratado poderá ser designado para trabalhar em qualquer das Bases da Regional escolhida e de abrangência do CIUENP.

b) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRÍCULO

Documentos para pontuação	Pontuação	Valor Máximo
1. ESCOLARIDADE		
Pós-Graduação em Urgência/Emergência ou equivalente, com carga horária mínima de 360 horas;	1,0	2,0
2. CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
Curso específico de BLS (Suporte Básico de Vida), com carga horária mínima de 8 (oito) horas;	1,0	1,0
Curso específico de ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas;	1,0	1,0
Curso específico de PHTLS (Atendimento à Vida no Trauma Pré-hospitalar), com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas;	1,0	1,0
Curso específico de PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria), com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas;	1,0	1,0
Curso específico de ATCN (Suporte de Vida no Trauma para Enfermeiros, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas;	1,0	1,0
Curso específico de atualização em urgência e emergência com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas;	1,0	2,0
Curso de Emergências Obstétricas no Atendimento Pré-hospitalar com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas;	1,0	1,0
Curso de Atendimento em Emergência em Suporte Mental e Manejo de Crises no APH com carga horária mínima de 08 (oito) horas;	1,0	1,0

2736

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
Tempo de serviço como Enfermeiro em serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência público ou privado (8 meses completos)				
Tempo de serviço como Enfermeiro em unidades de urgência e emergência público ou privado (a exemplo das UPAs, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTI) (8 meses completos)	0,5	3,0		
Tempo de serviço como Enfermeiro que não seja em unidades de urgência e emergência público ou privado (a exemplo de posto de saúde, clínicas, hospitais de atendimento ambulatorial) (8 meses completos)	0,5	2,0		
Total		25,0		

c) PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO: 2,0 (dois), sendo:

- 1) O candidato deverá obter pontuação mínima de 1,0 (um) ponto no critério: 2 - Cursos De Capacitação - Certificados Presenciais;
- 2) Para fins de pontuação e cumprimento do requisito mínimo, serão aceitos os cursos ACLS, ATLS, PHTLS, PALS, AMLS, BLS e cursos presenciais de atualização em urgência e emergência, desde que realizados presencialmente, concluídos a partir de janeiro de 2020 e comprovados por certificado emitido pela instituição responsável. Não serão aceitos certificados de cursos realizados integralmente na modalidade online;
- 3) O candidato deverá obter pontuação mínima de 1,0 (um) ponto no critério: 3 - Experiência Profissional.

d) OBSERVAÇÕES E REGRAS GERAIS:

- 1) Serão pontuados somente cursos concluídos, com certificado individual; cursos online não serão aceitos para os cursos de capacitação listados nesta matriz;
- 2) Somente serão pontuados certificados específicos referentes aos cursos concluídos acima citados, não sendo pontuadas disciplinas isoladas inerentes ao mesmo;
- 3) Não será pontuado como experiência profissional estágio curricular ou extracurricular, nem participação em eventos, palestras, simpósios, projetos de extensão ou pesquisas;
- 4) É vedada a dupla contagem de períodos concorrentes ou coincidentes de experiência profissional. O mesmo período será pontuado uma única vez, pelo critério de maior pontuação aplicável à função pretendida;
- 5) Serão consideradas apenas períodos completos de 6 (seis) meses; períodos incompletos não serão aproveitados;
- 6) Somente serão pontuadas experiências profissionais no cargo de interesse a que concorrer o candidato;
- 7) Para cursos de atualização em urgência e emergência, a carga horária mínima deverá ser cumprida individualmente por curso, não sendo permitido somar cargas horárias de cursos distintos;

2836

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

8) Para validação e pontuação dos cursos, o candidato deverá apresentar certificado de conclusão contendo, obrigatoriamente, a denominação do curso, a carga horária, a modalidade de realização e a identificação da instituição certificadora, acompanhado da respectiva ementa ou conteúdo programático, contendo as disciplinas, módulos ou conteúdos contemplados no curso, de forma a possibilitar a verificação de sua compatibilidade com o item da matriz de títulos. A ausência do certificado, da carga horária ou da ementa/contéudo programático impossibilitará a validação e a pontuação do curso.

9) A experiência profissional deverá ser comprovada por documento formal que identifique o cargo/função e o período de exercício. Os títulos e cursos deverão ser comprovados por certificados emitidos pela instituição responsável.

III) CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA

a) QUADRO DE VAGAS

Emprego Público	Vagas	Salário	C.H. Semanal	Regional/Base
Conductor de Ambulância Socorrista	CR	RS 2.512,11	36h	Campo Mourão/PR
Conductor de Ambulância Socorrista	CR	RS 2.512,11	36h	Cianorte/PR
Conductor de Ambulância Socorrista	CR	RS 2.512,11	36h	Goioerê/PR
Conductor de Ambulância Socorrista	01 + CR	RS 2.512,11	36h	Itaipava/PR
Conductor de Ambulância Socorrista	CR	RS 2.512,11	36h	Loanda/PR
Conductor de Ambulância Socorrista	03 + CR	RS 2.512,11	36h	Manoel Ribas/PR
Conductor de Ambulância Socorrista	01 + CR	RS 2.512,11	36h	Umarumã/PR
Conductor de Ambulância Socorrista	01 + CR	RS 2.512,11	36h	Quatzenópolis do Norte/PR
Conductor de Ambulância Socorrista	01 + CR	RS 2.512,11	36h	Terra Rica/PR
Conductor de Ambulância Socorrista	CR	RS 2.512,11	36h	Umarumã/PR
CR - Cadastro de Reserva				

Obs.: Conforme necessidade, o Emprego Público contratado poderá ser designado para trabalhar em qualquer das Bases da Regional escolhida e de abrangência do CIUENP.

b) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRÍCULO

Documentos para pontuação	Pontuação	Valor Máximo
1. ESCOLARIDADE		
Curso Técnico na área de saúde	2,0	2,0
Curso Técnico na área de saúde em andamento	1,0	1,0

2. CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Curso específico de BLS (Suporte Básico de Vida) ou curso equivalente, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, que contenha conteúdo teórico e prático compatível com o suporte básico de vida e seja certificado por instituição devidamente habilitada, com carga horária mínima de 8 horas

Curso específico de BLS (Suporte Básico de Vida) em ambulância

Curso específico de direção defensiva e auto defesa, capacitação em resgate veicular com carga horária mínima de 8 (oito) horas;

Curso específico adicional diretamente relacionado ao APH (trauma, SEB ou Incidente com Múltiplas Vítimas), com carga horária mínima de 16 (oito) horas

Curso específico de Atendimento às Emergências em Suporte Mental e Manejo de Crises no APH, com carga horária mínima de 08 (oito) horas

Curso específico de capacitação em controle de hemorragias/Stop The Bleed, com carga horária mínima de 8 (oito) horas

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Tempo de serviço como Conductor Socorrista em serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência público ou privado (8 meses completos)

Tempo de serviço como Conductor Socorrista em unidades de urgência e emergência público ou privado (a exemplo das UPAs, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTI) (8 meses completos)

Tempo de serviço como Conductor de ambulância que não seja em unidades de urgência e emergência público ou privado (a exemplo de posto de saúde, clínicas, hospitais de atendimento ambulatorial) (8 meses completos)

Total 26,0

c) PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO: 1,5 (um vírgula cinco), sendo:

- 1) O candidato deverá obter pontuação mínima de 1,0 (um) ponto no critério: 2 - Cursos De Capacitação - Certificados Presenciais;
- 2) Para fins de pontuação e cumprimento do requisito mínimo, serão aceitos os cursos ACLS, ATLS, PHTLS, PALS, AMLS, BLS e cursos presenciais de atualização em urgência e emergência, desde que realizados presencialmente, concluídos a partir de janeiro de 2020 e comprovados por certificado emitido pela instituição responsável. Não serão aceitos certificados de cursos realizados integralmente na modalidade online;
- 3) O candidato deverá obter pontuação mínima de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos no critério: 3 - Experiência Profissional;

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

d) OBSERVAÇÕES E REGRAS GERAIS:

- 1) Serão pontuados somente cursos concluídos, com certificado individual; cursos online não serão aceitos para os cursos de capacitação listados nesta matriz;
- 2) Somente serão pontuados certificados específicos referentes aos cursos concluídos acima citados, não sendo pontuadas disciplinas isoladas inerentes ao mesmo;
- 3) Não será pontuado como experiência profissional estágio curricular ou extracurricular, nem participação em eventos, palestras, simpósios, projetos de extensão ou pesquisas;
- 4) É vedada a dupla contagem de períodos concorrentes ou coincidentes de experiência profissional. O mesmo período será pontuado uma única vez, pelo critério de maior pontuação aplicável à função pretendida;
- 5) Serão consideradas apenas períodos completos de 6 (seis) meses; períodos incompletos não serão aproveitados;
- 6) Somente serão pontuadas experiências profissionais no cargo de interesse a que concorrer o candidato;
- 7) Para cursos de atualização em urgência e emergência, a carga horária mínima deverá ser cumprida individualmente por curso, não sendo permitido somar cargas horárias de cursos distintos;
- 8) Para validação e pontuação dos cursos, o candidato deverá apresentar certificado de conclusão contendo, obrigatoriamente, a denominação do curso, a carga horária, a modalidade de realização e a identificação da instituição certificadora, acompanhado da respectiva ementa ou conteúdo programático, contendo as disciplinas, módulos ou conteúdos contemplados no curso, de forma a possibilitar a verificação de sua compatibilidade com o item da matriz de títulos. A ausência do certificado, da carga horária ou da ementa/contéudo programático impossibilitará a validação e a pontuação do curso;
- 9) A experiência profissional deverá ser comprovada por documento formal que identifique o cargo/função e o período de exercício. Os títulos e cursos deverão ser comprovados por certificados emitidos pela instituição responsável.

IV) TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA

a) QUADRO DE VAGAS

Emprego Público	Vagas	Salário	C.H. Semanal	Regional/Base
Técnico em Enfermagem Socorrista	CR	RS 2.693,03	36h	Altoona/PR
Técnico em Enfermagem Socorrista	CR	RS 2.693,03	36h	Campo Mourão/PR
Técnico em Enfermagem Socorrista	CR	RS 2.693,03	36h	Cianorte/PR
Técnico em Enfermagem Socorrista	CR	RS 2.693,03	36h	Douradina/PR
Técnico em Enfermagem Socorrista	01 + CR	RS 2.693,03	36h	Itaipava/PR

3136

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

Emprego Público	Vagas	Salário	C.H. Semanal	Regional/Base
Técnico em Enfermagem Socorrista	CR	RS 2.693,03	36h	Loanda/PR
Técnico em Enfermagem Socorrista	01 + CR	RS 2.693,03	36h	Manoel Ribas/PR
Técnico em Enfermagem Socorrista	CR	RS 2.693,03	36h	Terra Rica/PR
Técnico em Enfermagem Socorrista	CR	RS 2.693,03	36h	Umarumã/PR

CR - Cadastro de Reserva

Obs.: Conforme necessidade, o Emprego Público contratado poderá ser designado para trabalhar em qualquer das Bases da Regional escolhida e de abrangência do CIUENP.

PRISO NACIONAL DA ENFERMAGEM - LEI 14.343/2022

Tendo em vista o previsto na Lei nº 14.343/2022 e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 do STF (ADIn nº 0124887-08/2022, 10.0.000), em especial o estabelecido na decisão proferida em 07/02/2023 e publicada em 12/07/2023 a implementação da diferença remuneratória resultante do Plano Nacional das Profissões de Enfermagem (BENEFÍCIO), Técnico de enfermagem, Auxiliar de enfermagem e Paralela) previsto na Lei 14.343/2022, deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União.

b) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRÍCULO

Documentos para pontuação	Pontuação	Valor Máximo
1. ESCOLARIDADE		
Curso de graduação da área de enfermagem a partir de 9º período	1,0	1,0
2. CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
Curso específico de BLS (Suporte Básico de Vida) ou curso equivalente, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, que contenha conteúdo teórico e prático compatível com o suporte básico de vida e seja certificado por instituição devidamente habilitada, com carga horária mínima de 8 horas	2,0	2,0
Curso específico de atualização em atendimento pré-hospitalar (APH) com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas	2,0	4,0
Curso específico de capacitação em resgate veicular com carga horária mínima de 8 (oito) horas	1,0	1,0
Curso específico adicional diretamente relacionado ao APH (trauma, SEB ou Incidente com Múltiplas Vítimas), com carga horária mínima de 16 (oito) horas	1,0	3,0
Curso específico de Atendimento às Emergências em Suporte Mental e Manejo de Crises no APH, com carga horária mínima de 08 (oito) horas	1,0	1,0
Curso específico de capacitação em controle de hemorragias/Stop The Bleed, com carga horária mínima de 8 (oito) horas	1,0	1,0

3236

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
Tempo de serviço como Técnico em Enfermagem em serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência público ou privado (8 meses completos)				
Tempo de serviço como Técnico em Enfermagem em unidades de urgência e emergência público ou privado (a exemplo das UPAs, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTI) (8 meses completos)	0,5	3,0		
Tempo de serviço como Auxiliar de Enfermagem ou Técnico em Enfermagem que não seja em unidades de urgência e emergência público ou privado (a exemplo de posto de saúde, clínicas, hospitais de atendimento ambulatorial) (8 meses completos)	0,5	2,0		
Total		27,0		

c) PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO: 2,0 (dois), sendo:

- 1) O candidato deverá obter pontuação mínima de 1,0 (um) ponto no critério: 2 - Cursos De Capacitação - Certificados Presenciais;
- 2) Para fins de pontuação e cumprimento do requisito mínimo, serão aceitos os cursos ACLS, ATLS, PHTLS, PALS, AMLS, BLS e cursos presenciais de atualização em urgência e emergência, desde que realizados presencialmente, concluídos a partir de janeiro de 2020 e comprovados por certificado emitido pela instituição responsável. Não serão aceitos certificados de cursos realizados integralmente na modalidade online;
- 3) O candidato deverá obter pontuação mínima de 1,0 (um) pontos no critério: 3 - Experiência Profissional.

d) OBSERVAÇÕES E REGRAS GERAIS:

- 1) Serão pontuados somente cursos concluídos, com certificado individual; cursos online não serão aceitos para os cursos de capacitação listados nesta matriz;
- 2) Somente serão pontuados certificados específicos referentes aos cursos concluídos acima citados, não sendo pontuadas disciplinas isoladas inerentes ao mesmo;
- 3) Não será pontuado como experiência profissional estágio curricular ou extracurricular, nem participação em eventos, palestras, simpósios, projetos de extensão ou pesquisas;
- 4) É vedada a dupla contagem de períodos concorrentes ou coincidentes de experiência profissional. O mesmo período será pontuado uma única vez, pelo critério de maior pontuação aplicável à função pretendida;
- 5) Serão consideradas apenas períodos completos de 6 (seis) meses; períodos incompletos não serão aproveitados;
- 6) Somente serão pontuadas experiências profissionais no cargo de interesse a que concorrer o candidato;
- 7) Para cursos de atualização em urgência e emergência, a carga horária mínima deverá ser cumprida individualmente por curso, não sendo permitido somar cargas horárias de cursos distintos;
- 8) Para validação e pontuação dos cursos, o candidato deverá apresentar certificado de conclusão contendo, obrigatoriamente, a denominação do curso, a carga horária, a modalidade de realização e a identificação da instituição certificadora, acompanhado da respectiva ementa ou conteúdo programático, contendo as disciplinas, módulos ou conteúdos contemplados no curso, de forma a possibilitar a verificação de sua compatibilidade com o item da matriz de títulos. A ausência do certificado, da carga horária ou da ementa/contéudo programático impossibilitará a validação e a pontuação do curso;
- 9) A experiência profissional deverá ser comprovada por documento formal que identifique o cargo/função e o período de exercício. Os títulos e cursos deverão ser comprovados por certificados emitidos pela instituição responsável.

REGRAS PARA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL
IPREVP

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECEBIMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIACÃO OU CUSTÓDIA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL – IPREVP.

1. DO PREÂMBULO

O Instituto de Previdência de Perobal-PR (IPREVP), inscrito no CNPJ sob o nº 05.003.204/0001-08, com sede à Rua Guassatonga, 895, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO para contratação de pessoa jurídica, isto é, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECEBIMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIACÃO OU CUSTÓDIA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL – IPREVP**, sendo, Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Instituições Financeiras Bancárias Administradoras de Carteira e Emissoras de Ativos Financeiros de Renda Fixa que estejam autorizados, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no mercado financeiro nacional, para fins de recebimento, gestão, administração, intermediação ou custódia dos recursos previdenciários administrados pelo Instituto de Previdência de Perobal – IPREVP.

1.1. A partir de 03 de novembro de 2026, serão recebidos os envelopes contendo "Documentos de Habilitação e Propostas", para protocolo no Protocolo Geral do Instituto de Previdência de Perobal-PR (IPREVP), situado no Paço Municipal Aníbal Khury – Rua Guassatonga n.º 895 Jardim Independência no Município de Perobal -Pr , conforme especificado neste Edital e de acordo com Lei federal nº 14.133/21.

1.2. Não será admitido o envio dos Documentos de Habilitação e das Propostas por meio de correio eletrônico (e-mail).

1.3. No caso de envio de documentos via Correios, ou outro serviço de entrega, o Agente de Contratação e/ou o IPREVP, não será responsável por qualquer perda de proposta/documentos enviada pelos correios ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

1.4. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data do presente edital, sendo admitida a inscrição de novos interessados, os quais serão cadastrados conforme ordem cronológica de inscrição, desde que atendidos os requisitos do chamamento.

1.5. A análise da documentação dos interessados será realizada pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio designada pela Portaria nº. 006/2026-IPREVP, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.6. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital;

1.7. As informações complementares, bem como eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, exclusivamente por meio do endereço eletrônico fazenda@perobal.pr.gov.br, para posterior encaminhamento ao Diretor-Presidente do IPREVP.

1.8. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto **CREDENCIAMENTO para INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECEBIMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIACÃO OU CUSTÓDIA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL – IPREVP**.

2.2. Conforme o art. 6º, inciso XLII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público por meio do qual se convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, atendidos os requisitos exigidos, sejam habilitados junto ao órgão ou entidade e executem o objeto quando convocados.

2.3. O credenciamento de que trata este Edital adota a área de contratação paralela e não excludente, onde a viabilidade de competição restará afastada pela natureza do objeto. A distribuição da demanda e a efetiva alocação de recursos financeiros junto às instituições credenciadas não seguirão ordem de classificação ou sorteio, mas serão determinadas de forma técnica, fundamentadas na Política de Investimentos anual do IPREVP, em conformidade com as diretrizes de segurança, liquidez e rentabilidade estabelecidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025, mediante deliberação prévia e expressa do Comitê de Investimentos e do Gestor de Recursos.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pelos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão pleitear a participação neste credenciamento público aqueles que:

4.2. Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital e em seus anexos.

4.3. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público aqueles que não atenderem às exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como os concursados deste Instituto.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Os documentos exigidos para Habilitação, deverão ser enviados em conformidade com o Solicitado pelo Diretor- Presidente do IPREVP no Termo de Referência anexo a este Edital.

5.2. O pedido de credenciamento será aceito somente com a apresentação completa da documentação exigida, que deverá ser apresentada em cópia autenticada, quando se

tratar de cópia de documentos. Certidões emitidas pela internet poderão ser verificadas através dos códigos de verificação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Como condição prévia à análise da documentação de habilitação do candidato credenciado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/orders/??p=INABILITADO:INIDONEOS>)

6.2. O participante deverá fornecer, quando solicitado pela Administração, todas as informações necessárias para comprovar a autenticidade de qualquer documento apresentado.

6.3. O pedido de credenciamento será aceito somente com a apresentação completa da documentação exigida, que deverá ser apresentada em cópia autenticada, quando se tratar de cópia de documentos. Certidões emitidas pela internet poderão ser verificadas através dos códigos de verificação.

6.4. A Comissão designada pela Portaria nº 006/2026-IPREVP poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

6.5. Será considerado habilitado no credenciamento o candidato que atender aos requisitos estabelecidos e cujo perfil seja compatível com o objeto deste edital, devendo protocolar sua documentação corretamente no Protocolo Geral do IPREVP, até a data e hora limites para recebimento. Os documentos relacionados deverão ser apresentados em envelope ou volume fechado, podendo ser aceitas cópias autenticadas, contendo, no verso da parte externa, os seguintes dizeres:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL-
PR (IPREVP)

RAZÃO SOCIAL,

CNPJ

ENDEREÇO,

TELEFONE

E-MAIL

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 (IPREVP)

6.6. Será aceita a inscrição de apenas 1 (um) empresa por envelope, devendo este conter toda a documentação exigida neste edital, bem como seus respectivos anexos.

6.7. Em caso de apresentação de mais de um candidato por envelope, o protocolo será automaticamente considerado inabilitado por descumprimento das regras deste edital.

7. DOS PRAZOS E DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

7.1. A partir de 03 de novembro de 2026, serão recebidos os envelopes contendo "Documentos de Habilitação e Propostas", para protocolo no Protocolo Geral do IPREVP, situado no Paço Municipal Aníbal Khury – Rua Guassatonga n.º 895 Jardim Independência no Município de Perobal -Pr, conforme especificado neste Edital e de acordo com Lei federal nº 14.133/21.

7.2. A documentação encaminhada pelos proponentes, será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

7.3. Posterior à primeira sessão, o credenciamento permanecerá aberto pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data do presente edital, sendo admitida a inscrição de novos interessados, os quais, serão cadastrados conforme ordem cronológica de inscrição, desde que atendidos os requisitos do chamamento.

7.4. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério da administração, até o limite de 10 (dez) anos, já incluso o período inicial, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do interessado.

7.6. Após a assinatura do Contrato pelas partes, a Contratada dará início aos serviços após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.

7.7. A documentação deverá ser juntada de maneira completa.

7.8. Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo ao IPREVP excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei ou normativa infralegal, sem ser em cumprimento de ordem judicial transitado em julgado;

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou do Ato Convocatório, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido de credenciamento ou do atendimento ao Ato Convocatório. (Art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não apresentados, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

7.11. Será desclassificado o candidato que deixar de apresentar qualquer documento exigido, documento preenchido de forma incorreta ou incompleta. Protocolos não serão aceitos como substitutos da documentação.

7.12. A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento do candidato.

7.13. Com relação à primeira sessão, após a análise da documentação apresentada, os interessados que satisfizerem todas as exigências serão considerados aptos e serão credenciados, sem caráter de exclusividade, pelo credenciante.

7.14. Com relação aos credenciados na primeira sessão e a convocação dos proponentes para a execução do objeto serão realizadas observando-se, os critérios estabelecidos no Termo de Referência elaborado pela Diretoria do IPREVP.

7.15. A divulgação da lista dos credenciados será realizada exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial Umuarama Ilustrado, no site oficial do município de Perobal-PR e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, não serão utilizados outros meios de comunicação.

7.16. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocados.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da primeira sessão, até as 17 horas, devendo ao IPREVP, jurar e responder à impugnação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante o IPREVP, a pessoa que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data da primeira sessão, até as 17 horas.

8.3. Caso sejam solicitados esclarecimentos e/ou enviadas impugnações via e-mail, é responsabilidade do solicitante/impugnante a confirmação do recebimento pelo IPREVP, não cabendo reclamações nos casos em que não há confirmação de recebimento por este.

8.4. Em caso de impugnações enviadas por meio eletrônico, somente serão aceitas aquelas devidamente assinadas e acompanhadas da identificação completa do representante legal de direito, devendo ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico: fazenda@perobal.pr.gov.br

8.5. A qualquer tempo, antes da data da primeira sessão, o IPREVP poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital.

8.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.7. Nos casos em que as alterações do Edital implicarem modificações nas propostas, o IPREVP deverá prorrogar o prazo para sua entrega. Nessa hipótese, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, em conformidade com o disposto no §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.

8.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de

Perobal/PR (www.perobal.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A partir do dia 03 de novembro de 2026, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe designada, receberá a documentação dos interessados do credenciamento.

9.2. A documentação encaminhada pelos proponentes, será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

9.3. Concluída a análise dos primeiros interessados, será publicada, no Sítio Eletrônico Oficial IPREVP e do Município de Perobal/PR (www.perobal.pr.gov.br) e no Portal Nacional de Compras Públicas, a ata de abertura e julgamento dos envelopes.

9.4. Será publicada, no jornal Umuarama Ilustrado, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.5. Homologado o procedimento, todas as instituições financeiras consideradas habilitadas serão integradas ao rol de credenciadas do IPREVP, permanecendo aptas e em condições de igualdade para receber eventuais alocações de recursos previdenciários, cuja efetivação ocorrerá de forma parcelada e sem exclusividade, de acordo com as necessidades de diversificação da carteira, liquidez e rentabilidade deliberadas pelo Comitê de Investimentos, em estrita observância à Política de Investimentos vigente e aos limites da Resolução CMN nº 5.272/2025.

9.6. Das decisões da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.7. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço fazenda@perobal.pr.gov.br, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Diretor-Presidente do IPREVP

9.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.9. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidatarão, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.10. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Verificada a aptidão dos interessados para contratar com o IPREVP, este procederá à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a competição se mostra tacitamente inviável, uma vez que é de interesse da coletividade local permitir que o maior número possível de profissionais preste os

serviços especializados objeto deste credenciamento, de modo a ampliar o acesso da população aos referidos serviços.

10.2. As contratações e movimentações financeiras obedecerão estritamente às necessidades operacionais da Autarquia e às diretrizes técnicas do Comitê de Investimentos. Todas as instituições credenciadas e consideradas aptas estarão igualmente disponíveis para contratação, restando afastada a fixação de qualquer ordem de classificação, preferência cronológica ou formação de cadastro de reserva. A escolha do ativo financeiro e a respectiva instituição operadora ocorrerão de forma discricionária e motivada, fundamentando-se na compatibilidade do produto com a Política de Investimentos vigente e nos critérios de segurança, liquidez e rentabilidade.

10.3. As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.4. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo IPREVP.

10.6. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Jornal Umuarama Ilustrado.

10.7. São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, inclusive aquelas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista e comercial, que venham a surgir em razão da execução do Contrato.

10.8. Os profissionais contratados serão responsáveis por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao IPREVP e a seus segurados ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

10.9. O credenciamento não assegura a contratação automática dos participantes habilitados no Chamamento Público, a qual ocorrerá somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, conforme a necessidade e conveniência do IPREVP. A efetiva contratação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas neste instrumento convocatório.

12. DO DESCREDECIMENTO

12.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o profissional a, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos, após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional

do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

12.2. O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

12.3. Os credenciados obrigam-se a manter, durante toda a vigência do presente Edital de Credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento, sob pena de descredenciamento.

12.4. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após trânsito em julgado de regular processo administrativo.

12.5. No período do processo administrativo para apuração dos fatos apontados no subitem 12.4, poderá haver a suspensão do contrato pela Administração.

12.6. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.7. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita endereçada ao IPREVP, que decidirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser ponderada a continuidade dos serviços públicos.

12.8. O pedido de descredenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções cabíveis.

13. DOS CUSTOS, TAXAS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O presente credenciamento não ensejará nenhum tipo de pagamento ou desembolso direto por parte do IPREVP com recursos oriundos de sua taxa de administração ou do erário municipal.

13.2. A remuneração das instituições credenciadas dar-se-á, exclusivamente, por meio de taxas de administração, gestão, custódia, performance, corretagem ou distribuição inerentes a cada produto ou ativo financeiro efetivamente subscrito, nos exatos termos dos regulamentos e prospectos dos respectivos fundos de investimento ou ativos mobiliários aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

13.3. As taxas praticadas deverão, obrigatoriamente, observar as condições e limites máximos de mercado, devendo ser integralmente informadas ao IPREVP de forma clara e transparente previamente a qualquer aporte de recursos;

13.4. A cobrança e o provisionamento dessas taxas ocorrerão por débito direto nos ativos e patrimônio líquido dos próprios fundos de investimento ou carteiras administradas, operando-se o regime tributário específico do mercado financeiro capitaneado pela Receita Federal do Brasil, restando afastada a necessidade de emissão de notas fiscais de prestação de serviços comuns ou medição de escalas de trabalho;

13.5. Na ocorrência de irregularidades operacionais, descumprimento de normas regulamentares da CVM ou do BACEN, desequilíbrio em relação aos limites da Resolução CMN nº 5.272/2025 ou modificação unilateral de procedimentos por parte da credenciada, o IPREVP suspenderá imediatamente o direcionamento de novas alocações

e aportes de recursos à referida instituição, mediante prévia notificação eletrônica. A suspensão perdurará até que os fatos sejam integralmente esclarecidos pelo Gestor de Recursos e pelo Comitê de Investimentos, com a posterior homologação e anulação da Diretoria-Executiva do IPREVP, sem prejuízo da realização de resgates cautelares dos recursos já aplicados, caso recomendável para a segurança do patrimônio previdenciário.

13.6. Para fins de auditoria, conformidade e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo (como o TCE-PR e a Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social - SRPPS), a instituição credenciada deverá disponibilizar mensalmente, por meio eletrônico e de forma discriminada, os extratos de movimentação, demonstrativos de posição de investimentos, informes de taxas de administração/gestão praticadas e respectivas rentabilidades, os quais deverão seguir o padrão de nomenclatura e governança estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), contendo obrigatoriamente: Nome do Fundo de Investimento / Ativo Financeiro e respectivo CNPJ; Número do Termo de Credenciamento/Contrato firmado com o IPREVP; Quantidade de cotas, valor da cota e patrimônio líquido alocado; Demonstração clara das taxas de administração, gestão ou custódia deduzidas no período.

13.7. Todos os custos operacionais, taxas de corretagem, emolumentos, tributos federais ou encargos corporativos próprios da atividade da instituição credenciada já são considerados incluídos nas taxas de administração, gestão ou custódia informadas, não cabendo ao IPREVP qualquer repasse complementar ou pagamento de tarifas adicionais fora das estabelecidas no regulamento do respectivo ativo financeiro;

13.8. A instituição credenciada deverá manter permanentemente ativa e atualizada a conta de liquidação e custódia vinculada ao CNPJ do fundo ou da carteira administrada, operando as movimentações de aportes e resgates exclusivamente por meio de transferências bancárias oficiais (como TED, STR ou mecanismos equivalentes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB), restando vedada qualquer operação financeira em contas de terceiros ou pessoas físicas;

13.9. No tocante às obrigações tributárias e retenções na fonte, a instituição credenciada e os respectivos fundos do investimento sob sua gestão deverão observar estritamente a legislação fiscal federal aplicável às aplicações financeiras dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), assegurando a aplicação das imunidades, isenções ou alíquotas diferenciadas que o IPREVP goza por sua natureza jurídica de autarquia previdenciária, conforme as normas vigentes da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os custos decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.00	INSTITUTO DE PREV. DE PEROBAL – IPREVP
12.01	Instituto de Prev. de Perobal-IPREVP
0927200152094	Serviços de Previdência
693.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte	1
-------	---

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocados dentro do prazo de validade do presente credenciamento;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa ou durante a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação;

15.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;

15.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas neste Edital as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) **Impedimento de licitar e contratar:** aplicada nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a instituição de operar com a Administração Pública do Município de Perobal/PR por prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas que ensejarem o descredenciamento definitivo ou fraudes contratuais;

b) **Multas:**

b.1) **Multa Moratória:** de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais operacionais (como entrega de relatórios, extratos solicitados ou atraso na efetivação de resgates solicitados), calculada sobre o valor da respectiva operação financeira ou do aporte retido, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) **Multa Compensatória:** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total dos recursos financeiros sob gestão ou custódia da instituição na data da infração, aplicável no caso de inexecução total do objeto ou prática de ato que resulte em prejuízos comprovados ao patrimônio líquido do IPREVP por dolo ou culpa grave da credenciada;

c) **Descredenciamento Técnico Cautelar:** suspensão imediata do direito de receber novas alocações ou movimentações de recursos do RPPS, sem prejuízo da obrigação de devolução integral dos saldos já aplicados, com os devidos rendimentos de mercado.

15.3.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intima

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDECENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECEBIMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO OU CUSTÓDIA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL – IPREVP.**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. Este procedimento consiste na realização de CREDECENCIAMENTO de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Instituições Financeiras Bancárias Administradoras de Carteira e Emissores de Ativos Financeiros de Renda Fixa que estejam autorizados, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no mercado financeiro nacional, para fins de recebimento, gestão, administração, intermediação ou custódia dos recursos previdenciários administrados pelo Instituto de Previdência de Perobal – IPREVP.

1.2. Trata-se de credenciamento sem exclusividade, permanecendo aberto a qualquer instituição financeira que, a qualquer tempo dentro do prazo de inscrição, comprove o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

1.3. O credenciamento não gera, por si só, obrigação de aporte ou movimentação de recursos por parte do IPREVP junto à instituição credenciada, cabendo a efetiva utilização à decisão técnica do Comitê de Investimentos e à formalização da Política de Investimentos vigente, observados os limites e vedações da Resolução CMN nº 5.272/2025.

ITEM	OBJETO	REMUNERAÇÃO / ÔNUS PARA O IPREVP
1	Credenciamento de instituições financeiras (administradoras, gestoras, distribuidoras, custodiantes, corretoras de títulos e valores	Sem ônus direto para o erário; remuneração das instituições credenciadas

mobiliários, instituições financeiras bancárias administradoras de carteira e emissoras de ativos financeiros de renda fixa) aptas a operar com os recursos do RPPS.	dá-se pelas taxas e condições de mercado inerentes a cada produto/serviço financeiro contratado (item 8).
--	---

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Fundamenta-se o presente credenciamento no procedimento de Chamamento Público, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 40/2023, que regulamenta a referida Lei no âmbito do Município de Perobal/PR, e com a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

2.2. A presente contratação faz-se necessária para que o IPREVP disponha de rol de instituições financeiras devidamente autorizadas e regulares junto aos órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, aptas ao recebimento, gestão, administração, intermediação ou custódia dos recursos previdenciários, assegurando a execução da Política de Investimentos do Regime Próprio com segurança, liquidez, rentabilidade, solvência e transparência.

2.3. O credenciamento de pluralidade de instituições é necessário para viabilizar a diversificação das aplicações financeiras do RPPS, mitigar riscos de concentração, ampliar a competitividade entre as condições ofertadas pelas instituições do mercado e assegurar o cumprimento dos limites de alocação por segmento e por emissor estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025.

2.4. O credenciamento também se destina a viabilizar a implementação das recomendações decorrentes do estudo de Asset Liability Management (ALM) e da Consultoria de Valores Mobiliários contratada pelo IPREVP, permitindo que as decisões de alocação de recursos, uma vez definidas pelo Comitê de Investimentos, sejam operacionalizadas junto a instituições previamente habilitadas.

2.5. Dessa forma, o credenciamento é essencial para garantir a regularidade, a conformidade normativa e a segurança na gestão dos recursos previdenciários do Município de Perobal, em atendimento à Portaria MTP nº 1.467/2022, à Resolução CVM nº 19/2021 e à Resolução CVM nº 175/2022, e suas alterações.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 O credenciamento deverá observar os seguintes requisitos:

- A utilização das instituições credenciadas dar-se-á de forma parcelada e não exclusiva, conforme a demanda de alocação de recursos definida pelo Comitê de Investimentos do IPREVP, observada a Política de Investimentos vigente.
- Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.
- Não haverá exigência da garantia de contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de credenciamento sem contratação direta de serviço contínuo remunerado pelo erário.
- Para participar do credenciamento, a instituição interessada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica prevista no item 6 deste Termo de Referência.
- A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a inscrição, comunicando ao IPREVP qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade perante os órgãos reguladores (CVM, BACEN e ANBIMA).

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1. Na execução do presente credenciamento, os participantes deverão observar as seguintes condições:

- As instituições credenciadas serão convocadas conforme a necessidade de alocação de recursos identificada pelo Comitê de Investimentos do IPREVP, com base na Política de Investimentos vigente e nas recomendações da Consultoria de Valores Mobiliários contratada.
- A instituição credenciada deverá fornecer, sempre que solicitado, extratos, demonstrativos de posição, rentabilidade e demais informações necessárias ao acompanhamento e à prestação de contas do IPREVP perante os órgãos de controle (CADPREV, TCE-PR e demais).
- A instituição credenciada deverá observar as normas de compliance, prevenção à lavagem de dinheiro e sigilo bancário aplicáveis à sua atividade, nos termos da legislação vigente.
- A instituição credenciada deverá permitir e colaborar com procedimentos de fiscalização, auditoria e diligência promovidos pelo IPREVP, pelo Comitê de Investimentos, pela Consultoria de Valores Mobiliários contratada ou por órgãos de controle interno e externo.
- O credenciamento vigorará enquanto atendidos os requisitos de habilitação, podendo o IPREVP, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, suspender ou cancelar o credenciamento de instituição que deixar de atender às exigências normativas ou que incorrer em restrição junto à CVM, ao BACEN ou à ANBIMA.
- As inscrições no credenciamento permanecerão abertas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Edital de Chamamento Público, conforme detalhado no item 7 deste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE GESTÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

- O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada instituição credenciada pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- As comunicações entre o IPREVP e a instituição credenciada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O acompanhamento e a fiscalização do credenciamento e das operações realizadas com cada instituição credenciada competem ao Gestor de Recursos do IPREVP, com o apoio técnico do Comitê de Investimentos e da Consultoria de Valores Mobiliários contratada.
- O Gestor de Recursos acompanhará o cumprimento das condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados e a conformidade normativa das aplicações realizadas junto às instituições credenciadas.

V -- Identificada qualquer inexistência, irregularidade ou descumprimento normativo, o Gestor de Recursos comunicará o fato ao Diretor-Presidente, para adoção das medidas cabíveis, inclusive a suspensão ou o descumprimento da instituição.

VI -- O Diretor-Presidente do IPREVP homologará o credenciamento das instituições habilitadas, mediante Portaria, e determinará a formalização do respectivo Termo de Credenciamento.

VII -- O Comitê de Investimentos verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação das instituições credenciadas, podendo solicitar documentos comprobatórios atualizados a qualquer tempo.

VIII -- O credenciamento não implica obrigação de contratação, sendo que, caso necessária, a contratação da instituição credenciada terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA HABILITAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Serão credenciadas as instituições financeiras aptas ao objeto descrito no item 1, observados os critérios e requisitos a seguir estabelecidos.

6.2. Habilitação Jurídica:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, cujo objeto social seja compatível com a atividade financeira a ser credenciada;
- Documentos de eleição ou designação dos administradores, no caso de sociedades por ações ou instituições regidas por estatuto;
- Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), quando exigível em razão da natureza da instituição (instituições financeiras bancárias, administradoras de carteira que sejam bancos, distribuidoras e corretoras);
- Ato de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na categoria correspondente à atividade exercida (administrador de carteira de valores mobiliários, gestor de recursos, distribuidor ou consultor de valores mobiliários), nos termos da Resolução CVM nº 19/2021 e da Resolução CVM nº 175/2022.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), inclusive quanto à Seguridade Social e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da instituição;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade – CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT ou equivalente).

6.4. Habilitação Técnica e Regulatória Específica – critérios de escolha:

- Comprovação de autorização de funcionamento e/ou registro ativo perante o Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), compatível com a atividade a ser exercida;
- Comprovação de adesão e situação regular perante o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas aplicável à sua categoria de atuação, quando exigível;
- Declaração de que a instituição não se encontra sob intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou processo de falência;
- Certidão ou declaração de inexistência de penalidade administrativa aplicada pela CVM e/ou pelo BACEN que a impeça de operar na atividade objeto do credenciamento;
- Comprovação de patrimônio líquido e/ou de volume de recursos sob administração, gestão ou custódia compatíveis com a atividade a ser credenciada, mediante apresentação das últimas demonstrações financeiras ou balanço patrimonial;
- Classificação de risco (rating) mínima, atribuída por agência classificadora de risco em funcionamento no País, quando aplicável à natureza da instituição (instituições financeiras bancárias e custodiantes), na forma exigida pela Resolução CMN nº 5.272/2025;
- Declaração de compromisso de observância da Resolução CMN nº 5.272/2025, da Portaria MTP nº 1.467/2022, da Resolução CVM nº 19/2021 e da Resolução CVM nº 175/2022, e suas alterações, no relacionamento com o IPREVP;

6.4.1. O IPREVP poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações e documentos apresentados, inclusive mediante consulta direta aos sistemas e cadastros públicos da CVM, do BACEN e da ANBIMA.

6.5. Outras exigências:

- Declaração de Responsabilidade Unificada;
- Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência;
- Declaração de enquadramento como ME/ME/EPP, quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

- Serão credenciadas todas as instituições financeiras interessadas que preencham os requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, não havendo limitação de quantidade nem caráter de exclusividade, de modo a assegurar a diversificação das aplicações dos RPPS.
- A utilização das instituições credenciadas dar-se-á de acordo com a necessidade de alocação de recursos do IPREVP, observadas a Política de Investimentos vigente e as decisões do Comitê de Investimentos.
- Após a análise da documentação apresentada, as instituições que satisfizerem todas as exigências serão consideradas aptas e credenciadas pelo IPREVP.
- O credenciamento permanecerá aberto para inscrições pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do Edital de Chamamento Público, podendo a inscrição ser solicitada a qualquer momento dentro desse prazo por instituições que atendam às condições do certame.

e. Findo o prazo de inscrições, o IPREVP poderá, mediante justificativa e por ato do Diretor-Presidente, reabrir periodicamente o credenciamento, sempre que o interesse da Administração e a necessidade de ampliação do rol de instituições credenciadas assim o recomendarem.

f. A instituição que atender a todos os requisitos previstos no Edital, uma vez habilitada, será credenciada, ficando apta a ser convocada para a execução do objeto conforme a demanda do IPREVP.

g. As instituições credenciadas serão convocadas de acordo com a demanda identificada pelo Comitê de Investimentos e pela Consultoria de Valores Mobiliários contratada pelo IPREVP.

8. DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

8.1. O credenciamento não implica pagamento direto pelo IPREVP às instituições credenciadas, tratando-se de credenciamento sem ônus para o erário municipal.

8.2. A remuneração das instituições credenciadas decorre das condições de mercado inerentes a cada produto ou serviço financeiro efetivamente contratado (taxas de administração, gestão, custódia, corretagem ou distribuição), as quais deverão ser previamente informadas ao IPREVP de forma clara, discriminada e transparente, previamente à alocação de recursos.

8.3. As taxas e condições praticadas deverão observar os limites e parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e pelas demais normas aplicáveis à aplicação de recursos dos RPPS, submetendo-se à análise prévia do Comitê de Investimentos e, quando aplicável, da Consultoria de Valores Mobiliários contratada pelo IPREVP.

8.4. Não serão admitidas cobranças de taxas, tarifas ou encargos não previamente informados e aprovados pelo IPREVP, sob pena de suspensão do credenciamento.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

9.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.00	INSTITUTO DE PREV. DE PEROBAL – IPREVP
12.01	Instituto de Prev. de Perobal-Iprevp
0927200152094	Serviços de Previdência
613.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Perobal, 28 de setembro de 2026.
Alexandre Aparecido Flameschi Augustinho
Diretor-Presidente do IPREVP

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Objeto: CREDECENCIAMENTO de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Instituições Financeiras Bancárias Administradoras de Carteira e Emissores de Ativos Financeiros de Renda Fixa que estejam autorizados, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no mercado financeiro nacional, para fins de recebimento, gestão, administração, intermediação ou custódia dos recursos previdenciários administrados pelo Instituto de Previdência de Perobal – IPREVP.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

CATEGORIA: _____ (administrador/gestor/distribuidor/custodiante/corretora/banco/emissor):

REGISTRO CVM Nº: _____ AUTORIZAÇÃO BACEN Nº (se aplicável): _____

Endereço: _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Telefone/Celular: (____) _____

Perobal, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL COM ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A instituição financeira CNPJ sob nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal RG nº _____ do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, interessada na inscrição no CREDECENCIAMENTO de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Instituições Financeiras Bancárias Administradoras de Carteira e Emissores de Ativos Financeiros de Renda Fixa que estejam autorizados, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no mercado financeiro nacional, para fins de recebimento, gestão, administração, intermediação ou custódia dos recursos previdenciários administrados pelo Instituto de Previdência de Perobal – IPREVP, declara para os devidos fins: DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; DECLARA estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos; DECLARA responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas no sistema/relacionamento com o IPREVP, assumindo-as como firmes e verdadeiras; DECLARA não se encontrar sob intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou processo de falência; DECLARA não possuir penalidade aplicada pela CVM e/ou pelo BACEN que a impeça de operar na atividade objeto deste credenciamento; DECLARA comprometer-se a observar a Resolução CMN nº 5.272/2025, a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Resolução CVM nº 19/2021 e a Resolução CVM nº 175/2022, e suas alterações. Perobal, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL COM ASSINATURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA/INSTITUCIONAL

(emitir em papel timbrado da proponente)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL – IPREVP – CREDECENCIAMENTO Nº 001/2026

Conforme o disposto no Edital, declaramos que o responsável técnico/preposto pela instituição, para o relacionamento com o IPREVP no âmbito do presente credenciamento, é:

Nome	Registro CVM/BACEN Nº	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao quadro técnico/institucional permanente da empresa, dentro das leis trabalhistas e regulatórias vigentes.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que nos comprometemos a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas; e que temos conhecimento e nos submetemos às condições do credenciamento especificado no preâmbulo.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL COM ASSINATURA

ANEXO-V

MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/ME/EPP

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, Cidade _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a ora declarante se enquadra na categoria de:

(Assinale ou mantenha apenas a opção correspondente ao seu porte atual):

- () MEI – Microempreendedor Individual
() ME – Microempresa
() EPP – Empresa de Pequeno Porte

Declara, ainda, que cumpre todos os requisitos legais previstos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legais inerentes ao seu porte.

Compromete-se, por fim, a informar imediatamente aos órgãos competentes caso venha a se des enquadrar desta condição, nos termos da legislação vigente.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL

NOME DO SOCIO/CPF COM ASSINATURA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL – IPREVP

ESTADO DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL – IPREVP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.003.204/0001-08, com sede à Rua Guassatonga, 895, Jardim Independência, Perobal/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Alexandre Aparecido Flameschi Augustinho, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento/Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº _____, no Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo, bem como nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 040/2023, quando aplicável, e nas demais normas que regulamentam a aplicação de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços de recebimento, gestão, administração, intermediação e/ou custódia dos recursos previdenciários do Instituto de Previdência de Perobal – IPREVP, conforme sua habilitação, autorização regulatória, Termo de Referência, Edital de Credenciamento nº 001/2026 e demais documentos integrantes do processo.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A utilização da CONTRATADA ocorrerá de forma parcelada e não exclusiva, conforme a necessidade de alocação dos recursos previdenciários do IPREVP, as decisões do Comitê de Investimentos e a Política de Investimentos vigente, observados os limites e vedações previstos na regulamentação aplicável aos RPPS.

Parágrafo Único: A CONTRATADA somente poderá operar nos serviços e produtos compatíveis com sua habilitação e autorização pelos órgãos reguladores competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo em vista tratar-se de serviço público de natureza contínua, cuja interrupção pode comprometer a rentabilidade e a gestão do patrimônio líquido previdenciário, admitindo-se sua prorrogação sucessiva por meio de termo aditivo até o limite legal de 10 (dez) anos, nos termos do art. 105 e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação, regularidade e interesse do IPREV, observada a legislação aplicável e o disposto no Termo de Referência.

Parágrafo Único: A manutenção do credenciamento fica condicionada ao atendimento contínuo dos requisitos exigidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DOS VALORES

O presente credenciamento não implica pagamento direto pelo IPREV à CONTRATADA, tratando-se de credenciamento sem ônus direto para o erário.

I – A remuneração da CONTRATADA decorrerá das taxas e condições de mercado inerentes a cada produto ou serviço financeiro efetivamente contratado, tais como taxas de administração, gestão, custódia, corretagem ou distribuição, conforme aplicável.

II – As taxas, tarifas, encargos e demais condições financeiras deverão ser previamente informados ao IPREV de forma clara, discriminada e transparente, antes da alocação de recursos.

III – As condições praticadas deverão observar os limites e parâmetros estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis aos investimentos dos RPPS, submetendo-se à análise prévia do Comitê de Investimentos e, quando aplicável, da Consultoria de Valores Mobiliários contratada pelo IPREV.

IV – Não serão admitidas cobranças de taxas, tarifas ou encargos que não tenham sido previamente informados ao IPREV e aprovados nos termos do procedimento aplicável, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

V – Não haverá valor global ou valor mensal previamente fixado neste instrumento, uma vez que eventual remuneração estará vinculada aos produtos e serviços financeiros efetivamente utilizados e às condições de mercado correspondentes.

VI – A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, demonstrativos claros das taxas e demais custos incidentes sobre as operações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Considerando que o credenciamento não implica pagamento direto pelo IPREV à CONTRATADA, não haverá pagamento mensal ou faturamento em favor da CONTRATADA por parte do IPREV em razão exclusiva da celebração deste instrumento.

Parágrafo Único: Eventuais taxas ou custos incidentes sobre produtos e serviços financeiros serão aqueles previamente informados e aprovados, conforme a natureza da operação, observadas as normas do Sistema Financeiro Nacional e a regulamentação aplicável aos RPPS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação, regularidade e autorização exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente ao IPREV qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade perante a CVM, BACEN, ANBIMA ou demais órgãos reguladores competentes.

Parágrafo Único: O IPREV poderá realizar, a qualquer tempo, diligências e consultas aos sistemas e cadastros públicos dos órgãos reguladores para verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação de desempenho das operações realizadas com a CONTRATADA competirão ao Comitê de Investimentos e Diretor Presidente do IPREV, auxiliado tecnicamente pelo Comitê de Investimentos e, quando houver, pela Consultoria de Valores Mobiliários contratada. As comunicações operacionais e o envio de relatórios/extratos mensais de rentabilidade deverão ser formalizados por meio eletrônico oficial, aplicando-se as diretrizes de governança e conformidade exigidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

I – As comunicações entre o IPREV e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica.

II – O Gestor de Recursos acompanhará o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, buscando assegurar a regularidade e a conformidade das operações.

III – Identificada qualquer inexistência, irregularidade ou descumprimento normativo, o Gestor de Recursos comunicará o fato ao Diretor-Presidente do IPREV para adoção das providências cabíveis.

IV – O Comitê de Investimentos poderá verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e solicitar documentos atualizados.

V – O Diretor-Presidente do IPREV, na condição de autoridade competente, poderá determinar a adoção das medidas administrativas necessárias, inclusive suspensão ou descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO

Na execução do presente instrumento, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:

- atender às solicitações do IPREV relacionadas às operações e aos serviços abrangidos pelo credenciamento;
- fornecer, sempre que solicitado, extratos, demonstrativos de posição, rentabilidade e demais informações necessárias ao acompanhamento e à prestação de contas do IPREV perante os órgãos de controle, inclusive CADPREV e TCE-PR;
- observar as normas de compliance, prevenção à lavagem de dinheiro, segurança da informação e sigilo bancário aplicáveis à sua atividade;
- permitir e colaborar com procedimentos de fiscalização, auditoria e diligência promovidos pelo IPREV, pelo Comitê de Investimentos, pela Consultoria de Valores Mobiliários contratada ou pelos órgãos de controle interno e externo;
- observar a Política de Investimentos do IPREV e as normas aplicáveis às aplicações de recursos dos RPPS, dentro dos limites de sua atuação;
- informar imediatamente ao IPREV qualquer fato relevante que possa comprometer sua autorização, habilitação, regularidade ou capacidade de execução do objeto;
- indicar e manter responsável técnico ou preposto habilitado para o relacionamento institucional com o IPREV, com dados de contato atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O objeto deste instrumento não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Diretor-Presidente do IPREV e sem prejuízo das exigências regulatórias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do IPREV, por meio de seus órgãos e agentes competentes:

- acompanhar e fiscalizar a execução das operações e serviços abrangidos pelo credenciamento;
- disponibilizar a CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, quando cabível;
- observar as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento e na Política de Investimentos vigente;
- avaliar previamente, nos termos dos procedimentos internos aplicáveis, as taxas, tarifas e demais condições financeiras informadas pela CONTRATADA;
- comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas na execução do objeto;
- assegurar à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos em que sejam aplicáveis;
- adotar, por meio do Diretor-Presidente do IPREV, as providências administrativas de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar o objeto em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, este instrumento e a legislação aplicável;
- manter todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas durante a vigência do credenciamento;
- responsabilizar-se pela exatidão das informações, documentos e demonstrativos fornecidos ao IPREV;
- comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do credenciamento;
- fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos necessários à fiscalização, auditoria e prestação de contas;
- observar as normas expedidas pelos órgãos reguladores e as regras aplicáveis aos investimentos dos RPPS;
- manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de divulgação;

8. responder pelos danos causados ao IPREV ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução de suas atividades;

9. informar previamente, de forma clara e discriminada, as taxas, tarifas, encargos e demais custos relacionados aos produtos ou serviços financeiros;

10. não cobrar do IPREV quaisquer valores que não tenham sido previamente informados e aprovados nos termos aplicáveis;

11. manter responsável técnico ou preposto habilitado para relacionamento com o IPREV;

12. atender às solicitações do Gestor de Recursos, do Comitê de Investimentos e, quando aplicável, da Consultoria de Valores Mobiliários, dentro de sua esfera de atuação;

13. observar as normas de proteção de dados, segurança da informação, compliance, prevenção à lavagem de dinheiro e sigilo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente aquelas relacionadas à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou demais condutas legalmente tipificadas.

I – Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados ao IPREV ou a terceiros.

III – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação.

IV – Sem prejuízo das sanções previstas em lei, o descumprimento das condições do credenciamento poderá ensejar a suspensão ou o descumprimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá pelos danos que causar ao IPREV ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou culposa, praticada no exercício das atividades abrangidas por este instrumento, observadas as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Parágrafo Único: A fiscalização exercida pelo IPREV não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO IPREV

O IPREV poderá exercer as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais, a natureza do credenciamento e as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

O presente instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em razão do descumprimento da CONTRATADA.

I – O IPREV poderá rescindir a CONTRATADA quando houver comprometimento de sua capacidade jurídica, técnica ou regulatória, descumprimento das condições do Edital, do

Termo de Referência ou deste instrumento, perda de autorização ou restrição perante órgão regulador competente, ou ocorrência de fato que justifique a medida.

II – O descumprimento deverá ser precedido de processo administrativo quando exigido pela legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III – A CONTRATADA poderá solicitar seu descumprimento mediante pedido escrito dirigido ao IPREV, permanecendo responsável pelas obrigações já assumidas.

IV – O pedido de descumprimento não prejudicará a apuração de eventuais irregularidades ocorridas durante a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

As partes declaram conhecer e cumprir as normas de prevenção e combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis, comprometendo-se a não praticar atos que possam caracterizar fraude, corrupção ou qualquer conduta ilícita relacionada ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

A CONTRATADA deverá observar as normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo bancário aplicáveis às atividades desenvolvidas, utilizando as informações recebidas do IPREV exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e nos limites autorizados pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente instrumento vincula-se ao Processo Administrativo nº _____, ao Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026, ao Termo de Referência, à documentação de habilitação da CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e aquelas decorrentes da própria estrutura societária ou operacional autorizada pelos órgãos reguladores, desde que não comprometam as condições do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Considerando que o credenciamento não implica pagamento direto pelo IPREV às instituições credenciadas, não haverá, em razão exclusiva deste instrumento, despesa direta correspondente à remuneração da CONTRATADA. Eventuais despesas administrativas do IPREV relacionadas ao procedimento correrão, quando cabíveis, à conta da dotação prevista no Termo de Referência:

xxxxxx

Parágrafo Único: As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias e a liberação dos créditos correspondentes, mediante os procedimentos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações deste instrumento observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições específicas aplicáveis ao credenciamento, devendo ser formalizadas no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do IPREV, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas que regulamentam os RPPS, a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O IPREV providenciará a divulgação do instrumento nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação, observadas as regras aplicáveis ao credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser solucionados pela conciliação ou pelos demais meios legalmente admitidos, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Perobal/PR, ____ de _____ de 2026.

ALEXANDRE APARECIDO FLAMESCHI AUGUSTINHO

Diretor-Presidente do IPREV

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 503/2026
Data: 28.10.2026

Ementa: cria fontes de despesas e abre Crédito Suplementar por SUPERAVIT financeiro do exercício de 2025 e anteriores no valor de R\$ 380.998,73 (trezentos e oitenta mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº 447/02 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Instrução Técnica nº 01/06 da Diretoria Municipal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Municipal nº 2446 de 05 de dezembro de 2025 e igualmente com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, considerando o memorando online sob o nº 390/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 380.998,73 (trezentos e oitenta mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), na forma abaixo discriminada:

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Funcional: 0010.0301.0010

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

928 33190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 421

201.767,45

Ação: 2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE ZOONÓSES

Funcional: 0010.0304.0010

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1171 33190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 422

154.547,90

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Unidade: 3 - Diretoria de Esporte

Ação: 2106 - FORMAÇÃO E EXCELENCIA ESPORTIVA

Funcional: 0027.0811.0016

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

2028 33390300000 - Material de consumo 556

24.683,38

Valor Total: 380.998,73

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de SUPERAVIT financeiro do saldo da conta contábil e bancária de receitas oriundas do exercício de 2025 e anteriores, na forma abaixo discriminada:

Vínculo/Valor (R\$)

421 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde 201.767,45

422 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes de combate às endemias 154.547,90

556 - TRANSFERÊNCIAS LEI PELLE - Lei 9615/98 24.683,38

Valor Total: 380.998,73

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 504/2026
Data: 28.10.2026

Ementa: abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 285.801,13 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e um reais e treze centavos), por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2446 de 05 de dezembro de 2025, bem como da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, considerando o memorando online sob o nº 390/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 285.801,13 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e um reais e treze centavos), por excesso de arrecadação, na forma abaixo discriminada:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 1 - Diretoria de Educação

Ação: 2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

Funcional: 0012.0365.0009

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1915 33190040000 - Contratação por tempo determinado 171 105.000,00

1916 33190130000 - Contribuições patronais 171 23.000,00

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Funcional: 0010.0301.0010

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

987 34490520000 - Equipamentos e material permanente 304 51.240,00

Ação: 2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE ODONTOLOGIA

Funcional: 0010.0301.0010

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1872 34490520000 - Equipamentos e material permanente 304 600,00

Ação: 2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Funcional: 0010.0305.0010

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1962 34490520000 - Equipamentos e material permanente 414 105.961,13

Valor Total: 285.801,13

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de excesso de arrecadação de receitas oriundas do exercício de 2026, na forma abaixo discriminada:

Vínculo Valor (R\$)

171 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR 128.000,00

304 - Receitas de Alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros 51.840,00

414 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual 105.961,13

Valor Total: 285.801,13

Art. 3º Este Decreto entra em vigor após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, 28 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1000 - CEP 87189-900 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.317.386/0001-60 - www.mariahelena.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 157/2025, de 28 de maio de 2025, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 031/2025 – EDITAL Nº 116/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, LIMPEZA E PRIMEIROS SOCORROS, REFERENTES A ITENS DESERTOS E FRASSADOS EM PROCESSO LICITATORIO ANTERIOR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA – PR.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item	CATMAT	Qtd.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor total
1.	616009	15	PCT	FRALDA DESCARTÁVEL - especificações mínimas: com barreiras antivazamentos, máxima absorção, hipos alergênica, COM FITAS REPOSICIONÁVEIS para um melhor ajuste, com elásticos nas pernas que evitam vazamentos. Cobertura filtrante com focos de gel superabsorventes, validade mínima 3 anos. O TAMANHO SERÁ ESCOLHIDO NO MOMENTO DA REQUISIÇÃO FEITO PELA SECRETARIA DEMANDANTE "Os pacotes deverão conter no mínimo as quantidades abaixo estabelecidas por pacote: Tamanho G – 64 und por pct Tamanho XG – 58 und por pct Tamanho XGG – 56 und por pct.	R\$ 55,00	R\$ 825,00
2.	627891	10	UND	CREME DENTAL INFANTIL - com flúor, para uso infantil, 90g, que esteja devidamente de acordo com as normas exigidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).	R\$ 7,00	R\$ 70,00
3.	627892	12	UND	CREME PARA CABELO - POTE DE 01KG - formula suave, hidratação e brilho para todos os tipos de cabelo.	R\$ 14,00	R\$ 168,00

				Testado dermatologicamente e oftalmologicamente. LENÇOS UMEDECIDOS - fórmula suave livre de álcool etílico e parabenos, possui extrato de algodão e aloe vera que hidrata. Dermatologicamente testado. Pacote com 100 unidades.	R\$ 9,00	R\$ 810,00
4.	434965	90	UND	Escova dental INFANTIL , de cerdas de nylon macias. Com 4 fileiras de tufo, contendo 28 tufo de cerdas aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura. Cabo reto, anatômico, com empunhadura e 15cm de comprimento. Embalada individualmente em saquinho plástico lacrado sortidos. Cores Sortidas.	R\$ 5,00	R\$ 100,00
5.	627856	20	UND	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL GLICERINADO - Embalagem mínima de 400ml- fórmula com glicerina vegetal e PH da pele, o sabonete deve limpar com suavidade a pele do bebê deixando-a macia e perfumada. Embalagem prática com válvula pump e refil. Especialmente - sabonete líquido infantil Glicerinado. Embalagem mínima de 400ml - fórmula com glicerina vegetal e PH da pele, o sabonete deve limpar com suavidade a pele do bebê, deixando-a macia e perfumada. Embalagem prática com válvula pump e refil. Especialmente desenvolvido para a pele delicada do bebê. Dermatologicamente testado. Livre de parabenos e ingredientes de origem animal formulados com base vegetal e enriquecidos com extratos de	R\$ 38,00	R\$ 1.330,00
6.	628582	35	UND			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal
"UMUARAMA ILUSTRADO"
Edição nº.:
Pag.:
De:

PORTARIA Nº 752

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de alimentação, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal **WELINGTON NASCIMENTO DE LIMA**, matrícula nº2030, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
29/10/2026	05:00h/16:00h	MARINGÁ-PR	Conduzir paciente para tratamento de saúde na UniCesumar.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *anexo*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 28 de outubro de 2026.

Rodrigo Wesley Sobreira Reverso
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal
"UMUARAMA ILUSTRADO"
Edição nº.:
Pag.:
De:

PORTARIA Nº 750

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (Duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor **RUBENS DE SOUSA**, matrícula nº1927 ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
27/10/2026	13:00h/23:30h	LONDRINA-PR	Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Araucária setor de Hemodinâmica.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *anexo*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 28 de outubro de 2026

Rodrigo Wesley Sobreira Reverso
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 614/2026
Data: 06.10.2026

Ementa: designa a servidora para atuar como gestora das parcerias firmadas entre o município de Guaíra, Estado do Paraná, com as organizações da sociedade civil, formalizadas por meio de edital de chamamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 TCE-PR, artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e artigos 43 e 44 do Decreto Municipal 442/2016, e, Considerando a Ata nº 07/2026 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso; Considerando o memorando online sob o nº 2.829/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora QUENDRA RAMOS DA SILVA, Educadora Social - Coordenadora do CREAS, CPF nº XXX.338.429-XX, Matrícula Funcional nº 30.157-3, como responsável para atuar como gestora nas parcerias formalizadas por meio de edital de chamamento no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O exercício das funções descritas nesta Portaria será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná em 06 de outubro de 2026

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 646/2026
Data: 28.10.2026

Ementa: institui a Comissão Municipal de Seleção, destinada a processar e julgar o chamamento público para a formalização de parcerias por meio de termos de colaboração e fomento entre a Administração Pública Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015, em conformidade com o artigo nº 84 da Lei Orgânica do Município, com base no artigo nº 31 do Decreto Municipal nº 442/2016, e, considerando o memorando online sob nº 2.394/2026 e a ata nº 13/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e a julgar o chamamento público para a formalização de parcerias por meio de Termos de Fomento entre a Administração Pública Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta por 02 (dois) membros ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, e, 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Política Pública vinculado ao objeto do Chamamento, sendo os seguintes representantes:

I – Thaíssa Eliara Ghisi Possenti, matrícula nº 29456-1, inscrita no CPF nº XXX.053.419-XX;

II – Valéria de Oliveira, matrícula nº 27820-1, inscrita no CPF nº XXX.704.201-XX;

III – Beatriz Fialho da Costa, inscrita no CPF nº XXX.373.189-XX, representando o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Serão imediatamente substituídos os membros da Comissão de Seleção que venham manter relação jurídica com quaisquer das Organizações participantes do chamamento público.

§ 2º Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceria.

Art. 3º A comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer o julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º A participação como membro na Comissão de que trata esta Portaria é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRAM-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 754
DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."

A SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R\$ 439,31 (Quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) e 01 (uma) diária no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) totalizando o valor de R\$ 705,56 (setecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) a servidora municipal Rosana da Silva Perin Stele, matrícula nº1635, ocupante do cargo de Psicólogo/40h, lotada na MAN.COORD.SEC.TRAB.EMP.PROM.SOCIAL, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
03/11/2026 e 04/11/2026 06:00h 19:00h
Campo Mourão/PR Participar do curso "Formação continuada para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente", Regional de Campo Mourão, na UTFPR, organizado pela Escola de Conselhos do Paraná (ECONP), como Presidente do COMCA.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 28 de outubro de 2026.

Marta Aparecida Guntler
Secretária do Trabalho, Emprego e Promoção Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Interessado: Município de Francisco Alves – Estado do Paraná

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

A Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, instituída pela Portaria nº 415, de 26 de outubro de 2026, composta pelos servidores abaixo relacionados:

- Alex Marcos Gerola Magalhães;
- Paulo Sérgio da Cruz Pinto;
- Rafael Antonio Carreiro das Chagas;

no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo referido ato administrativo, procedeu à vistoria, análise e avaliação dos bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Francisco Alves – PR, considerados inservíveis ou antieconômicos para a Administração Pública Municipal, com vistas à sua alienação mediante procedimento de leilão, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a realização dos trabalhos, a Comissão considerou as condições gerais de conservação e funcionamento dos bens, o estado de uso, o ano de fabricação, o grau de depreciação, a possibilidade de aproveitamento, os valores praticados no mercado e demais características relevantes para a determinação do valor estimado de alienação.

Com base nas vistorias realizadas e nos critérios técnicos adotados, a Comissão estabeleceu os valores de avaliação individualizados dos bens, buscando refletir, de maneira compatível com suas condições atuais, o respectivo valor de mercado, inclusive nos casos de bens destinados ao aproveitamento de peças, materiais ou sucatas.

Os bens avaliados foram organizados por categoria, conforme descrito a seguir:

I – VEÍCULOS;

II – MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS;

III – SUCATAS E DEMAIS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.

Os valores atribuídos a cada bem encontram-se discriminados nas respectivas relações e planilhas de avaliação, que integram o presente processo administrativo e servirão de

referência para a definição dos valores mínimos de alienação no procedimento de leilão, conforme as disposições legais aplicáveis.

Por fim, a Comissão apresenta o presente relatório para fins de instrução do processo administrativo, submetendo-o à apreciação da autoridade competente para as providências cabíveis quanto à continuidade do procedimento de alienação dos bens públicos municipais.

Francisco Alves/PR, 28 de outubro de 2026.

ALEX MARCOS GEROLA MAGALHÃES

PAULO SÉRGIO DA CRUZ PINTO

RAFAEL ANTONIO CARREIRO DAS CHAGAS

Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis
Portaria nº 415/2026

LOTE 01 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Caminhão vermelho, cabine alta, com carroceria/estrutura de carga associada nas fotografias.

Renavam: 0 000.91080-0	Chassi: 80VA40CCE7874889	Placa: MP-1840	Marca/Modelo: VOLVOFH 440 B2T
Município: FRANCISCO ALVES / PR	Ano de fabricação/modelo: 2007/2007	Combustível: DIESEL	Cor: VERMELHA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tip: TRACAO / CAMINHÃO TRATOR	Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	Tipo de Financiamento/Restrição: NÃO HÁ

VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 95.000,00



LOTE 02 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam: 0 017.83780-0	Chassi: 30CEPFDV8A0E12670	Placa: BCS-6079	Marca/Modelo: FIAT DUCATO ENGESIMC
Município: FRANCISCO ALVES / PR	Ano de fabricação/modelo: 2010/2010	Combustível: DIESEL	Cor: BRANCA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tip: PASSAGEIRO / MICRO ONIBUS	Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	Tipo de Financiamento/Restrição: NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 70.000,00

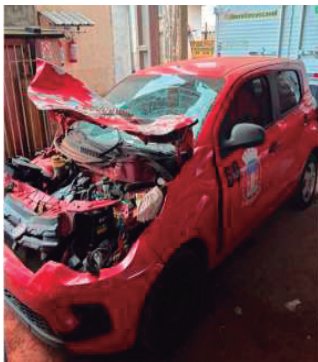
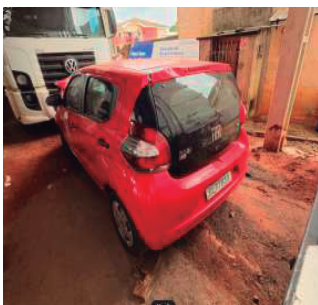


LOTE 03 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam: 0 0104.67350-0	Chassi: 98D041A8XLV84076	Placa: BEP-7918	Marca/Modelo: FIATMOBI LIKE
Município: FRANCISCO ALVES / PR	Ano de fabricação/modelo: 2008/2008	Combustível: ALCOOL/GASOLINA	Cor: VERMELHA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tip: PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	Tipo de Financiamento/Restrição: NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 20.000,00



LOTE 04 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam: 0 0106.32222-0	Chassi: 98D04SABRP0421708	Placa: FVM-1828	Marca/Modelo: CHEVPRISMA 1.8MT LT
Município: FRANCISCO ALVES / PR	Ano de fabricação/modelo: 2010/2010	Combustível: ALCOOL/GASOLINA	Cor: BRANCA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tip: PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	Tipo de Financiamento/Restrição: NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 23.867,00



LOTE 05 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam: 0 0118.08178-0	Chassi: 98D108AL08B004074	Placa: BGC-1880	Marca/Modelo: FIATUNO DRIVE 1.0
Município: FRANCISCO ALVES / PR	Ano de fabricação/modelo: 2010/2010	Combustível: ALCOOL/GASOLINA	Cor: VERMELHA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tip: PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	Tipo de Financiamento/Restrição: NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 18.500,00



LOTE 06 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam: 0 000.82220-0	Chassi: 80VA40DZ8AAR000007	Placa: DVC-0207	Marca/Modelo: VOLVO 180
Município: FRANCISCO ALVES / PR	Ano de fabricação/modelo: 2004/2004	Combustível: DIESEL	Cor: BRANCA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tip: CARGA / CAMINHÃO	Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	Tipo de Financiamento/Restrição: NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 64.540,00



LOTE 07 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam: 0 0118.08281-0	Chassi: 98D04SABRP0421708	Placa: BCS-6079	Marca/Modelo: CHEVPRISMA 1.8MT LT
Município: FRANCISCO ALVES / PR	Ano de fabricação/modelo: 2010/2010	Combustível: ALCOOL/GASOLINA	Cor: BRANCA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tip: PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	Tipo de Financiamento/Restrição: NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 26.634,00



LOTE 08 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam: 0 0104.80901-0	Chassi: 98D041A8XLV82887	Placa: BEG-8054	Marca/Modelo: FIATMOBI LIKE
Município: FRANCISCO ALVES / PR	Ano de fabricação/modelo: 2008/2008	Combustível: ALCOOL/GASOLINA	Cor: BRANCA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tip: PASSAGEIRO / AUTOMÓVEL	Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	Tipo de Financiamento/Restrição: NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 22.532,00



LOTE 09 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam: 0002.831306-9	Chassi: 9EW088URUNT287300	Placa: EVN-3286	Marca/Modelo: VWVVOYAGE 1.4 COMFORT.
Município: FRANCISCO ALVES / PR	Ano de fabricação/modelo: 2011/2011	Combustível: ALCOOL-GASOLINA	Cor: PRETA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMVEL	Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	Tipo de Financiamento/Restrição: NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 15.713,00



LOTE 10 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam: 0046.759425-1	Chassi: 9YVAC0L6CJ019169	Placa: 89M-4201	Marca/Modelo: RENAULTMASTER EURO L4P P
Município: FRANCISCO ALVES / PR	Ano de fabricação/modelo: 2011/2012	Combustível: DIESEL	Cor: PRATA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / MICRO ONIBUS	Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	Tipo de Financiamento/Restrição: NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 45.088,00



LOTE 11 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam: 01116.587898-6	Chassi: 3N6CF3HEH486928	Placa: F02-7J66	Marca/Modelo: NISSAN KICKS SL CVT
Município: FRANCISCO ALVES / PR	Ano de fabricação/modelo: 2016/2017	Combustível: ALCOOL-GASOLINA	Cor: PRETA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMVEL	Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	Tipo de Financiamento/Restrição: NÃO HÁ

[Voltar](#) [Mais](#) [Exibir Licenciamento](#) [Segurança Veicular](#) [Financiamento](#) [Outros](#)

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 38.003,00



LOTE 12 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam: 0104.815819-7	Chassi: 9B0D41ASL768172	Placa: BEP-0529	Marca/Modelo: FIATMOB LINE
Município: FRANCISCO ALVES / PR	Ano de fabricação/modelo: 2009/2009	Combustível: ALCOOL-GASOLINA	Cor: BRANCA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMVEL	Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	Tipo de Financiamento/Restrição: NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 22.532,00

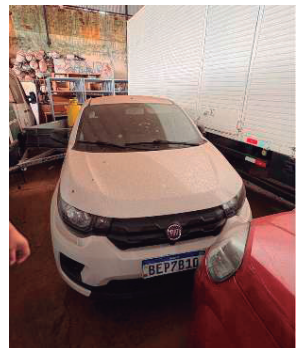


LOTE 13 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam: 0104.832080-4	Chassi: 9B0D41ASLY80069	Placa: BEP-7810	Marca/Modelo: FIATMOB LINE
Município: FRANCISCO ALVES / PR	Ano de fabricação/modelo: 2009/2009	Combustível: ALCOOL-GASOLINA	Cor: BRANCA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMVEL	Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	Tipo de Financiamento/Restrição: NÃO HÁ

VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 22.532,50



LOTE 14 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam: 01023.401187-1	Chassi: 9EM7904AB723982	Placa: K7N-7J82	Marca/Modelo: M.BENZT18C
Município: FRANCISCO ALVES / PR	Ano de fabricação/modelo: 2010/2010	Combustível: DIESEL	Cor: AZUL
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tipo: CARGA / CAMINHÃO	Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	Tipo de Financiamento/Restrição: NÃO HÁ

VALOR DE AVALIAÇÃO

R\$ 88.103,00



LOTE 15 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam: 0109.464781-6	Chassi: 9B022315U0242184	Placa: BA-5-4892	Marca/Modelo: FIATDOBLO C F TCA AMB
Município: FRANCISCO ALVES / PR	Ano de fabricação/modelo: 2016/2016	Combustível: ALCOOL-GASOLINA	Cor: BRANCA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tipo: ESPECIAL / CAMINHONETE	Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	Tipo de Financiamento/Restrição: NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 22.773,00



LOTE 16 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam: 01037.560418-6	Chassi: 9BPJV810BMB71977	Placa: FWE-4806	Marca/Modelo: HYUNDAIIX35 GL
Município: FRANCISCO ALVES / PR	Ano de fabricação/modelo: 2002/2002	Combustível: ALCOOL-GASOLINA	Cor: PRATA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tipo: MICRO / CAMIONETA	Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	Tipo de Financiamento/Restrição: NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 49.233,00



LOTE 17 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - MAQUINÁRIO

MAQUINÁRIO	
AGRICOLA	
SCARIFICADOR	

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 10.000,00

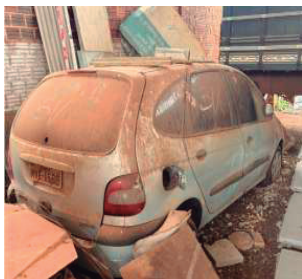


LOTE 18 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - SUCATA

Marca/Modelo:	RENAULTSCNIC R718 REV
Renavam:	0098023467
Chassi:	93YJAOZ03J4R9964
Ano Fabricação/Modelo:	2009/2009
Ano último Licenciamento:	2006
Observação:	AL TO BC VEHICULO EM SA
Criv-E:	CRIV IMPEDIDO MOTIVO: VEICULO BAIXADO
Observação do Gravame:	AUTUNACAO FISCAL - BAIXADA *** CRIV NÃO emitido. (Encaminhar para emissão) [Data CRV: 01/09/2006] [Data AE: 06/06/2020]

VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 100,00



LOTE 19 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - SUCATA

Renavam: 01070.857476-4	Chassi: 9B0236034W827641	Placa: AB-1058	Marca/Modelo: FIATFORNO WORKING
Município: CURITIBA / PR	Ano de fabricação/modelo: 1998/1999	Combustível: GASOLINA	Cor: BRANCA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tipo: CARGA / CAMIONETA	Situação do veículo: BAIXADO	Tipo de Financiamento/Restrição: NÃO HÁ

VALOR DE AVALIAÇÃO

R\$ 100,00



LOTE 20 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - MAQUINÁRIO

COMPACTADOR DE LIXO	
---------------------	--

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 5.000,00



LOTE 21 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam: 01116.587898-6	Chassi: 3N6CF3HEH486928	Placa: BCC-7889	Marca/Modelo: RENAULTMASTER EURO AMB
Município: CURITIBA / PR	Ano de fabricação/modelo: 2017/2018	Combustível: DIESEL	Cor: BRANCA
Categoria: OFICIAL	Espécie/Tipo: ESPECIAL / CAMINHONETE	Situação do veículo: VIGENTE (EM CIRCULAÇÃO)	Tipo de Financiamento/Restrição: NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 60.000,00



LOTE 22 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - R\$ 110.000,00

DADOS DA B1N		DADOS COLETADOS	
TIPO VEICULO:	Caminhão	ESPÉCIE:	CAMINHÃO
RENAVAM:	00338632188	CATEGORIA:	CARGA
CHASSI:	9535N8244BR157403	CAPACIDADE:	1588
MOTOR:	3620854-4	PBT:	2300
CÂMBIO:	NÃO INFORMADO	CILINDRADA:	5900
MUNICÍPIO/UR:	SAO PAULO/SP	POTÊNCIA:	250
		MUNICÍPIO/UR:	São Paulo/SP



Município de Guairá

PORTARIA Nº 647/2026

Data: 28.10.2026

Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os nºs 004/2025, 368/2025, 382/2025, 2.944/2025 e 4.043/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Início/Final
Adriana Cristina de Andrade	29849-01	2025/2026	04/01/2027 a 02/02/2027
Alaide Carvalho de Lima Barreto	19-01	2025/2026	25/01/2027 a 29/01/2027
Maria Valdir da Silva	18848-03 e 18848-04	2024/2025 e 2025/2026	03/02/2027 a 04/03/2027 e 23/11/2026 a 12/12/2026
Suséle Aparecida Cesco	22128-02	2025/2026	11/02/2027 a 20/02/2027
Milko Llorente Machado	30864-01	2024/2025 e 2024/2025	23/11/2026 a 12/12/2026 e 13/11/2026 a 22/12/2026
Candido Cristovao Funck Damaceno	14222-01	2022/2023	23/11/2026 a 22/12/2026

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2026.

GILÉADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 502/2026

Data: 28.10.2026

Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 900.564,08 (novecentos mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), anula dotação orçamentária de igual valor, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2446 de 05 de dezembro de 2025, bem como da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, considerando o memorando online sob o nº 390/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 900.564,08 (Novecentos mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), na forma abaixo discriminada:

Órgão: 2 - Governo Municipal

Unidade: 6 - Diretoria de Comunicação Social e Imprensa

Ação: 2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA

Funcional: 0004.0131.0018

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

102 3449030000 - Equipamentos e material permanente 505 35.000,00

98 3339030000 - Material de consumo 505 15.000,00

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito

Unidade: 2 - Superintendência da Guarda Municipal

Ação: 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDENCIA DA GUARDA MUNICIPAL

Funcional: 0006.0181.0003

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

147 33390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 25.280,83

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle

Ação: 2094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL

Funcional: 0004.0122.0018

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

412 333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 41.283,25

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE ODONTOLOGIA

Funcional: 0010.0301.0010

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

994 33190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 0 150.000,00

997 33190130000 - Contribuições patronais 0 23.000,00

Ação: 2067 - MANUTENÇÃO DAS DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AUDITORIA E AVALIAÇÃO

Funcional: 0010.0302.0010

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1114 33190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 0 20.000,00

1116 33190130000 - Contribuições patronais 0 3.000,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO SUAS

Funcional: 0008.0122.0017

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1257 33190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil 0 14.000,00

Ação: 2118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEACA - Ass. Social

Funcional: 0008.0245.0019

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1323 33190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 0 59.000,00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidade: 1 - Diretoria de Limpeza Pública

Ação: 2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA

Funcional: 0017.0512.0012

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1444 33190130000 - Contribuições patronais 511 32.000,00

1455 33390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 511 70.000,00

Unidade: 2 - Diretoria de Obras

Ação: 2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Funcional: 0025.0751.0012

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1499 33190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil 507 3.000,00

Unidade: 5 - Diretoria de Estrada de Rodagem

Ação: 2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS RURAIS

Funcional: 0026.0782.0012

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1605 33390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 100.000,00

Unidade: 6 - Diretoria de Agropecuária

Ação: 2084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGROPECUARIA

Funcional: 0020.0608.0012

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1621 33390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 250.000,00

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

Unidade: 1 - Diretoria de Indústria e Comercio

Ação: 2108 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INDUSTRIA

Funcional: 0022.0661.0014

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1646 33390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 60.000,00

Valor Total: 900.564,08

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura e execução do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º, serão constituídos por intermédio de recursos de anulação dotação orçamentária de receitas oriundas do exercício de 2026, na forma abaixo discriminada:

Órgão: 2 - Governo Municipal

Unidade: 6 - Diretoria de Comunicação Social e Imprensa

Ação: 2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA

Funcional: 0004.0131.0018

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

101 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 50.000,00

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito

Unidade: 1 - Diretoria de Transito

Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE TRÂNSITO

Funcional: 0006.0181.0003

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

118 3390140000 - Diárias - civil505 5.000,00

120 3390300000 - Material de consumo 505 5.000,00

122 3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física 505 4.500,00

127 4490520000 - Equipamentos e material permanentes505 5.000,00

Ação: 2014 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA DIRETORIA DE TRÂNSITO

Funcional: 0006.0128.0018

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

132 3390300000 - Material de consumo 505 3.280,83

134 3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física 505 2.500,00

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 - Diretoria de Pessoal

Ação: 2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESSOAL

Funcional: 0004.0122.0007

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

319 3339046000000000000 - Auxílio-Alimentação 505 41.283,25

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE DE SAÚDE MENTAL

Funcional: 0010.0302.0010

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1013 3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 0 110.000,00

1015 3190130000 - Contribuições patronais 0 50.000,00

Ação: 2069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Funcional: 0010.0304.0010

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1148 3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 0 36.000,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 3 - Fundo Municipal dos direitos do Idoso

Ação: 2119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PESSOA IDOSA

Funcional: 0008.0245.0019

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1405 3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 0 73.000,00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidade: 1 - Diretoria de Limpeza Pública

Ação: 2079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA

Funcional: 0017.0512.0012

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1457 4490520000 - Equipamentos e material permanente 511 102.000,00

Unidade: 2 - Diretoria de Obras

Ação: 2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Funcional: 0025.0751.0012

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1497 3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 507 3.000,00

Unidade: 3 - Diretoria de Urbanismo

Ação: 2083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO URBANISMO

Funcional: 0015.0451.0012

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1537 3390300000 - Material de consumo 505 250.000,00

1545 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 100.000,00

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

Unidade: 3 - Diretoria da Escola Municipal Técnica e Profissionalizante

Ação: 2111 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL TECNICA E PROFISSIONALIZANTE

Funcional: 0011.0333.0014

Ref. Modalidade de Aplicação Vínculo Valor (R\$)

1691 3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 60.000,00

Valor Total: 900.564,08

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 57/2026

(CONCURSO PÚBLICO Nº 022/2026)

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos nº 0000153-75.2026.8.16.0042, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Alto Piquiri/PR;

O Prefeito Municipal de CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, T O R N A P Ú B L I C O:

1 – A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, homologado pelo DECRETO Nº 2007/2024 de 13 de março de 2024;

2 – O candidato convocado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Alto Piquiri, situado na Rua Santos Dumont, nº 341, no horário de 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h, até o dia 06 de novembro de 2026, munido da documentação relacionada no item 5 deste edital;

3 – Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legais/veis:

a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;

b) Xerox e original do CPF, CIC ou CIN (Carteira de Identidade Nacional);

c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG) se possuir(em);

d) Xerox e original do comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;

e) Xerox e original do Título Eleitoral;

f) Último comprovante de votação e Certidão da Justiça Eleitoral;

g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri;

h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal;

i) Atestado de aptidão física e mental;

j) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – folhas onde conste número, série, data de emissão e informação sobre vínculos trabalhistas ou CARTEIRA DIGITAL com os mesmos dados;

k) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;

l) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente (mesmo padrão de RG);

m) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;

n) Xerox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;

o) Xerox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;

p) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino);

q) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Lícita de Cargo;

r) Declaração de Bens e Valores (modelo poderá ser retirado no Recursos Humanos com antecedência);

s) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri;

t) Comprovante de Situação - Cadastro em CPF; (comprovante emitido no endereço eletrônico:https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp);

u) Declaração de cor – etnia;

v) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis – LGPD;

w) Se o servidor desejar declarar dependentes para Imposto de Renda, deverá apresentar os seguintes documentos de cada um dos dependentes: Certidão de Nascimento, CPF e RG (ou CIN) e Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda preenchida. (modelo poderá ser retirada no Recursos Humanos com antecedência- pois deve constar a assinatura do cônjuge em caso de dependentes em comum -IN RFB 1.500/14, §6º do art. 90). (OPCIONAL)

4 – Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresentá-las no Departamento de Recursos Humanos;

5 – Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação;

6 – O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS/SEMANAIS

CLASSIFICAÇÃO GERAL - NOME

1º BRAYAN FEIJÓ CEMBALDO SANCHES

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 756

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".

A SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R\$ 439,31 (Quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) e 01 (uma) diária no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) totalizando o valor de R\$ 705,56 (setecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) a servidora municipal Camila Silva Spinelli Evangelista, matrícula nº3029, ocupante do cargo de Assistente Social/40h, lotada na MAN.COORD.SEC.TRAB.EMP.PROM.SOCIAL, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo

03/11/2026 e 04/11/2026 06:00h

19:00h
Campo Mourão/PR Participar do curso "Formação continuada para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente", Regional de Campo Mourão, na UTFPR, organizado pela Escola de Conselhos do Paraná (ECPR), como Técnica do setor da PSE e Conselheira do CMDCA.

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 28 de outubro de 2026.

Marta Aparecida Gurtler

Secretária do Trabalho, Emprego e Promoção Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01.39/2025

O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Abertura nº 01.39/2025 e o Edital de Homologação do Resultado Final nº 19.39/2025, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01.39/2025, para o cargo de Engenheiro Civil a comparecer para a apresentação dos documentos necessários à nomeação e posse.

1. Nos termos do item 22.1, do Edital de Abertura nº 01.39/2025, fica convocado o seguinte candidato para, no prazo de cinco dias úteis, ou seja, do dia 30/10/2026 a 06/11/2026, a comparecer pessoalmente, ou por procurador legalmente constituído, ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Douradina – PR, munido de documento de identidade original, para o fim de declarar se aceita a convocação para o cargo em questão.

1.1. Candidato convocado:

1.1

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 305/2026
Extra do Termino Termo de Fomento nº 003/2023
Concedente: MUNICIPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Organização da Sociedade Civil: LAR SÃO JOSÉ DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.807.584/0001-36
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a conjugação de esforços entre o MUNICIPIO DE GUAÍRA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a oferta e execução de Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a autorização para utilização de saldo financeiro, do Termo de Fomento acima citado, no valor de R\$ 8.604,97 (oto mil, seicentos e quatro reais e noventa e sete centavos), proveniente de economia de pesquisa de preços e de rendimentos de aplicação financeira, bem como a alteração do fiscal e prorrogação do prazo de vigência e execução.
Da Utilização do Saldo Financeiro: a entidade utilizará o saldo financeiro no valor de R\$ R\$ 8.604,97 (oto mil, seicentos e quatro reais e noventa e sete centavos), para aumento de meta, com a aquisição de materiais e utensílios domésticos, para atender e manter a qualidade nos serviços prestados pela entidade. O valor solicitado R\$ 8.604,97 (oto mil, seicentos e quatro reais e noventa e sete centavos), é composto de R\$ 2.386,00 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais) de saldo oriundo da economia das pesquisas de preços e R\$ 390,85 (trezentos e noventa reais e oitenta centavos) de rendimentos de aplicação financeira da entidade e R\$ 5.828,12 (cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e doze centavos) de rendimentos de aplicação financeira do município.
Da alteração de fiscal: Fica alterada a designação da responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, substituindo-se a servidora LUCIANE DOS SANTOS DA SILVA pela servidora QUENDRA RAMOS DA SILVA, ocupante da função de Educadora Social, matrícula nº 30.157-3, a quem competirá o exercício das atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na Portaria nº 614/2026.
Da alteração de prazos: Fica alterado o prazo de vigência e execução por mais 30 (trinta) dias, estendendo-se a validade do instrumento até a data de 25/12/2026.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento original.
Guaíra, Paraná, 28 de outubro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 372/2026
Concede Férias a Servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER férias aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, como segue:
Nome Matrícula Aquisição Período de Fuição
Ana Carolina Caetano Peralt 3176437 2026/2027 26/10/2026 a 30/10/2026
Cleyssenn Kelly Miguel da Silva 3176313 2025/2026 03/11/2026 a 02/12/2026
Eduardo Gomes da Silva 1062601 2024/2025 01/10/2026 a 30/10/2026
Ijanete Ribeiro de Queiroz Barreto 239901 2022/2023 17/10/2026 a 31/10/2026
Jose Augusto Pereira Leal 962801 2025/2026 19/10/2026 a 23/10/2026
Luana Kamilly Queiroz da Costa 3176398 2025/2026 23/11/2026 a 07/12/2026
Mayara da Costa Virens 3176399 2025/2026 09/11/2026 a 13/11/2026
Paola Juremida Duarte Rubio 2005901 2024/2025 03/11/2026 a 17/11/2026
Regina Feliosa Simplicio518501 2025/2026 13/10/2026 a 22/10/2026
Sergio Goularte 721801 2024/2025 03/11/2026 a 02/12/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 28 de outubro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 9.955, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.
SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.972, de 11 de março de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-Fundeb, do Município de Pérola, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.972, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb será constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a composição estabelecida no art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
I — 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II — 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
III — 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
IV — 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
V — 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
VI — 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
§ 1º A indicação dos representantes observará os procedimentos previstos na legislação federal e nesta Lei.
§ 2º Para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, nos termos da legislação federal.
§ 3º A composição do Conselho deverá assegurar a representação dos segmentos previstos neste artigo, observados os requisitos e impedimentos legais.

*Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.972, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º Integrarão ainda o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver, as seguintes representações:
I — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
II — 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
III — 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
IV — 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;
V — 1 (um) representante das escolas do campo, quando houver;
VI — 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.
§ 1º A indicação dos representantes observará os procedimentos estabelecidos no art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 2º A participação das organizações da sociedade civil dependerá do atendimento aos requisitos previstos na legislação federal, especialmente quanto à natureza jurídica, ao tempo de funcionamento, à atuação na localidade e à inexistência de impedimentos.
§ 3º A escolha dos representantes das organizações da sociedade civil ocorrerá mediante processo eletivo dotado de ampla publicidade, observadas as exigências legais.
Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.972, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º A representação dos estudantes no Conselho observará a composição e os procedimentos de indicação previstos no art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, será observada a disposição federal que permite à representação estudantil acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.
Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.972, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados conforme os seguintes critérios:
I — os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo respectivo dirigente competente;
II — o representante dos professores da educação básica pública municipal será indicado pela entidade sindical da respectiva categoria;
III — o representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais será escolhido pelos respectivos pares, em processo eletivo organizado para essa finalidade;
IV — o representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais será indicado pela entidade sindical da respectiva categoria;
V — os representantes dos pais de alunos serão escolhidos pelos respectivos pares, em processo eletivo organizado para essa finalidade;
VI — os representantes dos estudantes serão escolhidos conforme os procedimentos previstos na legislação federal, assegurada a indicação de 1 (um) representante pela entidade de estudantes secundaristas;
VII — o representante do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo respectivo Conselho;
VIII — o representante do Conselho Tutelar será indicado por seus pares;
IX — os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos em processo eletivo dotado de ampla publicidade, observadas as condições e vedações estabelecidas na legislação federal;
X — os representantes das demais categorias previstas no art. 3º serão indicados ou escolhidos pelos órgãos, entidades ou segmentos competentes, conforme a legislação federal.
§ 1º Os procedimentos de indicação e escolha deverão ser documentados, com registro dos representantes indicados ou eleitos e dos respectivos suplentes.
§ 2º As organizações da sociedade civil deverão atender aos requisitos previstos no art. 34, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 3º A Associação de Pais, Professores e Funcionários — APMF — poderá colaborar na divulgação e organização do processo de escolha dos representantes dos pais, sem prejuízo da eleição pelos respectivos pares.
§ 4º A indicação dos membros deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, observados os procedimentos previstos na legislação federal.
Art. 6º O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.972, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º Para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que o substituirá nos impedimentos temporários e nos afastamentos definitivos ocorridos antes do término do mandato, nos termos da legislação federal.
Art. 6º O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.972, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º Após a indicação ou escolha dos representantes, na forma do art. 5º desta Lei, o Poder Executivo Municipal expedirá o ato de designação dos membros titulares e suplentes do Conselho, com a indicação do respectivo período de mandato.
Parágrafo único. Os procedimentos de indicação, escolha e designação deverão observar os prazos previstos no art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, de modo a assegurar a regular constituição do Conselho no início do novo mandato.
Art. 7º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.972, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 8º São impedidos de integrar o Conselho os agentes e representantes que se enquadram nas hipóteses previstas no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observadas suas alterações posteriores.
Parágrafo único. A verificação dos impedimentos deverá ocorrer antes da designação dos conselheiros, sem prejuízo da apuração de situações supervenientes que possam comprometer a regularidade da composição do Conselho.
Art. 8º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.972, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato imediatamente seguinte, com início em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, observado o art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art. 9º O artigo 10 da Lei Municipal nº 2.972, de 11 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 10. Os membros do Conselho exercerão seus mandatos nos termos da legislação federal, sendo vedada a substituição arbitrária de representantes durante o período de exercício.
§ 1º A substituição de membro titular ocorrerá nas hipóteses de vacância, afastamento ou impedimento, conforme a legislação aplicável, respeitada a representação do segmento correspondente.
§ 2º A substituição deverá ser formalizada mediante indicação ou escolha do substituto pelo procedimento aplicável à respectiva representação, seguida do correspondente ato de designação.
§ 3º A substituição de membro titular não poderá resultar na alteração da representação legalmente atribuída ao respectivo segmento.
Art. 11 Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.972, de 11 de março de 2021, que não conflitarem com esta Lei.
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, PR, 28 de outubro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EDITAL Nº 001/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PEROBAL – GESTÃO 2027–2030
O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,
CONSIDERANDO o disposto no art. 212 – A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente os arts. 33 e 34;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.099, de 24 de março de 2021, que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Perobal;
CONSIDERANDO a Portaria nº 808, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as normas destinadas à organização, aplicação dos recursos, responsabilidades, âmbito das ações governamentais, pela criação, composição, funcionamento e cadastramento dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB;
CONSIDERANDO a necessidade recomposição do colegiado para o mandato 2027–2030;
TORNAR PÚBLICO o presente Edital de Chamamento para eleição e indicação dos representantes dos segmentos que comporão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB.
CAPÍTULO I - DO OBJETO
Art. 1º Constitui objeto deste Edital convocar os segmentos representativos da comunidade escolar e da sociedade civil para promoverem a eleição ou indicação de seus representantes titulares e suplentes para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Perobal.
Parágrafo único. Os representantes titulares e respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos, correspondente ao período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, observado o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.099/2021, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente, sendo os membros nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
CAPÍTULO II – DOS SEGMENTOS REPRESENTADOS
Art.2º Serão escolhidos representantes dos seguintes segmentos:
I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação, vedada a indicação do titular da pasta;
II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município, escolhido em assembleia convocada para tal fim;
III – 1 (um) representante dos diretores diretores das escolas básicas públicas (ensino fundamental e centros municipais de educação infantil), escolhido em assembleia dos diretores em exercício, convocada para tal fim;
IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município, indicado em processo eletivo da categoria;
V – 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município, indicados pelas associações de pais e mestres e funcionários, em resultados obtidos em processo eletivo;
VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, indicados após resultado em processo eletivo da categoria, devendo 1 (um) deles ser oriundo da entidade de estudantes secundaristas, se houver e estiver em regular funcionamento;
VII – 01 representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelos seus membros em reunião específica do colegiado;
VIII – 01 representante do Conselho Tutelar, indicado pelos seus membros;
§1ºCada segmento escolherá seus representantes titulares e respectivos suplentes.
§2ºAs representações deverão observar a quantidade de vagas prevista na legislação municipal.
§3º A indicação dos membros designados deve vir acompanhada da respectiva ata da assembleia ou do colegiado.
CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO
Art. 3º A eleição dos representantes ocorrerá mediante assembleia convocada especificamente para esse fim.
Art.4º Cada assembleia deverá:
I – registrar lista de presença;
II – eleger um secretário para condução dos trabalhos;
III – proceder à votação;
IV – lavrar ata circunstanciada contendo:
a. data;
b. horário;
c. local;
d. número de participantes;
e. candidatos inscritos;
f. resultado da votação;
g. indicação dos representantes eleitos.
Art.5ºA eleição poderá ocorrer por aclamação quando houver candidato único.
Parágrafo único. Havendo mais de um candidato, a votação será aberta ou secreta, conforme deliberação dos participantes da assembleia.
CAPÍTULO IV – DAS INDICAÇÕES
Art.6º Os segmentos cuja representação decorrer de indicação institucional encaminharão ofício assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.
CAPÍTULO V-DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS
Art. 7º Os representantes indicados ou eleitos deverão atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.113/2020 e na Lei Municipal nº 1.099/2021, especialmente quanto à representatividade do segmento e à inexistência de impedimentos legais.
I – possuir vínculo formal como segmento que representam;
II – permanecer vinculados ao respectivo segmento durante todo o mandato;
III – apresentar declaração de inexistência de impedimentos legais;
IV – atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº14.113/2020 e na Lei Municipal nº 1.099/2021.
Art.8º. As organizações da sociedade civil interessadas deverão comprovar:
I – serem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;
II – desenvolver em atividades no Município de Perobal;
III – estarem em funcionamento há pelo menos um ano contado da publicação deste Edital;
IV – desenvolver em atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V – não figurarem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem como contratadas da Administração Pública a título oneroso.
Art. 9º Ficam impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB:
I – o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II – o tesoureiro, o contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
III – estudantes que não sejam emancipados;
IV – pais ou responsáveis por alunos e representantes da sociedade civil que:
a) Exercem cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;
V – as demais pessoas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no §5º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.
Art.10 O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou eventuais e assumirá definitivamente o mandato em caso de vacância, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.099/2021.
CAPÍTULO VI- DO CRONOGRAMA
Art.11º processo obedecerá ao seguinte cronograma:
ETAPA DATA
Publicação do Edital 03 a 05 de novembro
Inscrição dos interessados 09 a 13 de novembro
Assembleias dos segmentos 17 de novembro
Análise dos documentos das atas 18 a 19 de novembro
Análise documental
Publicação do resultado preliminar 23 de novembro
Recursos 25 a 26 de novembro
Resultado final 30 de novembro
Nomeação pelo Prefeito Municipal 02 a 03 de dezembro
Parágrafo único. Todas as etapas do presente Edital deverão ser concluídas em prazo que permita a indicação dos representantes até 20 (vinte) dias antes do encerramento do mandato vigente, observando-se o disposto no §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.099/2021
CAPÍTULO VII – DOS DOCUMENTOS
Art.12 Cada segmento deverá encaminhar:
I – ofício de encaminhamento;
II – ata da eleição;
III – lista de presença;
IV – documentos pessoais do titular e suplente;
V – declaração de que o candidato mantém vínculo com o segmento representado;
VI – declaração de inexistência de impedimentos legais;
CAPÍTULO VIII – DA HOMOLOGAÇÃO
Art.13 Recebida a documentação, o Colegiado da atual Gestão CACS-FUNDEB(2023-2026) procederá à conferência dos documentos.
Art. 14 Encerrada a análise, será publicado o resultado final e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para nomeação dos representantes pelo Decreto.
CAPÍTULO IX- DOS RECURSOS
Art.15 Caberá recurso administrativo no prazo de dois dias úteis,contadodapublicaçãodo resultado preliminar.
§1º Os recursos deverão ser protocolados junto ao Colegiado da atual Gestão CACS-FUNDEB

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 640/2026
SÚMULA: Designa a Comissão de Seleção responsável pela análise e avaliação dos projetos culturais inscritos no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, no âmbito da Política Nacional de Apoio ao Fomento à Cultura – PNAAC e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção responsável pela análise e avaliação dos projetos culturais inscritos no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Fomento à Realização de Ações Culturais, composta pelos seguintes membros:
I – MAYCON DE MORAES APARICIO, CPF nº 104.889.589-03 – MEMBRO TITULAR (PRESIDENTE);
II – BRUNO AUGUSTO SILVÉRIO, CPF nº 059.980.539-07 – MEMBRO TITULAR;
III – GUILHERME JUSTO DA COSTA PORCEL, CPF nº 120.225.419-52 – MEMBRO TITULAR.
Art. 2º Compete à Comissão de Seleção:
I – Analisar e avaliar os projetos culturais apresentados no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026;
II – Realizar a análise técnica e de mérito cultural das propostas, observando os critérios estabelecidos no edital e em seu Anexo IV;
III – Verificar a compatibilidade das propostas com as categorias de Oficina de Balé e Oficina de Violino;
IV – Avaliar a coerência dos Planos de Trabalho, cronogramas, metas, metodologias e planilhas orçamentárias;
V – Atribuir pontuação fundamentada aos projetos, observando os critérios de classificação, desempate e demais disposições aplicáveis;
VI – Solicitar esclarecimentos e diligências quando necessários, assegurando igualdade de tratamento entre os proponentes;
VII – Elaborar e assinar fichas de avaliação, atas, relatórios e demais documentos referentes aos trabalhos de seleção;
VIII – Consolidar os resultados da avaliação e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo para as providências administrativas;
IX – Analisar os recursos administrativos apresentados contra o resultado provisório da etapa de seleção, conforme as disposições do edital.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo, por meio do Departamento Municipal de Cultura, prestará apoio administrativo e operacional à Comissão de Seleção, compretndo-lhe:
I – Organizar e disponibilizar as inscrições e a documentação apresentada pelos agentes culturais;
II – Prestar esclarecimentos aos interessados sobre os procedimentos do chamamento público;
III – Auxiliar na organização de reuniões, atas, registros e documentos administrativos;
IV – Providenciar os encaminhamentos necessários à publicação dos resultados;
V – Coordenar administrativamente os procedimentos de habilitação documental, homologação e celebração dos Termos de Execução Cultural, observadas as competências legais;
VI – Assegurar a guarda e a organização da documentação do processo administrativo.
Art. 4º Os membros da Comissão deverão atuar com independência, imparcialidade, transparência e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
§ 1º Ficam impedidos de participar da avaliação de projetos os membros que se enquadram nas hipóteses de impedimento previstas no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 2º O membro que identificar situação de impedimento deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se da análise e do julgamento da respectiva proposta.
Art. 5º A Comissão deverá observar integralmente as disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, especialmente os critérios de avaliação previstos no Anexo IV, sendo vedada a adoção de critérios não previstos no instrumento convocatório.
Art. 6º Os trabalhos de Comissão serão registrados em atas, fichas de avaliação e demais documentos pertinentes, que integrarão o processo administrativo do chamamento público.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 28 de outubro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 284, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.784 de 19 de dezembro de 2025,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:	
Órgão..... 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Unidade Orçamentária: 03.01 Procuradoria 04.122.0002.2.005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000)-47	R\$ 9.000,00
Órgão..... 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS Unidade Orçamentária: 12.01 Dep. de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente 18.541.0014.2.053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000)-712	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 14.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão..... 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Unidade Orçamentária: 03.01 Procuradoria 04.122.0002.2.005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (FR 000)-42 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (FR 000)-44 3.3.90.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA (FR 000)-45	R\$ 4.000,00 R\$ 2.000,00 R\$ 3.000,00
Órgão..... 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS Unidade Orçamentária: 12.01 Dep. de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente 18.541.0014.2.053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 000)-717 R	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 14.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Pérola, 28 de outubro de 2026.	
VALDETE CUNHA Prefeita	

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

LEI Nº 3.953, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.886, de 11 de junho de 2026, que institui o Programa "Horas Máquina", para regulamentar a cessão onerosa de uso de máquinas, equipamentos e implementos públicos, estabelecer critérios objetivos de elegibilidade, disciplinar o procedimento administrativo, assegurar a publicidade dos atendimentos e adequar os preços públicos, em cumprimento ao Termo de Compromisso firmado com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e das outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.886, de 11 de junho de 2026, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos previstos nesta Lei, especialmente quanto à cessão onerosa de uso de máquinas, equipamentos e implementos públicos adquiridos, total ou parcialmente, com recursos financeiros transferidos pelo Estado do Paraná no âmbito de convênio ou instrumento congêneres.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.886/2026 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 3º.....

§ 4º A utilização de máquinas, equipamentos e implementos públicos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelo Estado do Paraná, quando destinada à execução de serviços de natureza particular e enquadrada como cessão onerosa de uso, ficará condicionada ao pagamento do preço público correspondente, observadas as disposições desta Lei, o instrumento de transferência dos recursos e as demais normas aplicáveis.

§ 5º O disposto no § 4º não afasta a possibilidade de execução direta, pelo Município, de serviços de interesse público, desde que devidamente justificados, autorizados e registrados, observada a legislação aplicável e sem que a execução do serviço caracterize cessão de uso particular do bem público.

§ 6º A concessão de horas gratuitas prevista nesta Lei não autoriza, por si só, a cessão gratuita de uso de bens adquiridos com recursos estaduais sujeitos à exigência de utilização onerosa, devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no respectivo convênio ou instrumento congêneres.

§ 7º A cobrança do preço público deverá observar a natureza da utilização, o equipamento empregado, o tempo de uso ou a distância percorrida, conforme a unidade de cobrança aplicável, vedada a cobrança em duplicidade pelo mesmo fato gerador.

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.886/2026 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 6º.....

§ 1º A análise dos requerimentos e a seleção dos beneficiários observarão critérios objetivos, impessoais, transparentes e compatíveis com o interesse público, vedada qualquer forma de favorecimento pessoal, político, econômico ou de outra natureza estranha às finalidades do Programa.

§ 2º Para fins de classificação e priorização dos interessados, poderão ser considerados, mediante comprovação documental e conforme a natureza do serviço:

I – a renda familiar ou a renda proveniente da atividade produtiva do requerente;

II – a extensão da propriedade rural ou urbana atendida, conforme os limites e as condições estabelecidos nesta Lei;

III – a condição de agricultor familiar ou de pequeno produtor rural, quando aplicável;

IV – a finalidade do serviço e sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social, a produção agropecuária, o escoamento da produção, a conservação ambiental ou a melhoria da infraestrutura;

V – a existência de situação emergencial, risco à saúde pública, risco ambiental ou ameaça à segurança de pessoas e bens;

VI – a disponibilidade operacional dos equipamentos e a compatibilidade do serviço solicitado com as atribuições municipais.

§ 3º Os critérios de classificação deverão ser aplicados de forma uniforme aos interessados que se encontrem em situações equivalentes, com registro dos fundamentos da decisão administrativa.

§ 4º A regulamentação poderá estabelecer faixas de renda, parâmetros de classificação, documentos comprobatórios e critérios de desempate, respeitados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da finalidade pública.

§ 5º A ausência de documentação indispensável deverá ser comunicada ao requerente para regularização, sempre que possível, antes do indeferimento definitivo, ressalvadas as hipóteses em que a urgência ou a legislação aplicável imponha solução diversa.

§ 6º O indeferimento do requerimento deverá ser motivado, assegurada ao interessado a possibilidade de apresentar pedido de reconsideração ou recurso administrativo, na forma do regulamento.

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal nº 3.886/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O acesso ao Programa dependerá de requerimento administrativo formalizado pelo interessado perante o órgão municipal competente, contendo a identificação do requerente, a descrição do serviço pretendido, a localização do imóvel ou local de execução, a finalidade da utilização e as demais informações necessárias à análise do pedido.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos legais, inclusive aqueles relativos à propriedade, posse, arrendamento ou outra condição admitida nesta Lei, quando exigíveis.

§ 2º Recebido o requerimento, o órgão competente deverá:

I – verificar o atendimento dos requisitos legais e regulamentares;

II – analisar a finalidade e o interesse público relacionado ao serviço;

III – verificar a disponibilidade dos equipamentos e a viabilidade operacional;

IV – aplicar os critérios de elegibilidade, classificação e prioridade previstos nesta Lei;

V – apurar o preço público devido, quando cabível;

VI – registrar a decisão administrativa e sua respectiva fundamentação.

§ 3º A cessão onerosa de uso de máquinas, equipamentos e implementos públicos dependerá de autorização administrativa prévia e da formalização de instrumento contratual próprio, no qual deverão constar, no mínimo:

I – a identificação das partes;

II – a descrição individualizada do bem público cedido;

III – a finalidade e as condições de utilização;

IV – o prazo ou período autorizado;

V – o preço público devido, a forma de cálculo e as condições de pagamento;

VI – as obrigações do usuário e da Administração;

VII – as condições de fiscalização, devolução e encerramento da utilização;

VIII – as hipóteses de suspensão, rescisão e responsabilização pelo descumprimento das condições pactuadas.

§ 4º A autorização de uso não poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais nem afastar as condições estabelecidas no instrumento de transferência dos recursos utilizados para aquisição do equipamento.

§ 5º A execução de serviços diretamente pelo Município, quando não caracterizada cessão de uso do bem ao particular, deverá ser registrada e controlada na forma desta Lei, observadas as regras específicas de cobrança aplicáveis.

§ 6º A ordem de atendimento observará a classificação dos requerimentos habilitados, a disponibilidade operacional e o planejamento administrativo, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

§ 7º O requerente será informado da decisão administrativa e, quando deferido o pedido, das condições de execução, do preço público aplicável e da previsão de atendimento, sem prejuízo de alterações justificadas por necessidade administrativa.

Art. 5º A Lei Municipal nº 3.886/2026 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 7º-A. O Município manterá cadastro atualizado dos requerimentos apresentados no âmbito do Programa, com identificação dos interessados, data do protocolo, objeto do pedido, situação administrativa, critérios de classificação aplicados e posição na fila de espera, quando houver.

§ 1º A fila de espera será estabelecida com base em critérios previamente estabelecidos, com registro de eventuais alterações de posição e das respectivas justificativas.

§ 2º As situações emergenciais poderão receber prioridade, desde que devidamente caracterizadas e motivadas no processo administrativo.

§ 3º A alteração da ordem de atendimento deverá ser fundamentada e registrada, de modo a permitir o controle administrativo e a verificação da observância dos princípios da impessoalidade e da isonomia.

Art. 7º-B. O Poder Executivo promoverá a publicação regular de edital ou relatório público de acompanhamento dos pedidos e das cessões onerosas de uso realizadas no âmbito do Programa.

§ 1º A publicação deverá ocorrer em local visível no átrio da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da divulgação nos canais oficiais de transparência do Município.

§ 2º O edital ou relatório deverá conter, conforme a situação de cada requerimento:

I – a identificação nominal dos interessados habilitados ou atendidos, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

II – a descrição do bem público ou equipamento cuja utilização foi autorizada;

III – a finalidade do uso ou serviço solicitado;

IV – o valor do preço público devido ou pago, conforme a etapa do procedimento;

V – o período autorizado ou previsto para utilização;

VI – a posição do interessado na fila de espera, quando existente;

VII – a situação do requerimento, indicando, conforme o caso, deferimento, indeferimento, execução, pendência ou conclusão.

§ 3º A publicação deverá ser atualizada periodicamente, em intervalo definido em regulamento, e sempre que necessário para assegurar a transparência dos atendimentos e das cessões realizadas.

§ 4º A divulgação de informações deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quanto à necessidade, adequação e finalidade do tratamento de dados pessoais, sem prejuízo da publicidade exigida para o controle da Administração Pública.

Art. 7º-C. A cessão onerosa de uso de máquinas, equipamentos e implementos públicos deverá ser precedida da verificação do atendimento dos requisitos legais, da avaliação da finalidade pretendida, da disponibilidade do bem e da compatibilidade da utilização com o interesse público.

§ 1º É vedada a autorização de uso para finalidade diversa daquela expressamente aprovada.

§ 2º A cessão não poderá importar transferência da propriedade do bem público, nem conferir ao usuário direito de uso além dos limites e do período autorizados.

§ 3º A cessão deverá ser formalizada por instrumento contratual administrativo, sem prejuízo de outros atos de autorização e controle exigidos pela legislação.

§ 4º Quando o bem tiver sido adquirido com recursos transferidos pelo Estado do Paraná, deverão ser observadas as condições do convênio, do plano de trabalho e dos demais instrumentos que disciplinem a aplicação dos recursos.

§ 5º A cessão onerosa não poderá prejudicar o atendimento das necessidades essenciais do Município, nem comprometer a conservação, a manutenção ou a disponibilidade dos bens públicos.

Art. 7º-D. O preço público aplicável à utilização onerosa será definido de forma tecnicamente justificada, considerando, conforme a natureza do equipamento e do serviço:

I – os custos de combustível ou energia;

II – os custos de operação e mão de obra, quando cabíveis;

III – a manutenção preventiva e corretiva;

IV – a depreciação e o desgaste do equipamento;

V – o tempo efetivo de utilização ou a distância percorrida;

VI – a extensão e as características do local atendido;

VII – outros custos operacionais diretamente relacionados à utilização.

§ 1º Os valores serão apurados mediante estudo técnico de custos, com memória de cálculo e justificativa administrativa, e deverão ser suficientes para evitar prejuízo financeiro ao Município decorrente da utilização particular dos equipamentos.

§ 2º A cobrança observará a tabela constante do Anexo I desta Lei, sem prejuízo de sua revisão na forma legalmente admitida.

§ 3º A atualização ou revisão dos valores deverá ser fundamentada em estudo de custos e formalizada pelo instrumento normativo adequado, respeitados os limites da autorização legal existente.

§ 4º A cobrança será realizada por guia de arrecadação municipal ou outro meio oficial instituído pela Administração, com identificação do usuário, do equipamento, da unidade de cobrança e do valor devido.

§ 5º Eventual redução ou dispensa de cobrança somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal, justificativa expressa de interesse público e observância das normas orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Art. 6º O art. 8º da Lei Municipal nº 3.886/2026 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 8º.....

§ 5º A Administração manterá controle individualizado da utilização onerosa dos equipamentos, contendo, além das informações previstas neste artigo:

I – o número do processo administrativo correspondente;

II – a identificação do instrumento de autorização ou contrato de cessão;

III – a data e o período de utilização;

IV – a unidade de cobrança e o preço público aplicado;

V – o valor apurado, o valor recolhido e a identificação da respectiva guia de arrecadação;

VI – a identificação do servidor responsável pela autorização e fiscalização;

VII – as ocorrências relevantes verificadas durante a execução.

§ 6º A utilização dos equipamentos deverá ser fiscalizada por servidor ou agente designado pela Administração, a quem caberá verificar o cumprimento das condições autorizadas e registrar eventuais irregularidades.

§ 7º A cessão ou utilização em desacordo com a autorização, a destinação pública ou as condições contratuais sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

§ 8º Os registros de utilização, os instrumentos contratuais, as autorizações e os comprovantes de arrecadação deverão ser mantidos em processo administrativo ou sistema de controle que permita a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 7º O art. 12 da Lei Municipal nº 3.886/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, mediante Decreto, para assegurar sua fiel execução, especialmente quanto:

I – aos procedimentos de requerimento, análise, habilitação e autorização;

II – aos documentos necessários à comprovação dos requisitos legais;

III – aos parâmetros objetivos de classificação e prioridade dos beneficiários;

IV – a organização e atualização da fila de espera;

V – a periodicidade e a forma de publicação dos editais e relatórios;

VI – a formalização, execução, fiscalização e encerramento dos instrumentos de cessão onerosa;

VII – a metodologia de controle, revisão e atualização dos preços públicos, observada a legislação aplicável;

VIII – aos mecanismos de aplicação, registro e prestação de informações;

IX – aos procedimentos de recurso administrativo e às demais medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação não poderá criar restrições incompatíveis com esta Lei, afastar direitos nela assegurados ou dispensar o cumprimento das condições estabelecidas nos instrumentos de transferência de recursos públicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pérola, PR, 28 de outubro de 2026.

VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPALAVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que a data de realização do Pregão Eletrônico nº 26/2026 fica alterada para o dia 13/11/2026. Os horários para inserção de propostas e documentos, abertura das propostas e realização da etapa de lances deverão ser observados conforme as disposições do instrumento convocatório, na plataforma BLI (bli.org.br). As demais disposições do edital permanecem inalteradas. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação por meio da plataforma BLI, no sítio eletrônico bli.org.br, pelo telefone (44) 3636-8300, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo e-mail compras@perola.pr.gov.br.

Pérola/PR,, 28 de outubro de 2026.

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPALAVISO DE RETOMADA DE SESSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2026

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que será realizada RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial nº 18/2026.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção predial nos prédios públicos diversas secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.

DATA E HORÁRIO DA RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 05/11/2026.

LOCAL: Avenida Dona Pérola Byington, 1731, Centro, CEP 87540-000, Prefeitura Municipal, Sala de Licitações.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.367 de 31 de março de 2017, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024.

INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 28 de outubro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
Cota Parte Royalties Petróleo	28/10/2026	43.159,04
TOTAL REPASSE		43.159,04
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DIVERSOS	28/10/2026	992,33
TOTAL REPASSE		992,33
AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	28/10/2026	1.000,00
	28/10/2026	1.000,00
TOTAL REPASSE		2.000,00
Transf. De Rec. Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	28/10/2026	8.278,02
TOTAL REPASSE		8.278,02
BLOCO GERTÃO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO	28/10/2026	3.456,00
TOTAL REPASSE		3.456,00

Alto Paraíso 28 de Outubro de 2026.

Luiz Eliseu dos Santos
Prefeito MunicipalPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁAVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026

OBJETO: Aquisição de computadores completos e impressoras multifuncionais destinados ao atendimento das demandas administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR MÁXIMO: R\$ 20.975,08 (vinte mil novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos)

EMIÇÃO DO EDITAL: 28/10/2026

ABERTURA: 18/11/2026 AS 09:00

LOCAL: Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico <https://bnccompras.com> "Acesso Ilimitado" e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: <https://altonia.pr.gov.br>.

Altônia-PR, aos 28/10/2026.
PREGOIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

ATO DA MESA Nº 133/2026

SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEQUINTE ATO:

Art. 1º - Fica autorizado o vereador Fernando Pimentel Correa, viajar à cidade de Curitiba-Pr, nos dias 03.04.05 e 06 de novembro de 2026, onde participará de Curso de Regime Jurídico Administrativo Servidor Público- Considerações sobre o seu Estatuto e Responsabilização, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, no valor de R\$ 690,00 cada, totalizando o valor de R\$ 2.760,00, para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.624 de 10 de julho de 2026.

. Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapejara, em 28 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES

Presidente

JOÃO VICTOR PAIZANA IRIS

Vice-Presidente

MARCELO RODRIGUES

1º Secretário

JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 134/2026

SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEQUINTE ATO:

Art. 1º - Fica autorizado a vereadora Fatima Aparecida Bolognese, viajar à cidade de Curitiba-Pr, nos dias 03.04.05 e 06 de novembro de 2026, onde participará de Curso de Regime Jurídico Administrativo Servidor Público- Considerações sobre o seu Estatuto e Responsabilização, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, no valor de R\$ 690,00 cada, totalizando o valor de R\$ 2.760,00, para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.624 de 10 de julho de 2026.

. Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapejara, em 28 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES

Presidente

JOÃO VICTOR PAIZANA IRIS

Vice-Presidente

MARCELO RODRIGUES

1º Secretário

JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 135/2026

SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEQUINTE ATO:

Art. 1º - Fica autorizado a vereadora Fatima Aparecida Bolognese, viajar à cidade de Curitiba-Pr, nos dias 03.04.05 e 06 de novembro de 2026, onde participará de Curso de Regime Jurídico Administrativo Servidor Público- Considerações sobre o seu Estatuto e Responsabilização, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, no valor de R\$ 690,00 cada, totalizando o valor de R\$ 2.760,00, para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.624 de 10 de julho de 2026.

. Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapejara, em 28 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES

Presidente

JOÃO VICTOR PAIZANA IRIS

Vice-Presidente

MARCELO RODRIGUES

1º Secretário

JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES

2º Secretário



CONVÊNIO PRODUTOS PARA SAÚDE

CONVÊNIO Nº002/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAR O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE C/M VISTAS À OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA A SAÚDE PARA O MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.640.736/0001-30, com sede à nesta cidade de ALTO PARAÍSO-Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Eliseu dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 95407055-1/8 e do CPF nº 874.998.319-20, residente

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

LEI Nº 3.954, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe acerca da ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais (CISA) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado por este Município para participação do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais (CISA), constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. O texto do protocolo de intenções segue anexo e é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atendimento das despesas decorrentes do consorciamento, dentre elas a celebração do contrato de rateio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, PR, 28 de outubro de 2026.

VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS AMBIENTAIS – CISA

Intermunicipal Consort for Environmental Services

PRÊAMBULO

Considerando a competência comum dos Entes federativos para proteger o meio ambiente, prevista no art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e impôs como dever dos Entes federativos adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres e aos Municípios a competência de executar a política no âmbito local;

Considerando a Lei 15.042/2024, que instituiu o Sistema Brasileiro Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), e atribuiu aos Entes federativos o dever de adotar para atuar em ambiente regulado submetido ao regime de limitação das emissões de GEE, bem como para a comercialização de ativos representativos de emissão, redução de emissão ou remoção de GEE no País, mediante definição de compromissos ambientais e a disciplina financeira de negociação de ativos para dar cumprimento a NDC (Compromissos Nacionais Declarados) assumidos sob o Acordo de Paris no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Considerando os desafios associados à emergência climática global, cuja reversão é necessária para a estabilidade do desenvolvimento econômico sustentável, para a conservação da biodiversidade e para a manutenção da vida humana;

Considerando os prejuízos humanos e materiais na ordem de bilhões de reais suportados pelos setores público e privado em decorrência dos desastres climáticos que vêm se intensificando na última década;

Considerando a importância de ações integradas e cooperadas de prevenção, assistência, restabelecimento e reconstrução em razão de desastres ambientais e climáticos cada vez mais recorrentes no país;

Considerando que o consorciamento público entre Entes Públicos da Federação, pode propiciar no enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima: (a) ganhos de escala na contratação de serviços e bens e na execução conjunta de ações voltadas à prevenção de desastres e à adaptação e mitigação climática; (b) racionalização de recursos humanos, financeiros e tecnológicos, ampliando a capacidade operacional das administrações locais; (c) fortalecimento institucional e maior efetividade no planejamento estratégico dos Municípios, com suporte técnico e jurídico compartilhado; (d) troca de experiências de forma célere entre administrações municipais, assim como disseminação de boas práticas adaptadas às realidades locais; (e) melhor compreensão, integração e encaminhamento das demandas das políticas públicas de escala regional, respeitando as especificidades municipais; (f) ampliação da cooperação e aprimoramento da governança em múltiplos níveis, com destaque para a articulação entre Municípios e demais Entes; e (g) desenvolvimento e fomento de soluções inovadoras de amplo alcance, capazes de gerar impacto direto nas comunidades locais e fortalecer a resiliência municipal.

Os Entes da Federação subscretores, por meio de seus chefes do Poder Executivo, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, resolvem formalizar o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

A fim de constituir um consórcio público, de personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, para a implantação das atividades descritas neste instrumento.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

São signatários deste Protocolo de Intenções, por ordem alfabética, os seguintes entes da República:

- I. O município de ADRIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.642/0001-17, com sede na AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 115, CENTRO. CEP: 83.490-000, em ADRIANÓPOLIS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de ADRIANÓPOLIS, o(a) senhor(a) VANDIR DE OLIVEIRA ROSA;
- II. O município de ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.516/0001-07, com sede na RUA XV DE NOVEMBRO, 150, CENTRO. CEP: 83.370-000, em ANTONINA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de ANTONINA, o(a) senhor(a) ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI;
- III. O município de ASSIS CHATEAUBRIAND, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.479/0001-18, com sede na AV. CÍVICA, CENTRO. CEP: 85.935-000, em ASSIS CHATEAUBRIAND/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de ASSIS CHATEAUBRIAND, o(a) senhor(a) HENRIQUE MICHELLE LETTO;
- IV. O município de CÂNDIDO DE ABREU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.926/0001-80, com sede na AV. PARANA, 03, CENTRO. CEP: 84.470-000, em CÂNDIDO DE ABREU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CÂNDIDO DE ABREU, o(a) senhor(a) RENAN MENCK ROMANICHEN;
- V. O município de CANDÓI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede na R. XV DE NOVEMBRO,1761, CENTRO. CEP: 85.140-000, em CANDÓI/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CANDÓI, o(a) senhor(a) ALDOINO GOLDONI FILHO;
- VI. O município de CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 3883, CENTRO. CEP: 85.560-000, em CHOPINZINHO/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CHOPINZINHO, o(a) senhor(a) ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO;
- VII. O município de CORONEL DOMINGOS SOARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.15/0001-18, com sede na AV. ARAUCÁRIA 3120, CENTRO. CEP: 85.567-000, em CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES, o(a) senhor(a) MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA;
- VIII. O município de CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.339.688/0001-09, com sede na AV. VITÓRIA, 129, CENTRO. CEP: 84.620-000, em CRUZ MACHADO/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de CRUZ MACHADO, o(a) senhor(a) PEDRO KOWALCZYK;
- IX. O município de DOUTOR ULYSSES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.911/0001-13, com sede na RUA OLÍVIO GABRIEL DE OLIVEIRA, 10, CENTRO. CEP: 83.590-000, em DOUTOR ULYSSES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de DOUTOR ULYSSES, o(a) senhor(a) ESEQUIEL BESTEL JUNIOR;
- X. O município de FOZ DO JORDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.719/0001-90, com sede na RUA PADRE EMILIO BARBIERI,339, CENTRO. CEP: 85.145-000, em FOZ DO JORDÃO/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de FOZ DO JORDÃO, o(a) senhor(a) FRANCISCA CLEI DA SILVA;
- XI. O município de GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.687.681/0001-07, com sede na AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 601, CENTRO. CEP: 84.660-000, em GENERAL CARNEIRO/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de GENERAL CARNEIRO, o(a) senhor(a) JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA;
- XII. O município de GUARUAQUECABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.508/0001-52, com sede na RUA MAJOR NASCIMENTO, S/N, CENTRO. CEP: 83.390-970, em GUARUAQUECABA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de GUARUAQUECABA, o(a) senhor(a) ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI;
- XIII. O município de INÁCIO MARTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 332, CENTRO. CEP: 85.155-000, em INÁCIO MARTINS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de INÁCIO MARTINS, o(a) senhor(a) EDMUNDO VIER;
- XIV. O município de JAGUARIÁIVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.910.900/0001-38, com sede na PRACA Getúlio Vargas, 35, CENTRO. CEP: 84.200-000, em JAGUARIÁIVA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de JAGUARIÁIVA, o(a) senhor(a) JOSÉ SLOBODA;
- XV. O município de JALÓPIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.694.566/0001-36, com sede na RUA MAJOR ESTEVAO, 180, CENTRO. CEP: 84.570-000, em JALÓPIÁ/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de JALÓPIÁ, o(a) senhor(a) PEDRO KOWALCZYK;
- XVI. O município de MANDAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.285.345/0001-09, com sede na AV. AMAZONAS, 500, CENTRO. CEP: 86.975-000, em MANDAGUARI/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de MANDAGUARI, o(a) senhor(a) IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO JUNIOR;
- XVII. O município de MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.774.867/0001-29, com sede na PRACA FRANCISCO AISSIS REIS,1060, CENTRO. CEP: 85.540-000, em MANGUEIRINHA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de MANGUEIRINHA, o(a) senhor(a) LEANDRO DORINI;
- XVIII. O município de MORRETES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.490/0001-99, com sede na PRAÇA ROCHA POMBO 10, CENTRO. CEP:83.350-000, em MORRETES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de MORRETES, o(a) senhor(a) SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR;
- XIX. O município de NOVA TEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.620.172/0001-05, com sede na AV. BELO HORIZONTE, 695, CENTRO. CEP: 85.250-000, em NOVA TEBAS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de NOVA TEBAS, o(a) senhor(a) PEDRO LOURENÇO;
- XX. O município de ORTIGUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.721.363/0001-00, com sede na RUA SÃO PAULO, 80, CENTRO. CEP: 84.350-000, em ORTIGUEIRA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de ORTIGUEIRA, o(a) senhor(a) ARY DE OLIVEIRA MATTOS;
- XXI. O município de PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.161.181/0001-08, com sede na AV. CLEVELANDIA, 521, CENTRO. CEP: 85.555- 000, em PALMAS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de PALMAS, o(a) senhor(a) PEDRO RICARDO LANGAR;
- XXII. O município de PAULISTA FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede na AV. AGOSTINHO DE SOUZA, 646, CENTRO. CEP: 84.630-000, em PAULA FREITAS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de PAULA FREITAS, o(a) senhor(a) SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA;
- XXIII. O município de PINHAO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.011/0001-28, com sede na AV. TRIFON HANYSZ, 220, CENTRO. CEP: 85.170-000, em PINHAO/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de PINHAO, o(a) senhor(a) VALDECIR BIASSETE;
- XXIV. O município de PIRAI DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.001.329/0001-00, com sede na PRACA ALIPIO DOMINGUES, 34, CENTRO. CEP: 84.240-000, em PIRAI DO SUL/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de PIRAI DO SUL, o(a) senhor(a) HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO;
- XXV. O município de REBOUÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.774.859/0001-82, com sede na RUA JOSE AFONCO VIEIRA LOPES, 96, CENTRO. CEP: 84.550-000, em REBOUÇAS/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de REBOUÇAS, o(a) senhor(a) LAERCIO ANTONIO CIPRIANO;
- XXVI. O município de RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.911/0001-32, com sede na AV 4 DE SETEMBRO, 614, CENTRO. CEP: 85.195-000, em RESERVA DO IGUAÇU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de RESERVA DO IGUAÇU, o(a) senhor(a) VITÓRIO ANTUNES DE PAULA;
- XXVII. O município de SANTA IZABEL DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.715/0001-42, com sede na RUA ACÁCIA, 1317, CENTRO. CEP: 85.650-000, em SANTA IZABEL DO OESTE/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de SANTA IZABEL DO OESTE, o(a) senhor(a) JEAN PIERR CATTO;
- XXVIII. O município de SENGES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.911.676/0001-07, com sede na TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES, 95, CENTRO. CEP: 84.220-000, em SENGES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de SENGES, o(a) senhor(a) GERSON NUNES DA SILVA;
- XXIX. O município de UNIÃO DA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.967.760/0001-71, com sede na RUA DR. CRUZ MACHADO, 205, CENTRO. CEP: 84.600-000, em UNIÃO DA VITÓRIA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de UNIÃO DA VITÓRIA, o(a) senhor(a) ARY CARNEIRO JUNIOR;

TÍTULO II

DO CONSORCIAMENTO CAPÍTULO I

Da Denominação, da Natureza Jurídica e dos Entes Subscretores

Clausula 1ª. O Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais- CISA, doravante apenas Consórcio, é constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público (natureza autárquica ou derivativa), e reger-se-á pelas normas do art. 241 da Constituição Federal, da Lei 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público (este protocolo de intenções ratificado) e pela regulamentação que vir a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Clausula 2ª. São subscretores fundadores do presente protocolo de intenções, sem reservas, mediante representação pelo respectivo chefe do Poder Executivo, os Entes da Federação que assinaram o termo de subscrição constante no Anexo IV.

CAPÍTULO II

Da Ratificação e do Consorciamento

Clausula 3ª. São considerados Entes consorciados apenas aqueles Entes federativos que

ratificarem, por meio de lei, este protocolo de intenções.

§ 1º. É dispensado da ratificação prevista no caput da cláusula 3ª o Ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

§ 2º. Caberá ao Ente consorciado o Consórcio correrá após a efetivação dos contratos de rateio, contratos administrativos ou de programa relacionados à contratação dos serviços prestados pelo Consórcio em seu benefício.

II – incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para destinação de recursos financeiros ao Consórcio a fim de custear o contrato de rateio e/ou o contrato de programas/serviços;

III – assinar o contrato de rateio para manutenção das despesas do Consórcio e, se for o caso, o contrato administrativo ou de programa relacionado à contratação dos serviços prestados pelo Consórcio em seu benefício.

Clausula 4ª. O protocolo de intenções se converterá automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio, com a entrada em vigor da lei ratificadora de pelo menos 11 (onze) Entes da Federação.

§ 1º. Fica acordado que não se admite a ratificação com reservas.

§ 2º. A entrega de recursos financeiros pelo Consórcio correrá após a efetivação dos contratos de rateio, contratos administrativos ou de programa, ou outros instrumentos congêneres.

Clausula 5ª. Os Entes da Federação poderão, a qualquer tempo, desde que ratificado o presente instrumento por meio de lei, consorciar-se, ficando seu ingresso no Consórcio, desde logo, homologado.

Parágrafo único. O ingresso de novo Ente da Federação não constitui alteração do Contrato de Consórcio Público, dispensando os Entes consorciados de realizarem nova ratificação.

CAPÍTULO III

Da Sede, da Área de Atuação e do Prazo

Clausula 6ª. O Consórcio tem sua sede e foro em Curitiba, na Praça Osório, nº: 400, sala 401, Centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80.020-010, em espaço cedido pela Associação dos Municípios do Paraná (AMP).

§ 1º. O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, dispensada a ratificação por lei pelos Entes consorciados, bastando a republicação do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º. Considerando a abrangência nacional e mediante aprovação da Assembleia Geral, a fim de otimizar a atuação, poderão ser instituídas unidades administrativas e operacionais do Consórcio em outras localidades.

Clausula 7ª. A área de atuação do Consórcio corresponde ao somatório das áreas territoriais dos Entes consorciados.

Parágrafo 9º. Constitui objeto do Consórcio o estabelecimento de relações de cooperação federativa, mediante a realização de objetivos de interesse comum entre os Entes consorciados, dentre eles, a gestão associada de serviços públicos, a promoção de licitações compartilhadas e, se for o caso, a celebração de contratos de concessão e parcerias público-privadas, para impulsionar o desenvolvimento territorial sustentável visando a resiliência à mudança do clima nos Entes consorciados que o integram.

§ 1º. O Consórcio tem natureza multifinalitária, destinado a atuar nos seguintes segmentos e finalidades:

I – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na área de proteção e defesa civil, incluindo, mas não se limitando a:

- a) articulação, inclusive com outras esferas governamentais e internacionais, para promoção da redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
- b) orientação na estruturação da Defesa Civil;
- c) auxílio e capacitação para criação e implementação de sistema de alerta para eventos extremos;
- d) pesquisa e análise de sistemas digitais para o aperfeiçoamento da gestão municipal de proteção e defesa civil;
- e) pesquisa e consolidação das ações de monitoramento, prevenção, mitigação e eliminação de riscos da gestão municipal para formação de banco de dados sistematizado para compartilhamento de boas práticas em proteção e defesa civil;
- f) levantamento de ações educacionais de prevenção a desastres para mitigar riscos e procedimentos em caso de ocorrência de anomalia, visando à promoção e ao compartilhamento dessas ações;
- g) apoio para o mapeamento e monitoramento das áreas de risco;
- h) apoio para elaboração de instrumentos de gestão de riscos e de desastres, como planos de contingência, planos municipais de redução de risco, carta geotécnica de aptidão à urbanização, carta de suscetibilidade, dentre outros;

II – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na área de sustentabilidade, transformação ecológica e resiliência climática, incluindo, mas não se limitando a:

- a) capacitação e promoção de boas práticas voltadas para o desenvolvimento de tecnologias, processos e práticas que contribuam para a mitigação e para a adaptação às mudanças climáticas;
- b) capacitação de recursos provenientes de fundos nacionais e internacionais no âmbito de perdas e danos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- c) atuação como instrumento de governança e transparência de recursos nacionais e internacionais para garantir a aplicação ao objeto a que se destinam no âmbito de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- d) gestão e alienação de créditos e ativos ambientais de competência municipal, dentre eles: água, biodiversidade, solo, florestas, dentre outros baseados em serviços ambientais e produtos ecossistêmicos, inclusive os mercados de redução de emissões de gases de efeito estufa;
- e) prestar suporte para comercialização de ativos e créditos decorrentes de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos pertencentes aos Entes consorciados;
- f) orientação técnica para construção da Agenda Climática Municipal orientada por resultados, com base em metas e indicadores, bem como a integração dessa agenda nas diferentes políticas públicas;
- g) orientação e capacitação técnica sobre mercado de carbono e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- h) promover ações que estimulem a transformação ecológica nos Entes consorciados nos diversos eixos, em especial a transição energética, economia circular e a nova infraestrutura verde e de adaptação às mudanças climáticas;
- i) assessoramento nos processos de licenciamento municipal;
- j) fortalecimento da assistência técnica e extensão rural visando ao uso e conservação do solo e água no contexto das mudanças climáticas;
- k) capacitação de recursos para a redução do desmatamento e queimadas na zona rural e periurbana visando à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

III – apoiar a estruturação dos Entes consorciados na área de sustentabilidade, transformação ecológica e resiliência climática, incluindo, mas não se limitando a:

- a) capacitação e promoção de boas práticas voltadas para o desenvolvimento de tecnologias, processos e práticas que contribuam para a mitigação e para a adaptação às mudanças climáticas;
- b) capacitação de recursos provenientes de fundos nacionais e internacionais no âmbito de perdas e danos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- c) atuação como instrumento de governança e transparência de recursos nacionais e internacionais para garantir a aplicação ao objeto a que se destinam no âmbito de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- d) gestão e alienação de créditos e ativos ambientais de competência municipal, dentre eles: água, biodiversidade, solo, florestas, dentre outros baseados em serviços ambientais e produtos ecossistêmicos, inclusive os mercados de redução de emissões de gases de efeito estufa;
- e) prestar suporte para comercialização de ativos e créditos decorrentes de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos pertencentes aos Entes consorciados;
- f) orientação técnica para construção da Agenda Climática Municipal orientada por resultados, com base em metas e indicadores, bem como a integração dessa agenda nas diferentes políticas públicas;
- g) orientação e capacitação técnica sobre mercado de carbono e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- h) promover ações que estimulem a transformação ecológica nos Entes consorciados nos diversos eixos, em especial a transição energética, economia circular e a nova infraestrutura verde e de adaptação às mudanças climáticas;
- i) assessoramento nos processos de licenciamento municipal;
- j) fortalecimento da assistência técnica e extensão rural visando ao uso e conservação do solo e água no contexto das mudanças climáticas;
- k) capacitação de recursos para a redução do desmatamento e queimadas na zona rural e periurbana visando à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

IV – apoiar a estruturação dos Entes consorciados na área de sustentabilidade, transformação ecológica e resiliência climática, incluindo, mas não se limitando a:

- a) capacitação e promoção de boas práticas voltadas para o desenvolvimento de tecnologias, processos e práticas que contribuam para a mitigação e para a adaptação às mudanças climáticas;
- b) capacitação de recursos provenientes de fundos nacionais e internacionais no âmbito de perdas e danos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- c) atuação como instrumento de governança e transparência de recursos nacionais e internacionais para garantir a aplicação ao objeto a que se destinam no âmbito de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- d) gestão e alienação de créditos e ativos ambientais de competência municipal, dentre eles: água, biodiversidade, solo, florestas, dentre outros baseados em serviços ambientais e produtos ecossistêmicos, inclusive os mercados de redução de emissões de gases de efeito estufa;
- e) prestar suporte para comercialização de ativos e créditos decorrentes de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos pertencentes aos Entes consorciados;
- f) orientação técnica para construção da Agenda Climática Municipal orientada por resultados, com base em metas e indicadores, bem como a integração dessa agenda nas diferentes políticas públicas;
- g) orientação e capacitação técnica sobre mercado de carbono e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- h) promover ações que estimulem a transformação ecológica nos Entes consorciados nos diversos eixos, em especial a transição energética, economia circular e a nova infraestrutura verde e de adaptação às mudanças climáticas;
- i) assessoramento nos processos de licenciamento municipal;
- j) fortalecimento da assistência técnica e extensão rural visando ao uso e conservação do solo e água no contexto das mudanças climáticas;
- k) capacitação de recursos para a redução do desmatamento e queimadas na zona rural e periurbana visando à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

V – apoiar a estruturação dos Entes consorciados na área de sustentabilidade, transformação ecológica e resiliência climática, incluindo, mas não se limitando a:

- a) capacitação e promoção de boas práticas voltadas para o desenvolvimento de tecnologias, processos e práticas que contribuam para a mitigação e para a adaptação às mudanças climáticas;
- b) capacitação de recursos provenientes de fundos nacionais e internacionais no âmbito de perdas e danos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- c) atuação como instrumento de governança e transparência de recursos nacionais e internacionais para garantir a aplicação ao objeto a que se destinam no âmbito de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- d) gestão e alienação de créditos e ativos ambientais de competência municipal, dentre eles: água, biodiversidade, solo, florestas, dentre outros baseados em serviços ambientais e produtos ecossistêmicos, inclusive os mercados de redução de emissões de gases de efeito estufa;
- e) prestar suporte para comercialização de ativos e créditos decorrentes de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos pertencentes aos Entes consorciados;
- f) orientação técnica para construção da Agenda Climática Municipal orientada por resultados, com base em metas e indicadores, bem como a integração dessa agenda nas diferentes políticas públicas;
- g) orientação e capacitação técnica sobre mercado de carbono e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- h) promover ações que estimulem a transformação ecológica nos Entes consorciados nos diversos eixos, em especial a transição energética, economia circular e a nova infraestrutura verde e de adaptação às mudanças climáticas;
- i) assessoramento nos processos de licenciamento municipal;
- j) fortalecimento da assistência técnica e extensão rural visando ao uso e conservação do solo e água no contexto das mudanças climáticas;
- k) capacitação de recursos para a redução do desmatamento e queimadas na zona rural e periurbana visando à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

VI – apoiar a estruturação dos Entes consorciados na área de sustentabilidade, transformação ecológica e resiliência climática, incluindo, mas não se limitando a:

- a) capacitação e promoção de boas práticas voltadas para o desenvolvimento de tecnologias, processos e práticas que contribuam para a mitigação e para a adaptação às mudanças climáticas;
- b) capacitação de recursos provenientes de fundos nacionais e internacionais no âmbito de perdas e danos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- c) atuação como instrumento de governança e transparência de recursos nacionais e internacionais para garantir a aplicação ao objeto a que se destinam no âmbito de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- d) gestão e alienação de créditos e ativos ambientais de competência municipal, dentre eles: água, biodiversidade, solo, florestas, dentre outros baseados em serviços ambientais e produtos ecossistêmicos, inclusive os mercados de redução de emissões de gases de efeito estufa;
- e) prestar suporte para comercialização de ativos e créditos decorrentes de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos pertencentes aos Entes consorciados;
- f) orientação técnica para construção da Agenda Climática Municipal orientada por resultados, com base em metas e indicadores, bem como a integração dessa agenda nas diferentes políticas públicas;
- g) orientação e capacitação técnica sobre mercado de carbono e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- h) promover ações que estimulem a transformação ecológica nos Entes consorciados nos diversos eixos, em especial a transição energética, economia circular e a nova infraestrutura verde e de adaptação às mudanças climáticas;
- i) assessoramento nos processos de licenciamento municipal;
- j) fortalecimento da assistência técnica e extensão rural visando ao uso e conservação do solo e água no contexto das mudanças climáticas;
- k) capacitação de recursos para a redução do desmatamento e queimadas na zona rural e periurbana visando à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

VII – apoiar a estruturação dos Entes consorciados na área de sustentabilidade, transformação ecológica e resiliência climática, incluindo, mas não se limitando a:

- a) capacitação e promoção de boas práticas voltadas para o desenvolvimento de tecnologias, processos e práticas que contribuam para a mitigação e para a adaptação às mudanças climáticas;
- b) capacitação de recursos provenientes de fundos nacionais e internacionais no âmbito de perdas e danos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- c) atuação como instrumento de governança e transparência de recursos nacionais e internacionais para garantir a aplicação ao objeto a que se destinam no âmbito de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- d) gestão e alienação de créditos e ativos ambientais de competência municipal, dentre eles: água, biodiversidade, solo, florestas, dentre outros baseados em serviços ambientais e produtos ecossistêmicos, inclusive os mercados de redução de emissões de gases de efeito estufa;
- e) prestar suporte para comercialização de ativos e créditos decorrentes de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos pertencentes aos Entes consorciados;
- f) orientação técnica para construção da Agenda Climática Municipal orientada por resultados, com base em metas e indicadores, bem como a integração dessa agenda nas diferentes políticas públicas;
- g) orientação e capacitação técnica sobre mercado de carbono e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- h) promover ações que estimulem a transformação ecológica nos Entes consorciados nos diversos eixos, em especial a transição energética, economia circular e a nova infraestrutura verde e de adaptação às mudanças climáticas;
- i) assessoramento nos processos de licenciamento municipal;
- j) fortalecimento da assistência técnica e extensão rural visando ao uso e conservação do solo e água no contexto das mudanças climáticas;
- k) capacitação de recursos para a redução do desmatamento e queimadas na zona rural e periurbana visando à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

- i) projetos relacionados a energias alternativas, incluindo solar, biogás, recuperação energética de resíduos, dentre outros;
- j) projetos relacionados a pagamentos por serviços ambientais;
- k) inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE) com base em consumo e inventários setoriais;
- l) planilhas quantitativas e orçamentárias;
- m) memoriais de cálculo e descritivos;
- n) cronogramas físicos e financeiros;
- o) composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- p) compatibilização de projetos em Building Information Modeling (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção;
- q) anexo de curva ABC;
- r) laudos sobre patologias;
- s) elaboração de maquetes eletrônicas de projetos.
- VI – atuar no campo da tecnologia da informação e inovação, incluindo, mas não se limitando a:
- a) prestar, direta ou indiretamente, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados visando ao processamento de dados e geração das informações, no âmbito dos Entes consorciados;
- b) promover, direta ou indiretamente, a implantação de sistemas de gestão pública, treinamento, capacitação e suporte técnico aos Entes consorciados e aos usuários dos sistemas;
- c) realizar a aquisição e/ou locação de licenças de uso de software para gestão das atividades previstas nas finalidades do Consórcio;
- d) desenvolver instrumentos de diagnóstico, controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos Entes consorciados.

VII – atuar no mercado de reduções/remoções de emissões (crédito de carbono), incluindo, mas não se limitando a:

- a) implementar, monitorar e comercializar direta ou indiretamente, reduções/remoções de emissões (créditos de carbono), oriundos de atividades de redução, remoção e compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) promovidas pelos Entes consorciados;
- b) realizar a identificação de oportunidades: elaborar e identificar programas, projetos e iniciativas no território dos Entes consorciados que possam resultar na geração de créditos de carbono, tais como conservação, restauração, regeneração, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, gestão de resíduos sólidos, energias renováveis e outras ações habéis a geração de reduções/remoções de emissões;
- c) contratar a certificação e o registro, dos programas e/ou projetos aptos a gerar créditos de carbono, em conformidade com as normas aplicáveis no Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), no mercado voluntário nacional e internacional ou outras regulamentações pertinentes, bem como, a submissão a registro dos programas, projetos e iniciativas às autoridades competentes;
- d) promover direta ou indiretamente por meio de concessão/outorga, autorização, permissão, cessão ou outro tipo de modelo contratual a transferência, transação e comercialização de créditos de carbono gerados pelos Entes consorciados, em abordagem de mercado ou não, considerando os mercados regulado e voluntário, com vistas à captação de recursos financeiros destinados à execução de projetos ambientais e climáticos em favor dos Entes consorciados;
- e) realizar direta ou indiretamente apoio técnico e capacitação: prestar suporte técnico e capacitação aos Entes consorciados, visando ao desenvolvimento de projetos de redução, remoção de emissões de GEE, garantindo que tais projetos estejam em conformidade com as normas nacionais e internacionais aplicáveis ao mercado de créditos de carbono;
- f) Realizar rateio dos recursos: os recursos financeiros obtidos com a comercialização dos créditos de carbono serão distribuídos entre os Entes consorciados, de forma proporcional ao volume de emissões compensadas, removidas ou reduzidas em seus territórios, ou de acordo com compromissos de investimento e acordos celebrados entre as partes, incentivando a adoção de novas políticas de redução e remoção de emissões e práticas sustentáveis.

VIII – realizar licitação compartilhada a partir da qual decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Entes consorciados, bem como instituir central de compras em atendimento ao art. 181 da Lei 14.133/2021;

IX – instituir escola de governo ou realizar cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos Entes consorciados;

X – realizar capacitação, treinamento e pesquisa, com a promoção de eventos diversos como cursos, palestras, congressos, entre outros.

§ 1º. A implementação das ações, programas e projetos relacionados às finalidades de atuação do Consórcio será deliberada pela Assembleia Geral, em atenção ao critério de oportunidade e discricionariedade dos entes federados, devendo, a princípio, estarem alinhadas aos principais programas das agências globais e projetos estruturados quantitativos.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

§ 2º, inciso III, da Lei 11.107/2005.

§ 1º. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado Ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

§ 2º. O pagamento da despesa decorrente do contrato do caput será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Seção III

Do Contrato de Programa

Clausaula 18ª. O contrato de programa, tendo por objeto a gestão associada de serviço público relacionada a alguma das finalidades do Consórcio dispostas neste instrumento, será celebrado entre o Consórcio e cada Ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão celebrados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com Decreto 6.107/2007 e, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com Ente federativo ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da Administração indireta de Entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Nos contratos de programas celebrados pelo Consórcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 4º. O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 5º. São cláusulas necessárias do contrato de programa aquelas descritas no art. 13, §2º, da Lei 11.107/2007, e art. 33 do Decreto 6.017/2007.

§ 6º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos pagamentos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razões de economia.

§ 7º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio público.

Seção IV

Dos Contratos de Gestão e dos Termos de Parceria

Clausaula 19ª. O Consórcio poderá firmar contratos de gestão e/ou termos de parceria, previstos, respectivamente, na Lei 9.637/1998 e Lei 9.790/1999.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES CAPÍTULO I

Dos Direitos dos Entes Consorciados

Clausaula 20ª. São direitos dos Entes consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para exercer funções nos Conselhos Administrativo e Fiscal, quando adimplente com suas obrigações;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Entes consorciados e ao aprimoramento do Consórcio;

IV – exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público, dos contratos de rateio, administrativo ou de programa;

V – retirar-se do Consórcio, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas pelo consórcio.

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Entes Consorciados

Clausaula 21ª. São deveres dos Entes consorciados:

I – cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, o Estatuto, bem como os contratos de rateio, administrativo ou de programa;

II – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso;

III – assinar e encaminhar ao Consórcio o contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento;

IV – efetuar, na data aprazada, o pagamento dos valores estipulados nos contratos de rateio, administrativo ou de programa, sob pena de suspensão e exclusão do Consórcio;

V – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

VI – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio sempre que convocados;

VII – acatar as determinações da Assembleia Geral e cumprir as deliberações normativas do Consórcio;

VIII – no caso de extinção do Consórcio, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Clausaula 22ª. A estrutura organizacional do Consórcio é composta pela (o):

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Consultivo;

III – Conselho Administrativo; IV – Conselho Fiscal;

V – Controladoria;

VI – Secretaria Executiva;

VII – Câmaras e Comitês Técnico Científicos, Legais e de Regulação de Mercado.

Clausaula 23ª. O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas do Protocolo de Intenções ratificado, sob pena de nulidade, e disporá sobre:

I – a instituição de Gerências, Coordenadorias ou Departamentos, Câmaras e Comitês Técnico Científicos, Legais e de Regulação de Mercado, bem como a organização, funcionamento, atribuições e competências de cada um deles;

II – normas atinentes à gestão de pessoal;

III – o exercício do poder disciplinar e regulamentar;

IV – demais atribuições não previstas neste instrumento.

§ 1º. O Estatuto e suas eventuais alterações produzirão efeitos mediante a sua publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio.

§ 2º. A publicação referida no § 1º poderá ser na forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Clausaula 24ª. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Consórcio, composta exclusivamente pelos chefes do Poder Executivo de todos os Entes consorciados e será presidida pelo presidente do Conselho Administrativo.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado pelo seu substituto legal.

§ 2º. Ninguém poderá representar mais de um Ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

Clausaula 25ª. A Assembleia Geral se reunirá:

I – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 28 de fevereiro, para apreciar as contas do exercício anterior;

II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 de junho, para deliberar sobre o plano de trabalho e orçamento do ano seguinte;

III – ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, até o dia 31 de dezembro, para eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

IV – extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do Consórcio.

§ 1º. As assembleias gerais poderão acontecer virtualmente, por meio de uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

§ 2º. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, por meio de edital publicado no site do Consórcio, em atenção aos seguintes prazos e requisitos:

I – para a Assembleia Geral ordinária, a convocação acontecerá com 10 (dez) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

II – para a Assembleia Geral extraordinária, a convocação acontecerá com 5 (cinco) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

§ 3º. A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por requisição do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos Entes consorciados, observados os prazos e requisitos dispostos nos incisos I e II dos § 2º.

§ 4º. O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Clausaula 26ª. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

II – aprovar:

a) o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

b) a alteração do Contrato de Consórcio Público;

c) o orçamento anual e o plano anual de trabalho;

d) a prestação de contas do Consórcio;

e) a mudança de sede;

f) a instituição de unidades administrativas e operacionais do Consórcio em outras localidades;

g) a alienação e oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito;

h) a contratação de operação de crédito;

i) a celebração de convênios;

j) a extinção do Consórcio.

III – deliberar e, se for o caso, homologar sobre o ingresso no Consórcio de Ente federativo que não tenha sido citado neste instrumento como possível consorciado;

IV – deliberar sobre os critérios das contribuições para manutenção do Consórcio por meio do contrato de rateio;

V – aplicar a penalidade de exclusão de Ente consorciado;

VI – deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades do Consórcio;

VII – homologar os pareceres do Conselho Fiscal;

VIII – no que se refere à gestão de pessoal deliberar sobre a necessidade de ampliação ou redução do quadro de pessoal;

IX – deliberar sobre os casos omissos e assuntos em geral pautados.

Clausaula 27ª. Cada Ente consorciado, adimplente com as suas contribuições financeiras, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente terá direito a voto o (a) chefe do Poder Executivo do Ente consorciado ou seu substituto legal.

§ 2º. O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido pela maioria simples dos participantes da Assembleia Geral.

§ 3º. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio.

Clausaula 28ª. O quórum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as previsões estabelecidas ao longo deste instrumento que exigem maioria qualificada, será de:

– unanimidade de votos de todos os consorciados para a aprovação da extinção do Consórcio;

– maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

Parágrafo único. Havendo consenso, as deliberações dos Entes consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Clausaula 29ª. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I – todos os Entes consorciados presentes e representados na Assembleia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral, sendo admitida a assinatura digital mediante certificado digital que assegure a sua validação.

§ 2º. A íntegra da ata da Assembleia Geral deverá, em até 10 (dez) dias após a aprovação, ser publicada no órgão de publicação oficial do Consórcio.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Clausaula 30ª. Ao Conselho Consultivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Estatuto, compete:

I – atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONSÓRCIO;

II – propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO;

III – sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO e de seus órgãos,;

IV – propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO.

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Clausaula 31ª. O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, dos seguintes segmentos:

I – Instituições de Ensino Superior;

II – Sindicatos;

III – Indústria; IV – Comércio;

V – Serviços; e

VI – Sociedade civil organizada não representada nos segmentos anteriores.

§ 1º. O Conselho Consultivo será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada segmento disciplinado no Regimento Interno.

§ 2º. O CONSÓRCIO realizará assembleia com os representantes de cada um dos segmentos disciplinados na cláusula 31, para que indiquem 1 (um) representante e 1 (um) suplente para compor o Conselho Consultivo.

§ 3º. A convocação para assembleia de cada um dos segmentos disciplinados será publicada no órgão oficial de imprensa e no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

§ 4º. Para a primeira composição do Conselho Consultivo, além do disposto no parágrafo anterior, o CONSÓRCIO encaminhará ofício ao órgão representativo de cada um dos segmentos disciplinados, quando houver, dando ciência dos fatos e formalizando convite para participar da

assembleia de eleição dos representantes do Conselho Consultivo.

§ 5º. Os representantes e respectivos suplentes serão indicados, por aclamação, pelos segmentos disciplinados no Regimento Interno.

Clausaula 32ª. Os representantes do Conselho Consultivo serão devidamente empossados pelo Presidente do CONSÓRCIO, para exercerem mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. Do ato formal da posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos e publicado no órgão de imprensa oficial e no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

§ 2º. O Conselho Consultivo poderá ter seu Regimento Interno próprio, desde que não contenha artigos conflitantes com o este Regimento.

Clausaula 33ª. Os representantes do Conselho Consultivo não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

Clausaula 34ª. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Presidente do CONSÓRCIO.

Clausaula 35ª. O Conselho Consultivo instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus representantes.

Clausaula 36ª. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas mediante a maioria absoluta de seus votos.

Clausaula 37ª. Cada representante do Conselho Consultivo terá direito a 1 (um) voto.

Clausaula 38ª. Os representantes do Conselho Consultivo escolherão, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho Consultivo, antes do término do prazo previsto para o exercício desta função, o Vice-Presidente assumirá o mandato pelo período restante.

Clausaula 39ª. As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo Presidente, na sua ausência ou nos casos impeditivos, serão dirigidas pelo Vice-Presidente.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Clausaula 40ª. O Conselho Administrativo é composto por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e pelo Secretário-Executivo, para mandato de 2 (dois) anos. CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Clausaula 43ª. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros, sendo chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Consórcio;

II – opinar sobre o orçamento anual do Consórcio e a prestação de contas;

III – recomendar à Assembleia Geral a realização de auditorias internas e externas;

IV – convocar a Assembleia Geral extraordinária;

V – remeter seus pareceres à Assembleia Geral para homologação;

VI – convocar os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver evidências de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, mediante convocação de qualquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

I – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 10 de fevereiro, para opinar a respeito da prestação de contas do exercício anterior;

II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 10 de junho, para opinar sobre o plano de trabalho e o orçamento do ano seguinte;

III – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 3º. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 4º. As reuniões somente serão instaladas com a presença de todos os integrantes titulares do Conselho Fiscal e suas deliberações se darão por maioria simples.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Clausaula 44ª. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão eleitos em chapa única, na mesma Assembleia Geral ordinária, e somente poderão se candidatar os (as) chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados.

§ 1º. O mandato dos integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal será de 2 (dois) anos, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente por meio de novo eleição.

§ 2º. O primeiro mandato se inicia quando da eleição realizada na Assembleia Geral de instalação e os demais no 1º dia de janeiro de cada ano seguinte ao da instalação do Consórcio.

§ 3º. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo chefe do Poder Executivo do Ente consorciado.

§ 4º. A eleição de que trata o Capítulo V será disciplinada em regulamento eleitoral específico, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Clausaula 45ª. O Poder Executivo dos Entes consorciados interessados em disputar a eleição deverão comparecer chapas e efetuar seus registros junto à Diretoria Executiva em até 10 (dez) dias antes da data agendada para realização da Assembleia Geral eleita.

§ 1º. As chapas deverão, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento, ser apresentadas com a seguinte composição e assinatura de seus integrantes:

I – vice-presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

II – vice-presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado]; III – vice-presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

IV – Conselho Fiscal:

a) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

b) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

c) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

Clausaula 46ª. Será considerada eleita a chapa que obtiver o voto da maioria simples dos Entes consorciados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, se considerará eleita a chapa que tiver o candidato a presidente concorrente mais idoso.

CAPÍTULO VI

Da Destituição

Clausaula 47ª. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá (ão) ser destituído membro (s) dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

§ 1º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao presidente ou ao membro que se pretenda destituir.

§ 2º. Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

§ 3º. Caso aprovada a moção de censura, o (s) membro (s) estará (ão) automaticamente destituído (s), procedendo-se a substituição para completar o período remanescente de mandato na forma prevista no Estatuto.

§ 4º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Clausaula 48ª. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão do Consórcio e será administrada por um diretor executivo, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Consórcio.

§ 1º. O diretor executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do diretor executivo dependerá de decisão do Conselho Administrativo e do Conselho Consultivo.

§ 3º. Integram e estão subordinados à Diretoria Executiva as Gerências, Coordenadorias e/ou Departamentos que vierem ser instituídos no Estatuto.

Clausaula 49ª. Compete ao diretor executivo, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

I – promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II – no que se refere à gestão de pessoal:

a) propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no quadro de pessoal, bem como as alterações necessárias em relação a esses temas que demandem aprovação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral;

b) instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso;

c) realizar a concessão de diárias, bem como auxílios pecuniários após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto ou em regulamentação própria;

d) mediante autorização do Conselho Administrativo, efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

III – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e dos respectivos conselhos;

IV – assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio;

V – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;

VI – supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio;

VII – quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações;

VIII – acompanhar e supervisionar a programação dos compromissos financeiros do Consórcio, bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos;

IX – desempenhar todas as atribuições delegadas pelo presidente do Consórcio.

CAPÍTULO VIII

Da Controladoria

Clausaula 50ª. O Departamento de Controladoria é órgão técnico que exercerá o controle interno e prestará apoio, sobretudo preventivo, aos Conselhos Administrativo e Fiscal e aos demais órgãos do Consórcio, na supervisão das atividades desenvolvidas, abrangendo o gerenciamento de riscos e a conformidade dos atos nos seus aspectos legais, orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos e operacionais, com vistas a aperfeiçoar os procedimentos internos.

§ 1º. A Controladoria será administrada por um controlador-geral, que será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do controlador-geral dependerá de decisão do Conselho Administrativo

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado;
§ 3º. O Conselho Gestor de concessões e parcerias público-privadas do Consórcio será disciplinado por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral.
TÍTULO VII
DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CAPÍTULO I
Da Retirada do Ente Consorciado
Cláusula 74ª. A retirada do Ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante apresentado na Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses do requerimento ratificado por lei.
§ 1º. O requerimento de retirada do Consórcio deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Ente consorciado que se retira.
§ 2º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado que se retira e o Consórcio Público.
§ 3º. Eventuais débitos do Ente consorciado que se retira, caso não sejam quitados em até 60 (sessenta) dias, serão inscritos em dívida ativa.
§ 4º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I – decisão de maioria absoluta dos Entes consorciados manifestada em Assembleia Geral;
II – expressão prevista no instrumento de transferência ou de alienação.
CAPÍTULO II
Da Exclusão de Ente Consorciado
Cláusula 75ª. São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, mediante decisão da Assembleia Geral:
I – a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, programa e/ou serviços;
II – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
III – o não envio do projeto de lei para ratificação de alterações do Contrato de Consórcio Público no prazo assinalado em Assembleia Geral;
IV – deixar de efetuar o pagamento do contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa pactuado com o Consórcio pelo prazo superior a 90 (noventa) dias.
§ 1º. A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.
§ 2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.
§ 3º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para apuração da causa suscetível da aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
Cláusula 76ª. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado excluído e o Consórcio.
§ 1º. A exclusão não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o Consórcio proceder a inscrição em dívida ativa e a execução dos direitos.
§ 2º. Por decisão da Assembleia Geral poderá haver a reabilitação do Ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.
CAPÍTULO III
Da Alteração do Contrato de Consórcio Público
Cláusula 77ª. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos Entes consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei 11.107/2005, com exceção aos casos em que este instrumento expressamente dispensa nova ratificação.
Parágrafo único. A alteração resultante do ingresso de novo Ente consorciado demanda a ratificação mediante lei apenas pelo ingressante.
CAPÍTULO IV
Da Extinção do Consórcio
Cláusula 78ª. O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto unânime de todos os Entes consorciados.
§ 1º. O instrumento aprovando a extinção do Consórcio será ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.
§ 2º. Com a extinção do Consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente reatados os seus contratos de trabalho com o Consórcio conforme previsão do § 2º, do art. 29, do Decreto Federal 6.017/2007, sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
§ 3º. No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme o contrato de rateio.
§ 4º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de programa e de rateio, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
Cláusula 79ª. As normas deste instrumento entrarão em vigor a partir da ratificação, por meio de lei, de no mínimo 15 (quinze) Entes da Federação e da sua publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio.
Cláusula 80ª. A contagem dos prazos estabelecidos em dias no presente protocolo de intenções será em dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.
Parágrafo único. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com feriado nacional, sábado ou domingo.
Cláusula 81ª. As publicações do Consórcio serão veiculadas em seu site oficial, por meio do endereço eletrônico CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS AMBIENTAIS - CISA.
Parágrafo único. Poderá ser instituído outro diário oficial no Estatuto ou em resolução específica.
Cláusula 82ª. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.
Cláusula 83ª. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio e seus instrumentos contratuais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
CAPÍTULO II
Das Disposições Transitórias
Cláusula 84ª. Em caráter temporário, o Consórcio poderá celebrar termo de cooperação técnica com a Confederação Nacional de Municípios (CNM), Associação de Municípios do Paraná-AMP, e outras associações regionais de municípios para efetivação de seu funcionamento.
Cláusula 85ª. A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo presidente da Associação de Municípios do Paraná-AMP, por designação ad hoc dos Entes subscritores na forma definida no presente instrumento.
§ 1º. A Assembleia Geral de instalação será presidida pelo presidente da Associação de Municípios do Paraná-AMP.
§ 2º. Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, a aprovação do Estatuto e do orçamento e, sendo possível, demais deliberações iniciais sobre o preenchimento do quadro de pessoal e outras com caráter operacional.
§ 3º. O aporte inicial de recursos financeiros e orçamentários com previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 dos entes associados e nos seus respectivos Planos Plurianuais, para o funcionamento do consórcio em 2026, deve ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada um dos entes participantes, em 06 (seis) parcelas iguais, sucessivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), vencendo em 01 de fevereiro de 2026, 01 de abril de 2026, 01 de junho de 2026, 01 de agosto de 2026, 01 de outubro de 2026 e 01 de dezembro de 2026, respectivamente.
Cláusula 86ª. Por estarem justos e acordados, este Protocolo de Intenções é subscrito pelos chefes do Poder Executivo dos Entes da Federação que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.
Parágrafo único. Para fins de ratificação pelo Poder Legislativo dos Entes da Federação, este instrumento será reproduzido por meio de cópia a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.
Curitiba, 07 de outubro de 2026.
MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
PREFEITO(A) DE ASSIS CHATEAUBRIAND PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ANTONINA
RENAN MENCK ROMANICHEN
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU
ALDOINO GOLDONI FILHO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDÓI
ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CARLOS NOWAK
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ESQUIEL BESTEL JUNIOR
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUARAQUECABA
EDMUNDO VIER
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
JOSE SLOBODA-5293 3300982
Assinado de forma digital por JOSE SLOBODA:52933300982 Dados: 2026.03.03 10:57:29
JOSE SLOBODA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA
PEDRO KOWALCZYK
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MALLET
IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MANDAGUARI
LEANDRO DORNI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MORRETES
PEDRO LOURENÇO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ARY DE OLIVEIRA MATTOS
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
DANIEL RICARDO LANGARO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PALMAS
SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
VALDEDIR BIASETTI
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PINHÃO
HENRIQUE DE OLIVEIRA CANEIRO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL
LAERCIO ANTONIO CIPRIANO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE REBOUÇAS
VITORIO ANTUNES DE PAULA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
JEAN PIERR CATTO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE
GERSON NUNES DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SENGÉS
ARY CARNEIRO JUNIOR
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ANEXO I
MUNICÍPIOS PROVÁVEIS DE INTEGRAR O CONSÓRCIO
ADRIANÓPOLIS ANTONINA
ASSIS CHATEAUBRIAND CÂNDIDO DE ABREU CANDÓI
CHOPINZINHO CORONEL DOMINGOS SOARES
CRUZ MACHADO DOUTOR ULYSSES FOZ DO JORDÃO
GENERAL CARNEIRO GUARAQUECABA
INÁCIO MARTINS
JAGUARIÁIVA MALLET MANDAGUARI
MANGUEIRINHA MORRETES
NOVA TEBAS ORTIGUEIRA PALMAS
PAULA FREITAS PINHÃO
PIRAI DO SUL REBOUÇAS
RESERVA DO IGUAÇU SANTA IZABEL DO OESTE SENGÉS
UNIÃO DA VITÓRIA
ANEXO II
SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
O Município JAGUARIÁIVA - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 76.910.900/0001-38 por meio do seu Chefe do Poder Executivo, Sr. Jose Sloboda, manifesta a intenção de participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS AMBIENTAIS- CISA, para tanto, subscrito o respectivo Protocolo de Intenções por meio deste termo.
Jaguariáiva, 02 de março de 2026.
JOSE SLOBODA-529 33300982
Assinado de forma digital por JOSE SLOBODA:52933300982 Dados: 2026.03.03 10:58:10 -03'00'
Jose Sloboda
Chefe do Poder Executivo



DECRETO Nº 281, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por provável Excesso de Arrecadação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nos Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por Provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.950, de 28 de outubro de 2026,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por Provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2.062 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 507)-799 R\$ 250.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 507)-800 R\$ 250.000,00

TOTAL R\$ 500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Provável Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:

507 COSIP - Contribuição da Iluminação Pública, Art. 149-A CF receita: 44 R\$ 500.000,00

TOTAL R\$ 500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 28 de outubro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita



DECRETO Nº 282, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.951, de 28 de outubro de 2026,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 54.618,72 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezoto reais e setenta e dois centavos) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 07 SEC. M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
Unidade Orçamentária: 07.02 Departamento de Cultura
13.392.0008.2.070 Manutenção do Departamento de Cultura
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 1063)- R\$ 54.618,72

TOTAL R\$ 54.618,72

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 07 SEC. M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
Unidade Orçamentária: 07.02 Departamento de Cultura
13.392.0008.2.070 Manutenção do Departamento de Cultura
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1063)-4315 R\$ 54.618,72

TOTAL R\$ 54.618,72

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 28 de outubro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita



DECRETO Nº 283, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.952, de 28 de outubro de 2026,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 1.149,45 (um mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.01 Dep. De Agríc., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2.053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 945)- R\$ 1.149,45

TOTAL R\$ 1.149,45

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:

945 Convênio 955658/2024 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos REC 214 R\$ 1.149,45

TOTAL R\$ 1.149,45

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 28 de outubro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita



RESOLUÇÃO Nº 006/2026

PÉROLA - PR

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Novo Plano de Ação, reprogramação e aglutinação dos saldos das Deliberações COEDE/PR nº 09/2024 e nº 005/2025 à Deliberação COEDE/PR nº 005/2026 no Município de Pérola – PR, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pérola, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.702, de 11 de julho de 2019, alterada pela Lei nº 3.029, de 02 de julho de 2021, do Município de Pérola – Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação COEDE/PR nº 005/2026 e as Resoluções SEDEF N° 472 e N° 768/2026.

CONSIDERANDO a deliberação favorável dos conselheiros em reunião realizada por este Colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Novo Plano de Ação e AUTORIZAR a reprogramação e aglutinação dos saldos orçamentários das Deliberações estaduais anteriores ao montante da Deliberação COEDE/PR nº 005/2026.

Art. 2º Fica expressamente discriminada a composição do valor final a ser aglutinado, que compreende o saldo remanescente da Deliberação COEDE nº 09/2024, no valor de R\$ 19.800,86 (dezenove mil, oitocentos reais e oitenta e seis centavos); o saldo remanescente da Deliberação COEDE nº 005/2025, no valor de R\$ 28.151,94 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos); e o repasse da Deliberação COEDE nº 005/2026, no montante de R\$ 42.243,85 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º O montante consolidado de R\$ 90.196,65 (noventa mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), acrescido dos rendimentos de aplicação financeira se houver, será aplicado EXCLUSIVAMENTE EM DESPESAS DE CAPITAL.

Art. 4º Todos os recursos agrupados passam a ser migrados para a Deliberação COEDE/PR nº 005/2026.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola - PR, 28 de Outubro de 2026.

Márcia Maria Theodoro
Presidente do CMDPcD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N.º 749

De 28/10/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionado:

SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Amauri Scaunichi	Professor	2019/2026	03/11/2026 à 01/12/2026
Ana Paula Carvalho Priore	Técnico em Vigilância Sanitária	2019/2026	03/11/2026 à 13/01/2027
Marinalva Ruiz Azzi	Agente de Endemias	2012/2022	03/11/2026 à 31/01/2027
Marcio Henrique Morico	Motorista	2009/2027	01/10/2026 à 29/03/2027
Moacir Ruiz Azzi	Motorista	2016/2026	18/11/2026 à 16/04/2027
Sandra Aparecida Macedo de Vasconcelos	Enfermeira	2004/2026	04/11/2026 à 09/10/2027
Viviana Honorato dos Santos	Enfermeira	2022/2026	30/10/2026 à 09/01/2027

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis. (28/10/2026).

Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal



LEI Nº 3.949, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superdvit Financeiro para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 57.299,20 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), por Superdvit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.01 Dep. De Agríc., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2.053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 3945)- R\$ 9.793,17

Órgão.....: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2.062 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3507)-4331 R\$ 47.506,03

TOTAL R\$ 57.299,20

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superdvt Financeiro da seguinte fonte de recurso:

3507 COSIP - Contribuição da Iluminação Pública, Art. 149-A CF - Exercícios Anteriores R\$ 47.506,03
3945 Convênio 955658/2024 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - Exercícios Ant. R\$ 9.793,17

TOTAL R\$ 57.299,20

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 28 de outubro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita



LEI Nº 3.950, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por provável Excesso de Arrecadação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por Provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2.062 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 507)-799 R\$ 250.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 507)-800 R\$ 250.000,00

TOTAL R\$ 500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Provável Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:

507 COSIP - Contribuição da Iluminação Pública, Art. 149-A CF receita: 44 R\$ 500.000,00

TOTAL R\$ 500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 28 de outubro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita



LEI Nº 3.951, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 54.618,72 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezoto reais e setenta e dois centavos) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 07 SEC. M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
Unidade Orçamentária: 07.02 Departamento de Cultura
13.392.0008.2.070 Manutenção do Departamento de Cultura
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 1063)- R\$ 54.618,72

TOTAL R\$ 54.618,72

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 07 SEC. M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
Unidade Orçamentária: 07.02 Departamento de Cultura
13.392.0008.2.070 Manutenção do Departamento de Cultura
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1063)-4315 R\$ 54.618,72

TOTAL R\$ 54.618,72

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 28 de outubro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

ATO DA MESA Nº



LEI Nº 3.952, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nos Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 1.149,45 (um mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....	12	S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Unidade Orçamentária:	12.01	Dep. De Agric., Pecuária e Meio Ambiente		
	18.541.0014	2.053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente		
	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 945)-	R\$ 1.149,45	
TOTAL			R\$ 1.149,45	

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:

945 Convênio 955658/2024 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos	REC 214	R\$ 1.149,45
TOTAL		R\$ 1.149,45

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 28 de outubro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita



RESOLUÇÃO Nº 025/2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação referente ao cofinanciamento estadual do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, repasse Piso Único de Assistência Social – PAS, para o exercício de 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.502/2010 e pela Lei Municipal nº 2.968/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação referente ao cofinanciamento estadual oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, repasse na modalidade Piso Único de Assistência Social – PAS, para o exercício de referência de 2027, no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola – PR, 28 de Outubro de 2026.

MARTA DOS SANTOS
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO Nº 012/2026

SÚMULA: Aprova o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa do Município de Pérola, elaborado no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pérola – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.065, de 05 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.123, de 16 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADO**, em sua integralidade, o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa de Pérola – PR, elaborado pelo Comitê Gestor Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI).

Art. 2º O Diagnóstico aprovado por esta Resolução constitui o instrumento técnico e norteador obrigatório para a formulação do Plano de Ação Municipal do PAPI e para a fundamentação das futuras políticas públicas e dotações orçamentárias destinadas à população idosa do município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenária, devendo ser devidamente publicada nos meios oficiais de comunicação do Município.

Pérola – PR, 28 de Outubro de 2026.

Marcia dos Santos Giroto
Presidente do CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO Nº 013/2026

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, com vigência de 2026 a 2029.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pérola – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.065, de 05 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.123, de 16 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação Municipal – Pérola Amiga da Pessoa Idosa, com vigência de 2026 a 2029, elaborado no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa,

Art. 2º O Plano de Ação estabelece as diretrizes, prioridades, objetivos, metas, estratégias e ações destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Pérola, orientando a atuação intersectorial das políticas públicas municipais durante o período de sua vigência.

Art. 3º O Plano de Ação aprovado deverá integrar os registros oficiais do Conselho e subsidiar o planejamento e a programação das ações governamentais, observadas a disponibilidade orçamentária, as normas aplicáveis e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola – PR, 28 de Outubro de 2026.

Marcia dos Santos Giroto
Presidente do CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO Nº 014/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a incorporação do Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (2026–2029) ao Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pérola – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pérola – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.065, de 05 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.123, de 16 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica incorporado ao Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pérola – PR o Plano de Ação Municipal – Pérola Amiga da Pessoa Idosa, com vigência de 2026 a 2029, elaborado no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI) e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por meio da Resolução nº 013/2026.

Art. 2º O Plano de Ação passa a integrar o planejamento municipal da política dos direitos da pessoa idosa como instrumento operacional para a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das ações e metas previstas para o período de 2026 a 2029.

Art. 3º A incorporação prevista nesta Resolução deverá orientar a articulação entre os órgãos municipais, o Comitê Gestor Municipal do PAPI e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, respeitadas as competências de cada instância e os instrumentos legais de planejamento e orçamento público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola – PR, 28 de Outubro de 2026.

Marcia dos Santos Giroto
Presidente do CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO Nº 015/2026

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas referente aos recursos estaduais do Incentivo ao Serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa, conforme Deliberação nº 019/2023 - FIPAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pérola – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.065, de 05 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.123, de 16 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADA** a Prestação de Contas referente aos recursos recebidos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, destinados ao Incentivo ao Serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa, vinculados à Deliberação nº 019/2023.

Art. 2º A execução financeira aprovada por esta Resolução refere-se ao período anual compreendido entre 01/01/2025 e 31/12/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola – PR, 28 de Outubro de 2026.

Marcia dos Santos Giroto
Presidente do CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO Nº 016/2026

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas referente aos recursos estaduais do Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pérola – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.065, de 05 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.123, de 16 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADA** a Prestação de Contas referente aos recursos recebidos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, destinados ao Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência, repasse originário do exercício de 2022.

Art. 2º A execução financeira aprovada por esta Resolução refere-se ao período anual compreendido entre 01/01/2025 e 31/12/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola – PR, 28 de Outubro de 2026.

Marcia dos Santos Giroto
Presidente do CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO Nº 017/2026

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas referente aos recursos estaduais do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, conforme Deliberação nº 034/2024 - FIPAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pérola – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.065, de 05 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.123, de 16 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADA** a Prestação de Contas referente aos recursos recebidos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR, destinados ao Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, vinculados à Deliberação nº 034/2024.

Art. 2º A execução financeira aprovada por esta Resolução abrange o período compreendido entre a data do efetivo pagamento até 31/12/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola – PR, 28 de Outubro de 2026.

Marcia dos Santos Giroto
Presidente do CMDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
Ao TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 17/2024. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA E R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO No 73/2023 – CONCORRÊNCIA No 003/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paranaguá, no 518, em Tapira/PR, inscrito no CNPJ/IMF sob o no 75.801.738/0001-57, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Ronald Rogério Lopes Smarzaro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob no 5.2°.***-8 SSP/PR e inscrito no CPF/IMF no 020.31°.***9-52, residente e domiciliado neste Município e;
CONTRATADA: R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 04.375.328/0001-43, localizada na Rua Projetada A, 1670, no Pq. Industrial III, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, endereço eletrônico: adm_rcm@hotmail.com, telefone: (44) 3623-3266, representada por Cleber Ruiz Martinez, portador(a) da cédula de identidade R.G. no 6.9°.***6-1 SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob no 021.110.919-36, residente na Rua Eloy Baptista Lopes, nº 6333, Jd. Aratimbó, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, denominada CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência da obra contratada, nos termos do Contrato nº 17/2024, originado pela Concorrência nº 03/2023, firmado em 01 de março de 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 57 da Lei no 8.666/93, fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA contratual, pelo período de 90 (noventa) dias, passando a vencer em 20 de janeiro de 2027.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, de forma digital.
Tapira, 22 de Outubro de 2026
Ronald R. L. Smarzaro
Prefeito Municipal
Contratante
Cleber Ruiz Martinez
R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE COM SISTEMA INTEGRADO PARA A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE, INCLUINDO A CONVERSÃO DE TODOS OS DADOS JÁ EXISTENTES, A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DOS SERVIDORES E A LOCAÇÃO DO SISTEMA, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL E DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global (Lote).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 18/11/2026, às 08h30min.
PLATAFORMA DE DISPUTA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – acessível em https://bllcompras.com
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17 e Lei Estadual nº 15.608/07.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone (44)3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do email licita.tuneiras@gmail.com.
Tuneiras do Oeste, 28 de outubro de 2026.
Thalia Carolina dos Santos
Agente de Contratação
Portaria 082/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TUNEIRAS DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 022/2026
Súmula: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação para o exercício de 2027, referente ao Piso Único de Assistência Social – PAS, do Município de Tuneiras do Oeste – Paraná, nos termos da Deliberação CEAS/PR nº 59/2023, e dá outras providências.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 59/2023, que dispõe sobre o Piso Único de Assistência Social PAS, estabelecendo diretrizes para o repasse e aplicação dos recursos destinados ao cofinanciamento da Política de Assistência Social;
CONSIDERANDO o processo de adesão do Município de Tuneiras do Oeste – Paraná ao Piso Único de Assistência Social – PAS, referente ao exercício de 2027;
CONSIDERANDO que o Município de Tuneiras do Oeste - PR fará jus ao repasse previsto para o Piso Único de Assistência Social – PAS, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado ao cofinanciamento das ações da Política Municipal de Assistência Social, conforme planejamento aprovado;
CONSIDERANDO a apreciação do Termo de Adesão e do Plano de Ação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada em 23 de outubro de 2026, ata nº 02;
CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMAS, em conformidade com suas atribuições de acompanhamento, fiscalização e controle social da Política Municipal de Assistência Social;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão do Município de Tuneiras do Oeste– Paraná ao Piso Único de Assistência Social – PAS, referente ao exercício de 2027, nos termos da Deliberação CEAS/PR nº 59/2023 e demais normativas aplicáveis.
Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social – PAS, referência 2027, apresentado pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e inserido no Sistema SIFF, observadas as finalidades e diretrizes estabelecidas para a aplicação dos recursos.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste/PR, 23 de outubro de 2026.
SUZANA PROVIDAICO
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
ENDEREÇO
RUA PARANÁ N.º 327-B – SALA 07 – FUNDOS – FONE: (44) 3653-1222 – RAMAL: 21
RESOLUÇÃO/CMDCA - N.º 022/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a convocação da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tuneiras do Oeste – PR e dá outras providências.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de Tuneiras do Oeste/PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 146/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e
CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla mobilização social para avaliação e proposição de diretrizes para a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 276, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDOCA).
RESOLVE:

Art. 1º Convocar a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 11 de novembro de 2026, com início às 8 horas, será realizado no Salão Paroquial no município de Tuneiras do Oeste/PR, com o tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".
Art. 2º A Conferência Municipal terá como objetivo geral promover a avaliação da política de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito municipal e propor diretrizes para seu aprimoramento, garantindo a participação da sociedade civil e do poder público.
Art. 3º As discussões da Conferência estarão organizadas a partir dos seguintes eixos temáticos:
I – Aprimoramento do Controle Social;
II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
IV – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;
V – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.
Art. 4º A Conferência Municipal será coordenada por Comissão Organizadora do CMDCA, composta paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil, sendo:
Representantes governamentais
• DECLAN GESKA FERNANDES
• ADRIANA MELO BEZERRA DE ARAUJO
Representantes da Sociedade Civil
• TAIS ALESSANDRA SANTOS SILVA
• ILMA LIMA NEVES
Representantes Criança e adolescente
• FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
• HELOYSIA CRISTINA DA SILVA SANTOS
Art. 5º
Compete à Comissão Organizadora:
I – Elaborar o Regulamento Interno da Conferência;
II – Organizar a metodologia de trabalho e os grupos por eixo temático;
III – Coordenar o processo de inscrição e credenciamento dos participantes;
IV – Sistematizar as propostas aprovadas;
V – Organizar a eleição de delegados(as) para a etapa regional/estadual, quando for o caso.
Art. 6º Poderão participar da Conferência representantes do poder público, sociedade civil organizada, sistema de justiça, rede de atendimento, profissionais da área, crianças e adolescentes, garantindo-se a participação democrática e representativa.
Art. 7º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser custeadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a legislação vigente.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste/PR, 28 de Outubro de 2026.
DECLAN GESKA FERNANDES
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS – ENSILADEIRA COLHEIDORA DE FORRAGENS - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE PR – PLANO DE AÇÃO 09032025-080994/2025, PROGRAMA 09032025 (EMENDA ESPECIAL).
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 16/11/2026, às 08h30min.
PLATAFORMA DE DISPUTA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – acessível em https://bllcompras.com
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.608/2007, e Lei Complementar nº 123/2006.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link https://dcomunicipal.com.br/executivolicitacoes/index/tuneiras-do-oeste/ na Aba Processos Licitatórios ou através dos e-mails licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br e licita.tuneiras@gmail.com
Tuneiras do Oeste/PR, 28 de outubro de 2026.
Thalia Carolina dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 082/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

O Município de Xambre – PR, torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de Persiana Tela Solar com prestação de serviço para instalação da mesma. Atendendo a Secretária de Educação do município de XAMBRE - PR.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através da plataforma www.gov.br/compras.

Propostas deverão ser cadastradas até às 08:00h do dia 10/11/2026 no site www.gov.br/compras.

Contratação UASG: 987949-17/2026

Data de disputa: 10/11/2026, das 08:00 às 14:00 horas.

Valor Máximo: R\$ 13.280,01 (Treze mil, duzentos, oitenta reais, um centavo)

Xambre – PR, 28 de outubro de 2026.

DIOGO BARBOSA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) inscrições para participar do Evento "LEI ORÇAMENTÁRIA E O PAPEL DO VEREADOR NO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS", junto a Ceap Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Ltda, nos dias 10, 11, 12 e 13/11/2026, em Brasília/DF.

JULIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA, presidente da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e observando o preconizado na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 439/2023 e no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025:

RATIFICA e **HOMOLOGA** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação sob n.º 003/2026 por estar em conformidade com as exigências normativas,

ADJUDICA o objeto da Inexigibilidade de Licitação sob n.º 001/2026, à empresa **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA - CNPJ Nº 51.318.373/0001-46**, pelo valor global de **R\$ 10.450,00** (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Comunique-se à Empresa supracitada o resultado deste Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, convidando-a a fornecer o objeto do presente Processo Administrativo à Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público, conforme determina a legislação vigente.

Tuneiras do Oeste, 28 de outubro de 2026.

JULIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
OBJETO: Contratação de 01 (uma) inscrição para participar da "IV SEMANA NACIONAL DO PODER LEGISLATIVO", junto a Valefaria Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos LTDA, nos dias 04, 05 e 06/11/2026, em São Paulo/SP.
JULIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA, presidente da Associação Câmara de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, observando o preconizado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 439/2023 e no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025:
RATIFICA E HOMOLOGA o procedimento de Inexigibilidade de Licitação sob nº 004/2026 por estar em conformidade com as exigências normativas,
ADJUDICA a Câmara de Inexigibilidade de Licitação sob nº 002/2026, à empresa VALERÍOTRI CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 19.038.976/0001-81, pelo valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Comunique-se à Empresa supracitada o resultado deste Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, convidando-a a apresentar o objeto do presente Processo Administrativo à Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público, conforme determina a legislação vigente.
Tuneiras do Oeste, 28 de outubro de 2026.
JULIO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal


Câmara Municipal de Xambê
Estado do Paraná

**Termo de Autorização de Contratação Direta por
Inexigibilidade**

PROCESSO Nº 14/2024
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA SOB Nº 05/2024

OBJETO: Contratação de concessionária integrante da rede autorizada Toyota para a realização da 7ª revisão periódica obrigatória do veículo oficial Toyota Corolla XEI 2.0 Flex, ano/modelo 2023/2024

Considerando as informações e documentos contidos neste processo administrativo, AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024 quanto à contratação da Empresa **LA MOTOS Comércio e Intermediação de Veículos LTDA**, CNPJ: 18.866.296/0007-49 no valor de R\$ 1.813,63 (Um mil, oitocentos e treze reais e sessenta e três centavos). Referente ao objeto acima referido, com fundamento no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

Xambê/PR, 28 outubro de 2026.

MAURO CESAR FERREIRA
1º Secretário da Câmara Municipal de Xambê/PR
(No exercício da Presidência – Art. 50, §1º, II, do RI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.195/2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Tapira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tapira, Estado do Paraná, com a finalidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, por meio da implementação de ações articuladas, permanentes e baseadas em evidências científicas, em consonância com:

I - a Constituição Federal;

II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

III - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

IV - o Plano Nacional de Educação;

V - o Plano Estadual de Educação do Paraná;

VI - o Referencial Curricular do Paraná;

VII - o Programa Educ Juntos e a Estratégia Alfabetiza Juntos, no âmbito do Estado do Paraná;

VIII - o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e

IX - o Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - garantia do direito à aprendizagem;

II - equidade e inclusão;

III - alfabetização na perspectiva do letramento;

IV - valorização da infância;

V - educação baseada em evidências científicas;

VI - formação continuada dos profissionais da educação;

VII - gestão democrática;

VIII - cooperação entre Município, Estado e União;

IX - monitoramento permanente dos resultados; e

X - participação das famílias e da comunidade escolar.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme as metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens;

III - fortalecer as práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;

IV - garantir o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática;

V - ampliar o acesso à literatura infantil e às práticas de leitura;

VI - fortalecer a gestão pedagógica das escolas;

VII - reduzir desigualdades educacionais; e

VIII - garantir acompanhamento sistemático do processo de alfabetização.

CAPÍTULO IV - DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I - Gestão e Governança;

II - Formação Continuada;

III - Práticas Pedagógicas;

IV - Avaliação e Monitoramento;

V - Recomposição da Aprendizagem;

VI - Educação Inclusiva; e

VII - Participação das Famílias.

Parágrafo único. Os Anexos I, II e III integram esta Lei para todos os efeitos e orientam o planejamento, a execução e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º-A. As linhas de ação da Política Municipal de Alfabetização serão operacionalizadas por Plano de Trabalho Anual - PTA, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com definição de prioridades, metas, responsáveis, cronograma, indicadores, resultados esperados e recursos necessários, quando houver despesa específica.

Parágrafo único. O PTA será publicado em meio oficial ou no portal da transparência, resguardados os dados pessoais e assegurada a divulgação agregada e anonimizada dos resultados educacionais.

Art. 5º O eixo de Gestão e Governança contemplará:

I - planejamento estratégico da alfabetização;

II - definição de metas anuais;

III - acompanhamento dos indicadores; e

IV - articulação com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Art. 6º O eixo de Formação Continuada contemplará a promoção de formação destinada aos seguintes profissionais da rede municipal de ensino:

I - professores da Educação Infantil;

II - professores alfabetizadores;

III - professores responsáveis pela recomposição das aprendizagens;

IV - professores da Educação Especial;

V - coordenadores pedagógicos; e

VI - diretores escolares.

Parágrafo único. As ações planejadas observarão os referenciais da política estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 7º O eixo de Práticas Pedagógicas contemplará a garantia de:

I - planejamento por habilidades;

II - ensino sistemático da leitura e da escrita;

III - desenvolvimento da consciência fonológica;

IV - ampliação do vocabulário;

V - fluência leitora;

VI - compreensão leitora;

VII - produção escrita;

VIII - resolução de problemas matemáticos; e

IX - uso de avaliações diagnósticas.

Art. 8º O eixo de Avaliação e Monitoramento contemplará a realização de:

I - avaliação diagnóstica de entrada;

II - avaliações periódicas durante o ano letivo;

III - avaliação de saída; e

IV - utilização dos resultados para intervenção pedagógica.

Parágrafo único. Os resultados subsidiarão o planejamento escolar.

Art. 9º O eixo de Recomposição das Aprendizagens contemplará a oferta de estratégias específicas aos estudantes em defasagem, incluindo:

I - atendimento pedagógico complementar;

II - acompanhamento individualizado; e

III - recuperação contínua.

Art. 10. O eixo de Educação Inclusiva contemplará a garantia de ações específicas destinadas aos estudantes público-alvo da educação especial, respeitados:

I - o atendimento educacional especializado;

II - as adaptações curriculares;

III - a acessibilidade; e

IV - as tecnologias assistivas.

Art. 11. O eixo de Participação das Famílias contemplará a promoção de:

I - campanhas de incentivo à leitura;

II - encontros com as famílias;

III - orientação para acompanhamento das aprendizagens; e

IV - fortalecimento da cultura leitora no ambiente familiar.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar a Política Municipal de Alfabetização;

II - elaborar o Plano de Trabalho Anual;

III - ofertar formação continuada;

IV - acompanhar os indicadores;

V - garantir materiais didáticos;

VI - promover avaliações; e

VII - elaborar relatórios anuais.

Art. 13. Compete às escolas integrantes da rede municipal de ensino:

I - elaborar plano de ação para alfabetização;

II - utilizar os resultados das avaliações;

III - promover intervenções pedagógicas; e

IV - fortalecer o trabalho colaborativo entre professores.

CAPÍTULO VI - DAS METAS

Art. 14. Constituem metas permanentes da Política Municipal:

I - alcançar progressivamente 100% das crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - reduzir anualmente as desigualdades de aprendizagem;

III - ampliar os índices de fluência leitora;

IV - melhorar os indicadores municipais, estaduais e nacionais;

V - fortalecer a frequência escolar; e

VI - ampliar o acervo literário das escolas.

CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 15. A Política Municipal será monitorada por meio de:

I - indicadores de aprendizagem;

II - avaliações externas;

III - avaliações internas;

IV - frequência escolar;

V - acompanhamento pedagógico; e

VI - relatórios anuais.

Parágrafo único. Os resultados orientarão a revisão das ações.

Art. 16. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Alfabetização observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente o melhor interesse da criança e do adolescente, a finalidade educacional, a necessidade, a segurança e a prevenção.

§ 1º A divulgação de resultados, relatórios e indicadores ocorrerá de forma agregada e anonimizada, vedada a identificação direta ou indireta dos estudantes.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a comunicação aos pais ou responsáveis nem os encaminhamentos legalmente obrigatórios aos órgãos de proteção, inclusive ao Conselho Tutelar, nos casos previstos na legislação.

CAPÍTULO VIII - DA GOVERNANÇA

Art. 17. Será instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação e da rede municipal de ensino, na forma dos seguintes incisos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - diretores das escolas da rede municipal de ensino;

III - coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino; e

IV - professores alfabetizadores da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A indicação, a nomeação, o mandato, a recondução, a substituição, a presidência, a convocação, a periodicidade das reuniões, os quóruns, a votação e o

registro das deliberações do Comitê serão disciplinados em regulamento e em seu regimento interno.

Art. 18. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I - acompanhar a execução da Política;

II - analisar os indicadores;

III - propor melhorias; e

IV - elaborar relatório anual.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante o Plano de Trabalho Anual previsto no art. 4º-A desta Lei, revisito e atualizado anualmente.

Art. 20. A aprovação desta Lei não constitui autorização para realização de despesa.

§ 1º A implementação das ações observará o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a disponibilidade orçamentária e financeira e a finalidade legal das fontes de recursos.

§ 2º A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesa e a instituição de despesa obrigatória de caráter continuado dependerão do prévio cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis.

§ 3º A utilização de recursos do FUNDEB, de transferências e de convênios observará a finalidade da fonte, a elegibilidade da despesa e a vedação de duplicidade de financiamento.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, Estado do Paraná, 28 de outubro de 2026.

RONALDO ROGÉRIO LOPES SMARZARO

Prefeito Municipal

ANEXO I - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

A alfabetização será desenvolvida considerando:

I - oralidade;

II - consciência fonológica;

III - conhecimento do sistema de escrita alfabética;

IV - leitura;

V - produção escrita;

VI - compreensão textual;

VII - literatura infantil;

VIII - matemática na perspectiva do letramento matemático;

IX - avaliação formativa;

X - práticas inclusivas; e

XI - uso pedagógico de tecnologias.

ANEXO II - INDICADORES DE MONITORAMENTO

Serão acompanhados, entre outros:

I - percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;

II - níveis de fluência leitora;

III - desempenho em avaliações municipais;

IV - desempenho na Avaliação de Fluência Leitora;

V - indicadores do SAEB;

VI - frequência escolar;

VII - participação docente nas formações;

VIII - execução dos planos de intervenção pedagógica; e

IX - evolução da recomposição das aprendizagens.

ANEXO III - LINHAS DE AÇÃO

I - FORMAÇÃO CONTINUADA

1. A formação continuada dos profissionais da educação será desenvolvida de forma planejada, permanente e articulada às necessidades da rede municipal de ensino, com os seguintes objetivos:

I - fortalecer os conhecimentos e as práticas pedagógicas;

II - fortalecer o planejamento, a execução e a avaliação das ações de alfabetização;

III - promover a atualização dos profissionais da educação;

IV - incentivar o compartilhamento de experiências e o trabalho colaborativo;

V - subsidiar a recuperação e a recomposição das aprendizagens; e

VI - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

2. As ações de formação continuada poderão compreender:

I - oficinas;

II - palestras;

III - oficinas;

IV - reuniões pedagógicas;

V - grupos de estudo;

VI - seminários;

VII - atividades de planejamento coletivo;

VIII - análise dos resultados das avaliações; e

IX - intercâmbio de experiências e práticas pedagógicas.

3. O planejamento das ações formativas considerará:

I - as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;

II - as orientações curriculares aplicáveis;

III - os resultados das avaliações internas e externas;

IV - as necessidades identificadas pelas unidades escolares;

V - as demandas dos profissionais da educação; e

VI - as especificações dos estudantes atendidos pela rede municipal de ensino.

4. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar e promover as ações de formação continuada, diretamente ou mediante colaboração com órgãos públicos, instituições de ensino e outras entidades legalmente habilitadas, observada a legislação aplicável.

5. As ações formativas deverão promover:

I - o estudo de metodologias de alfabetização e letramento;

II - a análise das práticas pedagógicas;

III - o planejamento de intervenções destinadas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

IV - a inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial;

V - a utilização pedagógica dos resultados das avaliações; e

VI - o desenvolvimento integral dos estudantes.

6. A participação nas ações de formação continuada poderá ser certificada pela Secretaria Municipal de Educação ou pela instituição responsável por sua realização, de acordo com a carga horária efetivamente cumprida.

7. Os certificados poderão ser considerados para fins de progressão funcional exclusivamente quando atendidos os requisitos previstos na legislação municipal e no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração aplicável à categoria, não gerando a participação, por si só, direito automático à progressão ou vantagem funcional.

8. A formação continuada observará, especialmente, a Lei Municipal nº 637, de 31 de agosto de 2015, e suas alterações, bem como as demais normas municipais relativas à qualificação e ao desenvolvimento profissional dos integrantes do magistério público municipal.

II - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

1. A avaliação diagnóstica constitui instrumento pedagógico de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e terá as seguintes finalidades:

I - identificar os conhecimentos e as habilidades já consolidados pelos estudantes;

II - reconhecer as habilidades em desenvolvimento;

III - detectar dificuldades de aprendizagem;

IV - subsidiar o planejamento pedagógico;

V - orientar intervenções de recuperação e recomposição das aprendizagens; e

VI - acompanhar a evolução individual e coletiva dos estudantes.

2. A avaliação diagnóstica será planejada de acordo com:

I - os objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa e ano escolar;

II - o Referencial Curricular adotado pela rede municipal de ensino;

III - as características da faixa etária e do nível de escolaridade dos estudantes;

IV - as necessidades educacionais identificadas; e

V - as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

3. Para a realização da avaliação diagnóstica poderão ser utilizados, entre outros:

I - atividades escritas;

II - atividades de leitura;

III - produções textuais;

IV - situações-problema;

V - observações pedagógicas;

VI - registros do desenvolvimento dos estudantes;

VII - instrumentos de avaliação interna; e

VIII - avaliações externas disponibilizadas pelos órgãos competentes.

4. Após a aplicação dos instrumentos, caberá aos professores, com o acompanhamento da equipe pedagógica:

I - realizar a correção e o registro dos resultados;

II - analisar o desempenho individual e coletivo dos estudantes;

III - identificar as habilidades consolidadas e as dificuldades de aprendizagem;

IV - definir estratégias de intervenção pedagógica; e

V - acompanhar os avanços obtidos.

5. Os resultados das avaliações serão discutidos pelas equipes pedagógicas e utilizados para:

I - reorientar o planejamento escolar;

II - promover a retomada de conteúdos e habilidades;

III - desenvolver atividades diferenciadas;

IV - organizar o acompanhamento individualizado;

V - implementar estratégias de recuperação contínua; e

VI - promover a recomposição das aprendizagens.

6. A avaliação diagnóstica terá caráter exclusivamente pedagógico e orientador, vedada sua utilização isolada para classificação, exposição, constrangimento ou discriminação dos estudantes.

7. A rede municipal de ensino poderá utilizar avaliações internas e avaliações externas, inclusive as relacionadas à fluência leitora, à Prova Paraná, ao Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e a outros programas oficiais, conforme a disponibilidade, a etapa de ensino, as orientações dos órgãos competentes e a legislação aplicável.

8. O acompanhamento dos resultados será contínuo e deverá possibilitar a revisão do planejamento e das estratégias pedagógicas sempre que necessário.

9. O tratamento, o compartilhamento e a divulgação dos dados decorrentes das avaliações observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto:

I - ao melhor interesse da criança e do adolescente;

II - à finalidade educacional;

III - à necessidade e à segurança do tratamento;

IV - à restrição de acesso aos dados individualizados; e

V - à divulgação pública exclusivamente agregada e anonimizada.

RONALDO ROGÉRIO LOPES SMARZARO

Prefeito Municipal de Tapira

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná

DECRETO Nº 174/2026

SÚMULA: Concede permissão de uso, a título precário e por prazo determinado, de sala de aula da Escola Municipal Wallace Thadeu de Mello e Silva à UNIALCANCE Escola de Educação Profissional, para realização do curso livre de Auxiliar de Veterinário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos VI e VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 91, inciso I, alínea "g", e 104, caput, da Lei Orgânica Municipal, que autorizam a permissão de uso de bens municipais por terceiros, a título precário e por tempo determinado, mediante autorização executiva;

CONSIDERANDO que a educação é dever do Município e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando à qualificação para o trabalho (art. 158 da Lei Orgânica Municipal e art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o plano de educação do Município tem por objetivo a formação para o trabalho (art. 163, IV, da Lei Orgânica Municipal) e que o Município deve garantir meios de acesso à educação (art. 11, V, da Lei Orgânica Municipal);

CONSIDERANDO o Ofício nº 590, de 23 de outubro de 2026, protocolado pela UNIALCANCE Escola de Educação Profissional, mantida por Marcio Leandro Scherer Informática Eireli, inscrita no CNPJ nº 08.070.529/0001-93;

CONSIDERANDO a regularidade da requerente perante a seguridade social e o Município, nos termos do art. 93 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, gratuito e por prazo determinado, permissão de uso da sala de aula de nº 17, 10 da Escola Municipal Wallace Thadeu de Mello e Silva, localizada na R. Treze de Maio, 364 - 444, Xamburé - PR, à UNIALCANCE Escola de Educação Profissional, mantida por Marcio Leandro Scherer Informática Eireli, CNPJ nº 08.070.529/0001-93, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 99, Centro, Dois Irmãos/RS, doravante denominada PERMISSIONÁRIA.

Art. 2º A permissão destina-se exclusivamente à realização das aulas teóricas do curso livre de Auxiliar de Veterinário, com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, sendo vedado qualquer outro uso do espaço.

§ 1º As atividades práticas do curso (20 horas) não serão realizadas nas dependências municipais. § 2º O curso é de modalidade livre e não substitui curso técnico ou de formação profissional regulamentada, devendo constar essa informação em toda divulgação e certificação.

Art. 3º A permissão vigorará no período de 27/10/2026 a 31/05/2027, abrangendo 25 (vinte e cinco) encontros semanais, às



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

Av. Presidente Tancredo de Almeida neves, 442

CEP 87430-000 - TAPEJARA – PARANÁ

Tapejara, em 29 de Setembro de 2026.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 045/2026 – Câmara Municipal de Tapejara/PR

Ementa

Projeto de lei de autoria parlamentar que institui diretrizes de transparência ativa, controle social e identificação visual da frota de veículos oficiais do Município de Tapejara. Análise de constitucionalidade federal, compatibilidade com a Constituição do Estado do Paraná e legalidade. Possibilidade de sanção, com ressalvas quanto à extensão de determinados comandos e à necessidade de interpretação conforme a separação dos Poderes.

1. Relatório

Submete-se à análise jurídica o Projeto de Lei nº 045/2026, aprovado pela Câmara Municipal de Tapejara e encaminhado à sanção do Prefeito Municipal.

A proposição estabelece diretrizes gerais para a transparência ativa e o controle social da frota de veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta municipal, determina identificação visual externa dos veículos, prevê exceções para veículos destinados a investigação, inteligência ou segurança institucional, atribui ao Poder Executivo a regulamentação dos padrões técnicos e impõe a divulgação periódica de dados consolidados sobre a gestão da frota e os gastos correlatos.

A consulta envolve: (a) constitucionalidade formal, especialmente quanto à iniciativa parlamentar; (b) constitucionalidade material perante a Constituição Federal; (c) compatibilidade com a Constituição do Estado do Paraná; (d) legalidade dos dispositivos; e (e) conveniência jurídica da sanção integral ou da aposição de veto parcial.

2. Finalidade e abrangência do parecer

Este parecer examina o texto do projeto tal como apresentado, sem substituir a conferência do processo legislativo, da Lei Orgânica do Município de Tapejara, da Constituição do Estado do Paraná, da existência de leis municipais anteriores sobre a frota e dos estudos administrativos e orçamentários eventualmente produzidos.

A análise parte da premissa de que o projeto foi regularmente aprovado pela Câmara Municipal, com observância do quórum, da votação, da publicação dos atos legislativos e das regras regimentais aplicáveis. Eventual irregularidade autônoma na tramitação deverá ser examinada nos autos legislativos.

Foram considerados, além do texto do projeto, a Lei Orgânica do Município de Tapejara e a Constituição do Estado do Paraná anexadas à consulta. A Lei Municipal nº 2.607/2026, mencionada no art. 5º, e o processo legislativo completo não foram disponibilizados, permanecendo necessária a conferência específica desses elementos.

3. Análise e fundamentação jurídica

3.1. Competência municipal e interesse local

A disciplina da identificação, utilização, controle e transparência da frota pertencente ou disponibilizada ao Município apresenta vínculo direto com a gestão do patrimônio público municipal, com a fiscalização dos serviços administrativos e com o controle social dos gastos locais.

A Constituição do Estado do Paraná assegura a autonomia municipal e atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O art. 17 da Constituição estadual inclui, ainda, a organização dos serviços públicos de interesse local e a instituição de guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações.

A Lei Orgânica de Tapejara, em seu art. 10, incisos I, VII, VIII, IX, XXXI e XXXV, também enquadra como competência municipal a legislação sobre interesse local, a organização e execução dos serviços locais, a administração dos bens públicos, a fiscalização administrativa e o estabelecimento de penalidades por infrações às leis municipais. O art. 34 atribui à Câmara, com sanção do Prefeito, competência para deliberar sobre matérias municipais, enquanto o art. 35, XIX, prevê a fiscalização e o controle dos atos do Executivo e da administração indireta.

Em princípio, portanto, trata-se de matéria de interesse predominantemente local e de organização normativa da Administração municipal, sem invasão aparente da competência legislativa privativa da União ou dos Estados. A proposição não cria nova modalidade de serviço público, não disciplina trânsito em âmbito nacional e não altera o regime jurídico de servidores.

A referência, no art. 4º, às regras do Código de Trânsito Brasileiro deve ser compreendida como cláusula de submissão às normas nacionais de trânsito, e não como autorização para o Município modificar, complementar ou afastar padrões técnicos cuja disciplina seja reservada à União ou ao CONTRAN.

3.2. Iniciativa parlamentar e separação dos Poderes

A questão central consiste em saber se a proposição, embora apresentada pelo Poder Legislativo, invade matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

O Supremo Tribunal Federal, no Tema 917 da repercussão geral, assentou que não há usurpação da competência privativa do Chefe do Executivo quando a lei de iniciativa parlamentar, ainda que gere despesa para a Administração, não trata da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos. A tese foi firmada no ARE 878.911/RJ.

O art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública direta e indireta de todos os Poderes deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No plano estadual, o art. 27 da Constituição do Paraná aplica aos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, inclusive dos Municípios, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade, além de assegurar o acesso dos usuários a registros administrativos e informações sobre atos de governo.

A Lei Orgânica de Tapejara reproduz, no art. 207, os princípios estruturantes da Administração Pública e, nos arts. 215 a 217 e 248, assegura o direito de obter informações, certidões e dados referentes à Administração Municipal.

O projeto, em sua maior parte, fixa padrões gerais de publicidade, identificação e controle externo da frota. Não cria secretaria, departamento, cargo, função ou órgão; não reorganiza a Administração; não altera vencimentos ou regime jurídico; e não determina a contratação de servidores.

A conclusão é reforçada pela Lei Orgânica local: seu art. 49 admite iniciativa legislativa de vereador, enquanto o art. 51 reserva ao Prefeito as leis sobre criação, estruturação e atribuições de Secretarias, Departamentos ou órgãos, cargos, servidores, matéria orçamentária e abertura de créditos. O projeto não se enquadra diretamente nessas hipóteses, desde que seus comandos sejam preservados como diretrizes gerais e não sejam executados para criar novas atribuições estruturais.

Sob esse ângulo, os arts. 1º a 3º, o art. 5º, o art. 7º e o art. 8º não apresentam, em princípio, vício formal de iniciativa apenas por terem origem parlamentar.

A orientação mais recente localizada também distingue entre leis de transparência admissíveis e dispositivos que criam órgão ou atribuem competências administrativas novas. No RE 1.508.920/SP, o STF reconheceu a validade de medidas de transparência e publicidade, mas afastou dispositivos que criavam órgão central e definiam suas atribuições.

De modo semelhante, o STF reconheceu que a iniciativa parlamentar é problemática quando a lei impõe novas atribuições a órgão específico da Administração, como registrado no ARE 1.443.031/SP.

3.3. Exame do art. 1º

O art. 1º delimita o campo de incidência da lei para veículos pertencentes, locados ou a serviço da Administração Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes municipais.

A extensão aos veículos locados ou colocados a serviço da Administração é juridicamente possível, desde que a obrigação seja dirigida ao Município e incorporada aos instrumentos contratuais ou às ordens de serviço cabíveis. A lei não deve ser interpretada como imposição direta a particulares estranhos à Administração sem previsão contratual, licitatória ou legal adequada.

A menção a quaisquer dos Poderes é compatível com a ideia de controle público sobre bens e recursos municipais, mas a execução da obrigação deverá respeitar a autonomia administrativa da Câmara Municipal e dos demais órgãos constitucionalmente autônomos. O Poder Executivo não pode regulamentar unilateralmente a frota dos demais Poderes.

Recomenda-se, portanto, interpretação conforme para que cada Poder discipline internamente a execução da lei, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Legislativo municipal.

3.4. Exame do art. 2º

O dispositivo reproduz princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e estabelece que a frota deve ser destinada exclusivamente ao serviço de interesse público.

Não se identifica inconstitucionalidade material. A norma tem conteúdo diretivo e reforça deveres já inerentes à gestão do patrimônio público. A expressão “serviço de interesse público” deve abranger as atividades administrativas, operacionais, institucionais e de representação inerentes ao exercício regular das funções públicas, sem permitir utilização particular ou estranha ao interesse administrativo.

3.5. Exame do art. 3º e da identificação visual

A exigência de identificação visual externa constitui medida de publicidade, controle patrimonial e prevenção de utilização indevida de bens públicos. Em tese, é compatível com os princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

O § 1º prevê a incidência da obrigação sobre todos os veículos, inclusive veículos de representação institucional e aqueles disponibilizados ao gabinete do Prefeito ou utilizados por ele. A regra é constitucionalmente defensável porque não cria tratamento pessoal ou discriminatório e busca afastar a utilização indistinta de veículos públicos.

Contudo, a expressão “todos os veículos” deve ser interpretada em conjunto com as exceções do art. 4º e com as exigências de segurança, sigilo, proteção de agentes públicos e preservação de operações investigativas. Não se deve exigir identificação ostensiva quando ela frustrar finalidade pública legítima protegida por sigilo ou segurança.

O § 2º estabelece conteúdo mínimo da identificação. A exigência de brasão, nome do órgão, indicação de uso exclusivo em serviço e canal de ouvidoria ou QR Code é, em princípio, medida de transparência e não configura promoção pessoal, desde que não sejam inseridos nomes, fotografias, slogans ou símbolos associados a autoridades ou agentes políticos.

A Constituição do Paraná contém regra particularmente pertinente: seu art. 238 veda a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta, indireta ou fundacional. Assim, o uso do brasão oficial e do nome institucional do Poder ou órgão é juridicamente distinto da personalização do veículo com nome, imagem, slogan, logomarca de gestão ou símbolo partidário de autoridade.

A regulamentação deverá definir forma, tamanho, localização e material da identificação sem estabelecer diferenciações incompatíveis com a lei ou criar obrigações que atinjam a estrutura administrativa.

3.6. Exame do art. 4º: exceções por investigação, inteligência e segurança institucional

A previsão de dispensa de identificação para veículos destinados a investigação, inteligência ou segurança institucional é materialmente justificável, pois a identificação ostensiva pode comprometer operações, agentes, autoridades ou informações protegidas.

A redação, entretanto, exige cautela. A expressão “segurança institucional de autoridades” é ampla e pode ser utilizada para afastar a transparência de veículos que apenas atendam a deslocamentos ordinários de autoridades, sem risco concreto à segurança pública ou à atividade investigativa.

A exceção deve ser interpretada restritivamente, condicionada à demonstração de necessidade concreta, atual e proporcional, com decisão formal, motivada, temporária ou revisável, identificação do veículo e da finalidade protegida, preservados os dados cujo sigilo seja indispensável. O ato não deve servir para criar uma categoria geral de veículos de representação sem identificação.

Também é necessário observar que a competência do “Chefe de cada Poder” não elimina as regras próprias de segurança, investigação, proteção de dados e trânsito. A remissão ao art. 116 do Código de Trânsito Brasileiro não foi validada nesta consulta específica; portanto, recomenda-se conferência técnica do dispositivo e da sua pertinência exata antes da sanção.

3.7. Exame do art. 5º e do poder regulamentar

O art. 5º atribui ao Poder Executivo a expedição de atos regulamentares para definir padrões técnicos, dimensões, materiais e cronograma de adequação, respeitadas as normas do CONTRAN.

A previsão de regulamentação é compatível com a função administrativa do Executivo, pois a lei fixa a obrigação geral e reserva ao regulamento aspectos técnicos e operacionais. O regulamento não poderá restringir o alcance da lei, ampliar as hipóteses de dispensa, criar novas sanções ou estabelecer obrigações incompatíveis com a separação dos Poderes.

Como o art. 1º alcança quaisquer dos Poderes, a regulamentação do Executivo não poderá disciplinar diretamente a frota da Câmara Municipal ou impor-lhe

procedimentos administrativos internos. Cada Poder deverá editar os atos necessários à execução no âmbito de sua autonomia, observadas as diretrizes gerais da lei.

A remissão à Lei Ordinária nº 2.607, de 26 de março de 2026, deve ser conferida quanto à existência, conteúdo, vigência e compatibilidade. Como seu texto não foi apresentado, não é possível afirmar que seus parâmetros sejam adequados ou que a remissão seja tecnicamente necessária.

3.8. Exame do art. 6º: transparência e divulgação de dados da frota

O art. 6º estabelece que o Poder Executivo disponibilizará, no portal da transparência, dados consolidados e periódicos sobre a gestão da frota e gastos correlatos.

A finalidade é constitucionalmente legítima e se relaciona diretamente ao dever de publicidade e ao controle social. A exigência de dados consolidados reduz, inclusive, o risco de divulgação desnecessária de informações pessoais, rotas sensíveis, localização em tempo real ou dados capazes de comprometer segurança institucional.

O ponto de atenção reside na expressão “devendo o Poder Executivo disponibilizar”, pois o dispositivo impõe obrigação administrativa concreta ao Executivo. Ainda assim, a obrigação não parece, por si só, equivaler à criação de órgão ou à atribuição estrutural nova: trata-se de dever de transparência decorrente dos princípios constitucionais e de competência administrativa já existente.

A validade do dispositivo é mais segura se interpretada como fixação de resultado legal — publicidade periódica de informações consolidadas —, deixando ao Executivo a definição dos procedimentos, periodicidade, formato, unidade administrativa responsável e filtros de sigilo. Não deve ser lido como autorização para o Legislativo comandar a organização interna das secretarias.

A orientação encontrada no RE 1.508.920/SP favorece a validade de medidas legislativas de transparência, ressalvando apenas a inconstitucionalidade dos dispositivos que criavam órgão e atribuíam competências administrativas específicas.

3.9. Exame do art. 7º: desvio de finalidade e sanções

O art. 7º qualifica o uso particular ou desviado dos veículos como ilícito e remete às sanções administrativas e civis cabíveis, conforme a legislação federal e os estatutos vigentes.

A norma não cria tipo sancionador novo nem estabelece penalidade autônoma. Ela reafirma a ilicitude do desvio de finalidade e remete a regimes jurídicos preexistentes, o que reduz o risco de invasão da competência legislativa privativa da União em matéria penal.

A aplicação concreta deverá observar legalidade, tipicidade administrativa suficiente, contraditório, ampla defesa, devido processo, individualização da conduta e proporcionalidade. O dispositivo não autoriza punição automática nem dispensa a instauração do procedimento legalmente exigido.

3.10. Exame do art. 8º: despesas, adequação progressiva e impacto administrativo

O art. 8º prevê que as despesas correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário, e estabelece aplicação imediata aos veículos adquiridos ou locados após a publicação, com adequação gradual da frota preexistente.

A criação de despesa não conduz automaticamente à inconstitucionalidade de lei parlamentar. O Tema 917 do STF expressamente admite que lei de iniciativa parlamentar gere despesa, desde que não trate da estrutura ou atribuição de órgãos nem do regime jurídico de servidores.

A execução financeira, contudo, deverá observar as leis orçamentárias, as regras de responsabilidade fiscal, a disponibilidade orçamentária e a formalização das despesas públicas. A expressão “suplementadas se necessário” não dispensa a abertura regular de crédito adicional quando exigida, nem autoriza despesa sem prévia dotação.

A aplicação imediata aos veículos futuros é operacionalmente razoável. Quanto à frota preexistente, o cronograma regulamentar deverá ser objetivo, gradual e compatível com contratos de locação, garantias, características técnicas dos veículos e necessidade de não interromper serviços públicos.

3.11. Exame do art. 9º: vigência imediata

A entrada em vigor na data da publicação é juridicamente possível, especialmente porque o art. 8º prevê adequação gradual da frota preexistente. A eficácia prática das obrigações técnicas dependerá, contudo, da regulamentação e do cronograma, sem prejuízo da aplicação imediata dos deveres gerais de não utilização particular e de observância do interesse público.

3.12. Compatibilidade específica com a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica Municipal

A Constituição do Paraná assegura a autonomia dos Municípios e reconhece sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Seus arts. 18 e 75 também estruturam a fiscalização municipal e o controle sobre administradores e responsáveis por bens e valores públicos. O projeto, ao reforçar a transparência da frota e dos gastos correlatos, harmoniza-se com esse modelo de fiscalização e controle.

O art. 27 da Constituição estadual é diretamente aplicável como parâmetro material, pois exige publicidade, impessoalidade, motivação, eficiência e economicidade e protege o acesso a registros administrativos. A identificação visual com brasão e nome institucional, sem nomes de autoridades ou símbolos personalistas, também se ajusta ao art. 238.

No plano municipal, a Lei Orgânica de Tapejara: (a) reconhece a independência e harmonia do próprio Legislativo e Executivo no art. 2º; (b) atribui ao Município a administração e utilização dos bens públicos no art. 10, IX; (c) reconhece à Câmara competência fiscalizatória no art. 35, XIX; (d) reserva ao Prefeito a direção e fiscalização dos interesses municipais e a administração dos bens no art. 70 e no art. 71,

XV, XXIV e XXVI; (e) assegura a publicidade e o acesso a informações nos arts. 87, 215 a 217 e 248; e (f) prevê identificação e cadastro dos bens municipais no art. 219.

A Lei Orgânica também estabelece, no art. 218, que cabe ao Prefeito administrar os bens municipais, ressalvados aqueles utilizados nos serviços da Câmara. Esse dispositivo confirma a necessidade de interpretação conforme do projeto: a lei pode fixar diretrizes gerais de transparência e identificação, mas a execução administrativa da frota do Executivo compete ao Prefeito, e a frota da Câmara permanece sob a competência da própria Câmara.

Quanto ao processo legislativo, os arts. 49, 51 e 54 da Lei Orgânica são compatíveis, em tese, com a tramitação indicada: iniciativa parlamentar geral, ressalvadas as matérias reservadas ao Prefeito, seguida de envio ao Prefeito para sanção ou veto no prazo de quinze dias úteis. O art. 54, § 2º, limita o veto parcial a texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, aspecto que deve ser observado caso se adote essa solução.

À luz dos textos examinados, não se visualiza incompatibilidade necessária com a Constituição estadual ou com a Lei Orgânica Municipal. A principal cautela permanece sendo a impossibilidade de a lei converter-se em comando de gestão interna, criar atribuições novas para órgãos específicos ou subordinar a Câmara Municipal e outros Poderes à regulamentação do Executivo.

4. Síntese dos riscos jurídicos

4.1. Riscos baixos ou controláveis

- princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- identificação visual geral da frota;
- proibição de uso particular;
- divulgação de dados consolidados e periódicos;
- adequação gradual da frota preexistente;
- previsão de regulamentação técnica pelo Poder competente;
- geração de despesas, desde que executada com observância orçamentária.

4.2. Riscos médios

- aplicação da regulamentação do Executivo aos veículos dos demais Poderes, em possível tensão com os arts. 2º, 35, III, e 218 da Lei Orgânica;
- extensão da obrigação a veículos locados sem adequada previsão contratual;
- utilização ampla da exceção de “segurança institucional de autoridades”;
- referência à Lei Municipal nº 2.607/2026 sem conferência de seu conteúdo;
- obrigação do art. 6º caso interpretada como comando de organização interna do Poder Executivo;
- necessidade de compatibilizar a identificação visual com a vedação estadual do art. 238 à inscrição de nomes ou símbolos de autoridades em veículos públicos.

4.3. Risco elevado de questionamento parcial

O maior risco está na interpretação do art. 4º como autorização ampla para dispensar identificação de veículos utilizados por autoridades, sem demonstração concreta de

necessidade de sigilo ou segurança. Também poderá haver questionamento se o art. 5º ou o art. 6º forem executados como imposição de atribuições administrativas novas a órgãos determinados.

O STF tem reconhecido vício de iniciativa quando a lei parlamentar cria órgão público ou define atribuições administrativas específicas, como registrado no RE 1.508.920/SP. Também há precedente no sentido de que a imposição de novas atribuições a órgão da Administração invade a esfera reservada ao Executivo, conforme o ARE 1.443.031/SP.

5. Conclusão

Diante do texto examinado, opino:

1. pela inexistência de inconstitucionalidade federal integral evidente no Projeto de Lei nº 045/2026;
2. pela possibilidade jurídica de sanção, especialmente porque a proposição trata predominantemente de transparência, controle social, publicidade do patrimônio público e identificação de veículos oficiais, sem criar órgão, cargo, função ou regime jurídico de servidores;
3. pela compatibilidade, em tese, com a orientação do Tema 917 do STF, segundo a qual a criação de despesa não caracteriza, isoladamente, vício de iniciativa quando a lei não interfere na estrutura, nas atribuições dos órgãos ou no regime jurídico de servidores;
4. pela necessidade de interpretação conforme da lei para estabelecer que:
 - o a regulamentação de cada Poder será editada pelo respectivo órgão competente;
 - o o Poder Executivo não regulamentará diretamente a frota da Câmara Municipal ou de outro Poder;
 - o veículos locados somente estarão sujeitos à identificação nos limites dos contratos e da legislação aplicável;
 - o o art. 4º será aplicado restritivamente, mediante motivação concreta, necessidade de sigilo ou segurança e revisão periódica;
 - o o art. 6º abrangerá dados consolidados, sem divulgação de informações pessoais, rotas sensíveis ou dados que comprometam investigações e segurança;
 - o o art. 7º não cria sanção automática e exige o devido processo legal;
5. pela recomendação de veto parcial, caso o Prefeito entenda que a expressão “segurança institucional de autoridades”, do art. 4º, é excessivamente ampla ou que o art. 6º impõe detalhamento administrativo incompatível com a autonomia do Executivo;
6. subsidiariamente, caso se opte pela sanção integral, recomenda-se que a mensagem de sanção ou o ato regulamentar explicite as interpretações conformes acima, sem ampliar a exceção de identificação nem criar atribuições administrativas novas;
7. pela necessidade de conferência final do texto da Lei Municipal nº 2.607/2026, do processo legislativo e da referência ao art. 116 do Código de Trânsito Brasileiro antes da decisão definitiva, pois a Lei Orgânica e a Constituição do Estado do Paraná já foram examinadas nesta manifestação;
8. pela observância expressa do art. 238 da Constituição do Paraná, vedando-se, na identificação dos veículos, nomes, imagens, slogans, logomarcas de gestão ou

símbolos de autoridades e administradores, além do brasão e da denominação oficial do órgão.

Em conclusão, a sanção integral é juridicamente defensável, mas a alternativa tecnicamente mais segura é a sanção com interpretação conforme e, se houver competência política e legislativa para tanto, o veto parcial da expressão ou trecho que possa permitir dispensa genérica da identificação visual por mera utilização do veículo em favor de autoridade.

6. Fecho

Tapejara/PR, 26 de outubro de 2026.

Maurício Gonçalves Pereira

Procurador Geral do Município

OAB/PR nº 34.718



DECRETO Nº 285/2026

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa do Município de Pérola, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 56, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;
- a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;
- a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, o Decreto Estadual nº 11.588/2025 e o Decreto Estadual nº 12.862, de 2 de março de 2026, que instituem e regulamentam o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;
- a Lei Municipal nº 2.065, de 5 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Conferência Municipal e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- o Decreto Municipal nº 187, de 16 de julho de 2026, que institui o Comitê Gestor Municipal do Programa, e o Decreto Municipal nº 188, de 17 de julho de 2026, que nomeia seus membros;
- a conclusão do Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa de Pérola, correspondente ao 5º passo do Guia Orientativo do Programa;
- as deliberações da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 28 de abril de 2025;
- a Resolução nº 013/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que aprovou o Plano de Ação Municipal;

DECRETA:

- Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa do Município de Pérola, para o período de 2026 a 2029.
- Art. 2º O Plano observa os pilares do Programa – Cuidar das Pessoas, Fortalecer as Famílias e Preparar as Cidades –, estrutura-se em nove eixos temáticos e um eixo transversal de gestão, e reúne 32 ações distribuídas nos nove eixos, detalhadas com objetivo, indicador, meta, prazo, órgão responsável, parceiros, público-alvo e recursos.
- Art. 3º A execução das ações compete aos órgãos da Administração Pública Municipal indicados como responsáveis no Plano, sob coordenação da Secretaria

Municipal de Cidadania e Assistência Social e acompanhamento do Comitê Gestor Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis incluirão as ações sob sua competência no planejamento setorial e orçamentário, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do Plano correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão responsável, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e de recursos estaduais e federais destinados à política da pessoa idosa, suplementadas se necessário.

Art. 5º O monitoramento do Plano observará as seguintes rotinas:

- I - reuniões semestrais de acompanhamento, coordenadas pelo Comitê Gestor Municipal, com registro em ata;
 - II - relatório anual de progresso, elaborado pelo Comitê Gestor Municipal e apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI/PR);
 - III - relatório final de execução ao término da vigência, com análise das metas alcançadas e recomendações para o ciclo seguinte.
- Art. 6º O Poder Executivo dará ampla divulgação ao Plano, em linguagem acessível, assegurando o acesso da população idosa, de suas famílias e das pessoas cuidadoras às informações sobre as ações previstas.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola, Estado do Paraná, 28 de Outubro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PÉROLA | ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Comitê Gestor Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI)
Plano de Ação Municipal 2026-2029



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Valdete Cunha
Prefeita Municipal de Pérola

Everton Poletine Borges
Vice-Prefeito Municipal de Pérola

Maycon Junior dos Santos Cerantola
Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social

Rosângela Guandalin
Secretária Municipal de Saúde

Maria Sonia Celini
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Maycon De Moraes Aparício
Secretário Municipal de Comunicação e Cultura

Marcia dos Santos Giroto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Comitê Gestor Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa
Decreto Municipal nº 188, de 17 de julho de 2026

Presidente: Maycon Junior dos Santos Cerantola
Vice-Presidente: Evelyn Caroline Wirbowski Silva
Secretária Executiva: Vanusa da Silva Monteiro Teixeira

FICHA TÉCNICA

Elaboração

O presente Plano de Ação Municipal foi elaborado pelo Comitê Gestor Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa de Pérola, instituído pelo Decreto Municipal nº 188/2026, com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Base de fundamentação

Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa de Pérola (2026), correspondente ao 5º passo do Guia Orientativo do PAPI, e deliberações da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 28 de abril de 2025.

Assessoria e Consultoria

Assessoria e Consultoria Técnica SEMIPI/BID
Jessica Garcia Romão, Assistente Social, CRESS 8726, 11ª Região/PR

Coordenação estadual

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI/PR)

Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI)

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Item	Informação
Denominação	Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa de Pérola
Município	Pérola, Estado do Paraná
Vigência	2026 a 2029
Passo do Guia Orientativo	6º passo: Plano de Ação
Instância de elaboração	Comitê Gestor Municipal do PAPI (Decreto Municipal nº 188/2026)
Instância de aprovação	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Chefe do Poder Executivo, por decreto
Coordenação do monitoramento	Comitê Gestor Municipal do PAPI, com apoio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Número de eixos	9 eixos: os 8 eixos da Organização Mundial da Saúde e o eixo do Cuidado, inovação do Paraná
Número de ações	32 ações distribuídas nos nove eixos

SUMÁRIO

FICHA TÉCNICA	3
Elaboração	3
Base de fundamentação	3
Assessoria e Consultoria	3
Coordenação estadual	3
IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	4
1 APRESENTAÇÃO	6
1.1 Processo de construção participativa	6
2 MARCO LEGAL E NORMATIVO	8
3 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	9
4 SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL	10
5 OBJETIVOS	11
5.1 Objetivo geral	11
5.2 Objetivos específicos	11
6 ESTRUTURA DA MATRIZ DE AÇÕES	12
7 MATRIZ DO PLANO DE AÇÃO	13
7.1 Eixo 1: Espaços ao ar livre e edifícios	13
7.2 Eixo 2: Transporte	14
7.3 Eixo 3: Habitação e moradia	15
7.4 Eixo 4: Participação social	16
7.5 Eixo 5: Respeito e inclusão social	18
7.6 Eixo 6: Participação cívica e emprego	20
7.7 Eixo 7: Comunicação e informação	22
7.8 Eixo 8: Apoio comunitário e serviços de saúde	23
7.9 Eixo 9: Cuidado	25
8 ORÇAMENTO E FONTES DE FINANCIAMENTO	29
9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	31
9.1 Acompanhamento durante a execução	31
9.2 Avaliação e revisão anual	31
9.3 Instrumento de monitoramento	31
9.4 Prestação de contas final	31
9.5 Indicadores de resultado do Plano	31
10 APROVAÇÃO E PUBLICIDADE	33
REFERÊNCIAS	34
APÊNDICE A: QUADRO CONSOLIDADO DAS AÇÕES	35

1 APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa de Pérola, com vigência de 2026 a 2029. O Plano corresponde ao 6º passo do Guia Orientativo "Dez passos para se tornar um Município Amigo da Pessoa Idosa" e traduz, em ações concretas e mensuráveis, as prioridades identificadas no Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa concluído em 2026.

O Plano não parte de formulações genéricas. Cada ação aqui proposta responde a uma barreira identificada em pelo menos uma das três etapas do diagnóstico: a caracterização da população idosa, o mapeamento da rede de serviços registrado no CERAPI e a escuta qualificada realizada com pessoas idosas, cuidadores, gestores e sociedade civil. Incorpora, ainda, as propostas aprovadas na II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de 28 de abril de 2025, assegurando a continuidade entre o que foi pactuado pelo controle social e o que passa a ser planejado pela gestão.

A estrutura do Plano segue os três pilares do Programa, Cuidar das Pessoas, Fortalecer as Famílias e Preparar as Cidades, organizados nos nove eixos das Cidades Amigas da Pessoa Idosa. Cada ação é detalhada com objetivo, indicador, meta, prazo, responsável, parceiros, público-alvo e recursos necessários, conforme determina o Anexo 6 do Guia Orientativo.

Todas as ações têm fonte de recurso indicada e estimativa de custo. Os valores foram calculados com base em parâmetros de referência de contratações municipais de mesmo porte e no custo unitário dos itens envolvidos, e constituem estimativa de planejamento, sujeita ao ajuste próprio da execução orçamentária. O quadro consolidado consta do item 8.

1.1 Processo de construção participativa

O Plano foi elaborado pelo Comitê Gestor Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, instituído pelo Decreto Municipal nº 188, de 17 de julho de 2026, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, a quem compete prover o apoio técnico e administrativo ao Comitê.

Participaram da elaboração, por meio de seus representantes titulares e suplentes no Comitê, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e as entidades da sociedade civil que integram o Comitê. O processo contou com a assessoria técnica da consultoria SEMIPI/BID.

A construção observou as seguintes etapas: leitura conjunta dos resultados do Diagnóstico Situacional pelas secretarias envolvidas; definição das prioridades a partir das barreiras identificadas em cada eixo; construção da matriz de ações, com indicação de

responsáveis, prazos e recursos pelas respectivas pastas; e validação do conjunto em reunião do Comitê Gestor Municipal, com deliberação registrada em ata.

A participação social está assegurada em dois momentos. O primeiro é anterior ao Plano e está incorporado ao Diagnóstico Situacional: a escuta qualificada realizada com pessoas idosas, pessoas cuidadoras, gestores e representantes da sociedade civil, por meio do questionário de diagnóstico municipal adaptado da AARP, e as 25 propostas aprovadas na II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 28 de abril de 2025 com 71 participantes, dos quais 73,2% representavam a sociedade civil. O segundo é a apreciação e a aprovação deste Plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instância de controle social da política.

Dessa forma, as ações aqui previstas não decorrem de formulação isolada da gestão: cada uma responde a uma barreira identificada na escuta ou a uma proposta deliberada pelo controle social, e a elas foram acrescidas as obrigações decorrentes da adesão do município ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

2 MARCO LEGAL E NORMATIVO

O Plano de Ação fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 229 e 230, que estabelecem o dever compartilhado da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, e na Lei nº 10.741/2003, Estatuto da Pessoa Idosa, com a redação dada pela Lei nº 14.423/2022.

Integram ainda o marco normativo a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social, e, no âmbito estadual, a Lei nº 11.863/1997, que institui a Política Estadual do Idoso, e a Lei nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 11.588/2025 e nº 12.862/2026.

No âmbito municipal, o Plano observa a Lei Municipal nº 2.065, de 5 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Conferência Municipal e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e o Decreto Municipal nº 188, de 17 de julho de 2026, que institui o Comitê Gestor Municipal do PAPI.

Conforme o 7º passo do Guia Orientativo, este Plano deve ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo o município convertê-lo em lei, observadas a discussão com a população e a tramitação na Câmara Municipal.

3 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A execução do Plano orienta-se pelos três pilares do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa:

- Cuidar das Pessoas: organizar respostas ao longo de toda a trajetória do envelhecimento, com promoção, prevenção, identificação precoce de riscos e suporte contínuo, tendo a estratificação pelo IVCF-20 como porta de entrada.
- Fortalecer as Famílias: reconhecer o cuidado como dever compartilhado com o poder público, identificar e apoiar quem cuida e reduzir a sobrecarga das famílias, com apoio do IVSF-10 e do Cadastro de Cuidadores do Paraná.
- Preparar as Cidades: adaptar o ambiente construído e ampliar a oferta de serviços, de modo que a pessoa idosa possa envelhecer no território onde mantém seus vínculos.

São diretrizes transversais do Plano a intersectorialidade entre as políticas municipais, a participação da pessoa idosa nas decisões que lhe dizem respeito, o enfrentamento do idadismo e de todas as formas de violência, a priorização das pessoas idosas em maior vulnerabilidade clínico-funcional e sociofamiliar e a atenção específica à população idosa residente na área rural.

4 SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

O Diagnóstico Situacional concluído em 2026 revelou um município em estágio avançado de envelhecimento populacional, com rede de proteção social presente e bem avaliada, mas sem estrutura de apoio ao cuidado de longa duração. Os principais indicadores estão sintetizados a seguir.

Indicador	Situação de partida
População total (Censo 2022)	11.878 habitantes
População com 60 anos ou mais	2.515 pessoas, 21,17% da população total
Pessoas com 80 anos ou mais	403 pessoas, 16% da população idosa
Razão de sexo entre pessoas idosas	89 homens para cada 100 mulheres
Índice de envelhecimento	80,76 pessoas idosas por 100 crianças e adolescentes
Pessoas idosas no Cadastro Único	1.310 pessoas, 52,1% da população idosa
Pessoas idosas que vivem sós	478 pessoas
Beneficiários do BPC pessoa idosa	129 pessoas
Cobertura do IVCF-20	293 pessoas avaliadas, 11,65% da população idosa
Aplicação do IVSF-10	Ainda não iniciada
Cuidadores cadastrados no Paraná	Cadastro ainda não implantado
Cobertura vacinal da pessoa idosa	44,43%
Pessoas sem instrução formal (escuta)	41% dos participantes
Exclusão digital (escuta)	48,7% dos participantes

A leitura conjunta das três etapas do diagnóstico evidenciou sete prioridades, que organizam as ações deste Plano: estruturar a rede de cuidado e de apoio ao cuidador familiar; produzir informação qualificada sobre a população idosa; enfrentar a violência e o idadismo; ampliar o alcance da convivência e da comunicação; qualificar a atenção à saúde; preparar a cidade; e fortalecer o controle social e o financiamento da política.

5 OBJETIVOS

5.1 Objetivo geral

Promover o envelhecimento ativo, saudável e digno da população idosa de Pérola, assegurando direitos, autonomia e participação, por meio da adaptação do território, da qualificação da rede de serviços e da estruturação do cuidado de longa duração, no período de 2026 a 2029.

5.2 Objetivos específicos

- Implantar a rede municipal de apoio ao cuidado e à pessoa cuidadora, com cadastro, formação, benefícios e serviços de respiro.
- Produzir e manter atualizada a informação sobre a população idosa, com aplicação do IVCF-20 e do IVSF-10 e registro nos sistemas estaduais.
- Prevenir e enfrentar a violência contra a pessoa idosa e o idadismo, com fluxo intersectorial definido e servidores capacitados.
- Ampliar o acesso das pessoas idosas às atividades de convivência, cultura, esporte e lazer, com atenção à área rural e a quem vive só.
- Qualificar a atenção à saúde da pessoa idosa a partir da estratificação de risco.
- Adequar calçadas, espaços públicos, transporte e moradia às necessidades da população que envelhece.
- Fortalecer o controle social, a gestão e o financiamento da política municipal da pessoa idosa.

6 ESTRUTURA DA MATRIZ DE AÇÕES

A matriz está organizada por eixo. Cada eixo apresenta o objetivo que orienta suas ações e, em seguida, uma ficha por ação, com os campos exigidos pelo Anexo 6 do Guia Orientativo. Os campos têm o seguinte significado:

Campo	Significado
Ação	Atividade concreta a ser realizada, com responsável e recursos definidos.
Indicador	Métrica que permite verificar a realização da ação e o seu grau de êxito.
Meta	Valor-alvo a ser alcançado pelo indicador dentro do prazo.
Prazo	Data estimada de conclusão. Nas ações contínuas, indica-se a periodicidade.
Responsável	Órgão do Executivo municipal que responde pela conclusão e pelo monitoramento.
Parceiros	Órgãos, entidades e organizações que atuam em conjunto na execução.
Público-alvo	Grupo principal beneficiado e, quando aplicável, os beneficiários indiretos.
Recursos	Fonte de financiamento e recursos humanos e materiais necessários.

As ações contínuas são identificadas pela periodicidade. As ações com meta parcial indicam o resultado esperado em cada etapa. Os prazos consideram o ciclo de vigência de 2026 a 2029.

7 MATRIZ DO PLANO DE AÇÃO

A matriz reúne 32 ações distribuídas nos nove eixos. As ações dos eixos 8 e 9 concentram as prioridades de maior urgência apontadas pelo diagnóstico.

7.1 Eixo 1: Espaços ao ar livre e edifícios

Objetivo: Tornar os percursos e os equipamentos públicos seguros e acessíveis, reduzindo o risco de quedas e ampliando a autonomia de deslocamento das pessoas idosas.

Ação 1.1	Implantar o Programa Calçada Acessível, com recuperação e padronização das calçadas nas rotas de maior circulação de pessoas idosas, entre elas os percursos de acesso às Unidades Básicas de Saúde, ao CRAS, ao Centro de Convivência e à praça central.
Indicador	Metros lineares de calçada adequada e acessível.
Meta	1.500 metros até dezembro de 2029, sendo 500 metros até dezembro de 2027.
Prazo	Dezembro de 2029, com meta parcial em dezembro de 2027.
Responsável	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Parceiros	Comitê Gestor Municipal do PAPI; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Associação Comercial; Câmara Municipal.
Público-alvo	Pessoas idosas, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida; beneficia toda a população.
Recursos	Orçamento próprio da secretaria responsável por obras. Valor estimado: R\$ 450.000,00

Ação 1.2	Instalar pontos de descanso e sinalização legível nas rotas prioritárias identificadas pela escuta diagnóstica.
Indicador	Número de bancos instalados e de placas com sinalização ampliada.
Meta	20 bancos e 15 placas até dezembro de 2028.
Prazo	Dezembro de 2028.
Responsável	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Parceiros	Comitê Gestor Municipal do PAPI; Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Público-alvo	Pessoas idosas que se deslocam a pé pela área central.
Recursos	Orçamento próprio da secretaria responsável por obras e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor estimado: R\$ 24.000,00

Ação 1.3	Realizar vistoria anual de acessibilidade nos prédios públicos de uso frequente pela população idosa, com relatório de adequações necessárias encaminhado ao Comitê Gestor.
Indicador	Número de prédios vistoriados e percentual de prédios adequados.
Meta	100% dos prédios vistoriados até dezembro de 2027 e 70% adequados até dezembro de 2029.
Prazo	Ação contínua, com vistoria anual.
Responsável	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Parceiros	Comitê Gestor Municipal do PAPI; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Vigilância Sanitária.
Público-alvo	Pessoas idosas usuárias dos serviços públicos municipais.
Recursos	Recursos humanos próprios (equipe de engenharia). Adequações: R\$ 60.000,00

7.2 Eixo 2: Transporte

Objetivo: Assegurar deslocamento seguro, acessível e previsível às pessoas idosas, com atenção especial à população residente na área rural.

Ação 2.1	Sinalizar e fiscalizar as vagas de estacionamento exclusivas para pessoas idosas, com campanha educativa permanente sobre o respeito à reserva.
Indicador	Número de vagas sinalizadas e número de fiscalizações realizadas.
Meta	100% das vagas sinalizadas até dezembro de 2027 e fiscalização mensal a partir de 2027.
Prazo	Dezembro de 2027 e, a seguir, ação contínua mensal.
Responsável	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Parceiros	Departamento municipal de trânsito; Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Público-alvo	Pessoas idosas condutoras ou transportadas.
Recursos	Orçamento próprio. Valor estimado: R\$ 15.000,00

Ação 2.2	Ofertar transporte de apoio para que pessoas idosas residentes na área rural participem das atividades de convivência, de saúde e de cultura realizadas na sede do município.
Indicador	Número de viagens realizadas por mês e número de pessoas idosas transportadas.
Meta	Duas viagens por mês e 40 pessoas idosas atendidas por mês a partir de 2027.
Prazo	Ação contínua, com periodicidade mensal a partir de março de 2027.
Responsável	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Parceiros	Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; secretaria responsável por transporte; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Público-alvo	Pessoas idosas residentes na área rural e em comunidades distantes da sede.
Recursos	Orçamento próprio e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Combustível e motorista: R\$ 25.000,00

Ação 2.3	Capacitar motoristas do transporte municipal e do transporte sanitário no atendimento à pessoa idosa, incluindo embarque assistido e comunicação com pessoas com perda auditiva ou visual.
Indicador	Percentual de motoristas capacitados.
Meta	100% dos motoristas do transporte municipal e do TFD até dezembro de 2027.
Prazo	Dezembro de 2027, com reciclagem bienal.
Responsável	Secretaria Municipal de Saúde
Parceiros	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social; departamento de recursos humanos; SEST SENAT.
Público-alvo	Pessoas idosas usuárias do transporte municipal e do TFD.
Recursos	Recursos humanos próprios e parceria institucional. Material: R\$ 3.000,00

7.3 Eixo 3: Habitação e moradia

Objetivo: Promover moradia segura e adaptada, favorecendo o envelhecimento no lugar e reduzindo a institucionalização motivada por falta de adequação do domicílio.

Ação 3.1	Implantar programa de adaptações residenciais, com instalação de barras de apoio, rampas e piso antiderrapante, priorizando pessoas idosas classificadas como frágeis pelo IVCF-20, que vivem sós ou em alta vulnerabilidade sociofamiliar.
Indicador	Número de domicílios adaptados.
Meta	40 domicílios adaptados até dezembro de 2029, sendo 10 por ano a partir de 2027.
Prazo	Dezembro de 2029, com meta anual de 10 domicílios.
Responsável	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Parceiros	Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Pastoral da Pessoa Idosa.
Público-alvo	Pessoas idosas de baixa renda com limitação funcional e suas famílias.
Recursos	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, recursos do FIPAR/PR e orçamento próprio. Valor estimado: R\$ 140.000,00

Ação 3.2	Incluir critério de prioridade para pessoas idosas e parâmetros de desenho universal nos programas habitacionais municipais e nos projetos de habitação de interesse social.
Indicador	Critério formalizado em norma municipal e número de unidades com desenho universal.
Meta	Critério formalizado até dezembro de 2027 e aplicado a 100% dos novos projetos.
Prazo	Dezembro de 2027.
Responsável	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Parceiros	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social; Comitê Gestor Municipal do PAPI; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Procuradoria Municipal.
Público-alvo	Pessoas idosas candidatas a programas habitacionais.
Recursos	Recursos humanos próprios, sem custo adicional direto.

7.4 Eixo 4: Participação social

Objetivo: Ampliar o alcance das atividades de convivência, cultura, esporte e lazer, com prioridade para as pessoas idosas isoladas e as residentes na área rural.

Ação 4.1	Realizar busca ativa de pessoas idosas isoladas, com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde e da equipe do CRAS, para inserção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Indicador	Número de pessoas idosas inseridas no SCFV a partir da busca ativa.
Meta	120 novas inserções até dezembro de 2029, sendo 30 por ano.
Prazo	Ação contínua, com meta anual de 30 inserções.
Responsável	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Parceiros	Secretaria Municipal de Saúde; equipes da Estratégia Saúde da Família; Pastoral da Pessoa Idosa.
Público-alvo	Pessoas idosas que vivem sós, com vínculos fragilizados ou residentes na área rural.
Recursos	Recursos humanos próprios do CRAS e da ESF; custeio das oficinas: R\$ 12.000,00

Ação 4.2	Realizar oficinas intergeracionais entre pessoas idosas e estudantes da rede municipal de ensino, com atividades de memória, cultura local e convivência.
Indicador	Número de oficinas realizadas e número de participantes.
Meta	Olto oficinas por ano, com pelo menos 150 participantes por ano.
Prazo	Ação contínua, com periodicidade anual a partir de 2027.
Responsável	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Parceiros	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social; Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura; escolas municipais; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Público-alvo	Pessoas idosas e estudantes da rede municipal.
Recursos	Orçamento próprio da educação e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor estimado: R\$ 15.000,00

Ação 4.3	Implantar o projeto "Café com Memória", encontro mensal de valorização da memória e da história local protagonizado por pessoas idosas.
Indicador	Número de encontros realizados e média de participantes por encontro.
Meta	Dez encontros por ano, com média de 30 participantes, a partir de 2027.
Prazo	Ação contínua, com periodicidade mensal.
Responsável	Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura
Parceiros	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; entidades religiosas e associações locais.
Público-alvo	Pessoas idosas do município, com prioridade para quem vive só.
Recursos	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Custeio de espaço, lanche e material: R\$ 15.000,00

7.5 Eixo 5: Respeito e inclusão social

Objetivo: Enfrentar o idadismo e a violência contra a pessoa idosa, com fluxo intersectorial definido e serviços preparados para acolher e encaminhar.

Ação 5.1	Elaborar e aprovar protocolo intersectorial de atendimento às situações de violência contra a pessoa idosa, com fluxo definido entre saúde, assistência social, segurança pública, Ministério Público e órgãos de defesa do direitos.
Indicador	Protocolo aprovado e publicado; número de casos acompanhados segundo o fluxo.
Meta	Protocolo aprovado até dezembro de 2027 e aplicado a 100% dos casos notificados a partir de 2028.
Prazo	Dezembro de 2027.
Responsável	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Parceiros	Secretaria Municipal de Saúde; CREAS; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Ministério Público; Delegacia de Polícia Civil; Polícia Militar.
Público-alvo	Pessoas idosas em situação de violência, com atenção ao recorte de gênero identificado no diagnóstico.
Recursos	Recursos humanos próprios. Publicação e impressão: R\$ 2.500,00

Ação 5.2	Capacitar servidores municipais da saúde, da assistência social, da educação e do atendimento ao público na identificação de sinais de violência e no atendimento não discriminatório à pessoa idosa.
Indicador	Número de servidores capacitados.
Meta	100 servidores capacitados até dezembro de 2028.
Prazo	Dezembro de 2028, com edições anuais.
Responsável	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Parceiros	Secretaria Municipal de Saúde; departamento de recursos humanos; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; SEMIPI/PR.
Público-alvo	Servidores municipais; beneficia indiretamente toda a população idosa.
Recursos	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Custeio de formação: R\$ 12.000,00

Ação 5.3	Implantar o selo "Comércio Amigo da Pessoa Idosa", com critérios de atendimento prioritário, acessibilidade e combate ao idadismo, concedido pelo Conselho Municipal.
Indicador	Número de estabelecimentos certificados.
Meta	30 estabelecimentos certificados até dezembro de 2029.
Prazo	Dezembro de 2029, com concessão anual.
Responsável	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Parceiros	Comitê Gestor Municipal do PAPI; Associação Comercial; Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.
Público-alvo	Pessoas idosas consumidoras; estabelecimentos comerciais locais.
Recursos	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Confecção do selo e divulgação: R\$ 6.000,00

Ação 5.4	Realizar campanha permanente de enfrentamento ao idadismo e de divulgação dos canais de denúncia, com ações concentradas em junho e em outubro.
Indicador	Número de campanhas realizadas e número de inserções em meios locais.
Meta	Duas campanhas por ano, com pelo menos 12 inserções anuais em rádio e meios impressos.
Prazo	Ação contínua, com periodicidade semestral.
Responsável	Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura
Parceiros	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; rádio local; igrejas; escolas.
Público-alvo	População em geral, com foco na mudança de atitudes em relação ao envelhecimento.
Recursos	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Produção e veiculação: R\$ 15.000,00

7.6 Eixo 6: Participação cívica e emprego

Objetivo: Ampliar a participação das pessoas idosas nas decisões públicas e as oportunidades de ocupação, voluntariado e geração de renda, e fortalecer o financiamento da política.

Ação 6.1	Realizar formação continuada dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com foco em competências do conselho, gestão do fundo e controle social.
Indicador	Número de formações realizadas e percentual de conselheiros participantes.
Meta	Duas formações por ano, com participação de 100% dos conselheiros titulares.
Prazo	Ação contínua, com periodicidade semestral.
Responsável	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Parceiros	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Comitê Gestor Municipal do PAPI; SEMIPI/PR; CEDIPI-PR.
Público-alvo	Conselheiros titulares e suplentes do CMDPI.
Recursos	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Custeio de formação e deslocamento: R\$ 12.000,00

Ação 6.2	Implantar programa de voluntariado sênior, com cadastro, formação e certificação de pessoas idosas voluntárias em ações comunitárias, culturais e de apoio a outras pessoas idosas.
Indicador	Número de pessoas idosas cadastradas como voluntárias e número de ações realizadas.
Meta	30 voluntários cadastrados e 10 ações por ano até dezembro de 2029.
Prazo	Dezembro de 2029, com execução contínua.
Responsável	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Parceiros	Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; entidades da sociedade civil; Pastoral da Pessoa Idosa.
Público-alvo	Pessoas idosas autônomas interessadas em atuação voluntária.
Recursos	Recursos humanos próprios. Material e certificação: R\$ 6.000,00

Ação 6.3	Ofertar qualificação profissional e oficinas de geração de renda para pessoas com 60 anos ou mais, em articulação com a agência do trabalhador e com o Sistema S.
Indicador	Número de turmas ofertadas e número de pessoas idosas certificadas.
Meta	Duas turmas por ano e 60 pessoas idosas certificadas até dezembro de 2029.
Prazo	Dezembro de 2029, com oferta anual.
Responsável	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Parceiros	Agência do Trabalhador; SENAR; SEBRAE; Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Público-alvo	Pessoas idosas em busca de ocupação ou de complementação de renda.
Recursos	Parceria institucional e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Insumos: R\$ 18.000,00

Ação 6.4	Realizar campanha anual de destinação do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com prestação de contas pública dos recursos aplicados.
Indicador	Valor arrecadado pelo Fundo por exercício e número de doadores.
Meta	Ampliar a arrecadação dos atuais R\$ 41.418,76 para R\$ 80.000,00 por exercício até 2029.
Prazo	Ação contínua, com campanha anual entre setembro e dezembro.
Responsável	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Parceiros	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura; escritórios de contabilidade; Associação Comercial.
Público-alvo	Pessoas idosas beneficiadas pelos projetos financiados pelo Fundo.
Recursos	Orçamento próprio para a campanha. Produção e divulgação: R\$ 8.000,00

7.7 Eixo 7: Comunicação e informação

Objetivo: Garantir que as informações sobre direitos, benefícios e serviços cheguem às pessoas idosas em meios acessíveis, considerando a exclusão digital e a baixa escolaridade identificadas na escuta.

Ação 7.1	Implantar o projeto "Idoso Conectado", com oficinas de letramento digital voltadas ao uso de celular, aplicativos de serviços públicos, comunicação com a família e prevenção a golpes.
Indicador	Número de turmas realizadas e número de pessoas idosas concluintes.
Meta	Quatro turmas e 60 concluintes até dezembro de 2029.
Prazo	Dezembro de 2029, com duas turmas por ano a partir de 2028.
Responsável	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Parceiros	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social; Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura; escolas municipais; voluntários.
Público-alvo	Pessoas idosas com interesse em inclusão digital, priorizando as que vivem sós.
Recursos	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Equipamentos e instrutoria: R\$ 24.000,00

Ação 7.2	Manter comunicação permanente em meios presenciais e sonoros, com divulgação de direitos, benefícios e serviços por rádio local, carro de som, igrejas, grupos do SCFV e material impresso em fonte ampliada.
Indicador	Número de inserções realizadas por ano e número de materiais distribuídos.
Meta	Doze inserções por ano e 1.000 materiais distribuídos por ano.
Prazo	Ação contínua, com periodicidade mensal.
Responsável	Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura
Parceiros	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; rádio local; igrejas.
Público-alvo	Pessoas idosas, com prioridade para as residentes na área rural e com limitação de locomoção.
Recursos	Orçamento próprio e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Produção gráfica: R\$ 18.000,00

Ação 7.3	Elaborar e distribuir o Guia de Direitos da Pessoa Idosa de Pérola, em linguagem simples e fonte ampliada, com a relação dos serviços da rede e os canais de atendimento e denúncia.
Indicador	Guia publicado e número de exemplares distribuídos.
Meta	Guia publicado até dezembro de 2027 e 1.000 exemplares distribuídos até dezembro de 2028.
Prazo	Dezembro de 2027 para a publicação.
Responsável	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Parceiros	Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Comitê Gestor Municipal do PAPI.
Público-alvo	Pessoas idosas, famílias e pessoas cuidadoras.
Recursos	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Diagramação e impressão: R\$ 9.000,00

7.8 Eixo 8: Apoio comunitário e serviços de saúde

Objetivo: Qualificar a atenção à saúde da pessoa idosa a partir da estratificação de risco, ampliando a cobertura do IVCF-20 e priorizando quem apresenta maior fragilidade.

Ação 8.1	Ampliar a aplicação do Índice de Vulnerabilidade Clínico-Funcional (IVCF-20) pelas equipes da Estratégia Saúde da Família, com registro no SIPI e devolutiva ao Comitê Gestor Municipal.
Indicador	Percentual da população idosa estratificada pelo IVCF-20.
Meta	Elevar a cobertura de 11,65% para 60% da população idosa até dezembro de 2028 e para 80% até dezembro de 2029.
Prazo	Dezembro de 2028 para a meta intermediária e dezembro de 2029 para a meta final.
Responsável	Secretaria Municipal de Saúde
Parceiros	Equipes da ESF; Agentes Comunitários de Saúde; Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social; SEMIPI/PR.
Público-alvo	População com 60 anos ou mais residente no município.
Recursos	Recursos humanos próprios da APS. Capacitação e insumos: R\$ 10.000,00

Ação 8.2	Instituir protocolo de priorização das pessoas idosas classificadas como frágeis na regulação de consultas especializadas e de exames.
Indicador	Protocolo implantado e tempo médio de espera das pessoas idosas frágeis.
Meta	Protocolo implantado até junho de 2027 e redução de 30% no tempo médio de espera até 2029.
Prazo	Junho de 2027.
Responsável	Secretaria Municipal de Saúde
Parceiros	Central de regulação; consórcio intermunicipal de saúde; Comitê Gestor Municipal do PAPI.
Público-alvo	Pessoas idosas classificadas como frágeis ou pré-frágeis pelo IVCF-20.
Recursos	Recursos humanos próprios, sem custo adicional direto.

Ação 8.3	Ampliar a oferta de atendimento em geriatria, hoje restrita a duas vezes por mês, e articular apoio matricial às equipes da atenção primária.
Indicador	Número de atendimentos em geriatria por mês.
Meta	Ampliar de duas para quatro ofertas mensais até dezembro de 2028.
Prazo	Dezembro de 2028.
Responsável	Secretaria Municipal de Saúde
Parceiros	Consórcio intermunicipal de saúde; SESA/PR; Comitê Gestor Municipal do PAPI.
Público-alvo	Pessoas idosas com condições crônicas e declínio funcional.
Recursos	Orçamento da saúde e recursos do consórcio. Valor estimado: R\$ 144.000,00

Ação 8.4	Realizar vacinação itinerante na área rural e vacinação domiciliar para pessoas idosas acamadas ou com restrição de locomoção.
Indicador	Cobertura vacinal da população idosa por campanha.
Meta	Elevar a cobertura de 44,43% para 70% até a campanha de 2028.
Prazo	Ação contínua, com execução a cada campanha anual.
Responsável	Secretaria Municipal de Saúde
Parceiros	Equipes da ESF; Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social; secretaria responsável por transporte.
Público-alvo	Pessoas idosas residentes na área rural, acamadas ou com limitação de locomoção.
Recursos	Orçamento da saúde. Deslocamento e insumos: R\$ 15.000,00

7.9 Eixo 9: Cuidado

Objetivo: Reconhecer, capacitar e apoiar quem cuida e estruturar a rede municipal de cuidado de longa duração, prioridade central apontada pelo diagnóstico.

Ação 9.1	Implantar o Cadastro de Cuidadores do Paraná no município, com habilitação de técnicos municipais e busca ativa de pessoas cuidadoras familiares.
Indicador	Número de técnicos habilitados e número de pessoas cuidadoras cadastradas.
Meta	Dois técnicos habilitados até junho de 2027 e 60 pessoas cuidadoras cadastradas até dezembro de 2028.
Prazo	Junho de 2027 para a habilitação e dezembro de 2028 para o cadastro.
Responsável	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Parceiros	Secretaria Municipal de Saúde; equipes da ESF; SEMIPI/PR; Comitê Gestor Municipal do PAPI.
Público-alvo	Pessoas cuidadoras familiares e pessoas idosas em situação de dependência.
Recursos	Recursos humanos próprios. Capacitação: R\$ 4.000,00

Ação 9.2	Formalizar a adesão do município à Bolsa Cuidador Familiar e à Bolsa Agente do Saber, instituídas pela Lei Estadual nº 22.189/2024.
Indicador	Termos de adesão assinados e número de beneficiários incluídos.
Meta	Adesão às duas bolsas formalizada até junho de 2027, com os primeiros beneficiários incluídos até dezembro de 2027.
Prazo	Junho de 2027.
Responsável	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Parceiros	SEMIPI/PR; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Comitê Gestor Municipal do PAPI; Gabinete da Prefeita.
Público-alvo	Pessoas cuidadoras familiares e pessoas idosas em situação de dependência e vulnerabilidade.
Recursos	Recursos estaduais do Programa. Contrapartida municipal: R\$ 6.000,00

Ação 9.3	Ofertar curso de formação para pessoas cuidadoras familiares e profissionais, abordando mobilidade e prevenção de quedas, administração de medicamentos, primeiros socorros, cuidados de higiene e saúde mental de quem cuida.
Indicador	Número de edições realizadas e número de pessoas certificadas.
Meta	Duas edições por ano e 60 pessoas cuidadoras certificadas até dezembro de 2029.
Prazo	Ação contínua, com duas edições anuais a partir de 2027.
Responsável	Secretaria Municipal de Saúde
Parceiros	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social; SEMIPI/PR; instituições de ensino; APAE.
Público-alvo	Pessoas cuidadoras familiares e profissionais que atuam no município.
Recursos	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e orçamento da saúde. Custeio: R\$ 36.000,00

Ação 9.4	Implantar o Grupo de Apoio ao Cuidador, com encontros mensais de escuta, orientação técnica e apoio mútuo, conduzidos por equipe multiprofissional.
Indicador	Número de encontros realizados e número de pessoas cuidadoras participantes.
Meta	Dez encontros por ano, com média de 15 participantes, a partir de 2027.
Prazo	Ação contínua, com periodicidade mensal.
Responsável	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Parceiros	Secretaria Municipal de Saúde; CRAS; psicologia e serviço social municipais.
Público-alvo	Pessoas cuidadoras familiares, majoritariamente mulheres, conforme identificado na escuta.
Recursos	Recursos humanos próprios. Material e lanche: R\$ 12.000,00

Ação 9.5	Realizar estudo de viabilidade para implantação de Centro-Dia ou de serviço equivalente de respiro ao cuidador, com dimensionamento da demanda a partir do IVCF-20 e do IVSF-10.
Indicador	Estudo concluído e aprovado pelo Conselho Municipal.
Meta	Estudo concluído até dezembro de 2028, com decisão sobre implantação registrada em ata.
Prazo	Dezembro de 2028.
Responsável	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Parceiros	Secretaria Municipal de Saúde; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Comitê Gestor Municipal do PAPI; SEMIPI/PR.
Público-alvo	Pessoas idosas em situação de dependência e suas pessoas cuidadoras.
Recursos	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e recursos do FIPAR/PR. Valor estimado: R\$ 15.000,00

Ação 9.6	Aplicar o Índice de Vulnerabilidade Social a Familiar (IVSF-10) nos grupos prioritários, iniciando pelas pessoas idosas frágeis, com 80 anos ou mais, que vivem sós, beneficiárias do BPC e acompanhadas pelo PAEFI.
Indicador	Percentual dos grupos prioritários avaliados pelo IVSF-10.
Meta	100% das pessoas idosas classificadas como frágeis avaliadas até dezembro de 2028.
Prazo	Dezembro de 2028, com aplicação contínua a seguir.
Responsável	Secretaria Municipal de Saúde
Parceiros	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social; equipes da ESF; CRAS; SEMIPI/PR.
Público-alvo	Pessoas idosas em maior risco clínico-funcional e sociofamiliar e suas famílias.
Recursos	Recursos humanos próprios da ESF e do CRAS. Capacitação: R\$ 6.000,00

8 ORÇAMENTO E FONTES DE FINANCIAMENTO

A execução do Plano combina recursos do orçamento municipal, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de transferências estaduais e de parcerias institucionais. As demandas apresentadas neste Plano serão consideradas pelo Estado na definição dos critérios de repasse do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (FIPAR/PR), observadas as normativas do Conselho Estadual da Pessoa Idosa.

Fonte	Aplicação prevista
Orçamento próprio das secretarias	Ações de infraestrutura, transporte, saúde e educação, executadas pelas respectivas pastas com dotação ordinária.
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Projetos de convivência, formação de cuidadores, campanhas, adaptações residenciais e aquisição de materiais. Arrecadação no último exercício: R\$ 41.418,76.
FIPAR/PR e cofinanciamento estadual	Bolsa Cuidador Familiar, Bolsa Agente do Saber, projetos de cuidado de longa duração e equipamentos.
Emendas parlamentares e convênios	Obras de acessibilidade e implantação de equipamentos, conforme captação.
Parcerias institucionais	Qualificação profissional, formação de cuidadores e ações intergeracionais, sem transferência direta de recursos.

O quadro a seguir consolida a estimativa de custo por eixo para o período de execução das ações, de 2027 a 2029.

Eixo	Ações	Estimativa de custo
Eixo 1: Espaços ao ar livre e edifícios	3	R\$ 534.000,00
Eixo 2: Transporte	3	R\$ 43.000,00
Eixo 3: Habitação e moradia	2	R\$ 140.000,00
Eixo 4: Participação social	3	R\$ 42.000,00
Eixo 5: Respeito e inclusão social	4	R\$ 35.500,00
Eixo 6: Participação cívica e emprego	4	R\$ 44.000,00
Eixo 7: Comunicação e informação	3	R\$ 51.000,00
Eixo 8: Apoio comunitário e serviços de saúde	4	R\$ 169.000,00
Eixo 9: Cuidado	6	R\$ 79.000,00

Eixo	Ações	Estimativa de custo
Total	32	R\$ 1.137.500,00

O valor total estimado para o triênio de execução é de R\$ 1.137.500,00, o que corresponde a uma média anual aproximada de R\$ 379.166,00. Considerando a receita bruta municipal realizada de R\$ 98.262.355,76 em 2025, o Plano compromete cerca de 0,39% da receita anual do município, percentual compatível com a capacidade orçamentária local.

A maior concentração de recursos está no eixo 1, em razão do Programa Calçada Acessível, e no eixo 8, em razão da ampliação do atendimento em geriatria. Duas ações não geram custo adicional direto, por serem executadas com recursos humanos próprios: a inclusão de critérios de desenho universal nos programas habitacionais e o protocolo de priorização na regulação.

As estimativas foram construídas a partir do custo unitário de cada item, entre eles o metro quadrado de calçada padronizada, o mobiliário urbano, a adaptação residencial por domicílio, o custeio por turma de formação e o custo por período de atendimento especializado. A distribuição anual acompanha os prazos definidos em cada ficha. Os valores devem ser compatibilizados com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação financeira.

9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento é coordenado pelo Comitê Gestor Municipal do PAPI, com apoio da Secretaria Executiva, e segue a estrutura recomendada pelo Guia Orientativo.

9.1 Acompanhamento durante a execução

O Comitê Gestor Municipal reúne-se ordinariamente a cada bimestre, conforme o Decreto Municipal nº 188/2026, e realiza, pelo menos duas vezes ao ano, reunião específica de acompanhamento do Plano. Nessas reuniões, cada secretaria responsável informa o andamento das ações sob sua responsabilidade e os valores executados. As decisões e o andamento geral são registrados em ata.

9.2 Avaliação e revisão anual

Ao final de cada exercício, o Comitê Gestor elabora o Relatório Anual de Progresso, que apresenta as ações realizadas, as metas alcançadas, as metas não alcançadas e as respectivas justificativas, servindo de base para ajustes no ano seguinte. O relatório é apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e tem versão resumida divulgada à população.

9.3 Instrumento de monitoramento

O acompanhamento de cada ação utiliza o quadro a seguir, preenchido pela secretaria responsável e consolidado pela Secretaria Executiva do Comitê.

Ação	Indicador e meta	Executado no período	Situação	Providências
			Não iniciada, em andamento, concluída ou prejudicada	

9.4 Prestação de contas final

Ao fim da vigência, o município elabora relatório final com a análise das realizações do período, o resultado de cada meta, os aprendizados e as recomendações para o ciclo seguinte. O relatório final é encaminhado à plataforma da Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas da Organização Mundial da Saúde e serve de base para o novo ciclo de planejamento.

9.5 Indicadores de resultado do Plano

Para além dos indicadores de cada ação, o Comitê acompanha quatro indicadores de resultado que expressam a transformação pretendida no período.

Indicador de resultado	Situação em 2026	Meta para 2029
Cobertura do IVCF-20 na população idosa	11,65%	80%
Pessoas cuidadoras cadastradas	Cadastro não implantado	60 pessoas cadastradas
Cobertura vacinal da pessoa idosa	44,43%	70%
Arrecadação anual do Fundo Municipal	R\$ 41.418,76	R\$ 80.000,00

10 APROVAÇÃO E PUBLICIDADE

O presente documento consolida três instrumentos de gestão pública voltados à implementação da política municipal da pessoa idosa no município de Pérola - PR: o Decreto nº 285/2026, o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa, aprovado pela RESOLUÇÃO N° 012/2026, e o presente Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI), com vigência de 2026 a 2029.

O Diagnóstico Situacional evidenciou o elevado índice de envelhecimento populacional e a dependência dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), identificando como uma das principais fragilidades a sobrecarga das famílias responsáveis pelo cuidado prolongado das pessoas idosas, agravada pela insuficiência de apoio público, pela ausência de ações estruturadas de capacitação de cuidadores e pela inexistência de serviços especializados, como o Centro-Dia.

Diante das necessidades identificadas, o Plano de Ação Municipal estabelece 32 ações estratégicas, organizadas para enfrentar as fragilidades diagnosticadas, fortalecer a rede de proteção e atendimento à pessoa idosa, apoiar as famílias e os cuidadores e promover o envelhecimento digno, ativo e saudável, em consonância com as diretrizes da política de assistência social e de garantia dos direitos da pessoa idosa.

A execução e o acompanhamento do Plano de Ação deverão ser realizados de forma articulada entre as políticas públicas municipais, os órgãos responsáveis e as instâncias de controle social, com monitoramento periódico das ações e avaliação dos resultados, visando ao aprimoramento contínuo da política municipal da pessoa idosa no município de Pérola - PR.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1993.
- BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso. Brasília, DF, 1994.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto da Pessoa Idosa. Brasília, DF, 2003.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Guia Global: Cidade Amiga do Idoso. Genebra: OMS, 2008.
- PARANÁ. Lei nº 22.189, de 13 de novembro de 2024. Institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa. Curitiba, 2024.
- PARANÁ. Decreto nº 11.588, de 2025. Regulamenta o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa. Curitiba, 2025.
- PARANÁ. Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa. Guia Orientativo: dez passos para se tornar um município amigo da pessoa idosa. 1. ed. Curitiba: SEMIPI, 2026.
- PÉROLA. Lei Municipal nº 2.065, de 5 de dezembro de 2014. Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Conferência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Pérola, 2014.
- PÉROLA. Decreto Municipal nº 188, de 17 de julho de 2026. Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa. Pérola, 2026.
- PÉROLA. Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa de Pérola. Comitê Gestor Municipal do PAPI. Pérola, 2026.
- PÉROLA. Relatório da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Pérola, 2025.

APÊNDICE A: QUADRO CONSOLIDADO DAS AÇÕES

O quadro reúne as 32 ações do Plano, com o respectivo prazo e o órgão responsável, e serve de instrumento de leitura rápida para as reuniões de monitoramento do Comitê Gestor Municipal e para a apreciação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Nº	Ação	Prazo	Responsável
1.1	Implantar o Programa Calçada Acessível.	Dezembro de 2026, com meta parcial em dezembro de 2027.	Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos
1.2	Instalar pontos de descanso e sinalização legível nas rotas prioritárias identificadas.	Dezembro de 2028.	Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos
1.3	Realizar vistoria anual de acessibilidade nos prédios públicos de uso frequente pela população.	Contínua, vistoria anual.	Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos
2.1	Sinalizar e fiscalizar as vagas de estacionamento exclusivas para pessoas idosas.	Dezembro de 2027 e, a seguir, ação contínua mensal.	Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos
2.2	Ofertar transporte de apoio para que pessoas idosas residentes na área rural participem.	Contínua, mensal a partir de março de 2027.	Sec. Mun. de Cidadania e Assistência Social
2.3	Capacitar motoristas do transporte municipal e do transporte sanitário no atendimento à pessoa.	Dezembro de 2027, com recidagem bienal.	Sec. Mun. de Saúde
3.1	Implantar programa de adaptações residenciais.	Dezembro de 2029, com meta anual de 10 domicílios.	Sec. Mun. de Cidadania e Assistência Social
3.2	Incluir critério de prioridade para pessoas idosas e parâmetros de desenho universal.	Dezembro de 2027.	Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos
4.1	Realizar busca ativa de pessoas idosas isoladas.	Contínua, meta anual de 30 inserções.	Sec. Mun. de Cidadania e Assistência Social
4.2	Realizar oficinas intergeracionais entre pessoas idosas e estudantes da rede municipal.	Contínua, anual a partir de 2027.	Sec. Mun. de Educação, Esporte e Lazer
4.3	Implantar o projeto "Café com Memória", encontro mensal de valorização da memória.	Contínua, mensal.	Sec. Mun. de Comunicação e Cultura
5.1	Elaborar e aprovar protocolo intersetorial de atendimento às situações de violência contra.	Dezembro de 2027.	Sec. Mun. de Cidadania e Assistência Social

Nº	Ação	Prazo	Responsável
5.2	Capacitar servidores municipais da saúde, da assistência social, da educação e do atendimento.	Dezembro de 2028, com edições anuais.	Sec. Mun. de Cidadania e Assistência Social
5.3	Implantar o selo "Comércio Amigo da Pessoa Idosa".	Dezembro de 2029, com concessão anual.	CMDPI
5.4	Realizar campanha permanente de enfrentamento ao idadismo e de divulgação dos canais.	Contínua, semestral.	Sec. Mun. de Comunicação e Cultura
6.1	Realizar formação continuada dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa.	Contínua, semestral.	Sec. Mun. de Cidadania e Assistência Social
6.2	Implantar programa de voluntariado sênior.	Dezembro de 2029, com execução contínua.	Sec. Mun. de Cidadania e Assistência Social
6.3	Ofertar qualificação profissional e oficinas de geração de renda para pessoas com 60 anos.	Dezembro de 2029, com oferta anual.	Sec. Mun. de Cidadania e Assistência Social
6.4	Realizar campanha anual de destinação do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos.	Contínua, campanha anual entre setembro e dezembro.	Sec. Mun. de Cidadania e Assistência Social
7.1	Implantar o projeto "Idoso Conectado".	Dezembro de 2029, com duas turmas por ano a partir de 2028.	Sec. Mun. de Educação, Esporte e Lazer
7.2	Manter comunicação permanente em meios presenciais e sonoros.	Contínua, mensal.	Sec. Mun. de Comunicação e Cultura
7.3	Elaborar e distribuir o Guia de Direitos da Pessoa Idosa de Pérola, em linguagem simples.	Dezembro de 2027 para a publicação.	Sec. Mun. de Cidadania e Assistência Social
8.1	Ampliar a aplicação do Índice de Vulnerabilidade Clínico-Funcional (IVCF-20) pelas equipes.	Dezembro de 2028 para a meta intermediária e dezembro de 2029 para a meta final.	Sec. Mun. de Saúde
8.2	Instituir protocolo de priorização das pessoas idosas classificadas como frágeis na regulação.	Junho de 2027.	Sec. Mun. de Saúde
8.3	Ampliar a oferta de atendimento em geriatria, hoje restrita a duas vezes por mês.	Dezembro de 2028.	Sec. Mun. de Saúde

Nº	Ação	Prazo	Responsável
8.4	Realizar vacinação itinerante na área rural e vacinação domiciliar para pessoas idosas.	Contínua, execução a cada campanha anual.	Sec. Mun. de Saúde
9.1	Implantar o Cadastro de Cuidadores do Paraná no município.	Junho de 2027 para a habilitação e dezembro de 2028 para o cadastro.	Sec. Mun. de Cidadania e Assistência Social
9.2	Formalizar a adesão do município à Bolsa Cuidador Familiar e à Bolsa Agente do Saber.	Junho de 2027.	Sec. Mun. de Cidadania e Assistência Social
9.3	Ofertar curso de formação para pessoas cuidadoras familiares e profissionais.	Contínua, duas edições anuais a partir de 2027.	Sec. Mun. de Saúde
9.4	Implantar o Grupo de Apoio ao Cuidador.	Contínua, mensal.	Sec. Mun. de Cidadania e Assistência Social
9.5	Realizar estudo de viabilidade para implantação de Centro-Dia ou de serviço equivalente.	Dezembro de 2028.	Sec. Mun. de Cidadania e Assistência Social
9.6	Aplicar o Índice de Vulnerabilidade Social e Familiar (IVSF-10) nos grupos prioritários.	Dezembro de 2028, com aplicação contínua a seguir.	Sec. Mun. de Saúde



PÉROLA
PR



MUNICÍPIO DE PÉROLA | ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Comitê Gestor Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI)
Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa



Diagnóstico Situacional

DA PESSOA IDOSA
PÉROLA - PR

PROGRAMA PARANÁ
AMIGO DA PESSOA
IDOSA

*Cidade amiga da
Pessoa Idosa*

Valdete Cunha Prefeita Municipal de Pérola
Evertton Poletine Borges Vice-Prefeito Municipal de Pérola
Maycon Junior dos Santos Cerantola Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social
Rosângela Guandalin Secretária Municipal de Saúde
Maria Sonia Celini Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Marcia dos Santos Giroto Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Comitê Gestor Municipal do PAPI (Decreto Municipal nº 188, de 17 de julho de 2026)

Presidente: Maycon Junior dos Santos Cerantola
Vice-Presidente: Evelynn Caroline Wirbowski Silva
Secretária Executiva: Vanusa da Silva Monteiro Teixeira

Órgão ou entidade representada	Membro titular	Membro suplente
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	Maycon Junior dos Santos Cerantola	Evellyn Wirbowski Silva Caroline
Secretaria Municipal de Saúde	Bianca Vicentini	Rozalia Paula Alves Dorna
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Maria Sonia Celini	Leriam dos Santos Oliveira Gabaldo
Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura	Maycon De Moraes Aparício	Bruno Augusto Silvério
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)	Michele Oliveira da Silva	Marcia dos Santos Giroto
Entidade da sociedade civil	José Amorim	Roseli Bortolotti Cardoso da Silva
Entidade da sociedade civil	Ilda dos Santos	Maria Inês Pitondo dos Santos

Fonte: Decreto Municipal nº 188/2026, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 4084, de 17 de julho de 2026. Mandato de dois anos, permitida a recondução.

FICHA TÉCNICA

Elaboração

O presente diagnóstico foi elaborado pela Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa de Pérola - PR, com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 187/2026, e com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Participação na elaboração

A elaboração observou os princípios da intersetorialidade e da participação social. O principal instrumento de escuta foi o Questionário de Diagnóstico Municipal "Pérola Amiga da Pessoa Idosa", adaptado do modelo da AARP, aplicado a pessoas idosas, cuidadores familiares, representantes da sociedade civil, gestores e profissionais da rede de atendimento. A coordenação e a validação das etapas couberam ao Comitê Gestor Municipal do PAPI, com deliberação registrada em ata.

Incorporam-se também as deliberações da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pérola, realizada em 28 de abril de 2025, que reuniu 71 participantes e aprovou 25 propostas distribuídas em cinco eixos temáticos, assegurando o diálogo entre o diagnóstico técnico e as prioridades já pactuadas pelo controle social.

Assessoria e Consultoria

Assessoria e Consultoria Técnica SEMIP/BID

Jessica Garcia Romão, Assistente Social, CRESS 8726, 11ª Região/PR

Coordenação estadual

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI/PR)

Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI)

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Item	Informação
Município	Pérola, Estado do Paraná
Porte populacional	Pequeno Porte I
Região	Noroeste do Paraná, Associação dos Municípios de Entre Rios (AMERIOS); município polo: Umuarama
Endereço da Prefeitura	Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, Centro CEP 87540-000
Telefone da Prefeitura	(44) 3636-8300
Órgão gestor da Assistência Social	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Endereço do órgão gestor	Rua Bernardino de Campos, nº 750, Fundos
Telefone e e-mail do órgão gestor	(44) 3636-1944 assistenciasocial@perola.pr.gov.br
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Criado pela Lei Municipal nº 2.065, de 05 de dezembro de 2014
Composição do Conselho	08 (oito) conselheiros titulares: 4 representantes governamentais 4 da sociedade civil (2 de entidades e 2 de usuários)
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Criado pela Lei Municipal nº 2.065, de 05 de dezembro de 2014
Comitê Gestor Municipal do PAPI	Instituído pelo Decreto Municipal nº 187, de 16 de julho de 2026; membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 188, de 17 de julho de 2026
Ponto focal do PAPI	Maycon Junior dos Santos Cerantola (gestor) Vanusa da Silva Monteiro Teixeira (agente administrativa) assistenciasocial@perola.pr.gov.br (44) 3636-1944
Data de adesão ao PAPI	23/06/2026
Atestado de Regularidade (ARCPF)	ARCPF nº 102/2025-2027
Última Conferência Municipal	II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, 28 de abril de 2025

SUMÁRIO

FICHA TÉCNICA.....	3
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	4
1 APRESENTAÇÃO.....	8
2 MARCO LEGAL E NORMATIVO.....	9
3 METODOLOGIA DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL.....	10
3.1 Diagnóstico das pessoas.....	10
3.2 Diagnóstico da rede de serviços.....	11
3.3 Diagnóstico da cidade.....	11
4 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA.....	13
4.1 Histórico e formação territorial.....	13
4.2 Localização, limites e características geográficas.....	14
4.3 Perfil demográfico e tendências do envelhecimento.....	15
5 ETAPA 1: DIAGNÓSTICO DAS PESSOAS.....	17
5.1 Perfil e condição funcional (IVCF-20).....	17
5.2 Vulnerabilidade sociofamiliar (IVSF-10).....	19
5.3 Cadastro de Cuidadores do Paraná.....	22
6 ETAPA 2: DIAGNÓSTICO DA REDE DE SERVIÇOS (CERAPI).....	22
6.1 Gestão e controle social.....	23
6.2 Assistência social.....	24
6.3 Saúde.....	24
6.4 Educação, cultura, esporte e lazer.....	25
6.5 Demais áreas e sociedade civil.....	26
6.6 Classificação da rede conforme as frentes de atuação do CERAPI.....	26
6.7 Análise da rede de serviços.....	27
7 ETAPA 3: DIAGNÓSTICO DA CIDADE.....	27
7.1 Eixo 1: Espaços ao ar livre e edifícios.....	28
7.2 Eixo 2: Transporte.....	28
7.3 Eixo 3: Habitação e moradia.....	29
7.4 Eixo 4: Participação social.....	30
7.5 Eixo 5: Respeito e inclusão social.....	30
7.6 Eixo 6: Participação cívica e emprego.....	31
7.7 Eixo 7: Comunicação e informação.....	32
7.8 Eixo 8: Apoio comunitário e serviços de saúde.....	32
7.9 Eixo 9: Cuidado.....	33
7.10 Deliberações das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.....	34
8 QUADRO RESUMO DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL.....	39
9 SÍNTESE ANALÍTICA E PRIORIDADES PARA O PLANO DE AÇÃO.....	40
9.1 Potencialidades identificadas.....	40
9.2 Fragilidades e lacunas identificadas.....	40
9.3 Prioridades para o Plano de Ação.....	41
10 ENCAMINHAMENTOS PARA O PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL.....	42
11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO DIAGNÓSTICO.....	42
REFERÊNCIAS.....	43
APÊNDICE B: NOTAS TÉCNICAS SOBRE A BASE DOCUMENTAL.....	45

Sigla	Significado
AARP	American Association of Retired Persons
AMERIOS	Associação dos Municípios de Entre Rios
APS	Atenção Primária à Saúde
ARCPF	Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais
CCPI	Centro de Convivência da Pessoa Idosa
CEDIPI	Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa
CERAPI	Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa
CISA	Consórcio Intermunicipal de Saúde
CMDPI	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DAMIRPI	Departamento de Atendimento à Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Perolense
ESF	Estratégia Saúde da Família
ILPI	Instituição de Longa Permanência para Idosos
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IVCF-20	Índice de Vulnerabilidade Clínico-Funcional
IVSF-10	Índice de Vulnerabilidade Social e Familiar
OMS	Organização Mundial da Saúde
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PAPI	Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa
RMA	Registro Mensal de Atendimentos
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEMIPI	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
SIPI	Sistema de Informações da Pessoa Idosa

Sigla	Significado
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TFD	Tratamento Fora do Domicílio
UBS	Unidade Básica de Saúde

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento consolida o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa do Município de Pérola, Estado do Paraná, elaborado no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI), instituído pela Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, e regulamentado pelos Decretos Estaduais nº 11.588/2025 e nº 12.862/2026. O diagnóstico corresponde ao 5º passo do Guia Orientativo "Dez passos para se tornar um Município Amigo da Pessoa Idosa" e constitui requisito para a elaboração do Plano de Ação Municipal (6º passo), para a Certificação Estadual de Cidade Amiga da Pessoa Idosa e para o posterior ingresso na Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas da Organização Mundial da Saúde.

O diagnóstico tem por finalidade produzir conhecimento qualificado e baseado em evidências sobre o processo de envelhecimento em Pérola, considerando a heterogeneidade das velhices, as desigualdades territoriais entre a sede urbana e a área rural, as condições de proteção social das famílias e, de modo central, a percepção das próprias pessoas idosas sobre a cidade em que vivem. Diferentemente de um levantamento exclusivamente demográfico, a metodologia do PAPI articula três dimensões complementares de análise: o diagnóstico das pessoas, o diagnóstico da rede de serviços e o diagnóstico da cidade, este último organizado em nove eixos temáticos.

A base documental de partida é o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pérola, com vigência declarada de 2017 a 2025, cujos dados foram aproveitados, revisados criticamente e reorganizados segundo a estrutura exigida pelo Guia Orientativo. A esse acervo somam-se o Censo Demográfico de 2022, os registros administrativos do Cadastro Único, do Benefício de Prestação Continuada e do Registro Mensal de Atendimentos do SUAS, os resultados da escuta participativa realizada entre agosto e outubro de 2026 e as deliberações da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em abril de 2025.

Considerando que o Plano Municipal encerrou sua vigência em 2025 e adotava como referência demográfica o Censo de 2010, a atualização das informações aqui realizada é condição para que o Plano de Ação Municipal seja formulado sobre a realidade presente do município, com metas mensuráveis, responsáveis definidos e previsão de recursos, em conformidade com o ciclo de planejamento quadrialenal proposto pelo Programa.

O documento está organizado em onze capítulos. Após esta apresentação, são expostos o marco legal e normativo (capítulo 2), a metodologia adotada (capítulo 3) e a caracterização do município (capítulo 4). Os capítulos 5, 6 e 7 apresentam as três etapas do diagnóstico; o capítulo 8 consolida o quadro resumo por eixo; o capítulo 9 traz a síntese analítica e as prioridades; os capítulos 10 e 11 tratam dos encaminhamentos para o Plano de Ação e do monitoramento. Os apêndices reúnem os campos ainda pendentes de informação e as notas técnicas sobre a base documental.

2 MARCO LEGAL E NORMATIVO

O direito ao envelhecimento digno é assegurado pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 229 e 230, que estabelecem o dever compartilhado da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. O texto constitucional também prevê que os programas de amparo serão executados preferencialmente nos lares, diretriz que fundamenta as políticas de cuidado no domicílio e de apoio às famílias cuidadoras.

No plano infraconstitucional, destacam-se a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), que instituiu o Benefício de Prestação Continuada; a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, regulamentada pelo Decreto nº 1.948/1996; e a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), com a redação atualizada pela Lei nº 14.423/2022, que estabelece a prioridade absoluta na efetivação dos direitos e institui mecanismos específicos de proteção, inclusive a notificação compulsória dos casos de violência.

No âmbito estadual, a Lei nº 11.863/1997 institui a Política Estadual do Idoso do Paraná. A Lei Estadual nº 22.189/2024 instituiu o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, regulamentado pelos Decretos Estaduais nº 11.588/2025 e nº 12.862/2026, com a finalidade de articular, integrar e fomentar políticas públicas destinadas à promoção e proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar da população idosa, de seus familiares, cuidadores e comunidade. O Decreto Estadual nº 12.862/2026 prevê, em especial, a constituição de comitê gestor local intersetorial pelos municípios que aderirem ao Programa.

O Programa estrutura-se em três pilares: Cuidar das Pessoas, Fortalecer as Famílias e Preparar as Cidades. Adota como referência metodológica o Guia Global: Cidade Amiga do Idoso, da Organização Mundial da Saúde, ao qual o Paraná acrescenta um novo eixo estratégico, o eixo do Cuidado, e alinha-se à Década do Envelhecimento Saudável das Nações Unidas (2021-2030).

No âmbito municipal, o arcabouço normativo da política da pessoa idosa em Pérola é composto pelos instrumentos relacionados no quadro a seguir, que conferem base legal à articulação intersetorial, à elaboração deste diagnóstico e à execução do Plano de Ação Municipal.

Quadro 1. Normativas municipais relativas à política da pessoa idosa

Instrumento	Objeto
Lei Municipal nº 2.065, de 05/12/2014	Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Lei Municipal nº 3.808, de 11/02/2026	Reestrutura o Departamento de Atendimento à Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Perolense (DAMIRPI).

Instrumento	Objeto
Decreto Municipal nº 187, de 16/07/2026	Institui o Comitê Gestor Municipal do PAPI, de caráter intersetorial e interinstitucional, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social; estabelece suas competências, composição e funcionamento; incorpora as diretrizes do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa da OMS; revoga o Decreto Municipal nº 101/2024.
Decreto Municipal nº 188, de 17/07/2026	Nomeia os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor Municipal do PAPI, define Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva e fixa mandato de dois anos, permitida a recondução.
Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (2017/2025)	Instrumento de planejamento anterior, com ações nas diretrizes de assistência social, saúde e educação, cultura, esporte e lazer.

Fonte: legislação municipal de Pérola; Diário Oficial do Município, edições nº 4082 e nº 4084, de julho de 2026.

Entre as competências atribuídas ao Comitê pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 187/2026, destacam-se a apresentação ao Comitê Gestor Estadual do diagnóstico local, do Plano de Ação e do monitoramento de sua execução (inciso VII); a definição de metas anuais e indicadores de monitoramento e avaliação (inciso X); o apoio ao mapeamento e ao registro da rede de atenção à pessoa idosa (inciso XII); a promoção de campanhas de enfrentamento ao idadismo (inciso XIII); e a elaboração de relatórios ao CMDPI e à SEMIPI (inciso XIV).

O presente documento constitui, portanto, o cumprimento direto dessas atribuições.

3 METODOLOGIA DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

O diagnóstico situacional, conforme o Guia Orientativo do PAPI, é composto por três etapas obrigatórias e complementares. A combinação de fontes secundárias (estatísticas oficiais e registros administrativos), instrumentos padronizados de avaliação individual e escuta participativa permite a triangulação das informações, procedimento metodológico que confere maior validade às conclusões ao confrontar dados de naturezas distintas sobre um mesmo fenômeno.

3.1 Diagnóstico das pessoas

Consiste na caracterização da população idosa do município a partir das estatísticas oficiais (IBGE e IPARDES) e da aplicação dos instrumentos padronizados de avaliação: o Índice de Vulnerabilidade Clínico-Funcional (IVCF-20), que estratifica a pessoa idosa em robusta, pré-frágil ou frágil, e o Índice de Vulnerabilidade Social e Familiar (IVSF-10), que avalia a capacidade de suporte da família e da rede social. Integra ainda esta etapa o registro dos cuidadores no Cadastro de Cuidadores do Paraná. Os registros são obrigatórios e realizados nos sistemas estaduais.

3.2 Diagnóstico da rede de serviços

Consiste no mapeamento de todos os órgãos, serviços, equipamentos e programas, públicos, privados ou da sociedade civil, que atuem no atendimento exclusivo à pessoa idosa, em ações específicas voltadas a essa população ou no atendimento universal que também a inclua. O mapeamento é registrado no Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa (CERAPI).

3.3 Diagnóstico da cidade

Consiste na escuta qualificada e participativa das pessoas idosas, cuidadores, gestores públicos e sociedade civil, com o objetivo de compreender como a cidade é vivenciada por quem nela envelhece. O Guia Orientativo apresenta quatro metodologias possíveis: escuta diagnóstica por grupos focais, questionário de diagnóstico municipal adaptado da AARP, Retrato do Cuidado (caminhada fotográfica) e Protocolo de Vancouver da OMS, cabendo ao município definir a mais viável à sua realidade.

3.3.1 Quadro comparativo das metodologias de escuta

Quadro 2. Metodologias de escuta previstas no Guia Orientativo

Característica	Grupos focais	Questionário AARP	Retrato do Cuidado	Protocolo de Vancouver
Natureza	Qualitativa	Quantitativa	Qualitativa	Qualitativa
Foco principal	Discutir experiências e opiniões e gerar sugestões coletivas	Obter pontuações e índices mensuráveis por eixo	Identificar barreiras e potenciais concretos no território	Identificar benefícios e barreiras com rigor científico
Principal ferramenta	Roteiro de perguntas abertas para discussão em grupo	Questionário estruturado de múltipla escolha	Câmeras celulares, roteiro de observação e mapa do território	Protocolo estruturado para grupos focais, disponível em espanhol
Participantes	Pessoas idosas, cuidadores, gestores e sociedade civil (até 10 por grupo)	Pessoas idosas, gestores e sociedade civil (aplicação ampla)	Pessoas idosas e cuidadores em atividade de campo	Pessoas idosas, cuidadores e sociedade civil, em grupos focais
Duração e complexidade	2 a 3 horas por grupo; facilitador experiente	Cerca de 20 minutos por questionário; exige tabulação	Um dia, caminhada análise; exige organização logística	Alta; exige aplicação rigorosa, idealmente com apoio acadêmico

Característica	Grupos focais	Questionário AARP	Retrato do Cuidado	Protocolo de Vancouver
Produto final	Relatório de temas, discursos e sugestões categorizadas	Planilha com pontuações médias por eixo	Mapa fotográfico narrativo com evidências visuais	Diagnóstico detalhado comparável internacionalmente

Fonte: Guia Orientativo do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (SEMIPI, 2026).

3.3.2 Metodologia adotada pelo Município de Pérola

A definição da metodologia de escuta é prerrogativa do Comitê Gestor Municipal do PAPI, que deliberou pela aplicação do Questionário de Diagnóstico Municipal adaptado da AARP, conforme registrado no quadro a seguir.

Quadro 3. Registro da metodologia de escuta adotada

Item	Descrição
Metodologia escolhida	Questionário de Diagnóstico Municipal adaptado da AARP.
Data e ata da deliberação	12 de agosto de 2026, Ata nº 002/2026 do Comitê Gestor Municipal.
Justificativa da escolha	Capacidade de alcance amplo e de produção de índices quantitativos mensuráveis por eixo; aplicação ágil e descentralizada, compatível com o perfil da população idosa e com a capacidade operacional das equipes; possibilidade de alcançar pessoas idosas atendidas nos serviços, residentes na área rural e em acolhimento institucional.
Adaptações no instrumento	Aplicação das perguntas recomendadas pelo Guia Orientativo, com leitura e apoio ao preenchimento pelas equipes municipais, em razão da elevada proporção de pessoas sem instrução formal e em situação de exclusão digital.
Metodologia complementar	Escuta qualitativa por meio de campo aberto para comentários ao final do formulário.
Período de realização	17 de agosto a 19 de outubro de 2026.
Abrangência territorial	21 participantes (53,8%) residentes na área urbana (centro e bairros) e 18 participantes (46,2%) vinculados à área rural ou ao acolhimento institucional.
Número de participantes	39 participantes.
Perfil dos participantes	Pessoas idosas (71,8%), profissionais da rede de atendimento (17,9%), cuidadores (5,1%), gestores públicos (5,1%) e representante da sociedade civil (2,6%); predominância feminina (71,8%).

Item	Descrição
Estratégias representatividade	de Aplicação descentralizada, com busca ativa de residentes urbanos, rurais e pessoas idosas em acolhimento institucional.
Responsáveis pela aplicação	Equipe técnica da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e membros do Comitê Gestor Municipal.
Instrumentos de registro	Formulário digital e planilha de tabulação.
Limitações e providências	A elevada taxa de analfabetismo exigiu acompanhamento de facilitadores para leitura das perguntas e registro das respostas, assegurando compreensão e fidedignidade.

Fonte: Comitê Gestor Municipal do PAPI de Pérola, 2026.

A opção pela metodologia quantitativa mostrou-se adequada à realidade de Pérola. Diante da extensão da área rural e do prazo para a formulação do diagnóstico, o questionário permitiu ouvir pessoas idosas em diferentes condições de moradia e vínculo com a rede, com logística compatível com as equipes disponíveis, e gerou dados mensuráveis que serviram de linha de base para o monitoramento do Plano de Ação.

Do ponto de vista estatístico, registra-se que os 39 participantes correspondem a aproximadamente 1,6% da população idosa do município (2.515 pessoas, Censo 2022). Trata-se de amostra intencional, não probabilística, cuja margem de erro estimada, caso fosse tratada como amostra aleatória simples, seria de cerca de 16 pontos percentuais para um nível de confiança de 95%. Por essa razão, os percentuais da escuta devem ser lidos como indicativos da percepção dos grupos ouvidos e não como estimativas precisas para o conjunto da população, sendo interpretados sempre em conjunto com os registros administrativos e com as deliberações da Conferência Municipal. Recomenda-se ampliar a amostra na próxima rodada de escuta, prevista no ciclo de monitoramento.

4 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA

4.1 Histórico e formação territorial

A região onde hoje se localiza Pérola integrou sucessivamente as comarcas de Foz do Iguaçu, Peabiru, Cruzeiro do Oeste, Umuarama e, por último, Xamburé. A colonização e o loteamento rural e urbano foram conduzidos pela Companhia Colonizadora Byington, com sede em São Paulo, que recebeu as terras correspondentes aos atuais municípios de Xamburé, Pérola e Altônia como pagamento por serviços prestados ao Governo do Estado do Paraná.

A partir de 1952, com a expansão da cultura cafeeira, a empresa desenvolveu projetos de colonização que resultaram na abertura de estradas, no loteamento de áreas rurais com dimensão média de doze hectares e na criação de núcleos urbanos. Os primeiros colonizadores chegaram em 1955, e a venda dos primeiros lotes urbanos ocorreu a partir de janeiro de 1960. Registros do Plano

Municipal indicam a chegada de cerca de 25 mudanças diárias no auge da ocupação, vindas de diversas regiões do país, o que confere à população idosa atual uma marcada diversidade de origens culturais.

A criação do município resultou de sucessivos atos legais: a Lei nº 200/1961 criou o distrito administrativo e judiciário de Pérola no município de Xamburé; a Lei nº 5.395/1966 criou o município de Pérola; a Lei nº 5.903/1989 criou o distrito de Boa Esperança; e a Lei nº 11.259/1995 desmembrou parte do território para a criação do município de Esperança Nova. A Comarca de Pérola foi instalada em 12 de novembro de 1978. O nome do município homenageia Pérola Ellis Byington.

Essa trajetória tem implicações diretas para a política da pessoa idosa: grande parte das pessoas que hoje têm 60 anos ou mais pertence à geração que participou da abertura das terras, do ciclo do café e da posterior transição para a agropecuária mecanizada, experiência marcada por trabalho rural precoce, baixa escolarização formal e vínculos comunitários fortes. A memória dessa geração é patrimônio local e pode ser mobilizada em ações de valorização e de convivência intergeracional, como propôs a II Conferência Municipal.

4.2 Localização, limites e características geográficas

Quadro 4. Características geográficas do município

Característica	Descrição
Localização	Região Noroeste do Paraná, microrregião homogênea 11, integrante da AMERIOS
Município polo regional	Umuarama, a aproximadamente 50 km
Distância da capital	Aproximadamente 647 km de Curitiba, pelas rodovias BR-277 e BR-376 e PR-441, PR-239, PR-487, PR-489 e PR-182
Altitude	320 metros
Coordenadas	Latitude 23°47'29" Sul; Longitude 53°40'30" Oeste
Clima	Subtropical úmido mesotérmico, com verões quentes e geadas pouco frequentes
Recursos hídricos	Rio Xamburé; ribeirões Porongos e Palmital, entre outros
Área territorial	236,07 km² (IBGE, 2025)
Limites	Norte: Umuarama; Sul: Iporã; Leste: Xamburé; Sudeste: Cafezal do Sul; Oeste: Altônia, São Jorge do Patrocínio e Esperança Nova

Fonte: Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pérola (2017/2025); IBGE (2025).

A configuração territorial, com sede urbana concentrada e área rural extensa, condiciona o acesso aos serviços de saúde e assistência social, as alternativas de transporte e as estratégias de busca ativa de pessoas idosas em isolamento. O êxodo rural decorrente da mecanização agrícola

concentrou a maior parte da população no perímetro urbano, mas a área rural ainda abriga uma parcela de pessoas idosas com maior dificuldade de acesso à rede. Na escuta diagnóstica, 46,2% das pessoas ouvidas declararam vínculo com a área rural ou com o acolhimento institucional, o que exige da gestão logística específica de deslocamento, atendimento itinerante e comunicação por meios não digitais.

4.3 Perfil demográfico e tendências do envelhecimento

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de 2017/2025 registra a evolução da população municipal entre 1970 e 2010, reproduzida a seguir. A série evidência redução acentuada da população rural e concentração urbana progressiva, movimento característico da região Noroeste do Paraná após a substituição da cafeicultura por atividades agropecuárias mecanizadas.

Tabela 1. Evolução da população de Pérola, 1970 a 2010

Ano	Zona urbana	Zona rural	Total
1970	3.813	23.129	26.942
1980	6.880	14.647	21.537
1991	7.473	7.573	15.446
1996	8.508	4.166	12.674
2000	6.618	2.664	9.282
2007	não informado	não informado	9.334
2010	8.070	2.138	10.208

Fonte: Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pérola (2017/2025), com base em dados do IBGE.

Entre 1970 e 2010 o município perdeu 62% de sua população total, e a população rural foi reduzida em mais de 90%. Os dados mais recentes indicam inflexão dessa tendência: segundo o Censo Demográfico de 2022, Pérola registrou 11.878 habitantes, com densidade de 50,29 habitantes por quilômetro quadrado, e a população estimada para 2025 é de 12.389 habitantes. A retomada do crescimento, contudo, ocorre simultaneamente a um envelhecimento expressivo da estrutura etária, como demonstra a tabela seguinte.

Tabela 2. Indicadores demográficos e socioambientais da população idosa

Indicador	Valor
População total (Censo 2022)	11.878 habitantes
População estimada (2025)	12.389 habitantes
Densidade demográfica (2022)	50,29 hab/km²

Indicador	Valor
PIB per capita (2023)	R\$ 30.647,08
População com 60 anos ou mais (Censo 2022)	2.515 pessoas
Proporção de pessoas idosas na população total	21,17%
Distribuição por sexo (60+)	1.331 mulheres (52,9%) e 1.184 homens (47,1%); razão de 89 homens para cada 100 mulheres
Distribuição por faixa etária	60 a 69 anos: 1.359 (54,0%); 70 a 79 anos: 753 (29,9%); 80 anos ou mais: 403 (16,0%)
Índice de envelhecimento	80,76 pessoas idosas para cada 100 crianças e adolescentes de 0 a 14 anos
Pessoas idosas que vivem sós	Conforme dados extraídos do CadÚnico, o município de Pérola-PR identificou 478 pessoas idosas que declararam residir sozinhas, sem a presença de outros integrantes da família no domicílio cadastrado.
Beneficiários do BPC pessoa idosa	129 beneficiários (5,1% da população idosa); somam-se 90 pessoas idosas beneficiárias do BPC pessoa com deficiência
Pessoas idosas inscritas no Cadastro Único	1.310 pessoas (726 mulheres e 584 homens), equivalentes a 52,1% da população idosa
Pessoas idosas beneficiárias do Programa Bolsa Família	33 pessoas
Instrução formal (escuta diagnóstica)	41% das pessoas idosas ouvidas declararam não saber ler e escrever

Fontes: IBGE (Censo 2022 e estimativas 2025); IPARDES; Cadastro Único; Censo SUAS; escuta diagnóstica municipal (2026). Percentuais calculados pela equipe técnica.

A proporção de 21,17% de pessoas idosas situa Pérola em patamar de envelhecimento avançado, superior à média brasileira registrada no Censo 2022 (15,6%). Três aspectos merecem destaque analítico. O primeiro é o envelhecimento dentro do próprio grupo idoso: 403 pessoas têm 80 anos ou mais, o que representa 16% da população idosa. É nessa faixa que se concentram a fragilidade clínico-funcional, a dependência para as atividades de vida diária e a demanda por cuidados de longa duração, o que confere centralidade ao eixo 9 do PAPI.

O segundo é a feminização da velhice, expressa na razão de 89 homens para cada 100 mulheres idosas. Em razão da maior longevidade feminina, as mulheres idosas tendem a viver mais tempo em viuvez, com renda menor e maior exposição à violência intrafamiliar, padrão confirmado pelos registros do PAEFI, nos quais seis de cada sete pessoas idosas vítimas de violência acompanhadas eram mulheres. A feminização também se manifesta do lado de quem cuida: as cuidadoras identificadas na escuta são, em sua totalidade, mulheres.

O terceiro é a dependência da proteção social pública: mais da metade das pessoas idosas (52,1%) está inscrita no Cadastro Único, o que indica renda familiar per capita de até meio salário mínimo ou situação de vulnerabilidade que motivou o cadastramento. Esse dado, associado à elevada proporção de pessoas sem instrução formal e à dependência exclusiva do SUS declarada por 87% dos participantes da escuta, evidencia que a qualidade de vida da população idosa de Pérola depende fortemente da capacidade de resposta da rede pública municipal.

As tendências estaduais reforçam a urgência do planejamento. Segundo o IPARDES, o Paraná terá, a partir de 2027, mais pessoas idosas do que crianças e adolescentes de até 14 anos, e estima-se que em 2050 cerca de 30% da população paranaense terá 60 anos ou mais. Com índice de envelhecimento já em 80,76, Pérola tende a alcançar esse ponto de inversão antes da média estadual, o que exige respostas intersectoriais nas áreas de saúde, assistência social, mobilidade, moradia, cultura, esporte, lazer e cuidado.

5 ETAPA 1: DIAGNÓSTICO DAS PESSOAS

Esta etapa caracteriza a população idosa de Pérola quanto à condição clínico-funcional e à capacidade de suporte familiar, a partir dos instrumentos padronizados adotados pelo Estado do Paraná. Os resultados devem ser registrados no Sistema de Informações da Pessoa Idosa (SIPI) e consolidados pelo Comitê Gestor Municipal. A leitura conjunta dos dois instrumentos permite a estratificação integrada de risco, que orienta a organização do cuidado: o IVCF-20 indica quem necessita de cuidado e em que intensidade; o IVSF-10 indica se a família e a rede de apoio têm condições de prover esse cuidado.

5.1 Perfil e condição funcional (IVCF-20)

O Índice de Vulnerabilidade Clínico-Funcional (IVCF-20) é instrumento de triagem multidimensional, aplicável em cinco a dez minutos por profissionais de saúde e de assistência social, adotado na estratégia paranaense de atenção à saúde da pessoa idosa. Avalia idade, autopercepção da saúde, atividades de vida diária, cognição, humor, mobilidade, comunicação e comorbidades, classificando a pessoa idosa em três estratos: robusta, pré-frágil e frágil.

Tabela 3. Estratificação clínico-funcional (IVCF-20)

Estrato (IVCF-20)	Nº de pessoas	% do total avaliado	Encaminhamento previsto
Robusta (baixa vulnerabilidade)	167	57,00%	Ações de promoção da saúde e prevenção; estímulo à participação no SCFV, nas atividades físicas e nos grupos comunitários; reavaliação anual.

Estrato (IVCF-20)	Nº de pessoas	% do total avaliado	Encaminhamento previsto
Pré-frágil (vulnerabilidade moderada)	64	21,84%	Intervenção preventiva na APS para evitar declínio funcional; avaliação de quedas, nutrição e polifarmácia; reabilitação; reavaliação semestral.
Frágil (vulnerabilidade)	(alta) 62	21,16%	Plano de cuidados individualizado e intersetorial; visita domiciliar sistemática; avaliação geriátrica; aplicação prioritária do IVSF-10; apoio ao cuidador.
Total de pessoas idosas avaliadas	293	100%	Amostra avaliada pelas equipes da ESF.
Cobertura em relação à população idosa (2.515)	293	11,65%	Meta de cobertura a ser fixada no Plano de Ação.

As informações consolidadas na Tabela de Estratificação de Risco Clínico-Funcional (IVCF-20) foram fornecidas com base nos dados extraídos do SIPI, cujos instrumentos foram aplicados junto às pessoas idosas residentes no município de Pérola durante os atendimentos realizados nas rotinas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) municipais.

Equipes responsáveis pela aplicação: A triagem e a aplicação do instrumento foram conduzidas pelas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), envolvendo enfermeiros, médicos e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) lotados nas UBS do município. O trabalho é realizado de forma articulada com a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social para garantir o cuidado integral.

Cronograma: A aplicação do instrumento ocorre de forma contínua durante os acolhimentos, consultas de rotina e visitas domiciliares regulares realizadas pelas equipes da ESF ao longo do ano.

Principais condições crônicas identificadas: A partir da avaliação da amostra, destacam-se como principais agravos crônicos prevalentes: Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), Diabetes Mellitus (DM), doenças osteoarticulares (como artrose, que impactam a mobilidade) e indicativos de declínio cognitivo e/ou polifarmácia.

Fluxos de encaminhamento definidos a partir da estratificação: Idosos Robustos: Direcionados para ações de promoção da saúde nas UBS e encaminhados para a rede de proteção social básica (CRAS) para inserção e participação ativa no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e demais grupos comunitários.

Idosos Pré-Frágeis: Inseridos em fluxo de monitoramento com reavaliações semestrais na Atenção Primária à Saúde (APS). São encaminhados para intervenções preventivas, adequação nutricional, revisão de medicamentos e serviços de reabilitação/fisioterapia para evitar o declínio funcional quando necessários.

Idosos Frágeis: Incluídos prioritária no cronograma de Visitas Domiciliares sistemáticas da equipe da ESF. É elaborado um Plano de Cuidados Individualizado com avaliação geriátrica, além da prestação de orientações e apoio direto aos cuidadores familiares. Quando há necessidade ou

identificação de vulnerabilidade social agravada, realiza-se a articulação intersecretorial imediata com a Assistência Social.

5.2 Vulnerabilidade sociofamiliar (IVSF-10)

5.2.1 Fundamentação técnica do instrumento

O Índice de Vulnerabilidade Social e Familiar (IVSF-10) avalia a capacidade de suporte da família e da rede social da pessoa idosa em dez dimensões, entre as quais as condições de moradia, a presença e a disponibilidade de cuidador, os recursos financeiros e a participação social. Seu fundamento teórico é a compreensão de que a vulnerabilidade na velhice não é um atributo exclusivamente individual ou biológico: ela resulta da interação entre a condição funcional da pessoa e os recursos materiais, relacionais e institucionais de que dispõe para enfrentar as perdas associadas ao envelhecimento.

Nessa perspectiva, duas pessoas idosas com o mesmo grau de fragilidade clínico-funcional podem apresentar riscos muito distintos, conforme contem ou não com família presente, renda suficiente, moradia adequada e vínculos comunitários. O IVSF-10 operacionaliza essa diferença e permite identificar as situações em que o cuidado familiar está ausente, insuficiente ou em risco de colapso, inclusive por sobrecarga da pessoa cuidadora. Por isso, o Guia Orientativo trata o instrumento como complementar e indissociável do IVCF-20.

No âmbito do SUAS, o IVSF-10 dialoga diretamente com as segurança socioassistenciais de acolhida, de convívio familiar e comunitário e de desenvolvimento de autonomia previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Seus resultados qualificam a priorização do acompanhamento familiar no PAIF, a inclusão no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio, a identificação de situações que demandam o PAAFI e a avaliação de elegibilidade para benefícios estaduais como a Bolsa Cuidador Familiar.

5.2.2 Justificativa da aplicação em Pérola

A aplicação do IVSF-10 em Pérola justifica-se não apenas pela exigência do Guia Orientativo, mas sobretudo pelo conjunto de evidências produzidas neste diagnóstico, que apontam para uma configuração de riscos sociofamiliares que nenhum outro instrumento disponível no município consegue mensurar de forma individualizada. Essas evidências estão sistematizadas no quadro a seguir.

Quadro 5. Indicadores que fundamentam a aplicação do IVSF-10 em Pérola

Indicador	Valor observado	Leitura para a vulnerabilidade sociofamiliar
Pessoas idosas com 80 anos ou mais	403 pessoas (16,0% da população idosa)	Faixa de maior dependência funcional, em que a capacidade de suporte familiar se torna determinante para a permanência no domicílio.
Domicílios com pessoa com limitação severa (escuta)	58,9% da amostra; 19 domicílios com necessidade de cuidado por terceiros	Demanda de cuidado já instalada, que precisa ser confrontada com a disponibilidade real de cuidadores.
Perfil de quem cuida (escuta)	100% mulheres, de 18 a 59 anos (filhas, noras e esposas)	Concentração do cuidado em mulheres em idade produtiva, com risco de sobrecarga, adocimento e perda de renda.
Pessoas idosas no Cadastro Único	1.310 pessoas (52,1% da população idosa)	Insuficiência de renda familiar, que limita a contratação de apoio, a adaptação da moradia e a aquisição de insumos.
Violência intrafamiliar (PAEFI/RMA)	7 pessoas idosas acompanhadas, sendo 6 mulheres	Ambiente familiar que, em parte dos casos, constitui fonte de risco e não de proteção.
Acolhimento institucional	2 Casas Lares privadas no território	A institucionalização frequentemente sinaliza o esgotamento da capacidade de cuidado familiar.
Escolaridade e acesso digital (escuta)	41% sem instrução formal; 48,7% não utilizam a internet	Barreiras de acesso à informação e aos serviços, que ampliam a dependência de terceiros.
Pessoas idosas que vivem sós	478 pessoas idosas que declararam residir sozinhas (Cadúnico)	Lacuna informacional que o IVSF-10 contribuirá diretamente para suprir.

Fontes: IBGE (Censo 2022); Cadastro Único; RMA/CREAS; escuta diagnóstica municipal (2026).

A leitura conjunta desses indicadores evidencia que Pérola combina uma demanda crescente de cuidados de longa duração, decorrente do envelhecimento da própria população idosa, com uma oferta de cuidado assentada quase exclusivamente na família e, dentro dela, nas mulheres. Esse arranjo é estruturalmente frágil: quando a cuidadora adocece, precisa trabalhar fora ou se afasta, a pessoa idosa fica descoberta, e a alternativa disponível tende a ser a institucionalização em entidade privada. A ausência de dados individualizados sobre o suporte familiar impede que a gestão antecipe essas rupturas.

A aplicação do IVSF-10, portanto, cumpre três funções estratégicas para o município: (i) identificar nominalmente as pessoas idosas em situação de alta vulnerabilidade sociofamiliar, permitindo a busca ativa e a inclusão prioritária nos serviços; (ii) fundamentar a adesão à Bolsa Cuidador Familiar e o dimensionamento de ações de apoio ao cuidador, hoje inexistentes, com base em demanda comprovada; e (iii) constituir linha de base para o monitoramento do Plano de Ação, possibilitando aferir, ao longo do ciclo quadrienal, se as intervenções reduziram a proporção de pessoas idosas em alta vulnerabilidade.

5.2.3 Estratégia de aplicação e situação atual

Até o fechamento deste documento, a consolidação dos resultados do IVSF-10 não havia sido concluída. Considerando a capacidade operacional das equipes, recomenda-se aplicação escalonada, iniciando pelos grupos de maior risco: pessoas idosas classificadas como frágeis ou pré-frágeis no IVCF-20; pessoas com 80 anos ou mais; pessoas idosas que vivem sós; beneficiárias do BPC; acompanhadas pelo PAAFI; e residentes nos 19 domicílios com necessidade de cuidado identificados na escuta.

A aplicação deve ser realizada de forma integrada pelas equipes da Estratégia Saúde da Família, com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde, e pela equipe técnica do CRAS, preferencialmente no domicílio, onde as condições de moradia e a dinâmica familiar podem ser observadas diretamente. Os resultados serão registrados no SIPI e consolidados pela Secretaria Executiva do Comitê, que os apresentará ao CMDPI. A meta de cobertura e o cronograma constam do Plano de Ação Municipal.

Tabela 4. Estratificação sociofamiliar (IVSF-10)

Estrato (IVSF-10)	Nº de pessoas	% do total avaliado	Resposta socioassistencial e intersecretorial
Baixa vulnerabilidade sociofamiliar			Ações preventivas e de convivência: inclusão no SCFV e nas atividades comunitárias; orientação sobre direitos; reavaliação periódica.
Moderada vulnerabilidade sociofamiliar			Acompanhamento familiar pelo PAIF; orientação à família e à pessoa cuidadora; inclusão em grupo de apoio ao cuidador; avaliação para benefícios eventuais e para a Bolsa Cuidador Familiar.
Alta vulnerabilidade sociofamiliar			Plano de acompanhamento familiar intersecretorial; inclusão no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio; encaminhamento ao PAAFI quando houver violação de direitos; avaliação de alternativas de cuidado de longa duração.

Estrato (IVSF-10)	Nº de pessoas	% do total avaliado	Resposta socioassistencial e intersecretorial
Total de pessoas idosas avaliadas			Avaliação conjunta ESF e CRAS.

5.3 Cadastro de Cuidadores do Paraná

O reconhecimento de quem presta cuidados é diretriz estruturante do PAPI. O Cadastro de Cuidadores do Paraná pode ser preenchido diretamente pelo cuidador ou, quando necessário, pelo técnico municipal habilitado.

Quadro 6. Situação do cuidado e dos cuidadores

Item	Informação
Cuidadores familiares cadastrados	Cadastro em fase de implantação. A escuta identificou 19 domicílios com pessoa com limitação que exige cuidados por terceiros.
Cuidadores formais identificados	0
Perfil predominante dos cuidadores	100% mulheres, de 18 a 59 anos, com vínculo familiar (filhas, noras ou esposas).
Pessoas idosas em situação de dependência	58,9% da amostra (23 pessoas) relataram doença crônica ou deficiência que limita severamente as atividades diárias, própria ou de alguém do domicílio.
Adesão à Bolsa Cuidador Familiar	Não
Beneficiários da Bolsa Cuidador Familiar	0
Adesão à Bolsa Agente do Saber	Não
Técnicos municipais habilitados para o cadastro	0

O quadro revela a principal lacuna estrutural da política da pessoa idosa em Pérola: há demanda de cuidado identificada, mas não há reconhecimento institucional de quem cuida. A inexistência de técnicos habilitados para o cadastro e a não adesão às bolsas estaduais indicam que o primeiro passo do Plano de Ação deve ser a capacitação das equipes e a formalização da adesão, condições prévias para que o cuidado familiar seja visibilizado e apoiado.

6 ETAPA 2: DIAGNÓSTICO DA REDE DE SERVIÇOS (CERAPI)

Esta etapa consiste no mapeamento dos ativos municipais que atendem à pessoa idosa, incluindo órgãos, serviços, equipamentos e programas públicos, privados e da sociedade civil, registrados por meio do CERAPI. Os quadros a seguir organizam as informações identificadas na documentação municipal e junto às secretarias.

6.1 Gestão e controle social

Órgão ou instância	Situação
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	Órgão gestor da política de assistência social e da política municipal da pessoa idosa, com atuação do DAMIRPI, reestruturado pela Lei Municipal nº 3.808/2026. Coordena o Comitê Gestor Municipal do PAPI e presta-lhe apoio técnico e administrativo.
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Criado pela Lei Municipal nº 2.065/2014; 8 conselheiros titulares, com composição paritária (4 governamentais e 4 da sociedade civil). Reuniões ordinárias bimestrais, conforme calendário unificado de 2026. Mandato vigente: 2024-2026. Situação: ativo e regular.
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Previsto na Lei Municipal nº 2.065/2014, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa arrecadou, no último exercício, o montante de R\$ 41.418,76, provenientes de doações realizadas por meio da destinação do Imposto de Renda e de repasses estaduais. Os recursos foram destinados à promoção do envelhecimento ativo e saudável, por meio da realização de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas, no âmbito do Programa Cuida Mais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, a manutenção da autonomia e o fortalecimento do bem-estar da população idosa do município.
Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	II Conferência Municipal, realizada em 28 de abril de 2025, convocada pelo CMDPI, com 71 participantes e 25 propostas aprovadas em cinco eixos. Delegação de 1 titular e 1 suplente à 8ª Conferência Estadual. Detalhamento no item 7.10.
Comitê Gestor Municipal do PAPI	Instituído pelo Decreto Municipal nº 187/2026 e nomeado pelo Decreto Municipal nº 188/2026; composição intersecretorial e interinstitucional com sete representações (quatro secretarias, o CMDPI e duas entidades da sociedade civil); mandato de dois anos; reuniões bimestrais.
Atestado de Regularidade (ARCPF)	ARCPF nº 102/2025-2027.

6.2 Assistência social

Serviço ou equipamento	Situação
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	1 unidade, com abrangência sobre todo o território municipal (urbano e rural).
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para pessoas idosas	2 grupos ativos, com encontros semanais no CRAS e no Centro de Convivência, atendendo em média 200 pessoas idosas.
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio	Executado por visitas domiciliares mediante avaliação técnica, com foco em pessoas idosas com mobilidade reduzida, acamadas ou com dificuldade de locomoção, oferecendo escuta qualificada, orientação psicossocial e suporte às famílias.
CREAS	1 unidade, com abrangência sobre todo o território municipal.
PAEFI: casos envolvendo pessoas idosas	Oferta ativa de acompanhamento a pessoas idosas em situação de violência ou violação de direitos. No período de referência do RMA, registrou-se o ingresso de 7 pessoas idosas vítimas de violência intrafamiliar (física, psicológica ou sexual), sendo 6 mulheres e 1 homem.
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	Não há equipamento público. A demanda é atendida pela rede privada, com 2 Casas Lares particulares no território.
Centro de Convivência da Pessoa Idosa (CCPI)	1 unidade, com abrangência sobre todo o território municipal. Não há Centro-Dia.
Benefício de Prestação Continuada (BPC)	129 pessoas idosas beneficiárias do BPC pessoa idosa e 90 pessoas idosas beneficiárias do BPC pessoa com deficiência.
Benefícios eventuais	Regulamentados por legislação municipal, incluindo auxílio-alimentação (cesta básica) e auxílio-funeral, concedidos mediante avaliação e parecer técnico.

6.3 Saúde

Serviço ou equipamento	Situação
Unidades Básicas de Saúde e equipes de ESF	3 UBS e 3 equipes de Estratégia Saúde da Família habilitadas, responsáveis pelo acompanhamento territorial da população, incluindo a população idosa.
Agentes Comunitários de Saúde	Cobertura de 100%, com busca ativa e acompanhamento territorial.
Atendimento em geriatria	Atualmente o município atende com encaminhamento a unidade Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISA-AMERIOS)
Aplicação rotineira do IVCF-20 na APS	Há aplicação durante os atendimentos realizados nas rotinas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) municipais.

6.4 Educação, cultura, esporte e lazer

Serviço ou programa	Situação
Academia municipal e atividades físicas orientadas	O Município de Pérola oferta atividades físicas orientadas por meio dos programas <i>Mexendo o Esqueleto</i> e <i>CTI – Centro de Treinamento da Pessoa Idosa</i> , promovendo a saúde, o bem-estar, a socialização e o envelhecimento ativo.
Academias da Terceira Idade (ATI)	Instaladas em praças e espaços públicos, com acesso livre e gratuito.
Educação de Jovens e Adultos e alfabetização	41% das pessoas idosas ouvidas não possuem instrução formal, evidenciando a necessidade de fortalecer a busca ativa para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e alfabetização. O município de Pérola oferta essa modalidade de ensino na Escola Municipal Arminda Rodrigues, com uma turma de aproximadamente 10 estudantes.
Inclusão e letramento digital	O município ainda não oferta ações específicas de inclusão e letramento digital para pessoas idosas.
Universidade Aberta à Pessoa Idosa (UNAPI) ou similar	Há adesão municipal ao UNAPI, mas, não há a execução do programa formal; as ações socioeducativas concentram-se nos grupos do SCFV.
Atividades culturais, passeios e eventos intergeracionais	Encontros, atividades de convivência, participação em feiras e eventos locais, passeios e viagens de curta duração, inclusive turismo regional para grupos de pessoas idosas.

6.5 Demais áreas e sociedade civil

Serviço ou organização	Situação
Habitação e adequação de moradia	Estruturação de projetos habitacionais de interesse social em tramitação com a CAIXA (FNHIS Sub-50). Não há programa específico de adaptação de moradias de pessoas idosas.
Mobilidade urbana, acessibilidade e obras	Ações vinculadas ao planejamento urbano e ao Plano Diretor, com acessibilidade já assegurada nos principais prédios públicos (Prefeitura, CRAS e UBS).
Transporte público e rural	A extensão da área rural demanda logística específica para evitar o isolamento social da pessoa idosa.
Órgãos de defesa de direitos (Ministério Público, Delegacia, Defensoria)	O município conta com a atuação articulada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Ministério Público, Delegacia de Polícia Civil e Polícia Militar na proteção, defesa e garantia de direitos da pessoa idosa.
Associações, clubes e grupos de convivência	Além do SCFV e do Centro de Convivência, há organização própria da sociedade civil. Relação nominal das entidades atuantes no município: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e Pastoral da Pessoa Idosa (vinculada à Igreja Católica).
Entidades religiosas e filantrópicas	Atuação capitalizada, com suporte espiritual, rede de solidariedade e identificação de pessoas idosas acamadas ou em invisibilidade social.
Iniciativa privada	2 Casas Lares particulares, além de cuidadores e profissionais de saúde na modalidade privada.
Registros lançados no CERAPI	Rede mapeada integralmente registrada no sistema estadual em 22 de outubro de 2026, totalizando 18 serviços, equipamentos, programas e organizações, conforme a classificação do item 6.6.

6.6 Classificação da rede conforme as frentes de atuação do CERAPI

O Guia Orientativo determina que os órgãos, serviços, equipamentos e programas sejam classificados segundo três frentes de atuação. O quadro a seguir organiza a rede de Pérola nessa classificação, que deve ser reproduzida no formulário do CERAPI.

Frente de atuação	Serviços, equipamentos e organizações identificados	Natureza
Atendimento exclusivo à pessoa idosa	Centro de Convivência da Pessoa Idosa; Casas Lares (2); Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Comitê Gestor Municipal do PAPI.	Pública e privada

Frente de atuação	Serviços, equipamentos e organizações identificados	Natureza
Ações ou programas para a população idosa	SCFV para pessoas idosas; BPC pessoa idosa; atendimento em geriatria no Centro de Especialidades; Academias da Terceira Idade.	Pública
Atendimento universal que inclui a pessoa idosa	CRAS; CREAS/PAEFI; Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio; benefícios eventuais; UBS e equipes de ESF; Farmácia Básica; transporte sanitário; entidades religiosas e filantrópicas.	Pública e sociedade civil

A rede mapeada reúne dezito itens, todos registrados no CERAPI em 22 de outubro de 2026 pela Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal. Com o cadastro completo, o Estado passa a dispor da base a partir da qual dimensiona a rede municipal e acompanha a evolução de Pérola no Programa. Cabe ao Comitê, a partir de agora, manter o cadastro atualizado sempre que houver criação, alteração ou encerramento de serviços, equipamentos ou organizações.

6.7 Análise da rede de serviços

A rede de Pérola apresenta cobertura territorial integral na proteção social básica e especial e na atenção primária, com equipamentos de referência únicos (um CRAS, um CREAS, três UBS) que alcançam todo o município. Destacam-se como potencialidades o SCFV para pessoas idosas, com alcance médio de 200 participantes, equivalente a cerca de 8% da população idosa; a cobertura integral de Agentes Comunitários de Saúde, que constitui o principal canal de capilaridade da gestão; e o transporte sanitário, bem avaliado pela população.

As lacunas concentram-se em três campos. No cuidado de longa duração, não há Centro-Dia, ILPI pública, programa de cuidadores ou adesão às bolsas estaduais, de modo que a rede oferece convivência para pessoas idosas autônomas e acolhimento privado para as dependentes, sem respostas intermediárias que permitam a permanência no domicílio. Na gestão da informação, faltam dados consolidados do IVCF-20, do IVSF-10, de pessoas idosas que vivem sós e de cobertura vacinal. Na intersecretorialidade com as áreas urbanas, habitação, mobilidade e transporte ainda não dispõem de ações específicas para a população idosa, embora sejam determinantes da autonomia, como confirmou a escuta.

7 ETAPA 3: DIAGNÓSTICO DA CIDADE

Esta etapa apresenta os resultados da escuta participativa, organizados segundo os oito eixos das Cidades Amigas da Pessoa Idosa da OMS, acrescidos do nono eixo, Cuidado, inovação do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa. Para cada eixo são apresentados o objeto de avaliação, o contexto municipal, o quadro de sistematização dos achados e uma leitura analítica que articula os resultados com os demais componentes do diagnóstico. Os percentuais referem-se aos 39 participantes da escuta e devem ser interpretados à luz das ressalvas metodológicas do item 3.3.2.

7.1 Eixo 1: Espaços ao ar livre e edifícios

Objeto de avaliação: condições de calçadas, meios-fios e faixas de pedestres, iluminação pública, áreas verdes, bancos e pontos de descanso, sensação de segurança, acessibilidade dos edifícios públicos, sinalização e banheiros adaptados.

Contexto municipal. a documentação municipal não dispunha de levantamento de acessibilidade urbana, e a escuta constituiu a primeira aferição sistemática do tema.

Aspectos positivos	Barreiras identificadas	Sugestões de melhoria
Prédios públicos acessíveis: 92% avaliaram como bom ou muito bom a adequação de rampas e banheiros adaptados na Prefeitura, no CRAS e nas UBS. Iluminação pública: 87% consideraram boa ou muito boa a iluminação de ruas e cruzamentos. Praças: 79% avaliaram positivamente a conservação e os bancos para descanso. Segurança: 71% sentem-se seguros no bairro.	Calçadas: 48,7% avaliaram como regular ou ruim a existência de calçadas com rampas, sem buracos e seguras para caminhar ou para cadeira de rodas. Conservação no entorno da moradia: 38% avaliaram negativamente a conservação das calçadas residenciais, com risco de quedas.	Programa de fomento e campanha para adequação das calçadas particulares, priorizando rotas acessíveis. Manutenção do padrão dos prédios públicos e uso como referência para o comércio. Fiscalização e correção dos passeios nas rotas de maior circulação de pessoas idosas, com caráter preventivo de quedas e fraturas.

Leitura analítica. o eixo revela um contraste nítido entre o espaço sob gestão direta do poder público, bem avaliado, e o espaço de responsabilidade compartilhada com os proprietários, as calçadas, que concentra a principal barreira. As quedas são a principal causa de internação por causas externas entre pessoas idosas, e a calçada inadequada é fator de risco ambiental modificável. A intervenção, portanto, ultrapassa o urbanismo e tem impacto direto sobre a saúde e a autonomia, o que justifica ação articulada entre obras, fiscalização e saúde.

7.2 Eixo 2: Transporte

Objeto de avaliação. disponibilidade e frequência do transporte público, adaptação de veículos e pontos de parada, gratuidades, capacitação de motoristas, vagas reservadas, condições de tráfego e alternativas para a área rural e para pessoas com mobilidade reduzida.

Contexto municipal. a extensão da área rural e a distância de aproximadamente 50 km de Umuarama, polo de referência para média e alta complexidade, tornam o transporte tema central para a população idosa.

Aspectos positivos	Barreiras identificadas	Sugestões de melhoria
Transporte sanitário (TFD): 87,1% avaliaram como bom ou muito bom o transporte para	Vagas exclusivas: 30,7% avaliaram como regular ou ruim o respeito às vagas de	Campanhas educativas de trânsito sobre o respeito às vagas exclusivas, com o comércio e o DETRAN/PR.

Aspectos positivos	Barreiras identificadas	Sugestões de melhoria
consultas e exames em Umuarama. Acesso rural-urbano: 69,2% consideraram boa a facilidade de deslocamento da área rural ao centro.	pessoas idosas no comércio e nos órgãos públicos. Dependência de terceiros: na área rural, o deslocamento depende de caronas ou veículos de familiares, restringindo a autonomia de quem não tem rede de apoio.	Sinalização e fiscalização das vagas no centro comercial e em frente aos órgãos públicos. Manutenção e valorização do transporte sanitário.

Leitura analítica. a avaliação positiva do TFD confirma que o município estruturou adequadamente o acesso à atenção especializada. A barreira principal desloca-se para a mobilidade cotidiana: a pessoa idosa rural sem família próxima depende de terceiros para atividades como ir ao banco, à igreja ou às atividades do SCFV. A articulação do transporte com a agenda de convivência e de serviços é condição para que as ofertas da sede alcancem a área rural.

7.3 Eixo 3: Habitação e moradia

Objeto de avaliação. segurança, conforto e adaptação das moradias às necessidades físicas e cognitivas, localização em relação aos serviços, viabilidade financeira, segurança do entorno e disponibilidade de serviços de reparo.

Contexto municipal. o município possui articulações recentes para habitação de interesse social (FNHIS Sub-50, com a CAIXA). Parcela relevante dos participantes da escuta reside em acolhimento institucional, o que evidencia que, quando o cuidado familiar falha ou a casa não atende às necessidades de saúde, a institucionalização torna-se a principal alternativa disponível.

Aspectos positivos	Barreiras identificadas	Sugestões de melhoria
Casa própria: a maioria das pessoas idosas não possui moradia própria, o que confere instabilidade e reduz a vulnerabilidade associada ao aluguel. Manutenção: 69,2% consideram bom o acesso a profissionais de confiança e com preço justo para pequenos reparos.	Moradias adaptadas: 36% avaliaram como regular ou ruim a disponibilidade de casas adaptadas ou adaptáveis (sem degraus, com portas largas). Transição para o acolhimento: para parte das pessoas idosas, envelhecer na própria casa tem sido inviabilizado pela falta de adaptações ou por limitações severas de saúde e apoio familiar.	Pequenas adaptações residenciais (barras de apoio, rampas, alargamento de portas) para pessoas idosas de baixa renda, com o Fundo Municipal de Habitação. Critérios de desenho universal nos novos projetos habitacionais. Orientação às famílias, nas visitas domiciliares, sobre adaptações de baixo custo para prevenção de quedas.

Leitura analítica. a alta proporção de imóveis próprios é um ativo: a pessoa idosa tem onde envelhecer, mas a casa nem sempre está preparada para isso. O princípio de envelhecer no lugar ("aging in place") requer adaptações de baixo custo e alto impacto, que podem ser executadas com

recursos modestos se direcionadas às pessoas identificadas como frágeis no IVCF-20 e em alta vulnerabilidade no IVSF-10.

7.4 Eixo 4: Participação social

Objeto de avaliação. oportunidades para que as pessoas idosas se reúnam, socializem e participem de atividades recreativas, culturais, esportivas, espirituais e de educação continuada, considerando custo, localização, horários e variedade.

Contexto municipal. o Plano Municipal previa busca ativa para o SCFV, grupos de discussão intergeracionais, estímulo à academia municipal e passeios culturais. A II Conferência Municipal aprovou propostas de oficinas intergeracionais, do projeto "Café com Memória" e de dias do idoso com programação cultural.

Aspectos positivos	Barreiras identificadas	Sugestões de melhoria
SCFV: 84,6% avaliaram as atividades como boas ou muito boas. Festividades: 84,6% consideram que os eventos de Pérola incluem e respeitam as pessoas idosas. Promoção da saúde: 71,8% avaliaram positivamente as atividades gratuitas de bem-estar e prevenção.	Convivência intergeracional: quase 25% avaliaram como regular, ruim ou não souberam avaliar as oportunidades de convivência entre jovens e pessoas idosas. Informação: parte dos participantes não conhecia as ofertas gratuitas, sugerindo que pessoas restritas ao domicílio ou da área rural não são alcançadas pela divulgação.	Eventos e oficinas de troca de saberes entre juventude e pessoas idosas nas escolas e espaços culturais. Busca ativa com Agentes Comunitários de Saúde e lideranças rurais para divulgar o SCFV. Transporte para participação de pessoas idosas da área rural nos encontros da sede.

Leitura analítica. a participação social é o eixo com melhor desempenho no município, sustentado pelo SCFV. O desafio passa a ser o alcance: o serviço é bem avaliado por quem participa, mas não chega a todas as pessoas que dele se beneficiariam. A convergência entre a escuta e a Conferência quanto às atividades intergeracionais indica demanda legítima e pactuada, que pode ser atendida com baixo custo por meio da articulação entre assistência social, educação e cultura.

7.5 Eixo 5: Respeito e inclusão social

Objeto de avaliação. valorização e tratamento respeitoso das pessoas idosas pela comunidade e pelos serviços, enfrentamento ao idadismo, atendimento prioritário, imagem do envelhecimento na mídia local, atividades intergeracionais e prevenção da violência.

Contexto municipal. o Plano Municipal previa ações na Semana da Pessoa Idosa sobre direitos e trocas intergeracionais. Os registros do CREAS/PAEFI indicam demanda contínua de violação de direitos, com 7 pessoas idosas vítimas de violência intrafamiliar acompanhadas no período de referência, 6 das quais mulheres. Esse cenário fundamentou a reorganização institucional do DAMIRPI, que unifica as pautas da mulher, da igualdade racial e da pessoa idosa.

Aspectos positivos	Barreiras identificadas	Sugestões de melhoria
Autonomia: 82% avaliaram como bom ou muito bom o respeito à sua vontade nas decisões sobre a própria vida e saúde. Gestão de direitos: histórico de debates sobre direitos humanos, como o Seminário em Defesa da Mulher, com impacto na proteção da mulher idosa.	Idadismo no comércio: 28,2% avaliaram como regular ou ruim o respeito da comunidade e do comércio local, com falhas no atendimento prioritário. Violência intrafamiliar: os registros do PAEFI apontam persistência de violência no ambiente doméstico, com forte recorte de gênero (cerca de 86% das vítimas acompanhadas são mulheres).	Campanhas contra o idadismo voltadas ao comércio, com selo do estabelecimento Amigo da Pessoa Idosa". Campanhas do DAMIRPI de prevenção às violências patrimonial e psicológica contra mulheres idosas. Divulgação dos canais de denúncia (Disque 100 e CREAS) nos eventos e meios do município.

Leitura analítica, os dados revelam uma dissociação entre a percepção de respeito, majoritariamente positiva, e a ocorrência de violência registrada pela rede. Essa aparente contradição é característica da violência contra a pessoa idosa, que tende a ser subnotificada por ocorrer no âmbito familiar e por envolver vínculos de dependência. A Conferência Municipal propôs protocolo intersectorial e capacitação de profissionais para identificar sinais de violência, medidas que atacam diretamente a subnotificação.

7.6 Eixo 6: Participação cívica e emprego

Objeto de avaliação, oportunidades de trabalho remunerado e voluntário e de influência nas decisões da cidade, atuação do Conselho Municipal, participação em conselhos e comitês e programas de qualificação profissional.

Contexto municipal, o CMDPI está instituído desde 2014, com oito conselheiros titulares e reuniões bimestrais. A II Conferência Municipal, convocada pelo próprio Conselho, reuniu 52 representantes da sociedade civil e aprovou cinco propostas específicas de fortalecimento do controle social.

Aspectos positivos	Barreiras identificadas	Sugestões de melhoria
Visibilidade do CMDPI: 94,8% conhecem ou já ouviram falar do Conselho. Participação efetiva: cerca de 23% já participaram de reuniões ou buscaram apoio do CMDPI.	Trabalho flexível: 30,7% avaliaram como regular ou ruim as oportunidades para pessoas idosas que desejam se manter economicamente ativas, com preconceito do mercado e ausência de vagas de meio período.	Cursos de qualificação profissional gratuitos e de rápida inserção para o público 60+. Programa de voluntariado em que pessoas idosas aposentadas atuem como oficinas no SCFV. Reuniões itinerantes do CMDPI nos bairros e na área rural.

Leitura analítica, o grau de conhecimento sobre o CMDPI é expressivo para um município de pequeno porte e constitui capital institucional relevante. O passo seguinte é converter visibilidade

em participação deliberativa, objetivo convergente com as propostas da Conferência de calendário fixo de reuniões públicas, formação de conselheiros e estrutura de apoio técnico ao Conselho.

7.7 Eixo 7: Comunicação e informação

Objeto de avaliação, acesso claro e oportuno às informações sobre direitos, benefícios, serviços e eventos, meios utilizados, adequação da linguagem e do formato, atendimento presencial e telefônico e inclusão digital.

Contexto municipal, o Plano Municipal previa palestras sobre o BPC e demais direitos e campanhas com panfletos e cores de som. A Conferência aprovou as propostas "Idoso Conectado" (inclusão digital), campanhas em rádio comunitária e igrejas e espaços em rádio e redes sociais com conteúdo produzido por e para pessoas idosas.

Aspectos positivos	Barreiras identificadas	Sugestões de melhoria
Clareza institucional: quase 80% consideram fácil entender as informações divulgadas pela Prefeitura. Orientação socioassistencial: 79,5% elogiaram a orientação presencial das equipes, notadamente do CRAS, sobre BPC e Bolsa Família.	Exclusão digital: 48,7% nunca utilizam a internet (WhatsApp, redes sociais ou aplicativos). Analfabetismo: 41% sem instrução formal, o que limita a eficácia de materiais escritos.	Priorizar comunicação oral, visual e comunitária: carro de som, rádio local, avisos em missas e cultos, recados por meio das escolas. Oficinas intergeracionais de uso básico do celular, prevenção de golpes e acesso seguro a aplicativos bancários. Agentes Comunitários de Saúde como comunicadores presenciais de campanhas nas áreas de difícil acesso.

Leitura analítica, a combinação de exclusão digital e baixa escolaridade define um público para o qual a comunicação exclusivamente digital ou escrita é ineficaz. A estratégia de comunicação do Plano de Ação deve ser presencial e predomina o som, sem deixar de lado a inclusão digital, que é também medida de proteção contra fraudes financeiras, modalidade crescente de violência patrimonial contra pessoas idosas.

7.8 Eixo 8: Apoio comunitário e serviços de saúde

Objeto de avaliação, acesso e qualidade dos serviços de saúde e de assistência social, acompanhamento das condições crônicas, serviços domiciliares para pessoas frágeis, promoção da saúde, saúde mental e articulação entre saúde e assistência social.

Contexto municipal, o Plano Municipal registrava metas de campanhas de prevenção, intensificação da vacinação e contratação de geriatria. Atualmente o município atende com encaminhamento a unidade Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISA-AMERIOS), oferta que, contudo, é insuficiente para a demanda de uma população idosa de 2.515 pessoas.

Aspectos positivos	Barreiras identificadas	Sugestões de melhoria
Atenção primária: 84,6% avaliaram o atendimento nas UBS como bom ou muito bom. Atenção domiciliar: 77% consideraram positiva a oferta de visitas domiciliares de saúde. SUS como rede de proteção: 87% dependem exclusivamente dos serviços públicos de saúde.	Especialidades e exames: 43,5% avaliaram como regular ou ruim a disponibilidade de especialistas e exames quando necessário. Geriatria: oferta restrita a dois atendimentos mensais, o que sobrecarrega a clínica geral e a regulação via consórcio.	Otimizar os pactos e a logística do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISA-AMERIOS) para exames e consultas prioritárias. Vacinação nos postos itinerantes nos bairros distantes e na área rural. Protocolos de priorização de vagas para pessoas idosas frágeis identificadas pelo IVCF-20.

Leitura analítica, a atenção primária é bem avaliada, e a barreira concentra-se na transição para a atenção especializada. A estratificação pelo IVCF-20 é a ferramenta que permite racionalizar o acesso: ao identificar as pessoas frágeis, a gestão por meio de diretores a oferta limitada de geriatria de exames a quem mais se beneficia dela, em consonância com a Linha Guia da Saúde do Idoso do Parará.

7.9 Eixo 9: Cuidado

Objeto de avaliação, existência, integração e efetividade de uma rede organizada que sustente a pessoa idosa em situação de dependência e a pessoa cuidadora: mapeamento de pessoas dependentes e cuidadores, acesso a benefícios, capacitação, serviços de respiro e orientação às famílias.

Contexto municipal, a documentação municipal não contemplava ações de apoio ao cuidador. A escuta confirmou a urgência do tema: 58,9% dos participantes relataram residir em domicílio com pessoa com doença crônica ou deficiência limitante, e o cuidado recai sobre mulheres da família. A II Conferência aprovou propostas de serviços especializados de cuidado com formação continuada de cuidadores e de implantação de Centro-Dia.

Aspectos positivos	Barreiras identificadas	Sugestões de melhoria
Atuação humanizada da rede: 59,2% avaliaram como bom ou muito bom o apoio e a orientação da Prefeitura às famílias cuidadoras, o que reflete as visitas domiciliares da APS e do CRAS.	Dependência elevada: mais da metade dos participantes atestou limitação e dependência no domicílio. Sobrecarga e invisibilidade: 30,8% avaliaram como regular, ruim ou não souberam avaliar o apoio em capacitação e grupos de apoio; não há espaços de respiro nem capacitação técnica para quem cuida.	Adesão à Bolsa Cuidador Familiar e à Bolsa Agente do Saber. Grupo de Apoio ao Cuidador, conduzido pela Assistência Social e pela Psicologia da Saúde, com escuta e momentos de respiro. Cursos anuais para cuidadores Informais (prevenção de lesões por pressão, banho no leito, manejo de medicação), com a enfermagem municipal.

Leitura analítica, o eixo do Cuidado sintetiza as conclusões das três etapas do diagnóstico: a demografia indica crescimento da população de 80 anos ou mais; a rede de serviços não possui ofertas intermediárias entre a convivência e a institucionalização; e a escuta revela cuidado familiar feminino, sem reconhecimento nem suporte. A Conferência Municipal já havia apontado essa lacuna. Trata-se, portanto, da prioridade estratégica número um do Plano de Ação.

7.10 Deliberações das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa

O Guia Orientativo determina que as deliberações das últimas Conferências Municipais da Pessoa Idosa sejam incorporadas ao diagnóstico. As proposições aprovadas em conferência expressam a deliberação legítima do controle social e devem dialogar com os achados da escuta, reforçando a coerência entre o diagnóstico e as prioridades já pactuadas no município.

A última edição realizada foi a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pérola, em 28 de abril de 2025, etapa preparatória da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIP-PR e SEMIP), sob o tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação". Os dados de realização estão sistematizados no quadro a seguir.

Item	Informação
Data	28 de abril de 2025
Convocação	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Comissão organizadora	2 representantes do governo e 1 da sociedade civil
Participantes	71 pessoas: 19 representantes do governo (26,8%) e 52 da sociedade civil (73,2%)
Órgãos públicos representados	Assistência social, educação, trabalho, saúde e Conselho Tutelar
Conferências livres	1 conferência livre realizada no município
Exposição do tema central	Eloneida Cláudia Figueira Nunes, assistente social e coordenadora do CRAS, com 27 anos de atuação na política de assistência social
Propostas aprovadas	25 propostas, 5 em cada um dos eixos temáticos da Conferência
Delegação à 8ª Conferência Estadual	1 delegado titular e 1 suplente, ambos representantes do governo municipal: Lucas Paiva Branco (titular) e Márcia dos Santos Giroto (suplente)
Relatório	Elaborado pela secretaria executiva do CMDPI e encaminhado ao CEDIP-PR/SEMIP por meio dos instrumentais da Conferência Estadual

Fonte: Relatório da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pérola (Instrumentais CEDIP-PR/SEMIP, 2025).

O quadro seguinte relaciona as 25 propostas aprovadas, o âmbito de responsabilidade indicado pela plenária, o eixo do PAPI correspondente e a situação de execução verificada a partir das evidências reunidas neste diagnóstico.

Quadro 8. Propostas da II Conferência Municipal e correspondência com os eixos do PAPI

Nº	Proposta aprovada (âmbito)	Eixo do PAPI	Situação
Eixo 1 da Conferência: Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais			
1.1	Garantir percentual mínimo do orçamento destinado a programas voltados à pessoa idosa (municipal).	Transversal: gestão e financiamento	Não executada: Embora o município destine recursos às ações voltadas à pessoa idosa por meio de repasses estaduais, ainda não há percentual mínimo do orçamento municipal especificamente definido.
1.2	Solicitar emendas parlamentares com foco no envelhecimento ativo (estadual e municipal).	Transversal: gestão e financiamento	Em andamento: O município busca oportunidades de captação de recursos por meio de emendas parlamentares estaduais e federais.
1.3	Incentivar a destinação de parte do imposto de renda do Fundo Municipal da Pessoa Idosa por meio de campanhas com empresas locais (municipal e federal).	Transversal: gestão e financiamento	Em andamento: O município recebe recursos provenientes da destinação de parte do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e busca incentivar.
1.4	Estimular a criação de projetos sociais locais com registro no CMDPI para facilitar a captação de recursos (municipal).	Eixo 6: Participação cívica e emprego	Não executada: Apesar da existência de projetos municipais voltados à pessoa idosa, ainda não foram implementadas ações específicas para estimular a criação.

Nº	Proposta aprovada (âmbito)	Eixo do PAPI	Situação
1.5	Incluir metas específicas para planejar e monitorar as políticas públicas para a pessoa idosa (federal, estadual e municipal).	Transversal: gestão e financiamento	Em andamento: o Decreto nº 187/2026 atribui ao Comitê a definição de metas anuais e indicadores, e o Plano de Ação PAPI está em elaboração.

Eixo 2 da Conferência: Proteção à vida, à saúde e acesso ao cuidado integral			
2.1	Implantar equipes multidisciplinares na atenção básica com foco no envelhecimento saudável (federal e estadual).	Eixo 8: Apoio comunitário e saúde	Parcial: 3 equipes de ESF, fisioterapia e psicologia na rede básica; proposta dirigida às esferas estadual e federal.
2.2	Implantar e fortalecer serviços especializados de cuidado à pessoa idosa, incluindo formação continuada de cuidadores (municipal).	Eixo 9: Cuidado	Não executada: não há programa de formação de cuidadores, técnicos habilitados para o cadastro ou adesão às bolsas estaduais.
2.3	Implantar serviços de cuidado com cuidadores capacitados, na modalidade Centro-Dia (municipal, estadual e federal).	Eixo 9: Cuidado	Não executada: o município não dispõe de Centro-Dia.
2.4	Criar "carteira do idoso" com dados de saúde, medicamentos e contatos de emergência (municipal).	Eixo 8: Apoio comunitário e saúde	Parcial: O município realiza o preenchimento da Carteira da Pessoa Idosa Estadual, que reúne informações de identificação e outros dados pertinentes.
2.5	Capacitar servidores públicos para o atendimento humanizado à pessoa idosa (municipal, estadual e federal).	Eixo 5: Respeito e inclusão social	Não executada: Ainda não foram realizadas capacitações específicas para os servidores públicos.
Eixo 3 da Conferência: Enfrentamento a todas as formas de violência e abandono			
3.1	Promover campanhas permanentes sobre os direitos da pessoa idosa e o enfrentamento da violência (federal).	Eixo 5: Respeito e inclusão social	Em andamento no âmbito municipal: ações do DAMIRPI e Seminário em Defesa da Mulher; sem campanha permanente específica.
3.2	Implantar núcleos de apoio psicossocial e jurídico para pessoas idosas vítimas de violência (estadual, municipal e federal).	Eixo 5: Respeito e inclusão social	Parcial: apoio psicossocial ofertado pelo CREAS/PAEFI; não há apoio jurídico estruturado.

Nº	Proposta aprovada (âmbito)	Eixo do PAPI	Situação
3.3	Capacitar profissionais da saúde e dos serviços públicos para identificar sinais de violência (estadual, municipal e federal).	Eixo 8: Apoio comunitário e saúde	Não executada: Ainda não foram realizadas capacitações específicas para os servidores públicos.
3.4	Estabelecer protocolo intersectorial (saúde, assistência social e segurança pública) para atendimento às denúncias de violência (municipal).	Eixo 5: Respeito e inclusão social	Não executada: não foi identificado protocolo formalizado.
3.5	Criar campanhas em rádio comunitária e igrejas para divulgar os direitos da pessoa idosa (estadual, municipal e federal).	Eixo 7: Comunicação e informação	Não executada integralmente: O município realiza campanhas de conscientização em datas específicas, como o Junho Violeta.

Eixo 4 da Conferência: Participação social, protagonismo e vida comunitária			
4.1	Implantar oficinas intergeracionais em escolas e centros comunitários (bordado, culinária, tecnologia, histórias de vida) (estadual, municipal e federal).	Eixo 4: Participação social	Não executada de forma sistemática; a escuta confirmou a lacuna de convivência intergeracional.
4.2	Implantar o "Café com Memória", encontros mensais de compartilhamento de histórias de vida e saberes locais (estadual, municipal e federal).	Eixo 4: Participação social	Não executado: Até o momento, não houve viabilidade para a implantação da iniciativa.
4.3	Desenvolver o "Idoso Conectado", oficinas práticas de inclusão digital e uso de serviços públicos online (estadual, municipal e federal).	Eixo 7: Comunicação e informação	Não executada: não há programa de letramento digital; 48,7% das pessoas ouvidas não usam a internet.
4.4	Promover "dias do idoso" com programação cultural e espaço de escuta de demandas (municipal).	Eixo 4: Participação social	Em andamento: ações na Semana da Pessoa Idosa previstas no Plano Municipal 2017/2025 e eventos municipais inclusivos.
4.5	Criar espaços em rádios ou redes sociais com conteúdo produzido por ou para pessoas idosas (federal).	Eixo 7: Comunicação e informação	Não executado.
Eixo 5 da Conferência: Fortalecimento dos conselhos de direitos da pessoa idosa			

Nº	Proposta aprovada (âmbito)	Eixo do PAPI	Situação
5.1	Garantir estrutura física e apoio técnico ao Conselho Municipal (municipal).	Eixo 6: Participação cívica e emprego	Em andamento: o CMDPI funciona na sede do órgão gestor, com secretaria executiva designada.
5.2	Oferecer formação básica sobre os direitos da pessoa idosa aos conselheiros (estadual, municipal e federal).	Eixo 6: Participação cívica e emprego	Não executado: Embora sejam divulgadas e esclarecidas informações sobre os direitos da pessoa idosa, ainda não foram realizadas ações específicas de formação aos conselheiros.
5.3	Aprimorar os canais de denúncia e criar mecanismos online simples para sugestões e denúncias (estadual, municipal e federal).	Eixo 7: Comunicação e informação	Executado parcialmente: O município realiza ampla divulgação do Disque 100 e disponibiliza em seu site um canal de denúncia.
5.4	Criar calendário fixo de reuniões públicas com ampla divulgação (municipal).	Eixo 6: Participação cívica e emprego	Em andamento: calendário unificado de reuniões bimestrais dos conselhos em 2026.
5.5	Fortalecer o CMDPI com reuniões periódicas (municipal).	Eixo 6: Participação cívica e emprego	Em andamento: reuniões ordinárias bimestrais; Conselho ativo e regular.

Fontes: Relatório e quadro de propostas da II Conferência Municipal (2025); evidências dos capítulos 5 a 7 deste diagnóstico.

A análise das deliberações permite três constatações. A primeira é a convergência temática entre a Conferência e a escuta: as lacunas de cuidado e apoio ao cuidador (eixo 9), de convivência intergeracional (eixo 4), de inclusão digital (eixo 7) e de enfrentamento à violência (eixo 5) foram apontadas pelas duas fontes de forma independente, com um ano de intervalo e públicos distintos, o que reforça sua validade como prioridades.

A segunda é a concentração das propostas nos eixos de proteção, participação e comunicação, com ausência de proposições relativas a espaços ao ar livre, transporte e habitação (eixos 1, 2 e 3). Essa ausência reflete o recorte temático da Conferência Estadual e não a inexistência de demanda, já que a escuta identificou barreiras relevantes nesses eixos. O Plano de Ação deverá, portanto, complementar as deliberações com ações urbanas derivadas do diagnóstico.

A terceira refere-se à execução: das 25 propostas, apenas as relacionadas ao funcionamento do CMDPI e à Semana da Pessoa Idosa apresentam evidência de execução; as relativas ao cuidado, à inclusão digital e ao protocolo de violência permanecem não executadas. A incorporação dessas propostas ao Plano de Ação, com metas, responsáveis e prazos, é a forma de converter a deliberação do controle social em política pública efetiva.

8 QUADRO RESUMO DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Como é a cidade de Pérola para as pessoas idosas? O quadro a seguir consolida, por eixo, os principais achados das três etapas do diagnóstico e das deliberações da Conferência Municipal, e subsidia diretamente a definição das ações estratégicas do Plano de Ação Municipal.

Eixo	Aspectos positivos	Barreiras	Sugestões de melhoria
1. Espaços ao ar livre e edifícios	Predios acessíveis; iluminação e conservação das praças.	Calçadas residenciais mal conservadas; falta de rampas, buracos e desníveis.	Programa de adequação de calçadas nas rotas principais; fiscalização preventiva de quedas.
2. Transporte	Transporte sanitário (TFD) bem avaliado; acesso rural ao centro.	Desrespeito às vagas exclusivas; dependência de terceiros na área rural.	Campanhas educativas; sinalização e fiscalização; transporte para atividades de convivência.
3. Moradia	Alto índice de casa própria; acesso a serviços de manutenção.	Carência de imóveis adaptados; institucionalização por falta de adequação e de apoio.	Adaptações residenciais para baixa renda; desenho universal na habitação social.
4. Participação social	SCFV bem avaliado; inclusão em eventos e festividades.	Pouca convivência intergeracional; ofertas não alcançam isolados e área rural.	Oficinas intergeracionais e "Café com Memória"; busca ativa com ACS.
5. Respeito e inclusão social	Respeito à autonomia; articulação do DAMIRPI.	Idadismo no comércio; violência intrafamiliar contra mulheres idosas.	Selo "Comércio Amigo"; protocolo intersectorial de violência; capacitação de servidores.
6. Participação cívica e emprego	CMDPI conhecido por 94,8%; Conferência com ampla participação social.	Poucas oportunidades de trabalho flexível e de voluntariado.	Qualificação profissional 60+; voluntariado sênior; formação de conselheiros.
7. Comunicação e informação	Linguagem clara; boa orientação do CRAS.	Exclusão digital (48,7%); analfabetismo (41%).	Meios presenciais e sonoros ("Idoso Conectado"); campanhas em rádio e igrejas.
8. Apoio comunitário e saúde	UBS e visitas domiciliares bem avaliadas; cobertura total de ACS.	Filas para especialistas e exames; geriatria insuficiente; cobertura do IVCF-20 em 11,65%.	Estratificação pelo IVCF-20; priorização na regulação; vacinação itinerante.

Eixo	Aspectos positivos	Barreiras	Sugestões de melhoria
9. Cuidado	Orientação humanizada a equipes de base.	Sobrecarga das cuidadoras; cadastro, Centro-Dia ou respiro.	Adesão às bolsas estaduais; Grupo de Apoio ao Cuidador; formação de cuidadores; estudo de Centro-Dia.

9 SÍNTESE ANALÍTICA E PRIORIDADES PARA O PLANO DE AÇÃO

A triangulação entre dados demográficos, registros administrativos, mapeamento da rede, escuta participativa e deliberações da Conferência permite identificar com segurança as potencialidades a preservar, as fragilidades a enfrentar e as prioridades a orientar o Plano de Ação Municipal.

9.1 Potencialidades identificadas

- Base legal consolidada, com Conselho, Fundo e Conferência instituídos pela Lei Municipal nº 2.065/2014, ARCPF vigente e Comitê Gestor do PAPI instituído e nomeado (Decretos nº 187 e nº 188/2026), com composição intersectorial e participação da sociedade civil.
- Controle social ativo e reconhecido: CMDPI conhecido por 94,8% das pessoas ouvidas, reuniões bimestrais regulares e II Conferência Municipal com 71 participantes, dos quais 73% da sociedade civil.
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos bem avaliado (84,6%), com alcance médio de 200 pessoas idosas e Centro de Convivência da Pessoa Idosa em funcionamento.
- Rede de atenção à pessoa idosa integralmente mapeada e registrada no CERAPI (18 registros, em 22 de outubro de 2026).
- Atenção primária bem avaliada, com cobertura total de Agentes Comunitários de Saúde, visitas domiciliares e transporte sanitário eficiente.
- Prédios públicos acessíveis e espaços públicos bem iluminados e conservados.
- Porte populacional reduzido, que favorece a busca ativa, o acompanhamento nominal e a articulação direta entre as equipes.

9.2 Fragilidades e lacunas identificadas

- Ausência de rede de apoio ao cuidado: sem Cadastro de Cuidadores implantado, sem adesão às bolsas estaduais, sem Centro-Dia, sem formação de cuidadores e sem serviços de respiro, com sobrecarga concentrada em mulheres da família.
- Baixa cobertura da estratificação de risco: o IVCF-20 alcança 11,65% da população idosa e o IVSF-10 ainda não foi aplicado, o que limita o dimensionamento da demanda de cuidado e do suporte familiar disponível.
- Violência intrafamiliar com recorte de gênero e ausência de protocolo intersectorial de atendimento e de apoio jurídico.

- Exclusão digital (48,7%) e baixa escolaridade (41% sem instrução formal), que limitam o acesso à informação e aumentam a exposição a fraudes.
- Barreiras urbanas nos eixos 1, 2 e 3 (calçadas, vagas exclusivas, moradias não adaptadas) sem ações específicas na política municipal.
- Oferta de geriatria restrita a filias para especialidades e exames.
- Encerramento da vigência do Plano Municipal em 2025, com metas pouco mensuráveis e sem fonte de recurso definida, e baixa execução das propostas da Conferência de 2025.

9.3 Prioridades para o Plano de Ação

A partir das evidências convergentes, recomenda-se ao Comitê Gestor Municipal que o Plano de Ação atenda às seguintes prioridades, em ordem de relevância estratégica:

- Estruturar a rede de cuidado e de apoio ao cuidador familiar (eixo 9), com implantação do Cadastro de Cuidadores, adesão às bolsas estaduais, formação de cuidadores, grupo de apoio e estudo de viabilidade de Centro-Dia.
- Produzir informação qualificada sobre a população idosa (eixos 8 e 9), com aplicação do IVCF-20 e do IVSF-10, registro no SIPI e atualização permanente do CERAPI.
- Enfrentar a violência e o idadismo (eixo 5), com protocolo intersectorial, capacitação de servidores e campanhas permanentes.
- Ampliar o alcance da convivência e da comunicação (eixos 4 e 7), com oficinas intergeracionais, "Café com Memória", "Idoso Conectado" e comunicação presencial e sonora.
- Qualificar a atenção à saúde (eixo 8), com estratificação de risco, priorização na regulação e vacinação itinerante.
- Preparar a cidade (eixos 1, 2 e 3), com adequação de calçadas, fiscalização de vagas e adaptações residenciais.
- Fortalecer o controle social e o financiamento (eixo 6 e transversal), com formação de conselheiros, captação para o Fundo Municipal e metas monitoradas.

10 ENCAMINHAMENTOS PARA O PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL

Concluído o diagnóstico, o município deve elaborar o Plano de Ação Municipal, correspondente ao 6º passo do Guia Orientativo, contemplando os pilares do Programa (Cuidar das Pessoas, Fortalecer as Famílias e Preparar as Cidades) e os nove eixos. O Plano deve conter ações nas áreas de garantia de direitos, saúde, assistência social, cuidado de longa duração, transporte, cultura e lazer, esporte, educação e habitação.

Cada ação deverá ser detalhada com objetivo, ação, indicador, meta, prazo, responsável, parceiros, público-alvo e recursos financeiros, humanos e materiais. Após a elaboração, o Plano deve ser aprovado por decreto e, se o município entender pertinente, convertido em lei, observadas a discussão com a população e a tramitação legislativa. São encaminhamentos imediatos:

- Apresentar e validar o diagnóstico junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com registro em ata.
- Consolidar os dados pendentes relacionados no Apêndice A, em especial IVCF-20, IVSF-10 e cobertura vacinal.
- Registrar os dados no Cadastro de Cuidadores e no SIPI e manter atualizado o CERAPI, já completo desde 22/10/2026.
- Elaborar o Plano de Ação Municipal a partir das prioridades do item 9.3 e das propostas da II Conferência.
- Aprovar o Plano de Ação por decreto municipal e dar publicidade à população.
- Instituir a rotina de monitoramento coordenada pelo Comitê Gestor Municipal.

11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO DIAGNÓSTICO

O diagnóstico situacional não se encerra com a entrega deste documento. Recomenda-se que o Comitê Gestor Municipal mantenha rotina de atualização periódica, especialmente das informações produzidas pelo IVCF-20, pelo IVSF-10, pelo Cadastro de Cuidadores e pelo CERAPI, de modo que o retrato da população idosa acompanhe as transformações do território.

Em conformidade com o art. 2º do Decreto Municipal nº 187/2026 e com o art. 2º do Decreto Municipal nº 188/2026, o Comitê elaborará relatórios semestrais ao CMDPI e à SEMIP e relatório anual de progresso, divulgado à população em versão resumida e acessível. Recomenda-se a repetição da escuta participativa no terceiro ano do ciclo, com ampliação da amostra, para aferir a evolução da percepção das pessoas idosas. Ao final do ciclo de quatro anos, será elaborado relatório final, base para o novo ciclo de planejamento e para o compartilhamento de experiências na Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas do OMS.

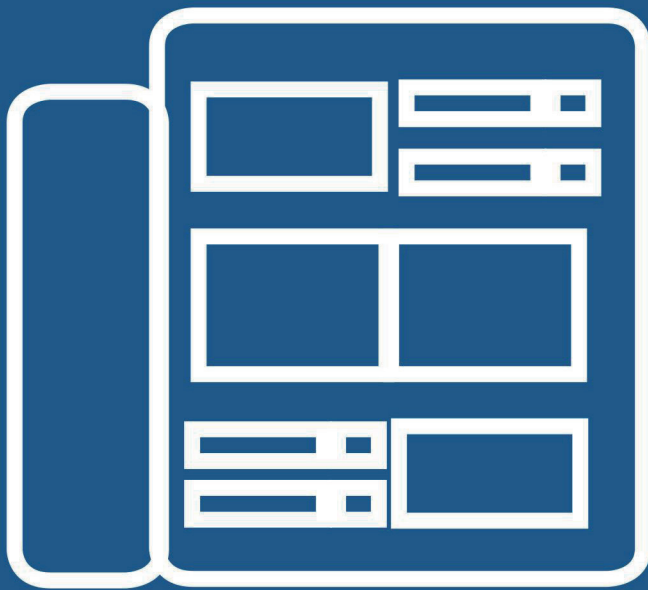
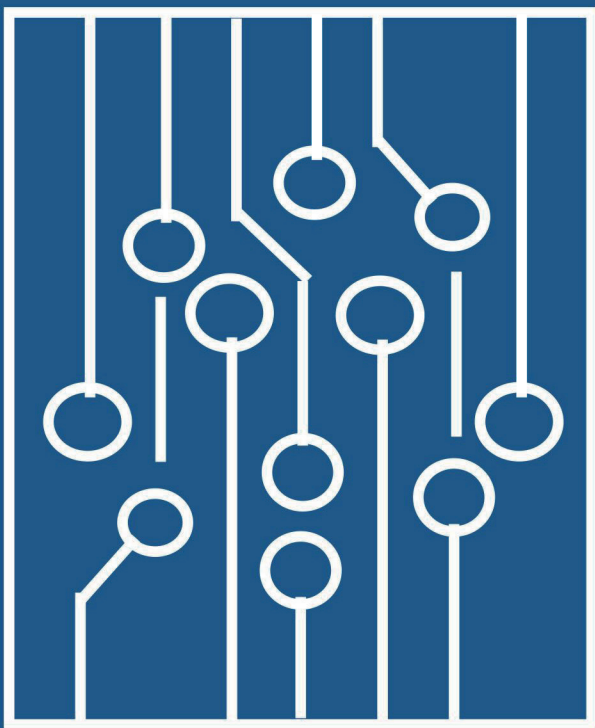
REFERÊNCIAS
BASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
BASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1993.
BASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF, 1994.
BASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF, 2003.
BASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF, 2009.
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2025.
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Cidades e Estados: Pérola (PR). Rio de Janeiro: IBGE, 2025.
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. Caderno Estatístico do Município de Pérola. Curitiba: IPARDES, 2025.
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Guia Global: Cidade Amiga do Idoso. Genebra: OMS, 2008.
PARANÁ. Lei nº 11.863, de 23 de outubro de 1997. Institui a Política Estadual do Idoso. Curitiba, 1997.
PARANÁ. Lei nº 22.189, de 13 de novembro de 2024. Institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa. Curitiba, 2024.
PARANÁ. Decreto nº 12.862, de 2 de março de 2026. Regulamenta o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa. Curitiba, 2026.
PARANÁ. Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa. Guia Orientativo: dez passos para se tornar um município amigo da pessoa idosa. Curitiba: SEMIP, 2026.
PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. Linha Guia da Saúde do Idoso. Curitiba: SESA, 2018.
PÉROLA. Lei Municipal nº 2.065, de 5 de dezembro de 2014. Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Conferência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Pérola, 2014.
PÉROLA. Lei Municipal nº 3.808, de 11 de fevereiro de 2026. Reestrutura o Departamento de Atendimento à Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Peroleense. Pérola, 2026.
PÉROLA. Decreto Municipal nº 187, de 16 de julho de 2026. Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa. Diário Oficial do Município, Pérola, edição nº 4082, 16 jul. 2026.
PÉROLA. Decreto Municipal nº 188, de 17 de julho de 2026. Nomeia os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa. Diário Oficial do Município, Pérola, edição nº 4084, 17 jul. 2026.

PÉROLA. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Relatório da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pérola. Pérola: CMDPI, 2025.

PÉROLA. Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pérola: vigência 2017/2025. Pérola: Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, 2017.

APÊNDICE B: NOTAS TÉCNICAS SOBRE A BASE DOCUMENTAL	
Registram-se, a título de transparência metodológica, as observações identificadas na análise do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (2017/2025) e na consolidação das informações deste diagnóstico.	
Observação	Recomendação
O item sobre tendências do envelhecimento do Plano Municipal apresenta dados de população idosa referentes ao município de Xamburé (1.069 pessoas, Censo 2010), e não a Pérola.	Dado não reproduzido. Adotados os números de Pérola no Censo 2022.
A área territorial informada no Plano (24.614,96 hectares) diverge da área registrada pelo IBGE (236,07 km², equivalentes a 23.607 hectares).	Adotada a área oficial do IBGE, com indicação de fonte e ano.
A identificação do Conselho no Plano apresenta grafias distintas para o nome da presidente e da secretária executiva.	Composição atual conferida junto à secretária executiva do CMDPI.
A vigência declarada no Plano (2017 a 2025) não coincide com o mandato registrado na identificação da gestão (2021 a 2024).	Definir com clareza a vigência do novo Plano de Ação, alinhada ao ciclo quadrienal do PAPI.
As metas do Plano são genéricas ("atingir 100% dos idosos do município") e sem fonte de recurso definida.	Formular metas com indicador, valor-alvo, prazos, responsáveis e recursos, conforme o Guia Orientativo.
O Plano não contempla os eixos de espaços ao ar livre e edifícios, transporte, moradia e cuidado.	Assegurar a cobertura dos nove eixos no Plano de Ação.
Versões anteriores do diagnóstico registravam, simultaneamente, a existência de atendimento geriátrico no Centro de Especialidades e a não concretização da meta de geriatria.	Adotada a informação de oferta geriátrica duas vezes ao mês, caracterizada como insuficiente para a demanda.
O registro de pessoas idosas vítimas de violência no PAEFI foi descrito ora como dos últimos 12 meses, ora como de um único mês de referência.	Confirmar o período de referência no RMA e, se possível, apresentar série histórica anual.
A parcela de 46,2% da amostra foi descrita ora como residente na área rural, ora como institucionalizada.	Desagregar, na planilha da escuta, os participantes rurais e os residentes em acolhimento institucional.

PUBLICIDADE LEGAL



EDIÇÃO DIGITAL

Assinado de forma digital
pela EMPRESA

JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04233582000107

UMUARAMA
ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

3621-2501

www.ilustrado.com.br